



PROSPECTO PRELIMINAR

DA OFERTA PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA POTENGI HOLDINGS S.A., E DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA

POTENGI HOLDINGS S.A.

CNPJ/MF nº 42.165.941/0001-25

Companhia Fechada

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, esc 121, Torre A - Torre Nações Unidas, CEP 04571-936 - São Paulo, SP

Código ISIN das Debêntures da Primeira Emissão da Potengi Holdings S.A.: BRPOTEDBS008

Código ISIN das Debêntures da Segunda Emissão da Potengi Holdings S.A.: BRPOTEDBS016

Classificação de Risco das Debêntures da Primeira Emissão da Potengi Holdings S.A. pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: AA(bra)

*Esta classificação foi realizada em 24 de janeiro de 2024, estando as características sujeitas a alterações.

Para a classificação definitiva de risco das Debêntures da Segunda Emissão da Potengi Holdings S.A. foi contratada a Fitch Ratings Brasil Ltda., a qual será publicada antes do anúncio de início da Oferta.

AS DEBÊNTURES FORAM EMITIDAS COM BASE NAS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ("MME") Nº 589/SPE/MME, DE 05 DE MARÇO DE 2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ("DOU") EM 09 DE MARÇO DE 2021, Nº 593/SPE/MME, DE 08 DE MARÇO DE 2021, PUBLICADA NO DOU EM 09 DE MARÇO DE 2021, Nº 596/SPE/MME, DE 08 DE MARÇO DE 2021, PUBLICADA NO DOU EM 09 DE MARÇO DE 2021 E Nº 607/SPE/MME, DE 12 DE MARÇO DE 2021, PUBLICADA NO DOU EM 15 DE MARÇO DE 2021 ("PORTARIAS").

Perfazendo o montante total de, inicialmente,

R\$ 422.225.314,60

(quatrocentos e vinte e dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e quatorze reais e sessenta centavos)*

*Composto por (i) pela quantidade total de Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta (conforme definido neste Prospecto) multiplicada pelo Preço Indicativo de Referência das Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta (conforme definido neste Prospecto), sendo certo que tal valor poderá variar para cima quando da definição do Preço de Aquisição das Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta (conforme definido neste Prospecto); e (ii) pela quantidade total de Debêntures da Segunda Emissão (conforme definido neste Prospecto) multiplicado pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Emissão (conforme definido neste Prospecto).

Nos termos do disposto no artigo 26, Inciso IX, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e do "Código de Ofertas Públicas", em vigor desde 01 de fevereiro de 2024 acompanhado das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", ambos em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 ("Normativos ANBIMA"), a POTENGI HOLDINGS S.A. sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 42.165.941/0001-25, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, esc 121, Torre A - Torre Nações Unidas, Cidade Monções, CEP 04571-936 ("Emissora" ou "Companhia"), e a BANCO XP S.A., instituição financeira com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.264.668/0001-03 ("Banco XP" ou "Debiturista Vendedor"), na qualidade de detentora das Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta (conforme definido abaixo), pretendem realizar uma única oferta pública de distribuição secundária das Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta e de distribuição primária das Debêntures da Segunda Emissão ("Oferta").

A Oferta consiste na distribuição pública: (i) **secundária** de 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da primeira emissão da Emissora ("Debêntures da Primeira Emissão" e "Primeira Emissão", respectivamente), nesta data, de titularidade do Debiturista Vendedor, representativas de 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Debêntures da Primeira Emissão em circulação ("Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta"); e (ii) **primária** de 210.000 (duzentas e dez mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da segunda emissão da Emissora ("Debêntures da Segunda Emissão" e "Segunda Emissão", respectivamente) das Debêntures da Segunda Emissão em conjunto com as Debêntures da Primeira Emissão, as "Debêntures" e a Segunda Emissão em conjunto com a Primeira Emissão, as "Emissões" e a ser realizada pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder" ou "XP Investimentos"), na qualidade de instituição intermediária da Oferta. Toda e qualquer intenção de investimento realizado pelos investidores da Oferta deverá conter a indicação da quantidade de Blocos de Debêntures que o investidor pretende adquirir, sendo certo que, cada "Bloco de Debêntures" será composto por 02 (duas) Debêntures da Primeira Emissão e 21 (vinte e uma) Debêntures da Segunda Emissão. Serão emitidos 100.000 (cem mil) Blocos de Debêntures. Não será admitida a distribuição por coléta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Fixing"), com recebimento de reservas, para verificação da demanda pelos Blocos de Debêntures. Na data do Procedimento de Fixing, será determinado o Preço de Aquisição do Bloco de Debêntures e a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Emissão. Para mais informações sobre o Procedimento de Fixing, veja a seção "Outras Características da Oferta", na página 40 deste Prospecto.

As Debêntures da Primeira Emissão foram emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Potengi Holdings S.A.", celebrado em 19 de janeiro de 2024 e aditado em 24 de janeiro de 2024, pela Emissora e pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, CEP 22.640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fidejussor" e "Escritura da Primeira Emissão", respectivamente), e as Debêntures da Segunda Emissão foram emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Potengi Holdings S.A.", celebrado em 26 de março de 2024, pela Emissora e o Agente Fidejussor ("Escritura da Segunda Emissão" e, em conjunto com a Escritura da Primeira Emissão, as "Escrituras de Emissão" ou "Escrituras").

As Debêntures da Primeira Emissão têm prazo de vencimento de 18 (dezoito) anos contados da Data da Primeira Emissão (conforme definido abaixo), vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2041 ("Data de Vencimento da Primeira Emissão") e as Debêntures da Segunda Emissão têm o prazo de vencimento de 18 (dezoito) anos e 6 (seis) meses contados da Data da Segunda Emissão (conforme definido abaixo), vencendo-se, portanto, em 14 de outubro de 2042 ("Data de Vencimento da Segunda Emissão"). As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2021 ("Decreto 11.964"), da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034") ou normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definido neste Prospecto) como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das seguintes Portarias do MME: (a) Portaria nº 589/SPE/MME, expedida em 05 de março de 2021, e publicada no "Diário Oficial da União" em 09 de março de 2021; (b) Portaria nº 593/SPE/MME, expedida em 08 de março de 2021, e publicada no "Diário Oficial da União" em 09 de março de 2021; (c) Portaria nº 596/SPE/MME, expedida em 08 de março de 2021, e publicada no "Diário Oficial da União" em 09 de março de 2021; e (d) Portaria nº 607/SPE/MME, expedida em 12 de março de 2021, e publicada no "Diário Oficial da União" em 15 de março de 2021 (em conjunto "Portarias").

Será adotado o procedimento de coléta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Fixing"), com recebimento de reservas, para verificação da demanda pelos Blocos de Debêntures. Na data do Procedimento de Fixing, será determinado o Preço de Aquisição do Bloco de Debêntures e a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Emissão. Para mais informações sobre o Procedimento de Fixing, veja a seção "Outras Características da Oferta", na página 40 deste Prospecto.

A AES BRASIL ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, 12º andar, Torre A, Sala Digitalização, Cidade Monções, CEP 05425-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.663.076/0001-07, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.552.644 ("AES Brasil") e a BRF S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", com sede na cidade de Itaipava, Estado de Santa Catarina, Rua Jorge Tzschke, nº 475, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.723/0001-27 ("BRF"), em conjunto com a AES Brasil, as "Fiadoras" nos termos das Escrituras de Emissão, se obrigaram em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares das Debêntures da Primeira Emissão da ("Primeira Emissão") e os titulares das Debêntures da Segunda Emissão ("Debituristas da Segunda Emissão") e, em conjunto, os "Debituristas", na proporção indicada a seguir e de forma não solidária entre si, pelo fiel, pontual, integral pagamento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nas Emissões, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Emissão, Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Emissão, da respectiva Remuneração da Primeira Emissão, dos Encargos Monetários, bem como dos demais encargos relativos às Escrituras de Emissão, seja nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Emissão, Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Emissão, Data de Amortização da Primeira Emissão ou Data de Amortização da Segunda Emissão, conforme o caso, na Data de Vencimento da Primeira Emissão ou Data de Vencimento da Segunda Emissão, conforme o caso, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos das Escrituras de Emissão, de quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, nas Escrituras de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, os honorários do Agente Fidejussor, do Escriturador e da B3, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios razoáveis e comprovada e diretamente incorridos na proteção dos interesses dos Debituristas nos termos das Escrituras de Emissão ("Obrigações Garantidas da Primeira Emissão", "Obrigações Garantidas da Segunda Emissão" e, em conjunto, as "Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") ("Fiança"). A Fiança é prestada na seguinte proporção com relação às Obrigações Garantidas: a AES Brasil afiançará 76,00% (setenta e seis inteiros por cento) das Obrigações Garantidas, e a BRF afiançará 24,00% (vinte e quatro inteiros por cento) das Obrigações Garantidas (cada uma, uma "Proporção da Fiança", sendo certo que (i) as Proporções da Fiança garantem 100,00% (cem por cento) das Obrigações Garantidas; e (ii) as cobranças devem sempre ser realizadas respeitando as proporções ora estabelecidas, nos termos do artigo 829, e seu parágrafo único, do Código Civil.

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Emissão e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Emissão ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Emissão e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Emissão, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Emissão e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Emissão ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Emissão e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Emissão, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Emissão" e "Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Emissão"), de acordo com a fórmula prevista nas Escrituras de Emissão e replicada neste Prospecto.

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Emissão incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3706% (sete inteiros e três mil setecentos e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula prevista na Escritura da Primeira Emissão e replicada neste Prospecto ("Remuneração da Primeira Emissão").

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Emissão incidirão juros remuneratórios a serem definidos no dia do Procedimento de Fixing, correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil imediatamente anterior a data de realização do Procedimento de Fixing, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula prevista na Escritura da Segunda Emissão e replicada neste Prospecto ("Remuneração da Segunda Emissão").

As Debêntures da Primeira Emissão foram objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada, nos termos da Resolução CVM 160, encerrada em 01 de fevereiro de 2024 ("Oferta Primária da Primeira Emissão"), sendo subscritas por determinados investidores e pelo Debiturista Vendedor no âmbito da Oferta Primária da Primeira Emissão.

Nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime Misto de Garantia Fiel e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Potengi Holdings S.A. e de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Potengi Holdings S.A.", celebrado entre a Emissora, o Debiturista Vendedor, o Coordenador Líder e as Fiadoras ("Contrato de Distribuição"), o Coordenador Líder realizará a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), sob o regime misto de garantia fiel de colocação para o volume de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) referente às Debêntures da Segunda Emissão e melhores esforços de colocação para o volume de até 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Primeira Emissão de titularidade do Banco XP e objeto da Oferta Secundária. Para mais informações sobre o regime de colocação das Debêntures, veja a seção "Outras Características da Oferta", na página 40 deste Prospecto.

As Debêntures da Primeira Emissão foram e as Debêntures da Segunda Emissão serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures não são qualificadas pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES DA OFERTA SECUNDÁRIA A SEREM DISTRIBUÍDAS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 19 A 34 DESTES PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENHA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 38 DESTES PROSPECTO. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO DEBITURISTA VENDEDO, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "CRONOGRAMA DA OFERTA", NA PÁGINA 35 DESTES PROSPECTO.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS A PARTIR DE 02 DE ABRIL DE 2024. OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E À CVM, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS", NA PÁGINA 61 DESTES PROSPECTO.



COORDENADOR LÍDER





aes Brasil



brf[®]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta.....	1
2.2. Apresentação da Emissora.....	2
2.3. Identificação do Público-Alvo	3
2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão	3
2.5. Valor total da Oferta.....	3
2.6. Características das Debêntures da Oferta.....	3
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA	16
3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora	16
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	17
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	17
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos.....	17
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento.....	17
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora	17
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública	18
3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar	18
4. FATORES DE RISCO	19
4.1. Fatores de riscos relacionados à oferta e às debêntures.....	20
4.2. Fatores de risco relacionados à emissora.....	31
4.3. Fatores de risco relacionados às Fiadoras.....	34
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	35
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo	35
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	38
6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures	38
6.2. Inadequação de Investimento	38
6.3. Esclarecimentos sobre eventual modificação da oferta	38
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	40
7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários	40
7.2. Condições às quais a Oferta está submetida.....	40
7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores	40
7.4. Autorizações Societárias.....	40
7.5. Regime de Distribuição	41
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento	43
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão	45
7.8. Formador de mercado.....	45
7.9. Fundo de liquidez e estabilização	46
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento.....	46



8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES	47
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	49
9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	49
9.2. Demonstrativo do custo da distribuição	56
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA	57
10.1 Denominação social, CNPJ, sede e objeto social.....	57
10.2 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.	58
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	59
11.1. Formulário de Referência da Emissora.....	60
11.2. Demonstrações Contábeis da Emissora	60
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	61
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Ofertante	61
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta.....	61
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto.....	61
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações contábeis	62
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário	62
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder e/ou consorciados e na CVM.....	62
12.7. Declaração, nos termos da Resolução CVM 160, atestando que o registro do emissor encontra-se devidamente atualizado.....	62
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto.....	62
13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	63
14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA	64
14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor	64
14.2. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido	64
14.3. informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa	64
14.4. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco	64
14.5. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora	64
15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A EMISSORA E AS FIADORAS	65

ANEXOS

ANEXO I	Estatuto Social atualizado da Emissora	77
ANEXO II	Ata da Aprovação Societária da Primeira Emissão	109
ANEXO III	Ata da Aprovação Societária da AES da Primeira Emissão	119
ANEXO IV	Ata da Aprovação Societária da BRF da Primeira Emissão	123
ANEXO V	Escritura da Primeira Emissão (incluindo seu primeiro aditamento)	131
ANEXO VI	Ata da Aprovação Societária da Segunda Emissão	261
ANEXO VII	Ata da Aprovação Societária da AES da Segunda Emissão	273
ANEXO VIII	Ata da Aprovação Societária da BRF da Segunda Emissão	277
ANEXO IX	Escritura da Segunda Emissão	283

aes Brasil

brf®



aes Brasil



brf[®]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE AS ESCRITURAS DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DA OFERTA E DAS ATIVIDADES DA EMISSORA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.

Exceto se expressamente indicado neste “Prospecto Preliminar da Oferta Pública, sob o Rito de Registro Automático, de Distribuição Secundária de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da Potengi Holdings S.A., e de Distribuição Primária de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da 2ª (Segunda) Emissão da Potengi Holdings S.A.” (“**Prospecto Preliminar**” ou “**Prospecto**”), os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído nas Escrituras de Emissão.

2.1. Breve descrição da Oferta

O Debenturista Vendedor, detentor de 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Primeira Emissão, representativas de 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete décimos por cento) das Debêntures da Primeira Emissão em circulação, pretende realizar uma oferta pública de distribuição secundária da totalidade das Debêntures da Primeira Emissão de sua titularidade, a serem distribuídas pelo Coordenador Líder.

A Emissora pretende realizar uma oferta pública de distribuição primária da totalidade das Debêntures da Segunda Emissão, a serem distribuídas pelo Coordenador Líder.

Apesar de as Debêntures serem ofertadas por entidades distintas, dado que foram emitidas por uma única Emissora, a Companhia e o Debenturista Vendedor entendem que existe vantagem econômica e operacional em realizar a distribuição conjunta das Debêntures, por meio de uma única Oferta.

Assim, considerando que as Debêntures serão objeto de uma única Oferta, não será possível apresentar intenções de investimento apenas para as Debêntures da Primeira Emissão ou para as Debêntures da Segunda Emissão. Toda e qualquer intenção de investimento realizada pelos Investidores deverá conter a indicação da quantidade de Blocos de Debêntures (conforme definido abaixo) que o Investidor pretende adquirir, sendo certo que, cada “**Bloco de Debêntures**” será composto por 2 (duas) Debêntures da Primeira Emissão e 21 (vinte e uma) Debêntures da Segunda Emissão. Serão emitidos 100.000 (cem mil) Blocos de Debêntures.

As intenções de investimento serão efetuadas exclusivamente em Blocos de Debêntures, não sendo possível para o Investidor optar por subscrever Debêntures em proporções distintas daquelas apontadas acima.

A Primeira Emissão foi realizada, bem como a Escritura da Primeira Emissão foi firmada com base na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 21 de dezembro de 2023 (“**Aprovação Societária da Primeira Emissão**”). A Segunda Emissão será realizada, bem como a Escritura da Segunda Emissão foi firmada com base na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 22 de março de 2024 (“**Aprovação Societária da Segunda Emissão**”). Adicionalmente, não são necessárias aprovações societárias do Debenturista Vendedor para a realização da Oferta.

As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 4.751 ou normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definido abaixo) como projetos prioritários por meio das seguintes Portarias do MME: (a) Portaria nº 589/SPE/MME, expedida em 05 de março de 2021, e publicada no “Diário Oficial da União” em 09 de março de 2021; (b) Portaria nº 593/SPE/MME, expedida em 08 de março de 2021, e publicada no “Diário Oficial da União” em 09 de março de 2021; (c) Portaria nº 596/SPE/MME, expedida em 08 de março de 2021, e publicada no “Diário Oficial da União” em 09 de março de 2021; e (d) Portaria nº 607/SPE/MME, expedida em 12 de março de 2021, e publicada no “Diário Oficial da União” em 15 de março de 2021 (em conjunto “**Portarias**”).

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e das Portarias, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio da Oferta das Debêntures da Segunda Emissão serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas dos Projetos que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação dos Projetos, nos termos da Lei 12.431, conforme tabela a seguir:

Objetivo do Projeto VSR11	O projeto VSR11 (“ Projeto VSR11 ”) tem por objetivo a implantação de uma central geradora eólica denominada Ventos de São Ricardo 11, na cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, com 34,2 MW de capacidade instalada, constituída por 6 unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Data de início do Projeto VSR11	A entrada em operação comercial foi em setembro/23.
Fase atual do Projeto VSR11	Operacional
Encerramento estimado do Projeto VSR11 (fase construtiva)	Dez/2023
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto VSR11	R\$ 235.000.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto VSR11	R\$ 56.076.489,03
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto VSR11	23,86%
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto VSR11	26,70%

Objetivo do Projeto VST1	O projeto VST1 (“ Projeto VST1 ”) tem por objetivo a implantação de uma central geradora eólica denominada Ventos de Santa Tereza 01, na cidade de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, com 39,9 MW de capacidade instalada, constituída por 7 unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Data de início do Projeto VST1	A entrada em operação comercial foi em agosto/23.
Fase atual do Projeto VST1	Operacional
Encerramento estimado do Projeto VST1 (fase construtiva)	Dez/2023

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto VST1	R\$ 274.250.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto VST1	R\$ 4.386.206,90
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto VST1	1,60%
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto VST1	2,09%

Objetivo do Projeto VST4	O projeto VST4 ("Projeto VST4") tem por objetivo a implantação de uma central geradora eólica denominada Ventos de Santa Tereza 04, na cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, com 39,9 MW de capacidade instalada, constituída por 7 unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Data de início do Projeto VST4	A entrada em operação comercial está prevista para janeiro/24.
Fase atual do Projeto VST4	Pré-operacional
Encerramento estimado do Projeto VST4 (fase construtiva)	Dez/2023
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto VST4	R\$ 274.250.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto VST4	R\$65.422.570,53
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto VST4	23,86%
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto VST4	31,15%

Objetivo do Projeto VST10	O projeto VST10 ("Projeto VST10") e, em conjunto com o Projeto VST1 e o Projeto VST4, "Projetos" tem por objetivo a implantação de uma central geradora eólica denominada Ventos de Santa Tereza 10, na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, com 51,3 MW de capacidade instalada, constituída por 9 unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Data de início do Projeto VST10	A entrada em operação comercial foi em julho/23.
Fase atual do Projeto VST10	Operacional
Encerramento estimado do Projeto VST10 (fase construtiva)	Dez/2023
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto VST10	R\$ 352.606.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto VST10	R\$ 84.114.733,54
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto VST10	23,86%
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto VST10	40,05%

Para fins deste Prospecto, entende-se como "**Recursos Líquidos**" o Valor Total da Segunda Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Segunda Emissão e da Oferta, sendo certo que ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos conforme disposto na Escritura da Segunda Emissão, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Segunda Emissão até 30 (trinta) dias da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou da Data de Vencimento da Segunda Emissão.

Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta, exclusivamente para o recebimento das intenções de investimento da Oferta, por meio da celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e as respectivas instituições financeiras contratadas ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"). **Para mais informações sobre o regime de colocação das Debêntures, veja a seção "Outras Características da Oferta", na página 40 deste Prospecto.**

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, organizado pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelos Blocos de Debêntures ("**Procedimento de Fixing**"). Na data do Procedimento de *Fixing*, será determinado o Preço de Aquisição do Bloco de Debêntures e a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Emissão. **Para mais informações sobre o Procedimento de *Fixing*, veja a seção "Outras Características da Oferta", na página 40 deste Prospecto.**

2.2. Apresentação da Emissora

A Emissora tem por objeto social a participação, direta e exclusiva, na totalidade do capital social das seguintes sociedades de propósito específico: (i) Ventos de Santa Tereza 01 Energias Renováveis S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 36.952.007/0001-50, com sede na Cidade de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, na Fazenda Bom Sucesso, s/n, Zona Rural, CEP: 59530-000 ("**Santa Tereza 1**"); (ii) Ventos de Santa Tereza 10 Energias Renováveis S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 36.957.768/0001-03, com sede na Cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, na Fazenda Lajes, s/n, Zona Rural, CEP: 59535-000 ("**Santa Tereza 10**"); (iii) Ventos de Santa Tereza 04 Energias Renováveis S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 37.002.801/0001-04, com sede na Cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no Sítio Juazeiro,

s/n, Zona Rural, CEP: 59535-000 ("Santa Tereza 4"); e (iv) Ventos de São Ricardo 11 Energias Renováveis S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 36.957.862/0001-54, com sede na Cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, na Fazenda Itapuan, CEP: 59535-000 ("São Ricardo 11" e, em conjunto com a Santa Tereza 1, Santa Tereza 10 e Santa Tereza 4, as "Subsidiárias" ou "SPes"). Cada uma das Subsidiárias são titulares de outorgas emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") para implantação e exploração dos empreendimentos para geração de energia eólica autorizados por meio da (a) Resolução Autorizativa nº 9.262, emitida pela ANEEL em 6 de outubro de 2020 em favor da Santa Tereza 1; (b) Resolução Autorizativa nº 9.265, emitida pela ANEEL em 6 de outubro de 2020 em favor da Santa Tereza 4; (c) Resolução Autorizativa nº 9.271, emitida pela ANEEL em 6 de outubro de 2020 em favor da Santa Tereza 10; e (d) Resolução Autorizativa nº 9.484, emitida pela ANEEL em 24 de novembro de 2020 em favor da São Ricardo 11, conforme eventualmente alteradas (em conjunto, as "Autorizações").

Para mais informações sobre a Emissora, consultar o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 "Atividades do Emissor".

2.3. Identificação do Público-Alvo

A Oferta é destinada exclusivamente a investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), conforme em vigor ("Investidores Qualificados" ou "Investidores"), observado, ainda, o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 30.

2.4. Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures da Primeira Emissão foram e as Debêntures da Segunda Emissão serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas somente entre Investidores Qualificados e após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Oferta será equivalente à soma (i) da quantidade total das Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta multiplicada pelo Preço de Aquisição das Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta (conforme definido abaixo); e (ii) da quantidade total das Debêntures da Segunda Emissão multiplicada pelo Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Oferta").

Nesta data, o Valor Total da Oferta é inicialmente estimado em R\$422.225.314,60 (quatrocentos e vinte e dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e quatorze reais e sessenta centavos), dividido da seguinte forma (i) R\$ 212.225.314,60 (duzentos e doze milhões, duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e quatorze reais e sessenta centavos) correspondente a 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta, considerando o Preço Indicativo de Referência das Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta, sendo certo que tal valor poderá variar para cima quando da definição do Preço de Aquisição das Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta; e (ii) R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) referente ao Valor Total da Segunda Emissão.

O valor e quantidade totais da Oferta não poderão ser aumentados em função de exercício de opção de emissão de lote adicional ou de lote suplementar das Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.

Não será admitida a distribuição parcial dos Blocos de Debêntures. Caso não haja demanda para colocação das Debêntures da Segunda Emissão, o Coordenador Líder deverá exercer a Garantia Firme nos termos do Contrato de Distribuição, observado que as Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta pertencentes aos Blocos de Debêntures não colocados permanecerão com o Banco XP. Para mais informações, vide seção "Dinâmica de coleta de intenções de investimento", na Seção 7.6, página 43 deste Prospecto.

2.6. Características das Debêntures da Oferta

Características das Debêntures da Primeira Emissão

As Debêntures da Primeira Emissão foram emitidas com as características abaixo:

- Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Emissão:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Emissão era de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
- Preço Unitário de Aquisição:** O preço de aquisição das Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta será fixado na data do Procedimento de *Fixing* e será correspondente ao valor presente do fluxo financeiro das Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta na referida data, descontado a valor presente a um cupom equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Fixing*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Cupom de Revenda"), calculado conforme fórmula descrita abaixo ("Preço de Aquisição das Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

sendo:

"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta;

"VNE_k" = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da respectiva Remuneração da Primeira Emissão aplicável às Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta e/ou à amortização do respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta, conforme o caso;

"n" = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta, sendo "n" um número inteiro;

"FVP_k" = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left[\left(1 + \text{Cupom de Revenda} \right) \right]^{(nk/252)}$$

onde:

"Cupom de Revenda" = Conforme definido acima;

"nk" = número de Dias Úteis entre a data do Procedimento de *Fixing* e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vencida;

Na data deste Prospecto, o Preço de Aquisição das Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta seria de R\$ 1.061,126573 (mil e sessenta e um reais vírgula cento e vinte e seis mil e quinhentos e setenta e três centavos), correspondente ao valor presente do fluxo financeiro das Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta nesta data, descontado a valor presente a um cupom equivalente à 6,7984% (seis inteiros e sete mil novecentos e oitenta e quatro décimos de milésimos por cento), correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do terceiro Dia Útil imediatamente anterior à presente data (27 de março de 2024), qual seja, 22 de março de 2024, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula descrita acima ("Preço Indicativo de Referência das Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta"). O Preço Indicativo de Referência foi estipulado para proporcionar maior previsibilidade ao Investidor quanto ao investimento tentativo no âmbito da Oferta, não representando, no entanto, a definição do Preço de Aquisição das Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta, sendo

que o Preço de Aquisição das Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta poderá variar para cima do Preço Indicativo de Referência das Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta.

O *spread* será aplicado ao cálculo do preço de aquisição da Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta de forma indistinta e equitativa a todos os investidores da Oferta, de modo que as condições de revenda pelo Coordenador Líder preservem o tratamento equitativo e justo a todos os investidores e com base numa regra única, objetiva e imutável para todos os investidores durante todo o período da Oferta, observado que o Cupom de Revenda poderá ser superior à taxa de emissão das Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta, observado, porém, que o *spread* de crédito sobre o título soberano está preservado.

O Preço de Aquisição das Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta será divulgado na data de realização do Procedimento de *Fixing*, por meio da publicação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, nos endereços da rede mundial de computadores do Coordenador Líder e do Debenturista Vendedor.

- c) Quantidade de Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta: 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Primeira Emissão.
- d) Código ISIN das Debêntures da Primeira Emissão: BRPOTEDBS008.
- e) Classificação de Risco da Primeira Emissão: A classificação de risco (*rating*) definitiva da Primeira Emissão como "AA(bra)" foi atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco") em 24 de janeiro de 2024. O relatório de *rating* será atualizado anualmente a partir da Data da Primeira Emissão.
- f) Data da Primeira Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Primeira Emissão, incluindo as Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta, foi o dia 15 de dezembro de 2023 ("**Data da Primeira Emissão**").
- g) Data de Início da Rentabilidade da Primeira Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade é a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Emissão no âmbito da Oferta Primária da Primeira Emissão ("**Data de Início da Rentabilidade da Primeira Emissão**").
- h) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Emissão: Observado o disposto na Escritura da Primeira Emissão, as Debêntures da Primeira Emissão, incluindo as Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta, têm prazo de vencimento de 18 (dezoito anos) anos a contar da Data da Primeira Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2041.
- i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Emissão - forma, índice e base de cálculo:
 - Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Emissão: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Emissão, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Emissão, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), desde a Data de Início da Rentabilidade da Primeira Emissão até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Emissão**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Emissão incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Emissão ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Emissão, conforme aplicável ("**Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Emissão**"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe = C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Emissão, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Emissão, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Emissão, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade da Primeira Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Emissão, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Emissão, exclusive, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste da Escritura da Primeira Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures da Primeira Emissão;
- (d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura da Primeira Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Emissão quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura da Primeira Emissão), para que os Debenturistas deliberem, de



comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e deverá (i) se permitido pela legislação vigente, refletir o índice de preços ao consumidor; (ii) preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária da Primeira Emissão; e (iii) refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva da Primeira Emissão**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva da Primeira Emissão, a última projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente será utilizada na apuração da Atualização Monetária da Primeira Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Emissão, caso tenha ocorrido pagamentos até a data de deliberação da Taxa Substitutiva da Primeira Emissão.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de que trata o parágrafo acima, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária da Primeira Emissão e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura da Primeira Emissão, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação do IPCA nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Atualização Monetária da Primeira Emissão e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura da Primeira Emissão, conforme aplicável, será utilizada a última projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente.

Na hipótese de não instalação, em primeira e em segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão previstas acima ou, caso instalada em primeira convocação, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Primeira Emissão entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Emissão representando, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Primeira Emissão em Circulação, ou, ainda, caso instalada em segunda convocação, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Primeira Emissão entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Emissão representando, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas da Primeira Emissão presentes, desde que estejam presentes em segunda convocação Debenturistas da Primeira Emissão representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Primeira Emissão em Circulação, a Emissora deverá, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431 e na Resolução CMN 4.751 ou, se for o caso, na regulamentação vigente na ocasião, resgatar antecipadamente e consequentemente cancelar a totalidade das Debêntures em 30 (trinta) dias contados da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão ou em até 30 (trinta) dias contados do decurso do prazo previsto na Resolução CMN 4.751, o que ocorrer por último; sendo certo que enquanto não houver decorrido os prazos previstos acima, será utilizada para cálculo da Atualização Monetária da Primeira Emissão como índice de atualização monetária aquele que seja majoritariamente adotado à época em operações similares em substituição ao IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Emissão quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

Observado o disposto acima e a legislação aplicável, as Debêntures da Primeira Emissão serão resgatadas, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Emissão, acrescido (a) da Remuneração da Primeira Emissão, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da Primeira Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Emissão (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate, (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Emissão, se houver, exclusivamente nos termos da Cláusula 7.1, item (xiv), Cláusula 7.2, Cláusulas 8.4. e subcláusulas da Escritura da Primeira Emissão. As Debêntures da Primeira Emissão resgatadas antecipadamente serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Atualização Monetária da Primeira Emissão das Debêntures da Primeira Emissão a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, será utilizado o parâmetro majoritariamente adotado à época em operações similares em substituição ao IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Emissão quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

- **Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Emissão:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Emissão incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3706% (sete inteiros e três mil setecentos e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração da Primeira Emissão**"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade da Primeira Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Emissão imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração da Primeira Emissão obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times [\text{Fator Spread} - 1]$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração da Primeira Emissão devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Emissão (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"VN_a" = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Emissão, ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Spread" = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 7,3706; e

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

O "**Período de Capitalização**" é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, e para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

- j) **Pagamento da Remuneração da Primeira Emissão:** Sem prejuízo dos pagamentos nas hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Primeira Emissão em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Emissão e/ou resgate decorrente de Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Emissão, Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Emissão ou Aquisição Facultativa da Primeira Emissão, com o cancelamento das Debêntures da Primeira Emissão, nos termos da Escritura da Primeira Emissão, a Remuneração da Primeira Emissão será paga a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o último pagamento na Data de Vencimento da Primeira Emissão (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "**Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Emissão**"), sendo certo que a parcela da Remuneração da Primeira Emissão incidente durante o período de carência compreendido entre a Data da Primeira Emissão e o dia 15 de junho de 2024, exclusive, será integralmente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Emissão em 15 de junho de 2024.

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas da Primeira Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures da Primeira Emissão ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento

- k) **Repactuação:** As Debêntures da Primeira Emissão não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado - existência, datas e condições:

Sem prejuízo dos pagamentos nas hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Primeira Emissão em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Emissão e/ou resgate decorrente de Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Emissão, Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Emissão ou Aquisição Facultativa da Primeira Emissão, com o cancelamento das Debêntures da Primeira Emissão, nos termos da Escritura da Primeira Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Emissão será amortizado conforme cronograma e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização da Primeira Emissão").

Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
15 de dezembro de 2024	2,3016%	2,3036%
15 de junho de 2025	1,3935%	1,3614%
15 de dezembro de 2025	1,4132%	1,3614%
15 de junho de 2026	1,6721%	1,5881%
15 de dezembro de 2026	1,7005%	1,5881%
15 de junho de 2027	2,2472%	2,0629%
15 de dezembro de 2027	2,2988%	2,0629%
15 de junho de 2028	3,2530%	2,8520%
15 de dezembro de 2028	3,3624%	2,8520%
15 de junho de 2029	2,1419%	1,7557%
15 de dezembro de 2029	2,1888%	1,7557%
15 de junho de 2030	2,9102%	2,2833%
15 de dezembro de 2030	2,9974%	2,2833%
15 de junho de 2031	3,7592%	2,7777%
15 de dezembro de 2031	3,9060%	2,7777%
15 de junho de 2032	4,5692%	3,1224%
15 de dezembro de 2032	4,7879%	3,1224%
15 de junho de 2033	5,6546%	3,5100%
15 de dezembro de 2033	5,9935%	3,5100%
15 de junho de 2034	2,8682%	1,5795%
15 de dezembro de 2034	8,9529%	1,5795%
15 de junho de 2035	3,9795%	2,0658%
15 de dezembro de 2035	4,1445%	2,0658%
15 de junho de 2036	5,0782%	2,4263%
15 de dezembro de 2036	5,3499%	2,4263%
15 de junho de 2037	6,5477%	2,8107%
15 de dezembro de 2037	7,0065%	2,8107%
15 de junho de 2038	9,0393%	3,3721%
15 de dezembro de 2038	9,9376%	3,3721%
15 de junho de 2039	14,9336%	4,5638%
15 de dezembro de 2039	17,5552%	4,5638%
15 de junho de 2040	22,5143%	4,8255%
15 de dezembro de 2040	29,0561%	4,8255%
15 de junho de 2041	50,0000%	5,8910%
Data de Vencimento	100,0000%	5,8910%

m) Hipóteses de resgate antecipado:

Resgate Antecipado Facultativo: Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e a Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as previstas na Escritura da Primeira Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e respeitados os termos e condições previstos na Escritura da Primeira Emissão, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão e/ou Assembleia Geral de Acionistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Emissão, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, observado o prazo médio ponderado estabelecido pela legislação aplicável ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos abaixo ("**Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Emissão**").

O Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Emissão deverá ser comunicado aos Debenturistas da Primeira Emissão mediante divulgação de anúncio, nos termos da Escritura da Primeira Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas da Primeira Emissão, com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Emissão**"), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Emissão, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da Primeira Emissão, a qual deverá ser um Dia Útil ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Emissão**").

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Emissão, os Debenturistas da Primeira Emissão farão jus ao pagamento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos incisos (i) e (ii) abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora:

- (i) o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Emissão acrescido da Remuneração da Primeira Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da Primeira Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Emissão imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Emissão, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Emissão, se houver, exclusivamente nos termos da Cláusula 7.1, item (xiv), Cláusula 7.2 e Cláusulas 8.4. e subcláusulas da Escritura da Primeira Emissão; ou
- (ii) o valor presente na Data do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Emissão das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Emissão e pagamento da Remuneração da Primeira Emissão, utilizando como taxa de desconto o cupom do título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à

duration remanescente das Debêntures da Primeira Emissão, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Emissão, calculado conforme fórmula prevista na Escritura da Primeira Emissão, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, exclusivamente nos termos da Cláusula 7.1, item (xiv), Cláusula 7.2 e Cláusulas 8.4. e subcláusulas da Escritura da Primeira Emissão.

Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Emissão deverá constar: **(a)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Emissão, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; **(b)** a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Emissão, calculada pela Emissora; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Emissão.

O Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Emissão deverá ser realizado para todas as Debêntures da Primeira Emissão, não se admitindo o resgate parcial das Debêntures da Primeira Emissão. As Debêntures da Primeira Emissão objeto do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Emissão serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Emissão será endereçado a todos os Debenturistas da Primeira Emissão sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Emissão.

O Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Emissão ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(a)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures da Primeira Emissão custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures da Primeira Emissão que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Emissão com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Emissão, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Emissão deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do BACEN.

Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Emissão corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Total da Primeira Emissão, observado que a Data do Resgate Antecipado Total da Primeira Emissão deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:

Nos termos da Resolução do CMN 4.751, ou, se for o caso, da regulamentação vigente na ocasião, desde que respeitados os requisitos lá previstos, e desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Emissão, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Emissão, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Emissão sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Emissão para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Emissão de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Emissão"**):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Emissão por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Escritura da Primeira Emissão, ou envio de comunicado aos Debenturistas da Primeira Emissão, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Emissão, incluindo as seguintes condições, desde que permitidas pela legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, a Resolução do CMN 4.751, a Lei 12.431 e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN: (a) a forma de manifestação, à Emissora, dos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Emissão; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Primeira Emissão e pagamento aos Debenturistas da Primeira Emissão, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado que, caso exista, não poderá ser negativo; e (d) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas (**"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Emissão"**). Nos termos previstos na Resolução do CMN 4.751, a Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Emissão somente poderá ser realizada se 100% (cem por cento) dos Debenturistas da Primeira Emissão aderirem à Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Emissão;
- (ii) após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Emissão, os Debenturistas da Primeira Emissão que optarem pela adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Emissão terão que comunicar diretamente a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar a adesão ao sistema B3 no prazo disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Emissão. Caso a Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Emissão não tenha a adesão de 100% (cem por cento) dos Debenturistas da Primeira Emissão, o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Emissão só ocorrerá se houver uma alteração regulatória que permita, à época, o resgate parcial apenas dos Debenturistas da Primeira Emissão que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Emissão - caso contrário, este não será realizado;
- (iii) observado o disposto no item (ii) acima, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Emissão, sendo certo que todas as Debêntures da Primeira Emissão serão resgatadas em uma única data;
- (iv) o valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Emissão será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Emissão, objeto de resgate, acrescido (a) da Remuneração da Primeira Emissão, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Emissão e/ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Emissão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Emissão, se houver, exclusivamente nos termos da Cláusula 7.1, item (xiv), Cláusula 7.2 e Cláusulas 8.4. e Cláusulas 8.4. e subcláusulas da Escritura da Primeira Emissão;
- (v) caso (a) as Debêntures da Primeira Emissão estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Emissão deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3, sendo que todos os procedimentos como habilitação, apuração, validação e quantidade serão realizados fora do âmbito da B3; ou (b) Debêntures da Primeira Emissão estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Emissão deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador; e
- (vi) para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Emissão corresponderão às possíveis datas para a realização da Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Emissão, observado que a data da Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Emissão deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.

Aquisição Facultativa:

Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data da Primeira Emissão, a Emissora e/ou as Fiadoras poderão, a seu exclusivo critério (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e das demais legislações e regulamentações aplicáveis), adquirir as Debêntures da Primeira Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 (**"Aquisição Facultativa da Primeira Emissão"**).

As Debêntures da Primeira Emissão adquiridas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras poderão, a critério da Emissora e/ou pelas Fiadoras e se permitido pela legislação vigente na ocasião, **(i)** ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, observado e em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei 12.431; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Primeira Emissão adquiridas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária da Primeira Emissão e Remuneração da Primeira Emissão aplicável às demais Debêntures da Primeira Emissão.

- n) **Garantias - tipo, forma e descrição:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Primeira Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Emissão, da respectiva Remuneração da Primeira Emissão, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos a Escritura da Primeira Emissão, seja nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Emissão ou Data de Amortização da Primeira Emissão, na Data de Vencimento da Primeira Emissão, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Emissão, nos termos da Escritura da Primeira Emissão, de quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, na Escritura da Primeira Emissão, incluindo, mas não se limitando a, os honorários do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da B3, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios razoáveis e comprovada e diretamente incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas da Primeira Emissão nos termos da Escritura da Primeira Emissão ("**Obrigações Garantidas da Primeira Emissão**" e "**Fiança da Primeira Emissão**"), as Fiadoras obrigaram-se, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos da Escritura da Primeira Emissão, perante os Debenturistas da Primeira Emissão, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas da Primeira Emissão.

A Fiança é prestada na seguinte proporção com relação às Obrigações Garantidas da Primeira Emissão: a AES Brasil afiançará 76,00% (setenta e seis inteiros por cento) das Obrigações Garantidas da Primeira Emissão, e a BRF afiançará 24,00% (vinte e quatro inteiros por cento) das Obrigações Garantidas da Primeira Emissão (cada uma, uma "**Proporção da Fiança da Primeira Emissão**"), sendo certo que (i) as Proporções da Fiança garantem 100,00% (cem por cento) das Obrigações Garantidas da Primeira Emissão; e (ii) as cobranças devem sempre ser realizadas respeitando as proporções ora estabelecidas, nos termos do artigo 829, e seu parágrafo único, do Código Civil.

- o) **Conversibilidade em outros valores mobiliários:** As Debêntures da Primeira Emissão não são conversíveis em outros valores mobiliários.

Características das Debêntures da Segunda Emissão

As Debêntures da Segunda Emissão serão emitidas com as características abaixo:

- a) **Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Emissão:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Emissão será de R\$100,00 (cem reais) na Data de Emissão.
- b) **Quantidade de Debêntures da Segunda Emissão:** 2.100.000 (duas milhões e cem mil) Debêntures da Segunda Emissão. Não existe lote adicional de Debêntures da Segunda Emissão.
- c) **Código ISIN das Debêntures da Segunda Emissão:** BRPOTEDBS016.
- d) **Classificação de Risco da Segunda Emissão:** Para a classificação definitiva de risco das Debêntures da Segunda Emissão da Potengi Holdings S.A. foi contratada a Fitch Ratings Brasil Ltda., a qual será publicada antes do Anúncio de Início da Oferta. O relatório de **rating** será atualizado anualmente a partir da Data da Segunda Emissão.
- e) **Data da Segunda Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Segunda Emissão será o dia 15 de abril de 2024 ("**Data da Segunda Emissão**").
- f) **Data de Início da Rentabilidade da Segunda Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização ("**Data de Início da Rentabilidade da Segunda Emissão**").
- g) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Emissão:** Observado o disposto na Escritura da Segunda Emissão, as Debêntures da Segunda Emissão têm prazo de vencimento de 18 (dezoito anos) anos e 6 (seis) meses a contar da Data da Segunda Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de outubro de 2042.
- h) **Juros Remuneratórios e Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Emissão - forma, índice e base de cálculo:**

- **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Emissão:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Emissão, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Emissão, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade da Segunda Emissão até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Emissão**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Emissão incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Emissão ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Emissão, conforme aplicável ("**Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Emissão**"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe = C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Emissão, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Emissão, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Emissão, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade da Segunda Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Emissão, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Emissão, exclusive, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste da Escritura da Segunda Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures da Segunda Emissão;
- (d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura da Segunda Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Emissão quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Emissão (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura da Segunda Emissão), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e deverá (i) se permitido pela legislação vigente, refletir o índice de preços ao consumidor; (ii) preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária da Segunda Emissão; e (iii) refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva da Segunda Emissão**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva da Segunda Emissão, a última projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente será utilizada na apuração da Atualização Monetária da Segunda Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Emissão, caso tenha ocorrido pagamentos até a data de deliberação da Taxa Substitutiva da Segunda Emissão.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Emissão de que trata o parágrafo acima, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária da Segunda Emissão e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura da Segunda Emissão, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação do IPCA nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Atualização Monetária da Segunda Emissão e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura da Segunda Emissão, conforme aplicável, será utilizada a última projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente.

Na hipótese de não instalação, em primeira e em segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Emissão previstas acima ou, caso instalada em primeira convocação, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Segunda Emissão entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Emissão representando, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Segunda Emissão em Circulação, ou, ainda, caso instalada em segunda convocação, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva da Segunda Emissão entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Emissão representando, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas da Segunda Emissão presentes, desde que estejam presentes em segunda convocação Debenturistas da Segunda Emissão representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Emissão em Circulação, a Emissora deverá, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431 e na Resolução CMN 4.751 ou, se for o caso, na regulamentação vigente na ocasião, resgatar antecipadamente e consequentemente cancelar a totalidade das Debêntures em 30 (trinta) dias contados da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Emissão ou em até 30 (trinta) dias contados do decurso do prazo previsto na Resolução CMN 4.751, o que ocorrer por último; sendo certo que enquanto não houver decorrido os prazos previstos acima, será utilizada para cálculo da Atualização Monetária da Segunda Emissão como índice de atualização monetária aquele que seja majoritariamente adotado à época em operações similares em substituição ao IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Emissão quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

Observado o disposto acima e a legislação aplicável, as Debêntures da Segunda Emissão serão resgatadas, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Emissão, acrescido (a) da Remuneração da Segunda Emissão, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da Segunda Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Emissão (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate, (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Emissão, se houver, exclusivamente nos termos da Cláusula 7.1, item (xiv), Cláusula 7.2, Cláusulas 8.4. e subcláusulas da Escritura da Segunda Emissão. As Debêntures da Segunda Emissão resgatadas antecipadamente serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Atualização Monetária da Segunda Emissão das Debêntures da Segunda Emissão a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, será utilizado o parâmetro majoritariamente adotado à época em operações similares em substituição ao IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Emissão quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

- **Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Emissão:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Emissão incidirão juros remuneratórios a serem definidos no dia do Procedimento de *Fixing* (conforme definido abaixo), correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Fixing*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração da Segunda Emissão**"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade da Segunda Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Emissão imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Emissão obedecerá a fórmula prevista na Escritura da Segunda Emissão. O cálculo da Remuneração da Segunda Emissão obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VN \times [\text{Fator Spread} - 1]$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração da Segunda Emissão devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Emissão (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"VN" = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Emissão, ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Spread" = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = taxa de spread nominal a ser definida após a realização do Procedimento de *Fixing*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- i) **Pagamento da Remuneração da Segunda Emissão:** Sem prejuízo dos pagamentos nas hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Segunda Emissão em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Emissão e/ou resgate decorrente de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Emissão, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Emissão ou Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Emissão, com o cancelamento das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos previstos na Escritura da Segunda Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Emissão será paga semestralmente, a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o

último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Emissão (sendo cada data e pagamento da remuneração denominada “**Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Emissão**”), sendo certo que a parcela da Remuneração da Segunda Emissão incidente durante o período de carência compreendido entre a Data da Segunda Emissão e o dia 15 de dezembro de 2024, inclusive, será integralmente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Emissão em 15 de dezembro de 2024.

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas da Segunda Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures da Segunda Emissão ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento

j) **Repactuação:** As Debêntures da Segunda Emissão não serão objeto de repactuação programada.

k) **Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado - existência, datas e condições:**

Sem prejuízo dos pagamentos nas hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures da Segunda Emissão em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Emissão e/ou resgate decorrente de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Emissão, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Emissão ou Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Emissão com o cancelamento das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos da Escritura da Segunda Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Emissão será amortizado conforme cronograma e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização da Segunda Emissão**”).

Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
15/12/2024	8,0000%	8,0000%
15/06/2025	4,1848%	3,8500%
15/12/2025	4,3676%	3,8500%
15/06/2026	3,9739%	3,3500%
15/12/2026	4,1384%	3,3500%
15/06/2027	3,9948%	3,1000%
15/12/2027	4,1611%	3,1000%
15/06/2028	3,9916%	2,8500%
15/12/2028	4,1575%	2,8500%
15/06/2029	4,1857%	2,7500%
15/12/2029	4,3685%	2,7500%
15/06/2030	4,1528%	2,5000%
15/12/2030	4,3328%	2,5000%
15/06/2031	4,1667%	2,3000%
15/12/2031	4,3478%	2,3000%
15/06/2032	4,2490%	2,1500%
15/12/2032	4,4376%	2,1500%
15/06/2033	4,2117%	1,9500%
15/12/2033	4,3968%	1,9500%
15/06/2034	4,5991%	1,9500%
15/12/2034	4,8208%	1,9500%
15/06/2035	4,5455%	1,7500%
15/12/2035	4,7619%	1,7500%
15/06/2036	4,5714%	1,6000%
15/12/2036	4,7904%	1,6000%
15/06/2037	4,5597%	1,4500%
15/12/2037	4,7776%	1,4500%
15/06/2038	4,4983%	1,3000%
15/12/2038	4,7101%	1,3000%
15/06/2039	4,3726%	1,1500%
15/12/2039	4,5726%	1,1500%
15/06/2040	4,1667%	1,0000%
15/12/2040	4,3478%	1,0000%
15/06/2041	4,0909%	0,9000%
15/12/2041	4,2654%	0,9000%
15/06/2042	90,0990%	18,20%
Data de Vencimento	100,0000%	2,0000%

l) **Hipóteses de resgate antecipado:**

Resgate Antecipado Facultativo: Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e a Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as previstas na Escritura da Segunda Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e respeitados os termos e condições previstos na Escritura da Segunda Emissão, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Emissão e/ou Assembleia Geral de Acionistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, observado o prazo médio ponderado estabelecido pela legislação aplicável ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos abaixo (“**Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Emissão**”).

O Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Emissão deverá ser comunicado aos Debenturistas da Segunda Emissão mediante divulgação de anúncio, nos termos da Escritura da Segunda Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas da Segunda Emissão, com cópia ao Agente Fiduciário (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Emissão**”), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Emissão, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da Segunda Emissão, a qual deverá ser um Dia Útil (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Emissão**”).

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Emissão, os Debenturistas da Segunda Emissão farão jus ao pagamento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos incisos (i) e (ii) abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora:

- (i) o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Emissão acrescido da Remuneração da Segunda Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da Segunda Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Emissão imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Emissão, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Emissão, se houver, exclusivamente nos termos da Cláusula 7.1, item (xiv), Cláusula 7.2 e Cláusulas 8.4. e subcláusulas da Escritura da Segunda Emissão; ou
- (ii) o valor presente na Data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Emissão das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Emissão e pagamento da Remuneração da Segunda Emissão, utilizando como taxa de desconto o cupom do título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Emissão, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Emissão, calculado conforme fórmula prevista na Escritura da Segunda Emissão, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, exclusivamente nos termos da Cláusula 7.1, item (xiv), Cláusula 7.2 e Cláusulas 8.4. e subcláusulas da Escritura da Segunda Emissão.

Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Emissão deverá constar: **(a)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Emissão, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; **(b)** a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Emissão, calculada pela Emissora; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Emissão.

O Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Emissão deverá ser realizado para todas as Debêntures da Segunda Emissão, não se admitindo o resgate parcial das Debêntures da Segunda Emissão. As Debêntures da Segunda Emissão objeto do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Emissão serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Emissão será endereçado a todos os Debenturistas da Segunda Emissão sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Segunda Emissão.

O Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Emissão ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(a)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures da Segunda Emissão custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures da Segunda Emissão que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Emissão com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Emissão, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Emissão deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do BACEN.

Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Emissão corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Total da Segunda Emissão, observado que a Data do Resgate Antecipado Total da Segunda Emissão deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:

Nos termos da Resolução do CMN 4.751, ou, se for o caso, da regulamentação vigente na ocasião, desde que respeitados os requisitos lá previstos, e desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Emissão, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Emissão, que será endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Emissão sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Segunda Emissão para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Emissão de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**"Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Emissão"**):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Emissão por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Escritura da Segunda Emissão, ou envio de comunicado aos Debenturistas da Segunda Emissão, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Emissão, incluindo as seguintes condições, desde que permitidas pela legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, a Resolução do CMN 4.751, a Lei 12.431 e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN: (a) a forma de manifestação, à Emissora, dos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Emissão; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Segunda Emissão e pagamento aos Debenturistas da Segunda Emissão, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado que, caso exista, não poderá ser negativo; e (d) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas (**"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Emissão"**). Nos termos previstos na Resolução do CMN 4.751, a Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Emissão somente poderá ser realizada se 100% (cem por cento) dos Debenturistas da Segunda Emissão aderirem à Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Emissão;
- (ii) após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Emissão, os Debenturistas da Segunda Emissão que optarem pela adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Emissão terão que comunicar diretamente a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar a adesão ao sistema B3 no prazo disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Emissão. Caso a Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Emissão não tenha a adesão de 100% (cem por cento) dos Debenturistas da Segunda Emissão, o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Emissão só ocorrerá se houver uma alteração regulatória que permita, à época, o resgate parcial apenas dos Debenturistas da Segunda Emissão que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Emissão - caso contrário, este não será realizado;
- (iii) observado o disposto no item (ii) acima, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Emissão, sendo certo que todas as Debêntures da Segunda Emissão serão resgatadas em uma única data;
- (iv) o valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Emissão no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Emissão será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Emissão, objeto de resgate, acrescido (a) da Remuneração da Segunda Emissão, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Emissão e/ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Emissão imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Emissão, se houver, exclusivamente nos termos da Cláusula 7.1, item (xiv), Cláusula 7.2 e Cláusulas 8.4. e subcláusulas da Escritura da Segunda Emissão;
- (v) caso (a) as Debêntures da Segunda Emissão estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Emissão deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3, sendo que todos os procedimentos como habilitação, apuração, validação e quantidade serão realizados fora do âmbito da B3; ou (b) Debêntures da Segunda Emissão estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Emissão deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador; e

- (vi) para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Emissão corresponderão às possíveis datas para a realização da Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Emissão, observado que a data da Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Emissão deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.

Aquisição Facultativa:

Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data da Segunda Emissão, a Emissora e/ou as Fiadoras poderão, a seu exclusivo critério (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e das demais legislações e regulamentações aplicáveis), adquirir as Debêntures da Segunda Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 ("**Aquisição Facultativa da Segunda Emissão**").

As Debêntures da Segunda Emissão adquiridas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras poderão, a critério da Emissora e/ou pelas Fiadoras e se permitido pela legislação vigente na ocasião, (i) ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, observado e em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei 12.431; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Segunda Emissão adquiridas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária da Segunda Emissão e Remuneração da Segunda Emissão aplicável às demais Debêntures da Segunda Emissão.

- m) **Garantias - tipo, forma e descrição:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Segunda Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Emissão, da respectiva Remuneração da Segunda Emissão, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos a Escritura da Segunda Emissão, seja nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Emissão ou Data de Amortização da Segunda Emissão, na Data de Vencimento da Segunda Emissão, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Emissão, nos termos da Escritura da Segunda Emissão, de quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, na Escritura da Segunda Emissão, incluindo, mas não se limitando a, os honorários do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da B3, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios razoáveis e comprovada e diretamente incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas da Segunda Emissão nos termos da Escritura da Segunda Emissão ("**Obrigações Garantidas da Segunda Emissão**" e "**Fiança da Segunda Emissão**"), as Fiadoras obrigaram-se, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da Escritura da Segunda Emissão, perante os Debenturistas da Segunda Emissão, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas da Segunda Emissão.

A Fiança é prestada na seguinte proporção com relação às Obrigações Garantidas da Segunda Emissão: a AES Brasil afiançará 76,00% (setenta e seis inteiros por cento) das Obrigações Garantidas da Segunda Emissão, e a BRF afiançará 24,00% (vinte e quatro inteiros por cento) das Obrigações Garantidas da Segunda Emissão (cada uma, uma "**Proporção da Fiança da Segunda Emissão**"), sendo certo que (i) as Proporções da Fiança garantem 100,00% (cem por cento) das Obrigações Garantidas da Segunda Emissão; e (ii) as cobranças devem sempre ser realizadas respeitando as proporções ora estabelecidas, nos termos do artigo 829, e seu parágrafo único, do Código Civil.

- n) **Conversibilidade em outros valores mobiliários:** As Debêntures da Segunda Emissão não são conversíveis em outros valores mobiliários.

Características das Debêntures

- a) **Exercício da opção de lote adicional ou suplementar:** O valor total da Oferta não poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de lote adicional ou de lote suplementar das Debêntures da Oferta, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.
- b) **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência.
- c) **Imunidade aos Debenturistas:** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. As demais Cláusulas referentes à Imunidade aos Debenturistas, estão descritas nas Escrituras de Emissão. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data previsto para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- d) **Covenants Financeiros:** Vide item (xviii) do item de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático abaixo.
- e) **Eventos de vencimento antecipado:** Observado o disposto nas Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Escrituras de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas abaixo (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

Eventos de Vencimento Antecipado Automático:

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Escrituras de Emissão (cada evento, um "**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, pedido de conciliações e mediações, conforme descritas no §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei 11.101**"), ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101, da Emissora, das Fiadoras e/ou das SPEs, independentemente do deferimento do respectivo pedido, formulado pela Emissora, pelas SPEs e/ou pelas Fiadoras, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido, exceto, no caso das Fiadoras, se a Fiança for substituída nos termos abaixo;
- (ii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou das SPEs;
- (iii) pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou das SPEs e/ou das Fiadoras ou pedido de conciliações e mediações, conforme descritas no §1º do artigo 20-B da Lei 11.101 ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição da Emissora, das Fiadoras e/ou das SPEs, independentemente do deferimento do respectivo pedido, exceto, no caso das Fiadoras, se a Fiança for substituída nos termos abaixo;
- (iv) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer obrigação pecuniária prevista nas Escrituras de Emissão não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, observado, no caso das Fiadoras, o inadimplemento deve ser contado da data de término dos prazos previstos na cláusula que trata da Fiança na nas Escrituras de Emissão;
- (v) transformação do tipo societário da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações financeiras assumidas pela Emissora, pelas SPEs e/ou pelas Fiadoras, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado igual ou superior a (a) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a Emissora ou para as SPEs, ou (b) US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou o seu equivalente em Real, para a AES Brasil; ou (c) US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou o seu equivalente em Real, para a BRF; na data da referida declaração de vencimento antecipado ou valor equivalente em outras moedas, considerado de forma individual ou agregado. Para dirimir quaisquer dúvidas, a hipótese de vencimento antecipado contida neste item não será aplicável para o caso das Fiadoras se, após a ocorrência da declaração de vencimento antecipado prevista acima, a Fiança for substituída nos termos abaixo;
- (vii) alteração do controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) e/ou das SPEs, exceto no caso de uma Reorganização Societária Permitida. Para fins das Escrituras de Emissão, "**Reorganização**



Societária Permitida” significa uma reorganização societária envolvendo a Emissora (a) na qual a The AES Corporation mantém o controle direto ou indireto da Emissora e dos Projetos; ou (b) a qual tenha sido previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme quórum previsto no item 9.5 abaixo;

- (viii) qualquer cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora, exceto (a) nos casos de operações realizadas exclusivamente entre a Emissora e sociedades, direta ou indiretamente, controladas por, controladoras da, ou que estejam sob controle comum, direto ou indireto, com a Emissora; ou (b) no caso de uma Reorganização Societária Permitida. Para fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, desde que realizados exclusivamente nos termos previstos nos itens “a” e “b” acima, os Debenturistas ao adquirirem as Debêntures autorizam a cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações);
- (ix) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado, ou administrativa ou arbitral definitiva(s), de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou as SPEs, que resulte em condenação de pagar que tenha valor individual ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a Emissora ou para as SPEs, ou valor equivalente em outras moedas, considerado de forma individual ou agregado, salvo se a Emissora ou as SPEs tiverem oferecido bens em garantia dentro do prazo legal ou feito provisão para pagamento;
- (x) questionamento judicial, pela Emissora, pelas Fiadoras ou por qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas, sobre a validade e/ou exequibilidade das Escrituras de Emissão e/ou das Debêntures e/ou dos demais Documentos da Oferta (sendo “Controlada”, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa; “Controladora”, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora direta ou indireta (conforme definição de Controle) de tal pessoa; e “Controle” o controle direto ou indireto de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xi) se for verificada, por decisão judicial, a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade das Escrituras de Emissão e/ou das Debêntures, exceto se (a) tal decisão for revertida no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação de tal decisão no diário oficial competente, ou no prazo legal aplicável, o que ocorrer primeiro, ou (b) for obtido efeito suspensivo para tal decisão judicial dentro dos prazos definidos no item “a” acima;
- (xii) se houver alteração do objeto social da Emissora, das SPEs vigentes nesta data, de forma a alterar preponderantes seu respectivo setor de atuação, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme quórum previsto nas Escrituras de Emissão;
- (xiii) se a Emissora e/ou as SPEs, conforme o caso, não utilizarem os recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente para os Projetos, conforme previsto nas Escrituras de Emissão;
- (xiv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer uma das suas obrigações assumidas nas Escrituras de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme quórum previsto nas Escrituras de Emissão, exceto (a) nas hipóteses autorizadas nos termos do item (viii) de Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos acima; e/ou (b) pelas eventuais transferências decorrentes da substituição da Fiança feita nos termos das Escrituras de Emissão, conforme abaixo;
- (xv) celebração de contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de credora, com quaisquer sociedades, nacionais ou estrangeiras, integrantes do seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido) (*intercompany loans*), exceto (a) com relação a mútuos celebrados entre a Emissora e as SPEs, com prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias; ou (b) com relação a celebração de mútuos entre a Emissora e as SPEs para os fins de repassar às SPEs os recursos captados por meio da presente Emissão para a implantação dos Projetos; ou (c) mútuo decorrente de realização de adiantamento para futuro aumento de capital não convertido, sendo certo que nos casos (a), (b) e (c) acima, os mútuos deverão ser celebrados nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão, ou ainda; (d) mediante a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, conforme quórum previsto nas Escrituras de Emissão; em todos os casos (a) a (d) acima, desde que permitido pela regulamentação aplicável ou autorizado pela ANEEL, caso aplicável;
- (xvi) concessão de preferência a outros créditos, assunção de novas dívidas, prestação de garantia fidejussória ou emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, pela Emissora e/ou pelas SPEs, exceto (a) com relação a celebração de mútuos entre a Emissora e as SPEs para os fins de repassar às SPEs os recursos captados por meio da presente Emissão para a implantação dos Projetos, sendo certo que a transferência dos recursos da presente Emissão às SPEs sempre deverá ser realizada nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão e desde que permitido pela regulamentação aplicável; (b) com relação a dívidas ou garantias fidejussórias assumidas em função de obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”) e/ou ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - (“ONS”); (c) com relação a celebração de mútuos para fins de capital de giro em valor inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a Emissora e/ou para as SPEs, ou valor equivalente em outras moedas, considerado de forma individual ou agregado; (d) assunção de nova dívida, cuja destinação de recursos seja o resgate das Debêntures, desde que em função da perda do benefício fiscal previsto na Lei 12.431, exclusivamente nos termos da Cláusula 4.22.6 das Escrituras de Emissão; (e) mediante a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, conforme quórum previsto nas Escrituras de Emissão, (f) com relação aos mútuos, adiantamentos para futuro aumento de capital e conversão dos adiantamentos para futuro aumento de capital, desde que tais mútuos e adiantamentos para futuro aumento de capital tenham sido realizados até a data de liquidação das Debêntures; ou (g) [com relação às emissões de valores mobiliários e/ou concessões de crédito pelo Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) ou por outras instituições financeiras e celebração de instrumentos a estes relacionados, incluindo respectivos instrumentos de garantia e/ou pelos ônus permitidos em tais instrumentos, desde que observado o item (v) dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, pela Emissora e/ou pelas SPEs, para viabilização dos Projetos, de forma a complementar e/ou suplementar o financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste atualmente em discussão (“Financiamento Previsto”), desde que com (g.i) valor máximo total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); sendo que, para dívidas complementares contraídas no mercado de capitais, aplicar-se-ão, ainda, as seguintes características, (g.ii) data de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures, observado que sua amortização programada não deverá se iniciar antes da primeira Data de Pagamento da Remuneração; (g.iii) taxa máxima de IPCA + 8,00% a.a., ou equivalente em outros indexadores; e (g.iv) respeite ICSD projetado de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) vezes, comprovado por Terceiro Independente ou que no momento da contratação da nova dívida, não haja rebaixamento da classificação de risco da Emissora (“Dívidas Complementares” e, em conjunto com o Financiamento Previsto, os “Financiamentos Permitidos”)]¹; ou, em todos os casos (a) a (g) acima, desde que permitido pela regulamentação aplicável ou autorizado pela ANEEL, caso aplicável. Para fins deste item, “Terceiro Independente” significa qualquer um dos auditores entre PriceWaterhouseCoopers, KPMG, Ernst & Young, Deloitte Touche Tomatsu;
- (xvii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade dos ativos da Emissora e/ou das SPEs;
- (xviii) redução de capital social da Emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, para fins do artigo 174, os Debenturistas, ao adquirirem as Debêntures, expressamente anuem com a redução do capital social da Emissora ou outra operação que acarrete a redução de capital social da Emissora (a) caso tenha sido verificado o atingimento do índice de cobertura do serviço da dívida consolidado, a ser apurado conforme fórmula constante do Anexo II à Escritura de Emissão (“ICSD”) mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) vezes na apuração imediatamente anterior à realização da referida redução; ou (b) for realizada para absorção de prejuízos; ou (c) até a data da primeira medição de ICSD, caso (i) sejam publicados os despachos da ANEEL liberando todas as unidades geradoras dos Projetos para o início da operação comercial; (ii) sejam apresentadas declarações individuais da Nordex Energy Brasil - Comércio e Indústria de Equipamentos Ltda.

1 Este item não consta da Escritura da Segunda Emissão.

atestando o integral pagamento dos valores que lhes eram devidos em face da implantação dos Projetos; e (iii) seja respeitado o valor do capital social mínimo da Emissora de R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), em todos os casos (a) e (c) acima, desde que permitido pela regulamentação aplicável ou autorizado pela ANEEL, caso aplicável; e

- (xix) comprovada perda, extinção, revogação ou término antecipado das principais autorizações de funcionamento da Emissora e das SPEs que não tenha sido revertido em tempo suficiente para que a Emissora consiga cumprir com a destinação dos recursos nos prazos previstos nessa Escritura de Emissão.

Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático:

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 das Escrituras de Emissão, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- (i) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado, administrativa ou arbitral definitiva(s), de natureza condenatória, contra qualquer das Fiadoras, que resulte em condenação de pagar que tenha valor individual ou agregado igual ou superior a (a) US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou valor equivalente em outras moedas, para a AES Brasil; ou (b) US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou valor equivalente em outras moedas, para a BRF; salvo se as Fiadoras tiverem oferecido bens em garantia dentro do prazo legal ou feito provisão para pagamento. Para dirimir quaisquer dúvidas, a hipótese de vencimento antecipado contida neste item não será aplicável para o caso das Fiadoras se a Fiança for substituída nos termos das Escrituras de Emissão, conforme abaixo;
- (ii) se houver alteração do objeto social das Fiadoras de forma a alterar as suas atividades preponderantes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme quórum previsto na Cláusula 9.5 abaixo, exceto, no caso das Fiadoras, se a Fiança for substituída nos termos das Escrituras de Emissão, conforme abaixo;
- (iii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da AES Brasil;
- (iv) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da BRF, exceto se (a) tal decisão for revertida no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação de tal decisão no diário oficial competente, ou no prazo legal aplicável, o que ocorrer primeiro, ou (b) for obtido efeito suspensivo para tal decisão judicial dentro dos prazos definidos no item “a” acima;
- (v) constituição e/ou prestação pela Emissora ou suas Controladas, de quaisquer ônus, gravames, garantias reais e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza (“Ônus”), exceto (a) com relação à garantias constituídas e/ou prestadas exclusivamente em função de obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL, à CCEE e/ou ao ONS; (b) com relação a eventuais depósitos ou provisionamentos de valores a serem realizados pela Emissora e/ou suas Controladas no âmbito de sua regular atuação de boa-fé em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos que envolvam a Emissora e/ou suas Controladas, desde que a constituição de tais depósitos ou provisionamentos não represente um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); e (c) com relação a outorga de garantias reais no âmbito dos Financiamentos Permitidos, observado que qualquer garantia eventualmente constituída e/ou prestada nos termos deste item (c) serão compartilhadas *pari-passu* com os titulares das Debêntures desta Emissão, exceto para as garantias reais constituídas no âmbito do Financiamento Previsto;
- (vi) descumprimento, pela Emissora, pelas SPEs e/ou pelas Fiadoras (na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas), de obrigações pecuniárias (de qualquer forma descritos), nos termos de um ou mais instrumentos financeiros, não decorrentes da Escritura de Emissão, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a (a) para a Emissora e/ou SPEs, R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, (b) para a AES Brasil, US\$25.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou o seu equivalente em outras moedas; e (c) para a BRF, US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou o seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento, ou, em sua falta, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da declaração do respectivo inadimplemento, exceto, no caso das Fiadoras, se a Fiança for substituída nos termos das Escrituras de Emissão, conforme abaixo;
- (vii) descumprimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas Escrituras de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o item (xxxii) da Cláusula 7.1 das Escrituras de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento enviada (a) pela Emissora ou pelas Fiadoras ao Agente Fiduciário; ou (b) pelo Agente Fiduciário, após sua ciência, à Emissora e às Fiadoras, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico, exceto, no caso das Fiadoras, se a Fiança for substituída nos termos das Escrituras de Emissão, conforme abaixo;
- (viii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, caso (a) a Emissora e/ou as Fiadoras estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nas Escrituras de Emissão, exceto, no caso das Fiadoras, se a Fiança for substituída nos termos das Escrituras de Emissão, conforme abaixo; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (c) o ICSD apurado esteja abaixo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) vezes; exceto, em todos os casos, pelo dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) protesto legítimo contra a Emissora e/ou as SPEs, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a Emissora, ou para as SPEs, salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do referido protesto ou no prazo legal, o que for menor: (1) o protesto for cancelado ou tiver sua exigibilidade suspensa; ou (2) for devidamente quitado ou garantido por garantia aceita em juízo;
- (x) protesto legítimo de títulos cujo valor ultrapasse (a) US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas, para a AES Brasil; ou (b) US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou o seu equivalente em outras moedas, para a BRF, salvo se (A) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido protesto a respectiva Fiadora comprovar que o protesto foi (1) cancelado, (2) devidamente pago, ou (3) teve seus efeitos suspensos por decisão judicial; ou (B) se a Fiança for substituída nos termos das Escrituras de Emissão, conforme abaixo;
- (xi) intervenção ou interrupção das atividades essenciais da Emissora e/ou das SPEs por um período superior a 60 (sessenta) Dias Úteis (a) por falta das autorizações e/ou licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades, inclusive no caso de não renovação, não obtenção ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, observado que, caso (i) tal intervenção ou interrupção não cause um Efeito Adverso Relevante, e (ii) seja comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que a Emissora está tomando todas as providências administrativas e/ou judiciais cabíveis para reverter tal intervenção ou interrupção de suas atividades, o prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis referido acima será prorrogado por 30 (trinta) Dias Úteis adicionais; ou (b) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, em qualquer dos casos (a) e (b) desde que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) na data em que forem prestadas, provarem-se falsas ou, revelarem-se incorretas, inconsistentes ou insuficientes (no caso de incorreção, inconsistência ou insuficiência, exclusivamente, em qualquer aspecto relevante), quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nas Escrituras de Emissão, exceto, no caso das Fiadoras, se a Fiança for substituída nos termos das Escrituras de Emissão, conforme abaixo;
- (xiii) se a Emissora e/ou as SPEs venderem, cederem, locarem ou de qualquer forma alienarem a totalidade ou parte relevante de seus ativos, de forma que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento pela Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não, ressalvada a (a) possibilidade de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação entre as SPEs ou entre as SPEs e a Emissora; e (b) as transferências de ações das SPEs



realizadas dentro do seu Grupo Econômico desde que a The AES Corporation mantenha o controle direto ou indireto das SPEs. Para fins dessas Escrituras de Emissão, "Grupo Econômico" significa, em conjunto, a Emissora, as Fiadoras, qualquer sociedade controlada pela Emissora, as sociedades controladoras da Emissora, direta ou indiretamente;

- (xiv) alteração, vencimento antecipado, rescisão, ou declaração, por decisão judicial sem efeito suspensivo, de invalidade, nulidade, ineficácia, cancelamento, suspensão ou inexecução dos **(a)** CERs, CCEARs e Contratos de Comercialização de Energia relacionados aos Projetos no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), conforme aplicável; ou **(b)** Contratos de O&M relacionados aos Projetos, desde que tal fato cause um Efeito Adverso Relevante e, na hipótese do item "b", desde que não seja dada continuidade à prestação dos serviços pelas SPEs ou outros parceiros, observado o previsto na Cláusula 6.10 das Escrituras de Emissão;
- (xv) não atingimento, em 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) anos alternados, durante o prazo de vigência das Debêntures, do ICSD consolidado mínimo de 1,10 (um inteiro e dez centésimos) vez (inclusive), a ser apurado pela Emissora e revisado pelos auditores independentes, anualmente, após a divulgação das demonstrações financeiras divulgadas no prazo previsto na alínea "b" do item (i) da Cláusula 7.1 das Escrituras de Emissão, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, considerando os 12 (doze) meses imediatamente anteriores, sendo certo que o ICSD consolidado será considerado como cumprido caso tenha atingido valor igual ou superior a 1,00 (um inteiro) e a Emissora efetue recomposição de caixa no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de apuração do ICSD. Para os efeitos desta alínea, a apuração do ICSD consolidado deverá ocorrer anualmente, sendo a primeira apuração realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- (xvi) parceria, associação, *joint venture* ou qualquer acordo envolvendo os Projetos que altere a participação direta ou indireta da Emissora na totalidade das receitas decorrentes dos Projetos, exceto se a referida parceria, associação, *joint venture* ou acordo envolvendo os Projetos envolver apenas a Emissora, as Fiadoras e sociedades de seu Grupo Econômico e somente se tal parceria, associação, *joint venture* ou acordo não causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) alteração dos Projetos de forma a alterar o seu escopo e finalidade, exceto se **(a)** mediante a prévia e expressa anuência da ANEEL, caso esta seja necessária nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e **(b)** mediante anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme quórum previsto na Cláusula 9.10 das Escrituras de Emissão;
- (xviii) ocorrência de (a) sinistro envolvendo a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou de qualquer das SPEs e/ou (b) esbulho da posse detida pelas SPEs em relação a qualquer dos imóveis nos quais estão localizados os Projetos, que, em qualquer dos casos, possa causar um Efeito Adverso Relevante, salvo se (x) tal sinistro ou esbulho for remediado dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que a Emissora e/ou as SPEs, conforme o caso, tiverem ciência a respeito da ocorrência do respectivo sinistro ou esbulho; ou (y) se os eventos descritos neste item (xiv) estiverem devidamente segurados;
- (xix) caso as licenças e/ou aprovações necessárias dos Projetos, inclusive as ambientais e exigidas ao regular funcionamento dos Projetos levando-se em consideração a fase atual dos Projetos deixem de ser/estar válidas, vigentes e regulares, exceto no que se referir **(a)** às licenças e/ou às aprovações em processo tempestivo de renovação ou obtenção; e/ou **(b)** às licenças e/ou às aprovações que estejam sendo discutidas de boa-fé, nas esferas judicial ou administrativa; e
- (xx) abandono total ou parcial dos Projetos e/ou paralisação total ou parcial dos Projetos por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias não consecutivos, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior e, em todos os casos, desde que cause um Efeito Adverso Relevante.

Fica desde já certo que, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos eventos previstos acima relacionados única e exclusivamente às Fiadoras, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do referido fato ("Prazo para Substituição da Fiança"):

- (a) a AES Brasil ou a BRF poderá assumir, em caráter irrevogável e irretroatável, a posição de única Fiadora e responsável pelo integral pagamento de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, por meio de aditamento à Escritura de Emissão; e/ou
- (b) a Emissora poderá substituir a Fiança da AES e/ou da BRF por fiança(s) bancária(s) emitida(s) em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, junto a instituições financeiras que possuam rating mínimo de AAA.br em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's ("Nova Fiança"); e/ou
- (c) a Emissora poderá transferir a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade dos direitos de que é titular, inclusive em relação ao saldo, sobre determinada conta bancária a ser aberta junto a qualquer instituição financeira que possua rating mínimo de AAA.br em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, de movimentação restrita, na qual deverá ser depositado e mantido, a qualquer tempo, montante equivalente a, no mínimo, a proporção das Obrigações Garantidas garantidas pela AES e/ou pela BRF não cobertas por outra garantia ("Cash Collateral"). O *Cash Collateral* deverá ser formalizado por meio da celebração do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças", por e entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo IV das Escrituras de Emissão ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e deverá permanecer vigente até a total quitação das Obrigações Garantidas garantidas pela AES e/ou pela BRF, conforme o caso, ou substituição do *Cash Collateral* por outra garantia prevista nesta Cláusula.

Para fins de esclarecimento, **(i)** a Fiança prestada pela AES e/ou pela BRF, conforme o caso, apenas será considerada substituída pelo *Cash Collateral* uma vez que o Contrato de Cessão Fiduciária esteja devidamente celebrado e aperfeiçoado (nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária) e tenha sido devidamente apresentado ao Agente Fiduciário; e **(ii)** uma vez constituída a garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, as Escrituras de Emissão deverão ser aditadas em até 05 (cinco) Dias Úteis para convolar a espécie das Debêntures na "espécie quirografária com garantia adicional fidejussória e real", sendo certo que tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 2.4.1 das Escrituras de Emissão; e/ou

- (d) a Emissora poderá informar que realizará o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Emissão ou das Debêntures da Segunda Emissão, conforme o caso, nos mesmos termos previstos acima, *mutatis mutandis*, sem incidência de qualquer prêmio, desde que permitido pela legislação aplicável, observado que tal resgate deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos acima relacionados única e exclusivamente às Fiadoras.

Os itens (A), (B) e (C) são considerados, em conjunto, as "Novas Garantias"; observado, ainda, que dentro de até 30 (trinta) dias contados da data da efetiva realização da substituição da Fiança, a Emissora deverá providenciar todas as formalidades aplicáveis às Novas Garantias exigidas pelas leis aplicáveis, tais como registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

- (f) Agente Fiduciário: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 Parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34.
- (g) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Emissão, da Remuneração das Debêntures da Primeira Emissão, da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Emissão e da Remuneração das Debêntures da Segunda Emissão, conforme o caso, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- (h) Outros direitos, vantagens e restrições: Os demais direitos, vantagens e restrições das Debêntures estão descritos nas Escrituras de Emissão.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA

3.1. Destinação dos recursos provenientes da oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e das Portarias, a totalidade dos Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Segunda Emissão serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas dos Projetos que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação dos Projetos.

Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observadas as restrições de endividamento previstas nas Escrituras de Emissão.

Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B da Lei 12.431, os recursos captados pela Emissora, na qualidade de sociedade controladora, por meio da Segunda Emissão poderão ser transferidos para a respectiva sociedade controlada da Emissora e titular dos Projetos, nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão, para a consequente realização dos Projetos.

Os projetos mencionados abaixo foram considerados prioritários nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034, da Resolução CMN 4.751, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, por meio das Portarias.

Impacto da Oferta na situação patrimonial da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta por seus empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), passivo de arrendamento (circulante e não circulante) e patrimônio líquido, e indicam **(i)** a posição em 31 de dezembro de 2023; e **(ii)** a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures da Segunda Emissão, estimados em R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “*Demonstrativo dos custos estimados de distribuição da Oferta*”, na página 56 deste Prospecto. Para que não restem dúvidas, para o cálculo do impacto da Oferta na situação patrimonial da Emissora foram considerados os recursos esperados apenas com a colocação das Debêntures da Segunda Emissão, tendo em vista que os recursos obtidos com a venda das Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta serão recebidos pelo Debenturista Vendedor.

As informações abaixo, referentes à coluna “Histórico”, foram extraídas das demonstrações contábeis consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. Os investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto o Formulário de Referência da Emissora, bem como com as demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, os quais foram incorporadas por referência ao presente Prospecto Preliminar e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos”, na página 59 deste Prospecto Preliminar.

(Em milhares de R\$, exceto %s)	Em 31 de dezembro de 2023			
	Histórico	% do total	Ajustado pela Oferta ⁽²⁾	% do total
Empréstimos e financiamentos - circulante	805.795	67,4%	805.795	57,8%
Passivo de arrendamento - circulante	284	0,0%	284	0,0%
Empréstimos e financiamentos - não circulante	-	-	198.189	14,2%
Passivo de arrendamento - não circulante	11.643	1,0%	11.643	0,8%
Patrimônio Líquido	377.406	31,6%	377.406	27,1%
Capitalização Total ⁽¹⁾	1.195.128	100,0%	1.393.317	100,0%

⁽¹⁾ A capitalização total corresponde ao resultado da soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), passivo de arrendamento (circulante e não circulante) e patrimônio líquido.

(2) Ajustado para refletir o recebimento dos Recursos Líquidos das Debêntures da Segunda Emissão, estimados em R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), provenientes da emissão de 210.000 (duzentas e dez mil) Debêntures da Segunda Emissão no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta no montante total de R\$11.810.667,70 (onze milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e sessenta e sete e setenta centavos), a serem pagas pela Emissão previstas na seção "Custos Estimados da Distribuição" na página 56 deste Prospecto.

Com relação aos recursos captados por meio da Oferta das Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta, tendo em vista que trata-se de oferta secundária, a Companhia não receberá quaisquer recursos relacionados à distribuição das Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta. O Debenturista Vendedor receberá integralmente os recursos líquidos resultantes da venda das Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta.

Exceto pelos eventos acima mencionados, não houve alteração relevante na capitalização da Companhia após 31 de dezembro de 2023.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que (i) os recursos captados pela Emissora com a distribuição das Debêntures da Segunda Emissão não serão utilizados, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos; e (ii) o Debenturista Vendedor receberá integralmente os recursos líquidos resultantes da venda das Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Item não aplicável, tendo em vista que (i) os recursos captados pela Emissora com a distribuição das Debêntures da Segunda Emissão não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas; e (ii) o Debenturista Vendedor receberá integralmente os recursos líquidos resultantes da venda das Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Item não aplicável, tendo em vista que (i) os recursos captados pela Emissora com a distribuição das Debêntures da Segunda Emissão não serão utilizados para abater dívidas; e (ii) o Debenturista Vendedor receberá integralmente os recursos líquidos resultantes da venda das Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Item não aplicável, tendo em vista que (i) os recursos captados pela Emissora com a distribuição das Debêntures da Segunda Emissão não serão utilizados para pagamentos a partes relacionadas ou coordenadores da oferta; e (ii) o Debenturista Vendedor receberá integralmente os recursos líquidos resultantes da venda das Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais da Emissora

Item não aplicável, tendo em vista que a distribuição parcial não é admitida.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Item não aplicável.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar

- a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;**
- b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;**
- c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e**
- d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.**

Item não aplicável, tendo em vista que as Debêntures não se qualificam como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

4. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures e os principais fatores de risco relativos à Emissora, às Fiadoras e suas atividades ou o mercado que atuam, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta ou subscrever e integralizar as Debêntures da Segunda Emissão.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas nas Escrituras de Emissão, neste Prospecto, no Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, e nos Formulários de Referência das Fiadoras, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” dos Formulários de Referência da Emissora e das Fiadoras, e as demonstrações contábeis da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência da Emissora. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emissora. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures emitidas no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam as Escrituras de Emissão e o Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência são aqueles que conhecemos e que acreditamos que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pelos Debenturistas Vendedores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores Qualificados podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. O Coordenador Líder recomenda aos Investidores Qualificados interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nas Escrituras de Emissão e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores Qualificados que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora ou a Fiadora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação

financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.

4.1. Fatores de riscos relacionados à oferta e às debêntures

Abaixo é apresentada uma descrição adequada de como cada fator de risco elencado pode afetar a Emissora e as Debêntures, sendo a materialidade expressa em uma escala qualitativa de risco “menor, médio e maior”, conforme disposto no §3º, artigo 19, da Resolução CVM 160.

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pela respectiva emissora ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pela respectiva emissora, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo ministério competente.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

Nesse sentido, nos termos das Escrituras de Emissão, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em ambos os casos, em razão de revogação, alteração, substituição ou qualquer forma de alteração relacionada à Lei 12.431 ou ao tratamento tributário nela previsto ou do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos

na Lei 12.431, a Emissora deverá, (i) desde que permitido nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Escritura, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, ou (ii) caso (a) não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures ou, (b) sendo permitido o resgate antecipado das Debêntures, a Emissora opte, à seu exclusivo critério, por não realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas, sendo certo que (y) a Emissora deverá acrescer aos pagamentos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, e (z) tais pagamentos serão realizados por meio da B3.

Adicionalmente, nos termos do artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista nas Escrituras de Emissão, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa prevista na legislação aplicável, na presente data, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocados no Projeto.

As Debêntures estão sujeitas a eventuais hipóteses de resgate antecipado.

As Escrituras de Emissão prevê determinadas hipóteses de resgate antecipado das Debêntures. Considerando que as Debêntures contarão com o incentivo previsto na Lei 12.431, para a resgate antecipado deverão ser observadas as regras previstas na referida Lei, as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e, além disso, observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis. A realização de tais resgates ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de resgate antecipado das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas.

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

As Escrituras de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição antecipada facultativa, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora e/ou as Fiadoras, poderão, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, a seu exclusivo critério (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM. Tal evento poderá

ter impacto adverso na liquidez e no preço das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação, podendo ocasionar em prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Risco de existência, constituição e suficiência da Garantia Fidejussória.

Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução da Garantia Fidejussória. O processo de excussão da Garantia Fidejussória, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle dos debenturistas, podendo ainda o produto da excussão não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures. Na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, não há como assegurar o sucesso na excussão da Garantia Fidejussória, ou que o produto da excussão da Garantia Fidejussória será suficiente para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas.

Adicionalmente, quaisquer problemas na originação e na formalização da Garantia Fidejussória, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e consequentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos debenturistas.

Os Investidores interessados em investir nas Debêntures deverão realizar suas intenções investimento em Blocos de Debêntures.

Os Investidores interessados em investir nas Debêntures terão que apresentar suas intenções de investimento com relação a Blocos de Debêntures, não podendo escolher apenas uma das Emissões ou uma proporção diferente de Debêntures daquela estabelecida pelos Blocos de Debêntures. Os riscos atrelados às Debêntures podem não ser equivalentes. Dessa forma, os Investidores que subscreverem as Debêntures estarão expostos aos riscos relacionados tanto à Primeira Emissão quanto à Segunda Emissão.

Ainda, caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores excedam o total de Debêntures ofertada, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora e o Debenturista Vendedor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. Deste modo, é possível que sejam alocadas ao Investidor Debêntures da Primeira Emissão e Debêntures da Segunda Emissão em proporção diferente daquela que ele tenha solicitado no âmbito da sua intenção de investimento.

O Coordenador Líder tem interesse vinculado à conclusão da Oferta, uma vez que faz parte do grupo econômico do Debenturista Vendedor, e, ainda, atuou como coordenador na Oferta Primária da Primeira Emissão.

Durante o processo de tomada da decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem levar em consideração a existência de um potencial conflito de interesse relacionado à participação do Coordenador Líder na Oferta, tendo em vista que faz parte do grupo econômico do Debenturista Vendedor, e, ainda, atuou como coordenador na Oferta Primária da Primeira Emissão. Dessa forma, a atuação do Coordenador Líder pode gerar situações de conflito de interesse, podendo impactar a condução dos trabalhos relativos à distribuição e aos esforços de colocação das Debêntures no contexto da Oferta. Para mais informações, veja as seções "Relacionamento", na página 47 deste Prospecto. Adicionalmente, o Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos

em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem no público-alvo.

Uma decisão de investimento nas Debêntures requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Emissora, mercado de atuação e dos riscos inerentes ao investimento em debêntures, bem como dos riscos associados aos negócios da Emissora, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Caso os interessados em participar da Oferta não consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao seu perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Emissora e ao investimento nas Debêntures, a inadequada percepção dos riscos inerentes à oferta por parte de tais investidores pode ocasionar em prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. O investimento nas Debêntures é um investimento de renda fixa de longo prazo e não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos índices financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os índices financeiros (ICSD) estabelecidos nas Escrituras de Emissão serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação, pela Emissora, de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os índices financeiros serão efetivamente calculados e a forma como seriam calculados caso os cálculos fossem feitos de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures. Além disso, a alteração do cálculo dos índices financeiros poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures, uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Risco de participação do agente fiduciário em outras emissões da mesma emissora.

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão.

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas.

A Oferta (i) é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160 e, portanto, não será objeto de análise prévia pela CVM; e (iii) não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos Normativos ANBIMA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM sob o rito de registro

ordinário, inclusive, dentro outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade.

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures são aprovadas por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas presentes, em segunda convocação. Não estão incluídos no quórum a que se refere acima os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou cláusulas das Escrituras de Emissão, bem como qualquer das seguintes deliberações, que dependerá da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação: **(i)** as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo: (a) a redução da Remuneração; (b) a Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Amortização; (c) o prazo de vencimento das Debêntures; (d) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (e) os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido nas Escrituras de Emissão), incluindo, mas não se limitando ao ICSD; e **(ii)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos neste item. Para fins da constituição de quórum das Escrituras de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; **(ii)** as de titularidade de (a) acionistas controladores da Emissora, (b) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (c) conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores. O titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Debêntures vencido nas deliberações tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures.

Risco de baixa liquidez do mercado secundário.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora. Dessa forma, o investimento nas Debêntures não é adequado aos Investidores que necessitem de liquidez, sendo que o Investidor que subscrever ou adquirir as Debêntures deve estar preparado para manter o investimento nas Debêntures até a respectiva data de vencimento.

Risco de restrições para negociação das Debêntures.

Nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários somente entre Investidores Qualificados após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Tais restrições à negociação das Debêntures poderão reduzir a sua liquidez no mercado secundário, o que poderá trazer dificuldades aos Debenturistas que queiram vender seus títulos no mercado secundário. Ademais, considerando que as Debêntures poderão ser revendidas somente após divulgação do Anúncio de Encerramento, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Risco relacionado ao eventual rebaixamento da classificação de risco das Emissões.

Para se realizar uma classificação de risco das Emissões (rating), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição econômica, financeira e operacional. Adicionalmente, no caso da classificação de risco das Debêntures, serão analisadas, também, características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, bem como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros nos prazos estipulados nas Escrituras de Emissão. A deterioração do perfil de risco da Emissora poderá levar a um eventual rebaixamento na classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures durante a vigência das Debêntures, o que poderá ter um efeito adverso no preço das Debêntures e na liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

O mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos.

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e
- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

Risco relacionado ao escopo limitado da auditoria.

A auditoria realizada no âmbito da Oferta teve escopo limitado a determinados aspectos legais, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora e pode não ser capaz de identificar todos os eventuais e potenciais passivos e riscos para a Oferta, seja por conta de seu escopo restrito, seja em razão da não apresentação da integralidade dos documentos/esclarecimentos solicitados. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas.

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditor, Agente Fiduciário, Escriturador, Agente de Liquidação, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversa e negativamente as Debêntures ou a Emissora.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures.

O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, é responsável por realizar os procedimentos de execução das Debêntures. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das Debêntures.

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora.

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores Qualificados (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; e (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da emissão.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O investimento nas Debêntures da Segunda Emissão por Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação. Sendo assim, a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá diminuir a quantidade de Debêntures para os investidores, reduzindo a liquidez dessas Debêntures no mercado secundário. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos investidores, na medida em que não consigam vender as Debêntures por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há como garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

A economia brasileira é vulnerável a choques externos e a efeitos mais comuns de “contágio”, cada um dos quais pode ter um efeito adverso no crescimento econômico do Brasil e na sua capacidade de captar recursos nos mercados de dívida externa no futuro.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser



mantidas até a data de liquidação. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte do Coordenador Líder ensejará a exclusão da garantia firme pelo Coordenador Líder, e tal fato deverá ser tratado (a) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto no Contrato de Distribuição, implicar rescisão do Contrato de Distribuição; ou (b) caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, bem como aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para maiores informações, vide seção "9. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", na página 49 deste Prospecto.

A Oferta poderá vir a ser suspensa, cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigo 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder, a Emissora e o Debenturista Vendedor comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Aquisição do Bloco de Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Aquisição do Bloco de Debêntures será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora, o Debenturista Vendedor, e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores. Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja e seção "5. Cronograma de Etapas da Oferta", na página 35 deste Prospecto.

O investimento em mercados emergentes geralmente representa um grau de risco porque as economias do mundo em desenvolvimento são suscetíveis à desestabilização resultante de acontecimentos nacionais e internacionais.

A economia brasileira é vulnerável a choques externos, incluindo desenvolvimentos econômicos e financeiros adversos em outros países e evolução do mercado. Um aumento significativo das taxas de juros nos mercados financeiros internacionais pode afetar adversamente a liquidez e os mercados de negociação das Debêntures. Ademais, uma queda significativa no preço das commodities produzidas no Brasil, como minério de ferro, petróleo, soja, açúcar e milho, pode afetar adversamente a economia brasileira. Um declínio significativo no crescimento econômico ou na demanda por importações de qualquer dos principais parceiros comerciais do Brasil, como a China, a União Europeia ou os Estados Unidos, pode ter um impacto material adverso sobre as exportações e sobre a balança comercial do Brasil e afetar adversamente o crescimento da economia brasileira.

Além disso, como as reações dos investidores internacionais aos eventos que ocorrem em um país de mercados emergentes podem produzir um efeito de "contágio", no qual toda uma região ou classe de investimento é desfavorecida por investidores internacionais, o Brasil pode ser afetado negativamente

por desenvolvimentos econômicos ou financeiros negativos que ocorram em outros países. O Brasil tem sido afetado por tais efeitos de contágio em diversas ocasiões, inclusive na sequência da crise financeira asiática de 1997, da crise financeira russa de 1998, da crise financeira argentina de 2001, da crise econômica global de 2008, da crise nos mercados internacionais e brasileiro ocasionada pela pandemia do “coronavírus” (COVID-19), bem como decorrentes do conflito entre Federação Russa e Ucrânia. Eventos similares também podem afetar a economia brasileira no futuro.

Não é possível assegurar aos Debenturistas que quaisquer dos desenvolvimentos como os descritos acima não afetarão negativamente a credibilidade dos investidores nas economias de mercado maduras, nos mercados emergentes ou nas economias dos principais países da América Latina, incluindo o Brasil. Além disso, não há garantias que esses eventos não afetarão negativamente a economia brasileira e a sua capacidade de captar recursos nos mercados de dívida externa no futuro.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Emissora e afetar a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora.

A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora.

O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Emissora não seja capaz de reajustar os preços que cobram de seus respectivos clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não podem prevêê-las, afetando a capacidade da Emissora de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios.

A variação da taxa básica de juros poderá ter um efeito prejudicial sobre as atividades e resultados operacionais da Emissora.

A elevação da taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil poderá ter impacto negativo no resultado da Emissora, na medida em que pode inibir o crescimento econômico. Diante desse cenário, não há garantia de que serão concedidos financiamentos à Emissora e nem de que os custos de eventual financiamento serão satisfatórios. Na hipótese de elevação da taxa básica de juros, poderá impactar nos custos da dívida da Emissora e das respectivas despesas financeiras deles originadas, o que poderá ter um impacto negativo nos negócios da Emissora, na sua respectiva condição financeira e nos resultados de suas operações.

Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, o que poderá impactar a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive a negociação das Debêntures.

O surto de doenças transmissíveis em escala global, como o surto de Coronavírus (Covid-19) iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, pode resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Emissora, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar com as Debêntures de emissão da Emissora, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelas Debêntures nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Investidores poderão encontrar dificuldades para vender as Debêntures, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Investidores permanecerão expostos aos riscos associados às Debêntures.

Ainda, a Emissora sofrerá maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podendo não pagar os valores devidos no âmbito das Debêntures, impactando negativamente os pagamentos devidos aos Investidores. Nesses casos, não há como garantir que os Investidores receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA.

Observado o disposto nas Escrituras de Emissão, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA e caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, observados os termos e procedimentos previstos nas Escrituras de Emissão. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado e da eventual perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, caso tal resgate seja realizado em prazo médio ponderado inferior à 2 (dois) anos contados a partir da Data de Emissão, não havendo qualquer garantia de que a Emissora possua recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das Debêntures ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, observado o tratamento tributário conferido pela Lei 12.431, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Riscos geopolíticos, como aqueles associados à invasão da Ucrânia pela Rússia e o atual conflito em Israel, podem resultar em maior volatilidade e incerteza do mercado, o que pode impactar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora.

A natureza incerta, magnitude e duração das hostilidades decorrentes da invasão militar da Ucrânia pela Rússia, e do ataque ao Estado de Israel e estado de guerra declarado na região, incluindo os efeitos potenciais das limitações das sanções, ataques cibernéticos retaliatórios à economia e mercados mundiais e potenciais atrasos nos embarques, contribuíram para aumentar a volatilidade do mercado e incerteza, o que pode ter um impacto adverso sobre os fatores macroeconômicos que afetam os negócios da Emissora. Todas as tensões descritas acima podem gerar uma instabilidade política e econômica ao redor do mundo, impactando de forma adversa e relevante o mercado secundário em

que as Debêntures serão negociadas, dificultando o desinvestimento das Debêntures pelos Debenturistas no mercado secundário. Os custos de inflação, energia e commodities podem flutuar como resultado do conflito entre a Rússia e a Ucrânia, bem como envolvendo o Estado de Israel, e as sanções econômicas relacionadas. Essas flutuações podem resultar em um aumento em nossos custos de transporte para distribuição, custos de serviços públicos para nossas lojas de varejo e custos de compra de produtos de nossos fornecedores. Um aumento contínuo nos custos de energia e commodities pode afetar negativamente os gastos do consumidor e a demanda por nossos produtos e aumentar nossos custos operacionais, os quais podem ter um efeito adverso relevante em nossos resultados operacionais, situação financeira e fluxos de caixa. Os efeitos do conflito militar em curso resultaram em uma volatilidade significativa nos mercados financeiros, bem como em um aumento nos preços de energia e commodities globalmente. Caso as tensões geopolíticas não diminuam ou se deterioreem ainda mais, sanções governamentais adicionais podem ser decretadas impactando negativamente a economia global, seus sistemas bancários e monetários, mercados ou clientes de nossos produtos. Caso a capacidade da Emissora seja afetada, a Emissora poderá não conseguir quitar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures, afetando adversamente, portanto, os Debenturistas.

Decisões desfavoráveis à Emissora e às suas controladas em processos ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais podem afetar adversamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora é ou pode vir a ser autora ou ré em processos judiciais ou administrativos, seja nas esferas cível, tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e/ou criminal, anticorrupção, inclusive decorrente de práticas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias, assim como em processos administrativos (perante autoridades das mesmas áreas mencionadas acima, além de setoriais, concorrenciais, de zoneamento, dentre outras) e procedimentos arbitrais, sigilosos ou não.

A Emissora não pode garantir que os resultados destes processos serão favoráveis a ela, ou, ainda, que manterão provisionamento, parcial ou total, suficiente para todos os passivos eventualmente decorrentes de tais processos. Decisões contrárias aos interesses da Emissora que impeça a realização dos seus negócios como inicialmente planejados, ou que eventualmente alcancem valores substanciais, podem causar um efeito adverso nos negócios, na reputação e/ou na situação financeira e na imagem da Emissora, e afetar adversamente a capacidade de pagamento da Emissora e as Debêntures.

Da mesma forma, administradores da Emissora são ou podem vir a ser réus em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, nas esferas cível, criminal, anticorrupção, ambiental, tributária e trabalhista, cuja instauração e/ou resultados podem afetá-los negativamente, especialmente se forem processos de natureza criminal, eventualmente impossibilitando os administradores de exercer suas funções na Emissora, o que poderá causar efeito adverso relevante na reputação, nos negócios e nos resultados da Emissora, direta ou indiretamente, e afetar adversamente a capacidade de pagamento da Emissora e as Debêntures.

É possível que decisões judiciais futuras prejudiquem a estrutura da Emissão.

Não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais venham a ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas.

O Debenturista Vendedor (Banco XP) e o Coordenador Líder (XP Investimentos) são do mesmo grupo econômico, o que pode levar a um potencial conflito de interesses.

O Debenturista Vendedor (Banco XP) e o Coordenador Líder (XP Investimentos) são do mesmo grupo econômico, o que pode levar a um potencial conflito de interesses. Não se pode garantir que o Coordenador Líder esteja conduzindo a Oferta de forma absolutamente imparcial, em função de pertencer ao mesmo grupo econômico do Banco XP, o que poderá afetar adversamente a decisão de investimento dos Investidores.

4.2. Fatores de risco relacionados à emissora

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto, sendo que os seus 5 (cinco) principais riscos se encontram descritos abaixo:

Os projetos de energia renovável e outras iniciativas da Emissora enfrentam incertezas consideráveis, incluindo desafios de desenvolvimento, operacionais e regulatórios.

Os projetos de geração de energia por fontes eólica estão sujeitos a riscos substanciais. As tecnologias utilizadas neste tipo de projetos são recentes e de rápida evolução, o que pode levar à rápida perda de competitividade dos projetos atuais.

Além disso, os níveis de produção dos projetos eólicos da Emissora dependem de vento e estão sujeitos a restrições sistêmicas decorrentes como da redução da demanda da carga do SIN ou limitações no sistema de transmissão entre os submercados, resultando em volatilidade nos níveis de produção e rentabilidade. Por exemplo, nos projetos eólicos da Emissora, as estimativas de recursos eólicos são baseadas na experiência histórica, quando disponíveis, e em estudos de recursos eólicos conduzidos por um engenheiro independente, e não refletem necessariamente a produção real de energia eólica em um determinado ano.

Adicionalmente, no estágio de desenvolvimento ou aquisição, devido à natureza incipiente dessas indústrias ou à experiência limitada com as tecnologias relevantes, a capacidade da Emissora de prever os resultados reais de desempenho pode ser prejudicada e os projetos podem não ter o desempenho previsto. Esses projetos podem ser intensivos em capital e, geralmente, requerem financiamento de terceiros, o que pode ser difícil de obter. Como resultado, as restrições de capital podem reduzir a capacidade da Emissora de desenvolver esses projetos ou desenvolvê-los com base em uma estrutura de capital eficiente, o que poderá ter um efeito prejudicial sobre a situação financeira e resultados operacionais da Emissora e, conseqüentemente, poderá afetar a capacidade de pagamentos da Emissora e o valor de mercado das Debêntures, podendo trazer prejuízo aos Debenturistas.

Resultados negativos de sociedades controladas podem afetar negativamente o resultado operacional da Emissora.

A Emissora tem por objeto social a participação, direta e exclusiva, na totalidade do capital social das seguintes sociedades de propósito específico: (i) Ventos de Santa Tereza 01 Energias Renováveis S.A.; (ii) Ventos de Santa Tereza 10 Energias Renováveis S.A.; (iii) Ventos de Santa Tereza 04 Energias Renováveis S.A.; e (iv) Ventos de São Ricardo 11 Energias Renováveis S.A.

Adicionalmente, a isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos prevista na legislação atual poderá ser revista e os dividendos poderão passar a ser tributados no futuro, impactando negativamente a Emissora, na qualidade de holding, haja vista que impostos poderão ser devidos sobre a distribuição de dividendos por suas subsidiárias.

Dessa forma, parte do resultado da Emissora decorre do resultado de referidas sociedades e, sendo assim, o resultado não satisfatório delas poderá afetar negativamente o seu resultado. Adicionalmente, a piora nas condições setoriais e mercadológicas nas operações desses negócios podem afetar negativamente o resultado consolidado das operações da Emissora e, conseqüentemente, poderá afetar a capacidade de pagamentos da Emissora e o valor de mercado das Debêntures, podendo trazer prejuízo aos Debenturistas.

A ampliação, operação e manutenção de instalações e equipamentos destinados à geração de energia elétrica envolvem riscos significativos.

A ampliação, operação e manutenção de instalações e equipamentos destinados à geração e comercialização de energia elétrica envolvem riscos significativos, incluindo, mas não se limitando a:

- incapacidade de obter permissões e aprovações governamentais;
- indisponibilidade, quebra e perda de equipamentos;
- indisponibilidade dos sistemas de distribuição;
- interrupção do fornecimento;
- greves, paralisações e outras disputas trabalhistas;
- ocorrência de explosões e incêndios;
- indisponibilidade de mão de obra ou de empreiteiras;
- insolvência de empreiteiras ou prestadores de serviço;
- atraso ou indisponibilidade de materiais e equipamentos;
- mudanças nos subsídios atualmente existentes;
- elevados custos de operação e manutenção;
- indisponibilidade de financiamentos adequados;
- agitações sociais, vandalismo e furtos;
- riscos ambientais e climáticos; acessos indevidos aos sistemas operacionais;
- possibilidade de acidentes com funcionários, terceiros e comunidade;
- ações judiciais que impeçam ou prejudiquem as operações;
- interferências meteorológicas;
- crise sanitária e pandemias; e
- mudanças regulatórias com impacto na operação.

A ocorrência de um ou mais destes eventos poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de gerar energia em quantidade compatível com suas obrigações perante seus clientes, o que pode ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no resultado operacional da Emissora e, conseqüentemente, poderá afetar a capacidade de pagamentos da Emissora e o valor de mercado das Debêntures, podendo trazer prejuízo aos Debenturistas.

Constrained-off de usinas eólicas.

O Constrained-off de usinas pode ser definido como a restrição de geração demandada pelo operador centralizado com relação à programação devido às limitações da rede de transmissão ou requisitos de reservas operacionais. Nessas situações, o gerador encontra-se impedido de atender seus contratos ou outros compromissos por meio da geração de suas próprias unidades geradoras. Essa frustração da geração caracteriza o custo de oportunidade atrelado ao Constrained-off de usinas.

Em 22 de março de 2021, foi publicada a Resolução nº 927/2021, que estabelece procedimentos e critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por Constrained-off de usinas eólicas. Para isso, o ONS avaliará os eventos de restrição de operação por Constrained-off que forem motivados por indisponibilidade das instalações de transmissão classificadas como Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão - DITs no âmbito da Distribuição.

Considerando o Despacho nº 2303/2019, de 20 de agosto de 2019, a ANEEL suspendeu a avaliação pela CCEE dos eventos de Constrained-off para o ACR até que houvesse regulamentação. As regras serão aplicadas somente para pedidos de reconhecimento de Constrained-off protocolados na ANEEL cuja apuração foi suspensa pelo Despacho ANEEL nº 2303/2019. Tais eventos são limitados ao CCEAR e CER, não incluindo eventos do ACL.

Ainda, o reconhecimento de eventos motivados por indisponibilidade nas instalações de Distribuição, exceto para DIT, não está previsto. Assim, para eventos do passado, ocorridos até setembro de 2021, os ressarcimentos devem ser avaliados e recontabilizados de acordo com a regra posta na nova regulamentação em consonância ao que se aplicava no passado (precedentes), ou seja, deveriam ser ressarcidas todas as restrições elétricas no limite dos contratos de comercialização.

Para o ACL, processos administrativos seriam julgados caso a caso, visto que a resolução não aprovou o ressarcimento generalizado. No que se refere ao "futuro", eventos ocorridos a partir outubro de 2021, os ressarcimentos serão devidos somente para aqueles classificados como indisponibilidade externa e somente após extrapolada uma franquia de horas anuais de energia restringida. Conforme REN 927 (Revogada pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.030, de 26 de julho de 2022) os eventos podem ser classificados em outras duas razões, Razão de atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica e Razão energética.

Ficou aprovado também que o ONS poderá anualmente atualizar o valor de 78 horas, determinado para 2021, considerando a indisponibilidade média apurada, em uma média móvel dos últimos cinco anos civis, das Funções de Transmissão, com nível de tensão entre 230 kV e 500 kV. Em 2022, a franquia foi de 59 e para 2023 61 horas. Sobre essa regra em geral há ainda pontos que devem ser detalhados em regras e procedimentos da CCEE e ONS, respectivamente.

Em outubro de 2021, por meio do Despacho nº 3.080/2021, a ANEEL aprovou a Regra de Comercialização que estabelece o cálculo da energia não fornecida decorrente de Constrained-off de usinas eólicas para os eventos anteriores a outubro de 2021. Considerando que a Regra aprovada foi de encontro com o entendimento, principalmente de que fossem consideradas as restrições energéticas para apuração do Constrained-off, a ABEEólica protocolou na ANEEL recurso administrativo, em nome de seus associados, requerendo: (i) reconhecimento de restrições energéticas; (ii) não limitação do reconhecimento no atendimento dos contratos de energia de reserva; e (iii) reconhecimento da energia do PROINFA como energia do ACR para que haja direito de ressarcimento.

Até que se avalie o recurso, as regras podem ser aplicadas, recontabilizando a energia restringida por Constrained-off. A CCEE informou que efetuará 12 contabilizações, iniciando em novembro de 2021, sendo que em cada contabilização 3 meses seriam recontabilizados. No entanto, em comunicado de novembro de 2021, a CCEE informou a postergação dos processamentos de energia não fornecida proveniente de Constrained-off "em decorrência do tempo necessário para validação de parâmetros de entrada com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS".

Em dezembro de 2022 a CCEE em novo comunicado informou cronograma de processamentos dos ressarcimentos das usinas eólicas e para usinas solares fotovoltaicas comprometidas com Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR por Disponibilidade e Contratos de Energia de Reserva - CER. As reapurações se darão a partir de junho de 2023 para os eventos ocorridos de janeiro de 2018 a setembro de 2021 (período transitório). Para os eventos referentes a outubro de 2021 em diante, ainda não foi estabelecido cronograma de reapurações. Quando o regramento final para ambas as fontes for finalizado, aprovado e implantado, poderá haver novos reprocessamentos.

A ocorrência dos eventos acima relatados poderá ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no resultado operacional da Emissora e, consequentemente, poderá afetar a capacidade de pagamentos da Emissora e o valor de mercado das Debêntures, podendo trazer prejuízo aos Debenturistas.

Podemos ser responsabilizados por impactos em nossa própria força de trabalho e/ou na população devido a acidentes ou incidentes relacionadas às nossas atividades.

As atividades da Emissora na operação e manutenção dos parques de geração podem resultar em acidentes ou incidentes para os trabalhadores e/ou para as comunidades que vivem próximas aos empreendimentos. Esses eventos podem ser causados por ocorrências naturais, erros humanos, falhas técnicas e outros fatores e podem resultar em danos à reputação, danos financeiros, penalidades para a Companhia, diretores e membros do Conselho de Administração, e impacto na obtenção ou manutenção de contratos de concessão e licenças de instalação ou de operação.

A ocorrência dos eventos acima relatados poderá ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no resultado operacional da Emissora e, conseqüentemente, poderá afetar a capacidade de pagamentos da Emissora e o valor de mercado das Debêntures, podendo trazer prejuízo aos Debenturistas.

4.3. Fatores de risco relacionados às Fiadoras

Os fatores de risco relacionados às Fiadoras, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seus respectivos Formulários de Referência, na seção "4. Fatores de Risco", e podem ser acessadas em sua íntegra nos Formulários de Referência da AES Brasil e da BRF <https://ri.aesbrasil.com.br/informacoes-aos-investidores/documentos-cvm/formulario-de-referencia/> (neste *website*, selecionar "AES Brasil" e em seguida o ano de apresentação do documento) e <https://ri.brf-global.com/mercado-de-capitais/arquivos-cvm/> (neste *website*, selecionar o ano de apresentação de documentos e em seguida selecionar "Formulário de Referência"), respectivamente.

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista(1)
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM	27/03/2024
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado	27/03/2024
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	27/03/2024
4.	Início do Roadshow	01/04/2024
5.	Início do Período de Reserva	04/04/2024
6.	Encerramento do Período de Reserva	23/04/2024
7.	Data Estimada do Procedimento de Fixing	24/04/2024
8.	Conclusão do Procedimento de Fixing	24/04/2024
9.	Divulgação do Resultado do Procedimento de Fixing	25/04/2024
10.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM Realização do Procedimento da Alocação das Debêntures	26/04/2024
11.	Data Estimada de Liquidação da Oferta	29/04/2024
12.	Divulgação Limite para Divulgação do Anúncio de Encerramento	23/10/2024

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério do Debenturista Vendedor e do Coordenador Líder da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Os Investidores devem tomar a sua decisão de investimento nas Debêntures com base na versão mais atual do Prospecto Preliminar, a qual será disponibilizada em 27 de setembro de 2023, e do Prospecto Definitivo, quando disponível.

(3) Nos termos artigo 87 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários entre o público investidor em geral.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto Preliminar, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora, o Debenturista Vendedor e o Coordenador Líder suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") poderá: (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

As regras, procedimentos e consequências relacionadas a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao cronograma ora previsto, encontra-se disposto no item 6.3 da seção 6 deste Prospecto. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores do Debenturista Vendedor, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora:

<https://ri.aesbrasil.com.br> (neste *website*, acessar a aba "Informações aos Investidores", clicar em "Endividamento", identificar a Oferta e, então, clicar no documento aplicável).

Debenturista Vendedor:

<https://www.xpi.com.br> (neste *website*, acessar a aba "Produtos e Serviços", depois clicar em "Oferta pública", em seguida clicar em "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO E OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA POTENGI HOLDINGS S.A." e, então, clicar no documento aplicável).

Coordenador Líder:

<https://www.xpi.com.br> (neste *website*, acessar a aba "Produtos e Serviços", depois clicar em "Oferta pública", em seguida clicar em "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO E OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA POTENGI HOLDINGS S.A." e, então, clicar no documento aplicável).

CVM:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (em tal página, no campo "Principais Consultas", acessar "Ofertas Públicas", em seguida, acessar "Ofertas Públicas de Distribuição", então, clicar em "Ofertas Registradas", selecionar o ano "2024", clicar na linha "Debêntures" e "Potengi Holdings S.A." e, então, localizar o documento desejado).

B3:

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Empresas" e "Potengi Holdings S.A." e, então, localizar o documento desejado).

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

O Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva indicado neste Prospecto, sendo certo que o recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina e neste Prospecto Preliminar e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado. Na respectiva intenção de investimento, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) a quantidade de Bloco de Debêntures que deseja adquirir, observada a Aplicação Mínima; e (b) sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso.

Toda e qualquer intenção de investimento realizado pelos Investidores da Oferta deverá conter a indicação da quantidade de Blocos de Debêntures que o Investidor pretende adquirir, sendo certo que, cada "**Bloco de Debêntures**" será composto por 02 (duas) Debêntures da Primeira Emissão e 21 (vinte e uma) Debêntures da Segunda Emissão. Serão emitidos 100.000 (cem mil) Blocos de Debêntures.

O preço de aquisição de cada Bloco de Debênture será definido na data do Procedimento de Fixing e será composto pelo Preço de Aquisição das Debêntures da Primeira Emissão referente à 2 (duas) Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta e o Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Emissão referente à 21 (vinte e uma) Debêntures da Segunda Emissão ("**Preço de Aquisição do Bloco de Debêntures**").

As intenções de investimento serão efetuadas exclusivamente em Blocos de Debêntures, não sendo possível para o Investidor optar por subscrever Debêntures em proporções distintas daquelas apontadas acima ou apenas por Debêntures da Primeira Emissão ou apenas por Debêntures da Segunda Emissão.

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (um) Bloco de Debêntures, correspondendo a 2 (duas) Debêntures da Primeira Emissão e 21 (vinte e uma) Debêntures da Segunda Emissão, pelo Preço de Aquisição do Bloco de Debêntures ("Aplicação Mínima").

Para fins deste Prospecto, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrerá a integralização dos Blocos de Debêntures.

Os Investidores alocados deverão realizar a integralização das Debêntures da Primeira Emissão pelo Preço de Aquisição das Debêntures da Primeira Emissão e das Debêntures da Segunda Emissão pelo Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Emissão, mediante o pagamento à vista, na data de liquidação, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

As Debêntures da Primeira Emissão foram e as Debêntures da Segunda Emissão serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários somente entre Investidores Qualificados, nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160. Caso a distribuição e liquidação das Debêntures da Segunda Emissão, no âmbito do MDA, e caso a liquidação da venda das Debêntures da Primeira Emissão, no âmbito da CETIP21, seja(m) realizada(s) após 16h30 (horário de Brasília), o Coordenador Líder fica automaticamente autorizado a realizar a transferência dos recursos financeiros decorrentes da integralização dos Blocos de Debêntures aos Ofertantes, conforme o caso, no Dia Útil subsequente, sem quaisquer custos, encargos, multas ou penalidades para o Coordenador Líder.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo K à Resolução CVM 160, o Coordenador Líder não poderá vender as Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento. A venda das Debêntures pelo Coordenador Líder, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, respeitada a regulamentação aplicável, sendo certo que a revenda não ocorrerá em Blocos de Debêntures.

Para mais informações sobre as condições da destinação da Oferta, do regime de distribuição e da dinâmica de coleta de intenções de investimento, veja os itens 7.5 e 7.6 da Seção "7. Outras Características da Oferta", nas páginas 40 deste Prospecto, respectivamente.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Eventuais restrições à transferência das Debêntures

Nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures no mercado secundário somente poderá ocorrer entre Investidores Qualificados e somente após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

6.2. Inadequação de Investimento

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES DA OFERTA NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES DA OFERTA A SEREM ADQUIRIDAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES DA OFERTA NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures da Oferta, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco”, nas páginas 19 a 34 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emissora e das Fiadoras antes de aceitar a Oferta.

6.3. Esclarecimentos sobre eventual modificação da oferta

Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso entenda que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes na Resolução CVM 160; **(ii)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com o registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre o assunto; ou **(iii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. A CVM deve proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação consideradas sanáveis, sendo que, neste caso, o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que a irregularidade tenha sido sanada, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora, o Debenturista Vendedor e o Coordenador Líder deverão divulgar, imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos investidores que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da oferta, sendo que, em caso de silêncio do investidor, será presumida a manutenção da sua adesão à Oferta.

Em caso de cancelamento da Oferta ou se o investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do preço do Bloco de Debênture que tiver adquirido, os valores pagos serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de despesas e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Modificação da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer

forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço do Bloco de Debêntures, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“**Critérios de Restituição**”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou (b) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Conversibilidade em outros valores mobiliários

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis ou permutáveis em ações da Emissora.

7.2. Condições às quais a Oferta está submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 10 do Contrato de Distribuição e na seção 9 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na seção 9 deste Prospecto.

7.3. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não aplicável, na medida em que não haverá distinção entre os Investidores Qualificados que compõem o público-alvo da Oferta.

Para mais informações sobre o público-alvo das Debêntures, veja o item 2.3 Identificação do Público-Alvo da Seção “2. Principais características da Oferta”, deste Prospecto, na página 3 deste Prospecto.

7.4. Autorizações Societárias

A Aprovação Societária da Primeira Emissão foi devidamente arquivada na JUCESP, em 29 de janeiro de 2024, sob o nº 25.068/24-6 e publicada no jornal “Valor Econômico” (**“Jornal de Publicação”**) em 23 de janeiro de 2024, com divulgação simultânea no *website* do jornal, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

A Aprovação Societária da Segunda Emissão será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no Jornal de Publicação, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

Não são necessárias aprovações societárias do Debenturista Vendedor para a realização da Oferta.

A constituição das Fianças pelas Fiadoras, bem como a assunção das obrigações previstas nas Escrituras de Emissão, foram aprovadas pela **(i)** reunião do conselho de administração da AES Brasil, realizada em 06 de dezembro de 2023, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em 19 de dezembro de 2023, sob o nº 481.542/23-1 e publicada no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea no *website* do jornal, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações (**“Aprovação Societária da AES da Primeira Emissão”**); **(ii)** reunião do conselho de administração da BRF, realizada em 20 de dezembro de 2023, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em 22 de dezembro de 2023, sob o nº 20236330845 e publicada no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea no *website* do jornal, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações (**“Aprovação Societária da BRF da Primeira Emissão”**); **(iii)** reunião do conselho de administração da AES Brasil, realizada em 12 de março de 2024, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea no *website* do jornal, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações (**“Aprovação Societária da AES da Segunda Emissão”**); **(iv)** reunião do conselho de administração da BRF, realizada em 21 de março de 2024, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea no *website* do jornal, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações (**“Aprovação Societária da BRF da Segunda Emissão”**).

7.5. Regime de Distribuição

Sujeito à legislação em vigor e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, notadamente, mas sem limitação, no que se refere à Cláusula 10.1, o Coordenador Líder realizará a distribuição das Debêntures, sob o regime de garantia firme de colocação para o volume de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) referente às Debêntures da Segunda Emissão ("**Garantia Firme**"), e em regime de melhores esforços para o volume de até 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Primeira Objeto da Oferta.

A Garantia Firme somente será exercida pelo Coordenador Líder se, após o Procedimento de *Fixing*, existir algum saldo remanescente de Debêntures da Segunda Emissão não subscrito.

O Coordenador Líder não poderá vender as Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento. A venda das Debêntures pelo Coordenador Líder, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, respeitada a regulamentação aplicável, sendo certo que a revenda não ocorrerá em Blocos de Debêntures.

A Oferta contará com os seguintes documentos, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("**Meio de Divulgação**"): (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 ("**Aviso ao Mercado**"); (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**"); (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**"); (iv) este Prospecto Preliminar, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160; (v) prospecto definitivo, conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160; e (vi) lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 ("**Lâmina**"). Ainda, o Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo investidor interessado, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos da Resolução CVM, o qual se constituirá como documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Plano de Distribuição. O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição da Oferta de acordo com sua política interna e de modo a atender o interesse das Partes, assegurando (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; (iii) que as dúvidas dos Investidores da Oferta possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder, de acordo com os seguintes termos ("Plano de Distribuição"):

- I. as Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder junto aos Investidores Qualificados para a efetiva liquidação somente, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos (a) concessão do registro automático da Oferta pela CVM e (b) divulgação do Anúncio de Início, do Prospecto Definitivo e da Lâmina da Oferta. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, do Prospecto Definitivo e da Lâmina, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("**SRE**") e à B3 versão eletrônica do Anúncio de Início, do Prospecto Definitivo e da Lâmina, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos;
- II. as Debêntures da Primeira Emissão e as Debêntures da Segunda Emissão serão ofertadas e distribuídas em conjunto, por meio da Oferta, sendo certo que os Investidores interessados em subscrevê-las deverão, obrigatoriamente, apresentar suas intenções de investimento em Blocos de Debêntures, observada a Aplicação Mínima;
- III. o período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;
- IV. observadas as disposições da regulamentação aplicável, no âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja equitativo;

- V. no âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo das Debêntures; e (ii) que as dúvidas dos Investidores Qualificados possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder;
- VI. caso não haja demanda suficiente de investidores para a totalidade das Debêntures da Segunda Emissão durante o período de distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures da Segunda Emissão remanescentes para a totalidade das Debêntures da Segunda Emissão, objeto de Garantia Firme, nos termos do presente Contrato;
- VII. a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto neste Prospecto;
- VIII. não existiu lote adicional de Debêntures da Primeira Emissão e não existe lote adicional de Debêntures da Segunda Emissão. Assim, o valor e quantidade totais da Oferta não poderão ser aumentados em função de exercício de opção de emissão de lote adicional ou de lote suplementar das Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160;
- IX. não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora;
- X. não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário;
- XI. exceto pelo deságio de que trata a Escritura de Emissão das Debêntures Segunda Emissão, não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos; e
- XII. observado o disposto no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, as Debêntures apenas poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados.

Considerando que as Debêntures serão objeto de uma única Oferta, não será possível apresentar intenções de investimento apenas para as Debêntures da Primeira Emissão ou para as Debêntures da Segunda Emissão. Toda e qualquer intenção de investimento realizada pelos Investidores deverá conter a indicação da quantidade de Blocos de Debêntures a ser adquirida, observada a Aplicação Mínima, que o Investidor pretende adquirir.

Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação (“**Oferta a Mercado**”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar SRE e à B3, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, § 4º, da Resolução CVM 160, observado o disposto abaixo:

- I. nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Emissora e às Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo) dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário e de apresentação a potenciais Investidores Qualificados, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no referido dispositivo;
- II. o Prospecto Preliminar será divulgado nos Meios de Divulgação pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva (conforme definido abaixo); e
- III. os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores Qualificados eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Distribuição Parcial. Não será admitida a distribuição parcial dos Blocos de Debêntures. Caso não haja demanda para colocação das Debêntures da Segunda Emissão, o Coordenador Líder deverá exercer a Garantia Firme nos termos do Contrato de Distribuição, observado que as Debêntures da Primeira Emissão Objeto da Oferta pertencentes aos Blocos de Debêntures não colocados permanecerão com o Banco XP.

Encerramento da Oferta. Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Debêntures, conforme aplicável, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento

Procedimento de Fixing. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido abaixo), previsto no Prospecto, organizado pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelos Blocos de Debêntures ("**Procedimento de Fixing**"). Na data do Procedimento de *Fixing*, será determinado o Preço de Aquisição do Bloco de Debêntures e a Remuneração da Segunda Emissão.

A intenção de realização do Procedimento de *Fixing* será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I. o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto ("**Período de Reserva**"), sendo certo que o recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na Lâmina e no Prospecto Preliminar e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado;
- II. na respectiva intenção de investimento, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) a quantidade de Bloco de Debêntures que deseja adquirir, observada a Aplicação Mínima; e (b) sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;
- III. findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais (conforme definidos abaixo) consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;
- IV. os Investidores também poderão apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder), ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Fixing*;
- V. no Procedimento de *Fixing*, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiver recebido, inclusive as efetuadas na forma do inciso IV acima; e
- VI. as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final.

Ao final do Procedimento de *Fixing*, o resultado do Procedimento de *Fixing* será ratificado por meio de aditamento à Escritura da Segunda Emissão, observados os procedimentos lá descritos.

O resultado do Procedimento de *Fixing* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento deverá: (i) conter as condições de subscrição/aquisição e integralização das Debêntures; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar dos Prospectos e da Lâmina; e (iv) nos casos em que haja modificação da Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas deverão ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES PARA QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROSPECTO E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

O Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto neste Prospecto e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos da Resolução CVM 160.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Critério de Rateio. Caso as intenções de investimento da Oferta apresentadas pelos Investidores excedam o total de Blocos de Debêntures, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, de forma discricionária, da forma que melhor atenda os objetivos da Oferta, independentemente de quando tenha sido recebida a intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de Blocos de Debêntures.

O resultado da colocação acima será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Fixing*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Os Investidores alocados deverão realizar a integralização das Debêntures da Primeira Emissão pelo Preço de Aquisição das Debêntures da Primeira Emissão e das Debêntures da Segunda Emissão pelo Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Emissão, mediante o pagamento à vista, na data de liquidação, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Aceitação da Oferta. Os Investidores da Oferta que manifestarem interesse na subscrição das Debêntures por meio de apresentação de intenção de investimento, e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo respectivo investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo).

Para fins deste Prospecto, consideram-se “Pessoas Vinculadas” investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, do Ofertante ou de outras pessoas vinculadas às Emissões ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau,



sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(iii)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou aos Participantes Especiais; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(v)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder e/ou pelos Participantes Especiais, ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(i)" a "(vi)" acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial que o receber, cada Investidor da Oferta deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) nos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures ofertada. Nestas hipóteses, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores da Oferta.

Os Investidores da Oferta devem estar cientes de que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures da Primeira Emissão foram e as Debêntures da Segunda Emissão serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Assim, as Debêntures serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia eletrônica e a liquidação financeira das negociações das Debêntures.

7.8. Formador de mercado

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, divulgadas pela ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emissora e ao Debenturista Vendedor a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para as Debêntures, nos termos da Resolução da CVM nº 113, de

10 de junho de 2022, conforme alterada. No entanto, a Emissora e o Debenturista Vendedor optaram por não contratar formador de mercado.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não foi e não será constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

Somente Investidores Qualificados poderão participar da Oferta.

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (um) Bloco de Debêntures, correspondendo a 2 (duas) Debêntures da Primeira Emissão e 21 (vinte e uma) Debêntures da Segunda Emissão, pelo Preço de Aquisição do Bloco de Debêntures ("**Aplicação Mínima**").

Não há outros requisitos ou exigências mínimas de investimento.

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

Para fins do disposto no Item 8 do Anexo B à Resolução CVM 160, são descritos abaixo as relações dos ofertantes – Emissora e Debenturista Vendedor – com o Coordenador Líder da Oferta, incluindo as empresas do grupo econômico deste, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Relacionamento entre o Debenturista Vendedor e o Coordenador Líder da Oferta

Durante o processo de tomada da decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem levar em consideração a existência de um potencial conflito de interesse relacionado à participação do Coordenador Líder da Oferta, uma vez que o Coordenador Líder faz parte do grupo econômico do Debenturista Vendedor, e, portanto, tem interesse vinculado à conclusão da Oferta. Ainda, o Coordenador Líder atuou como coordenador no âmbito da Oferta Primária das Debêntures da Primeira Emissão.

Dessa forma, a atuação do Coordenador Líder pode gerar situações de conflito de interesse, podendo impactar a condução dos trabalhos relativos à distribuição e aos esforços de colocação das Debêntures no contexto da presente Oferta. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco”, na página 19 deste Prospecto.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, nos últimos 12 meses, a Emissora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Coordenador Líder e demais sociedades de seu grupo econômico, conforme detalhados a seguir:

- o Coordenador Líder atuou como coordenador da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da BRF (Fiadora e acionista da Emissora), no valor total de R\$ 5,4 bilhões. A referida oferta iniciou em 14 de julho de 2023, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 18 de julho de 2023, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;
- o Coordenador Líder atuou como coordenador da oferta pública de distribuição primária das Debêntures da Primeira Emissão, no valor total de R\$ 300 milhões. A referida oferta iniciou em 30 de janeiro de 2024, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 1º de fevereiro de 2024, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data; e
- o Coordenador Líder está atuando como coordenador da oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 11ª (décima primeira) emissão da AES BRASIL OPERAÇÕES S.A. (CNPJ nº 00.194.724/0001-13) (controlada pela AES), no valor total de R\$ 600 milhões. A referida oferta está a mercado.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades. Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. O Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Operações Vinculadas à Oferta

À exceção do quanto descrito acima, não há qualquer outra transação financeira celebrada entre os ofertantes – a Emissora ou o Debenturista Vendedor – e o Coordenador Líder que sejam vinculadas à Oferta.

A atuação do Coordenador Líder na Oferta pode gerar situações de conflito de interesse, podendo impactar a condução dos trabalhos relativos à distribuição e aos esforços de colocação das Debêntures no contexto da Oferta. Para mais informações, veja as seções “Relacionamento” e “Fatores de Risco”, nas páginas 47 e 19 a 34 deste Prospecto, respectivamente.



9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

9.1.1. Contrato de Distribuição

Por meio do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Potengi Holdings S.A. e de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Potengi Holdings S.A.”, (“Contrato de Distribuição”), o Coordenador Líder atuará como instituição intermediária da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Debêntures.

9.1.2. Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

Sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme definido no Contrato de Distribuição), o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição, inclusive a obrigação de exercer a Garantia Firme, está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”) (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), a exclusivo critério do Coordenador Líder, até a data de obtenção do registro automático perante a CVM ou até a data da liquidação da Oferta (exclusive), conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas até a obtenção do referido registro deverão ser mantidas até a data de liquidação da Oferta, e observado o prazo máximo de exercício de Garantia Firme, conforme previsto na Seção 7.5 acima, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta:

- a) obtenção pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme, incluindo, mas não se limitando, as áreas jurídica, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- b) aceitação pelo Coordenador Líder e pela Emissora da contratação dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Emissora;
- c) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às Partes e seus assessores legais e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- d) obtenção do registro automático da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição;
- e) obtenção do registro das Debêntures para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- f) manutenção do registro de companhia aberta das Fiadoras, bem como manutenção dos Formulários de Referência das Fiadoras na CVM devidamente atualizados, de acordo a regulamentação vigente aplicável;
- g) negociação, formalização e registros (observado, em especial, o item (h) abaixo), conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta e a outorga da Fiança, incluindo, sem limitação, as Escrituras de Emissão, o Contrato de Distribuição, as Aprovações Societárias, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;

- h) registro (a) das Escrituras de Emissão na JUCESP e nos cartórios de registro de títulos e documentos das cidades de São Paulo e Itajaí; e (b) das Aprovações Societárias na JUCESP e JUCESC, conforme aplicável, e publicação das atas das Aprovações Societárias das Emissões no Jornal de Publicação, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;
- i) realização dos procedimentos de *bring down due diligence* em data anterior à liquidação da Oferta;
- j) obtenção de classificação de risco das Debêntures da Segunda Emissão, em escala nacional, equivalente a, no mínimo, "AA" pela Agência de Classificação de *Rating*, com perspectiva estável ou positiva;
- k) fornecimento, em tempo hábil, pela Emissora e pelas Fiadoras, ao Coordenador Líder e aos assessores legais, de todos os documentos e informações verdadeiros, consistentes, atuais, suficientes, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão da *due diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos assessores legais;
- l) consistência, veracidade, suficiência, precisão, completude e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Emissora e pelas Fiadoras, constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Emissora e as Fiadoras, conforme o caso, serão responsáveis pela consistência, veracidade, validade, suficiência, precisão, atualidade e completude das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- m) recebimento, pelo Coordenador Líder, de declaração assinada pela Emissora e pelas Fiadoras com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Oferta, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Emissora e pelas Fiadoras, no âmbito da Oferta e do procedimento de *due diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- n) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, conforme razoavelmente justificado pelo Coordenador Líder mediante decisão fundamentada;
- o) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *due diligence* jurídica elaborada pelos assessores legais, nos termos do Contrato de Distribuição e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- p) recebimento pelo Coordenador Líder, com antecedência de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta (exclusive), em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores legais, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros: **(i)** a conformidade da representação dos participantes da Oferta nos Documentos da Oferta; **(ii)** a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Segunda Emissão, da Oferta, da Fiança da Segunda Emissão e dos Documentos da Oferta (incluindo a validade do tratamento tributário das Debêntures da Segunda Emissão nos termos da Lei 12.431); **(iii)** a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Segunda Emissão e da Fiança da Segunda Emissão, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, no Código ANBIMA, nas Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, divulgadas pela ANBIMA, e nas demais normas aplicáveis; e **(iv)** a consistência entre as informações fornecidas nos documentos da Segunda Emissão e da Fiança da Segunda Emissão e as analisadas durante o procedimento de *due diligence* ("*Legal Opinion*"), sendo certo que as *Legal Opinions* não deverão conter qualquer ressalva;
- q) recebimento pelo Coordenador Líder, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, das versões assinadas das *Legal Opinions* dos assessores legais, com conteúdo aprovado nos termos acima;

- r) manutenção do setor de atuação da Emissora, das Fiadoras e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem negativamente a Oferta e que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas. Para fins do Contrato de Distribuição, "**Grupo Econômico**" significa, em conjunto, a Emissora, as Fiadoras, qualquer sociedade Controlada (conforme definida nas Escrituras de Emissão) pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e as sociedades Controladoras (conforme definida nas Escrituras de Emissão) da Emissora, até o limite da AES Brasil;
- s) obtenção, pela Emissora e pelas Fiadoras, conforme o caso, por suas afiliadas e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta, outorga das Fianças e dos Documentos da Oferta junto a: **(i)** órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; **(ii)** quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, se aplicável; e **(iii)** órgão dirigente competente da Emissora e das Fiadoras;
- t) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora, das Fiadoras e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, conforme razoavelmente justificado pelo Coordenador Líder mediante decisão fundamentada;
- u) não ocorrência de qualquer alteração na composição acionária da Emissora, fusão, cisão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Emissora;
- v) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária direta da AES Brasil (incluindo fusão, cisão ou incorporação) ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da AES Brasil, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da AES Brasil;
- w) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária direta da BRF (incluindo fusão, cisão ou incorporação) ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da BRF, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da BRF, exceto se ocorrido exclusivamente com ou entre sociedades integrantes do atual grupo de controle, direto ou indireto da BRF (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- x) manutenção da estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora e SPEs, condição fundamental de funcionamento, não sendo considerado, para esse propósito, alterações contratuais aos contratos de construção (EPC), desde que não afetem adversamente os Projetos;
- y) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Debêntures, todas as declarações feitas pela Emissora e pelas Fiadoras e constantes nos Documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- z) não ocorrência de (i) pedido de recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, pedido de conciliações e mediações, conforme descritas no §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"), ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo

6º da Lei 11.101, das Fiadoras e/ou das SPEs, independentemente do deferimento do respectivo pedido, formulado pela Emissora, pelas SPEs e/ou pelas Fiadoras, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido; (ii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou das SPEs; e (iii) pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou das SPEs e/ou das Fiadoras ou pedido de conciliações e mediações, conforme descritas no §1º do artigo 20-B da Lei 11.101 ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição da Emissora, das Fiadoras e/ou das SPEs, independentemente do deferimento do respectivo pedido, exceto, no caso das Fiadoras se a Fiança for substituída nos termos das Escrituras de Emissão;

- aa) cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, objeto do Contrato de Distribuição, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, divulgadas pela ANBIMA, conforme aplicável;
- bb) cumprimento, pela Emissora e pelas Fiadoras, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis nas respectivas datas mencionadas e até a data de encerramento da Oferta, conforme o caso;
- cc) recolhimento, pela Emissora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA;
- dd) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e, conforme aplicáveis, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* de 1977 e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") pela Emissora e suas Controladas, e/ou por qualquer de seus respectivos diretores, administradores ou funcionários, desde que, em qualquer caso, estes estejam atuando no exercício de suas funções como representantes ou prestadores de serviço da Emissora e/ou das SPEs ("Representantes");
- ee) com relação à AES Brasil, inexistência de violação das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública a que esteja sujeita, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à AES Brasil, suas Controladas e pelos seus respectivos administradores e empregados, no exercício de suas respectivas funções e que estejam agindo em nome da AES Brasil e/ou de suas Controladas;
- ff) com relação à BRF, inexistência de violação das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública a que esteja sujeita, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis a BRF, suas Controladas e pelos seus respectivos executivos, diretores e funcionários no exercício de suas respectivas funções e desde que estes estejam atuando em nome da BRF e/ou de suas Controladas. Não configurará violação à condição precedente aqui disposta, possíveis desdobramentos de eventuais descumprimentos que, nesta data, constem no Formulário de Referência mais atual e disponível ao mercado e nas demonstrações financeiras (inclusive, notas explicativas) mais atuais e disponíveis ao mercado da BRF;
- gg) não ocorrência de qualquer ato ou fato que impacte adversamente as Fianças;
- hh) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas;

- ii) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;
- jj) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, estão devida e pontualmente adimplidas;
- kk) rigoroso cumprimento pela Emissora e pelas SPEs e, conforme aplicável, pelos respectivos Representantes, da legislação em vigor pertinente a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ("Leis Ambientais"), bem como a relativa a regulamentação trabalhista, social e relativa a saúde e segurança ocupacional, não discriminação de raça ou gênero, relevantes e aplicáveis a suas atividades ("Leis Trabalhistas" (observado o disposto no item 0abaixo, em conjunto com as leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição, prática de discriminação e direitos da população indígena), procedendo a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais práticas danosas ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- ll) com relação à AES Brasil, suas Controladas, seus respectivos administradores e empregados, estes últimos, no exercício de suas respectivas funções e quando agindo em nome da AES e de suas Controladas, conforme o caso, cumprimento das Leis Ambientais e Trabalhistas, bem como adoção das medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais práticas danosas ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que, de boa-fé, a AES Brasil esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem ou o eventual descumprimento nas esferas administrativa ou judicial;
- mm) com relação à BRF, suas Controladas, seus respectivos administradores e empregados, estes últimos, no exercício de suas respectivas funções e quando agindo em nome da BRF e de suas Controladas, conforme o caso, cumprimento das Leis Ambientais e Leis Trabalhistas, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais práticas danosas ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que de boa-fé estejam discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem ou o eventual descumprimento nas esferas administrativa ou judicial;
- nn) inexistência de violação, pela Companhia, suas Controladas e pelos Representantes, da legislação e regulamentação em vigor referente à não utilização de mão-de-obra infantil, trabalho escravo ou em condições análogas à de escravo, ao não incentivo à prostituição, aos direitos dos silvícolas e/ou a qualquer prática de discriminação, incluindo discriminação de raça e gênero (em conjunto, "Legislação de Proteção Social"). Por "inexistência de violação" entende-se a não existência de inquérito, investigação ou processo na esfera judicial ou administrativa;
- oo) (i) inexistência de inquérito, ou processo na esfera judicial ou administrativa, envolvendo a Emissora e suas Controladas e/ou os Representantes, por crime contra o meio ambiente, e (ii) ter suas respectivas atividades e propriedades em conformidade com a Leis Ambientais e Leis Trabalhistas, exceto pelos informados ao Coordenador Líder no âmbito da auditoria legal realizada pelo Coordenador Líder e os assessores legais;
- pp) autorização, pela Emissora e pelas Fiadoras, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Emissora e das Fiadoras, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões, ofícios e pareceres da CVM e da ANBIMA e às práticas de mercado;

- qq) acordo entre a Emissora e as Fiadoras e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Debêntures;
- rr) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista nas Escrituras de Emissão;
- ss) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis do Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, divulgadas pela ANBIMA;
- tt) a Emissora arcar com todo os custos das Emissões e da Oferta;
- uu) apresentação, pela Emissora, de seus balancetes, elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil, incluindo as últimas informações trimestrais, demonstrações contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, observado que a Emissora foi constituída em 2021, com os respectivos relatórios dos auditores independentes e eventos subsequentes, conforme aplicável;
- vv) a Emissora, as Fiadoras, as entidades de seu Grupo Econômico ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada pelo Contrato de Distribuição não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Emissora, as Fiadoras e as entidades de seu Grupo Econômico manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Prospecto e do Contrato de Distribuição, (i) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil) (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções) Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela (iii) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora; (iv) "Autoridade Sancionadora" significa (a) OFAC, os Departamentos de Estado, do Tesouro ou Comércio dos EUA, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas, (b) todo e qualquer país cuja Emissora, a Fiadora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico e o Coordenador Líder e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b). A Emissora e as Fiadoras declaram, por si e pelas entidades de seu Grupo Econômico, que os recursos provenientes da Operação não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados. (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;

- ww) aprovação dos Projetos como prioritários pelo MME, para o devido enquadramento das Emissões conforme artigo 2º da Lei 12.431, com a devida publicação da portaria que aprovar o enquadramento Diário Oficial da União;
- xx) obtenção e validade das exigências legais em relação aos alvarás e às licenças dos Projetos, inclusive as licenças ambientais aplicáveis, conforme o estágio de desenvolvimento dos Projetos; e
- yy) cumprir todos os requisitos regulatórios, incluindo, mas não se limitando, a elaboração de formulário de referência da Emissora, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Formulário de Referência"), e elaboração de relatório de informações financeiras trimestrais atualizado da Emissora;
- zz) encaminhamento, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, pelos auditores independentes da Emissora e das Fiadoras ("Auditores Independentes da Companhia e das Fiadoras"), ao Coordenador Líder, dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada com os Auditores Independentes da Companhia e das Fiadoras, em suas versões finais e em termos aceitáveis ao Coordenador Líder, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado acerca da consistência entre as informações financeiras da Emissora e das Fiadoras constantes dos Prospectos ou do Formulário de Referência, conforme aplicável, e as demonstrações contábeis auditadas da Companhia e das Fiadoras; e
- aaa) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, do procedimento de *Back-up*, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares. Ainda, se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso (*CFO Certificate*) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, constantes nos Prospectos, no Formulário de Referência da Emissora e materiais publicitários a serem utilizados no âmbito da Oferta, que não tenham sido objeto dos documentos elaborados pelos Auditores Independentes previstos no item (zz) acima e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de *Back-up* (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso. Para fins deste Prospecto e do Contrato de Distribuição, "*Back-up*" significa a verificação das informações setoriais, qualitativas, gerenciais, entre outras, da Emissora e das Fiadoras, conforme padrões de mercado, constantes nos Prospectos e materiais publicitários a serem utilizados no âmbito da Oferta.

O cumprimento pelo Coordenador Líder e/ou pela Sociedade Designada, conforme o caso, das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição, o que inclui o exercício da Garantia Firme, é condicionado à satisfação, até a data prevista acima, das Condições Precedentes. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data da liquidação da Oferta, conforme aplicável, o Coordenador Líder poderá optar por renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte do Coordenador Líder deverá ser tratado (a) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, implicar resilição do Contrato de Distribuição; ou (b) caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Companhia de reembolsar o Coordenador Líder e a Sociedade Designada por todas as despesas incorridas com relação às Emissões e à Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e o pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme definido no Contrato de Distribuição), desde que as Condições Precedentes não tenham sido satisfeitas exclusivamente em razão de ação ou omissão atribuível exclusivamente à Emissora ou às Fiadoras.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entendam adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

9.1.3. Disponibilidade do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço do Coordenador Líder, conforme indicados na Seção 12 abaixo.

9.2. Demonstrativo do custo da distribuição

Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta das Debêntures:

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por Debênture (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta ⁽¹⁾
Comissionamento			
Comissão de Estruturação e Prêmio de Garantia Firme	R\$ 2.171.400,0	R\$ 0,9	0,53%
Comissão de Distribuição	R\$ 6.662.225,2	R\$ 2,9	1,62%
Comissão de Sucesso	R\$ -	R\$ -	0,00%
Impostos (<i>gross up</i>)	R\$ 943.491,8	R\$ 0,4	0,23%
Total do Comissionamento	R\$ 9.777.117,0	R\$ 4,3	2,38%
Registros Debêntures			
Taxa de Registro CVM	R\$ 130.500,0	R\$ 0,1	0,03%
Taxa de Registro ANBIMA	R\$ 17.125,7	R\$ 0,0	0,00%
Taxa de Registro B3	R\$ 91.250,0	R\$ 0,0	0,02%
Taxa de Custódia B3 (anual)	R\$ 7.175,0	R\$ 0,0	0,00%
Total dos Registros Debêntures	R\$ 246.050,7	R\$ 0,1	0,06%
Despesas da Oferta			
Agência de Classificação de Risco	R\$ 52.500,0	R\$ 0,0	0,01%
Auditores Independentes	R\$ 1.700.000,0	R\$ 0,7	0,41%
Banco Liquidante e Escriturador	R\$ 14.000,0	R\$ 0,0	0,00%
Agente Fiduciário	R\$ 11.000,0	R\$ 0,0	0,00%
Formador de Mercado	R\$ -	R\$ -	0,00%
Despesas Gerais de Marketing	R\$ 10.000,0	R\$ 0,0	0,00%
Total de Despesas	R\$ 1.787.500,0	R\$ 0,8	0,44%
Custo Total	R\$ 11.810.667,7	R\$ 5,1	2,88%
Valor Líquido para a Emissora	R\$ 398.189.332,3	R\$ 173,1	97,12%

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data de divulgação deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

⁽²⁾ Considerando (i) R\$422.225.314,60 (quatrocentos e vinte e dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e quatorze reais e sessenta centavos) de Volume Total da Oferta; e (ii) utilização da taxa teto de remuneração.

Além das remunerações previstas acima, nenhuma outra será contratada ou paga ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

10.1 Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

AES BRASIL ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, 12º andar, Torre A, Sala Digitalização, Cidade Monções, CEP 05425-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.663.076/0001-07, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.552.644, presta Fiança, nos termos das Escrituras de Emissão, anexa ao presente Prospecto Preliminar na forma dos Anexos V e IX.

De acordo com seu estatuto social, a AES Brasil tem por objeto social: (i) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista; (ii) estudar, planejar, projetar, produzir, comercializar, construir, executar e operar (a) sistemas de produção, transmissão e comercialização de energia, resultante do aproveitamento de rios e de outras fontes de energia incluindo, sem contudo se limitar, fontes renováveis como a solar, eólica e biomassa, instalação e implantação de projetos de produção independente de energia, operação e manutenção de usinas, obras e edificações correlatas, além de compra e importação de equipamentos para a geração de energia, (b) barragens de acumulação, eclusas e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas e de seus leitos e reservatórios, e (c) planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes e vetores de energia, diretamente ou em cooperação com outras entidades; (iii) explorar, desenvolver, produzir, importar, exportar, processar, tratar, transportar, carregar, estocar, acondicionar, operar e manter atividades relacionadas ao suprimento, distribuição e comercialização de combustíveis destinados à geração de energia, além de realizar liquefação e regaseificação; (iv) prestar todo e qualquer serviço; e (v) desenvolvimento de outras atividades correlatas de interesse da AES Brasil.

Além disso, a AES Brasil tem como objeto a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. As demais atividades serão desempenhadas por meio de sociedades controladas, subsidiárias ou filiais constituídas nos termos do Estatuto Social. O desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto social leva em consideração os seguintes fatores: (i) os interesses, de curto e longo prazo, da AES Brasil e de seus acionistas, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, bem como das comunidades em que a AES Brasil atue local e globalmente.

BRF S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Rua Jorge Tzachel, nº 475, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.723/0001-27, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.300.034.240, presta Fiança, nos termos das Escrituras de Emissão, anexas ao presente Prospecto Preliminar na forma dos Anexos V e IX.

De acordo com seu estatuto social, a BRF tem por objeto social principal da BRF as seguintes atividades, em território nacional ou no exterior: (i) a industrialização, comercialização, no varejo e no atacado, e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentícios que utilizem a cadeia de frio como suporte e distribuição; (ii) a industrialização e comercialização de rações, nutrientes e suplementos alimentares para animais; (iii) a prestação de serviços de alimentação em geral; (iv) a industrialização, refinação e comercialização de óleos vegetais, gorduras e laticínios; (v) a exploração, conservação, armazenamento, ensilagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos; (vi) a comercialização, no varejo e no atacado, de bens de consumo e de produção, inclusive a comercialização de equipamentos e veículos para o desenvolvimento de sua atividade logística; (vii) a exportação e a importação de bens de produção e de consumo; (viii) a prestação de serviços de transporte, logística e distribuição de cargas e alimentos em geral; (ix) a participação em outras sociedades, objetivando a mais ampla consecução dos fins sociais; (x) a participação em projetos necessários à operação dos negócios da BRF; (xi) industrialização, própria ou por encomenda, comercialização, exportação e importação de produtos farmoquímicos derivados do abate animal; (xii) fabricação e comercialização de produtos químicos orgânicos derivados do abate animal; e (xiii) fabricação, distribuição e exportação de insumos farmacêuticos derivados do abate animal.

A BRF poderá ainda exercer, por si ou mediante a contratação de terceiros, atividades de suporte às atividades-fim listadas no acima, tais como: (i) atividades auxiliares de apoio administrativo, técnico ou operacional voltadas à criação de condições para o melhor exercício de suas atividades principais; (ii) transporte de cargas em geral; (iii) serviços de armazenagem e estocagem de produtos e demais serviços a estes correlatos; (iv) atividades de promoção e reposição de seus produtos no varejo e em pontos de exposição e venda ao consumidor final, incluindo o suporte necessário aos clientes que permita o acondicionamento e visualização dos produtos; (v) serviços de recebimento e alocação de matéria-prima a ser utilizada na produção; (vi) serviços de reparação, manutenção e conservação de máquinas e veículos; (vii) a promoção de atividades, programas, assistência técnica e fomento que objetivem o desenvolvimento agropecuário nacional; (viii) a industrialização, exploração e comercialização de embalagens de qualquer natureza; (ix) a exploração e criação de animais em geral; (x) a comercialização de commodities em geral; (xi) pesquisa e desenvolvimento de técnicas de produção e de melhoramento das matrizes genéticas da BRF; (xii) as atividades de reflorestamento, extração, industrialização e comercialização de madeiras; (xiii) a comercialização de bens móveis, imóveis, incluindo máquinas, equipamentos e veículos, do ativo imobilizado, para atender à atividades inseridas no objeto social da BRF e (xiv) serviços de abastecimento de combustível para frota própria ou para terceiros prestadores de serviços, em especial de frete, transporte, logística e distribuição.

10.2 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Exclusivamente as informações de que tratam os itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 dos Formulários de Referência das Fiadoras são incorporadas por referência a este Prospecto e podem ser acessadas em sua íntegra nos Formulários de Referência da AES Brasil e da BRF <https://ri.aesbrasil.com.br/informacoes-aos-investidores/documentos-cvm/formulario-de-referencia/> (neste *website*, selecionar “AES Brasil” e em seguida o ano de apresentação do documento) e <https://ri.brf-global.com/mercado-de-capitais/arquivos-cvm/> (neste *website*, selecionar o ano de apresentação de documentos e em seguida selecionar “Formulário de Referência”), respectivamente.

Para mais informações acerca das Fiadoras, veja a Seção 15 - “Informações Adicionais Relativas à Emissora e às Fiadoras” na página 65 deste Prospecto.

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto:

- Estatuto Social atualizado da Emissora;
- Ata da Aprovação Societária da Primeira Emissão;
- Ata da Aprovação Societária da AES da Primeira Emissão;
- Ata da Aprovação Societária da BRF da Primeira Emissão;
- Escritura da Primeira Emissão (incluindo o seu primeiro aditamento).
- Ata da Aprovação Societária da Segunda Emissão;
- Aprovação Societária da Segunda Emissão
- Ata da Aprovação Societária da AES da Segunda Emissão;
- Ata da Aprovação Societária da BRF da Segunda Emissão; e
- Escritura da Segunda Emissão.

Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto:

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência e/ou anexos a este Prospecto:

- Formulário de Referência da Emissora atualizado, elaborado nos termos regulamentação da CVM 80;
- Demonstrações contábeis consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes;
- Demonstrações contábeis consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes;
- Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes;
- Demonstrações contábeis consolidadas da AES Brasil relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes; e
- Demonstrações contábeis consolidadas da AES Brasil relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos nas páginas de internet da CVM, da B3, das Fiadoras e da Emissora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

11.1. Formulário de Referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://ri.aesbrasil.com.br/informacoes-aos-investidores/endividamento/> (neste *website*, localizar a "2ª Emissão de Debêntures – Potengi Holdings" e clicar em localizar o documento desejado).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (em tal página, no campo "Principais Consultas", acessar "Ofertas Públicas", em seguida, acessar "Ofertas Públicas de Distribuição", então, clicar em "Ofertas Registradas", selecionar o ano "2024", clicar na linha "Debêntures" e "Potengi Holdings S.A." e, então, localizar o documento desejado).
- **B3:** https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Empresas" e "Potengi Holdings S.A." e, então, localizar o documento desejado).

11.2. Demonstrações Contábeis da Emissora

As demonstrações contábeis consolidadas da Emissora, relativa aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, poderão ser acessadas nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://ri.aesbrasil.com.br/informacoes-aos-investidores/outras-demonstracoes-financeiras/> (neste *website*, selecionar o ano e localizar o documento desejado).
- **CVM:** www.gov.br/cvm (nesta página acessar nesta página, acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "AES Brasil Energia S.A." e clicar em "Continuar").
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "AES Brasil Energia S.A." no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "AES Brasil Energia S.A.").

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do Ofertante

DEBENTURISTA VENDEDOR

Banco XP S.A.

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon

CEP 22440-032, Rio de Janeiro – RJ

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

EMISSIONA DAS DEBÊNTURES

Potengi Holdings S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar

CEP 04578-000, São Paulo - SP

At.: Diretoria de Tesouraria

Tel.: (11) 4197-4925

E-mail: estruturacao.financeira@aes.com

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

COORDENADOR LÍDER

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares

CEP 04543-907, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, nº 1.227, 14º andar, Itaim Bibi

CEP 04533-014, São Paulo - SP

At.: Bruno Massis

Telefone: (11) 3024-6100

E-mail: bruno.massis@lefosse.com

Website: <https://lefosse.com/>

ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

Tauil e Chequer Advogados associado a Mayer Brown LLP

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455 - 5º, 6º e 7º andares, Vila Nova Conceição

CEP 04543-011, São Paulo - SP

At.: Eduardo Lima

Telefone: (11) 2504-4238

E-mail: elima@mayerbrown.com

Website: <https://www.tauilchequer.com.br/pt>

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações contábeis

AUDITORES INDEPENDENTES

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 7º andar
São Paulo, SP, CEP: 04543-907
A/C: Adilvo França Junior
Tel.: (11) 2573-3000
E-mail: adilvo.franca@br.ey.com

Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Eng. Luís Carlos Berrini, 105 – 12 andar
São Paulo – SP, Brasil
A/C: Octavio Zampirolo Neto
Tel.: +55 11 3886-5100
E-mail: octavio.zampirolo@br.gt.com

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

AGENTE FIDUCIÁRIO

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca,
CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ,
A/C: Maria Carolina Abrantes
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br / af.assembleias@oliveiratrust.com.br

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder e/ou consorciados e na CVM

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder da Oferta nos endereços descritos acima.

12.7. Declaração, nos termos da Resolução CVM 160, atestando que o registro do emissor encontra-se devidamente atualizado

Não aplicável, tendo em vista que a Emissora é companhia fechada.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

A Emissora declara que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a oferta pública de distribuição.

O Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.



aes Brasil



 **brf**[®]

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA

Esta seção contém informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta, inclusive em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto. Não obstante, leia as Escrituras de Emissão e este Prospecto antes de aceitar a Oferta.

14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor

Veja a Seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto.

a. possibilidade de resgate antecipado e/ou a amortização antecipada de uma oferta pública de renda fixa, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive por tributação.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto.

b. o risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos valores mobiliários ofertados.

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures objeto da Oferta não estão sujeitas à distribuição parcial.

14.2. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido

As Debêntures são da espécie quirografia, ou seja, não contam com garantias reais. As Fiadoras prestaram Fiança, nos termos das Escrituras de Emissão, para a totalidade das Obrigações Garantidas da Primeira Emissão e Obrigações Garantidas da Segunda Emissão.

14.3. informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa

Exceto se de outra forma disposto nas Escrituras de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas presentes, em segunda convocação. Não estão incluídos no quórum acima descrito os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas das Escrituras de Emissão, bem como qualquer das seguintes deliberações, que dependerá da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação: (i) as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo: (a) a redução da Remuneração; (b) a Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Amortização; (c) o prazo de vencimento das Debêntures; (d) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (e) os Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando ao ICSD; e (ii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos na Cláusula IX da Escrituras de Emissão.

14.4. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco

Veja a Seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto.

14.5. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora

Item não aplicável, tendo em vista que não há terceiro prestador de garantia pessoa física.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A EMISSORA E AS FIADORAS

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA E DAS FIADORAS. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS ESTÃO EM SEUS RESPECTIVOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA, LEIA-OS ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Esta seção contém um sumário das informações da Emissora e das Fiadoras, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora, pelas Fiadoras e pelo Coordenador Líder, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, informações gerenciais da Emissora, *website* da Emissora, das Fiadoras, da CVM, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Emissora e das Fiadoras constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Emissora e pelas Fiadoras e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Emissora e das Fiadoras e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Emissora e das Fiadoras não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Para mais informações acerca da Emissora, incluindo, mas não se limitando a informações relativas ao histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e fatores de risco, podem ser encontradas Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência ao presente Prospecto.

Para mais informações acerca das Fiadoras, incluindo, mas não se limitando a informações relativas ao histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e fatores de risco, podem ser encontradas no Formulário de Referência da AES Brasil e da BRF, respectivamente, disponível em: <https://ri.aesbrasil.com.br/informacoes-aos-investidores/documentos-cvm/formulario-de-referencia/> (neste *website*, selecionar "AES Brasil" e em seguida o ano de apresentação do documento) e <https://ri.brf-global.com/mercado-de-capitais/arquivos-cvm/> (neste *website*, selecionar o ano de apresentação de documentos e em seguida selecionar "Formulário de Referência"), respectivamente.

Leia o Formulário de Referência da Emissora e o Formulário de Referência das Fiadoras antes de aceitar a Oferta.

Com relação às informações financeiras selecionadas da AES Brasil, destacamos o abaixo:

- O EBITDA (Earning Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization) sigla em inglês para denominar LAJIDA (Lucro Antes dos Juros, Impostos de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, Depreciação e Amortização) é uma medição não contábil elaborada pela AES Brasil, conciliada com as demonstrações financeiras nos termos previstos na Instrução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, conforme aditada. O EBITDA consiste no lucro líquido (prejuízo) do exercício ajustado pelo resultado financeiro, pelo imposto de renda e contribuição social (correntes e diferidos), e pelos custos e despesas com depreciação e amortização.

A Margem EBITDA consiste no resultado da divisão do EBITDA pela receita operacional líquida.

O EBITDA Ajustado é uma medição não contábil elaborada pela AES Brasil que corresponde ao lucro líquido do exercício ajustado pelo resultado financeiro, pelo imposto de renda e contribuição social (correntes e diferidos), pelos custos e despesas com depreciação e amortização e equivalência patrimonial.

A Margem EBITDA Ajustada consiste no EBITDA Ajustado dividido pela receita operacional líquida.

O EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado não são medidas contábeis definidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil ("BR GAAP"), nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS),

emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), não representam o fluxo de caixa para os exercícios apresentados, não devem ser considerados como substitutos ou alternativas ao prejuízo do exercício, como indicadores do desempenho operacional, medida de liquidez ou como base para a distribuição de dividendos. Não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidas por outras companhias.

Os Diretores da AES Brasil entendem que o EBITDA, a Margem EBITDA, o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado são métricas importantes para a análise do desempenho da AES Brasil, uma vez que não são afetados por flutuações nas taxas de juros, alterações na carga tributária sobre o lucro, pelos custos e despesas de depreciação e amortização, bem como por outros itens sem impacto direto no fluxo de caixa da AES Brasil, sendo medidas não contábeis normalmente utilizadas por investidores e analistas de mercado.

Entendemos que essas medidas não contábeis são informações adicionais às informações contábeis, uma vez que permitem, na visão dos Diretores da AES Brasil, uma compreensão da condição financeira e da evolução do nosso resultado, já que funcionam como ferramentas comparativas para mensurar, periodicamente, o nosso desempenho e para embasar decisões de natureza administrativa.

Além disso, os Diretores da AES Brasil acreditam que essas medidas não contábeis oferecem aos investidores uma melhor compreensão da capacidade da AES Brasil de cumprir com suas obrigações e a capacidade de captar novas dívidas para investimentos e capital de giro.

Estas medidas não contábeis não devem ser utilizadas em substituição às informações contábeis apresentadas nas demonstrações financeiras consolidadas da AES Brasil.

Adicionalmente, não são medidas definidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas IFRS, emitidas pelo IASB, não possuem um significado padrão, podendo não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes apresentadas por outras companhias.

A tabela abaixo apresenta a reconciliação do lucro líquido (prejuízo) do exercício para o EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA da AES Brasil nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022:

Em R\$ mil, exceto %s	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de	
	2023	2022
Lucro líquido do exercício	333.287	320.147
(+) Resultado financeiro	632.220	308.632
(+) Imposto de renda e contribuição social - corrente e diferido	75.053	69.072
(+) Depreciação e amortização	654.814	507.567
EBITDA	1.695.374	1.205.418
(-) Equivalência Patrimonial	(8.836)	(20.048)
EBITDA Ajustado	1.686.538	1.185.370
Receita Operacional Líquida	3.431.516	2.845.057
Margem EBITDA	49,4%	42,4%
Margem EBITDA Ajustado	49,1%	41,7%

- A Dívida líquida é uma medição não contábil elaborada pela AES Brasil e definida como empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) subtraída do saldo de caixa e equivalentes de caixa, Investimentos de curto prazo e cauções e depósitos vinculados (circulante e não circulante). A Dívida líquida ajustada é uma medição não contábil elaborada pela AES Brasil e definida como dívida líquida ajustada pelas variações cambiais.

Os valores mencionados de Dívida Líquida e dívida líquida ajustada não são medidas definidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de

Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB) e não devem ser considerados como substitutos do fluxo de caixa ou como indicador de liquidez e não possuem um significado padrão, podendo não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

A AES Brasil entende que a medição não contábil da Dívida líquida e Dívida líquida ajustada são úteis na avaliação do grau de endividamento em relação à sua posição de caixa. Adicionalmente, a AES Brasil está sujeita à observância de determinados índices financeiros (*covenants* financeiros) que utilizam a Dívida líquida e Dívida líquida ajustada como parâmetro na forma definida nos respectivos instrumentos de dívida.

A tabela abaixo representa a reconciliação da Dívida líquida e Dívida líquida ajustada da AES Brasil em 31 de dezembro de 2023 e 2022:

(Em R\$ mil)	Em 31 de dezembro de	
	2023	2022
(+) Empréstimos, financiamentos e debêntures (Circulante e não circulante)	11.458.127	10.895.030
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(281.683)	(195.872)
(-) Investimentos de curto prazo	(1.733.262)	(3.587.700)
(-) Cauções e Depósitos Vinculados (circulante e não circulante)	(614.700)	(615.021)
Dívida Líquida	8.828.482	6.496.437
(+) Variação Cambial ⁽¹⁾	215.506	72.079
Dívida Líquida Ajustada	9.043.988	6.568.516

⁽¹⁾ variação cambial proveniente das operações offshore em moeda estrangeira, após operações de derivativos.

Com relação às informações financeiras selecionadas da BRF, destacamos o abaixo:

- Medições não contábeis são geralmente definidas como aquelas utilizadas para mensurar desempenho histórico, posição financeira ou fluxos de caixa, porém excluem ou incluem valores que não seriam ajustados nas métricas constantes nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nas normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Medições não contábeis não possuem significados padronizados nem definições e podem não ser diretamente comparáveis a medições similarmente adotadas por outras companhias em função de diferenças em como são calculadas.
- Dívida Líquida.** Mensurada como Empréstimos e Financiamentos circulante e não circulante, menos Caixa e Equivalentes de Caixa, menos Caixa Restrito circulante e não circulante, menos Títulos e Valores Mobiliários circulantes e não circulantes menos Instrumentos Financeiros Derivativos Ativos e Passivos, líquidos. Dívida Líquida é uma medida não contábil complementar da condição financeira da BRF e é utilizada na tomada de certas decisões pela Administração. A apresentação desta métrica não indica que todo o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa, Caixa Restrito e Títulos Valores Mobiliários estão disponíveis para pagar os Empréstimos e Financiamentos, particularmente pois parte dos saldos são necessários para prover capital de giro para os negócios da BRF e adicionalmente, parte do caixa é de uso restrito.
- EBITDA Ajustado:** A BRF ainda utiliza a métrica de EBITDA (*earnings before interest, tax, depreciation and amortization*) Ajustado ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos sobre o Lucro, Depreciação e Amortização) Ajustado que é mensurada de acordo com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022: resultado líquido do período, deduzido o resultado líquido das operações descontinuadas, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras (composta por receita de juros sobre caixa e equivalentes de caixa, juros sobre tributos a recuperar e outras receitas financeiras, por despesas de juros sobre empréstimos e financiamentos e ajuste a valor presente e por efeito de variação cambial sobre ativos e passivos e resultado de instrumentos financeiros derivativos) e das depreciações, amortizações e exaustões. Os ajustes também incluem os impactos das Operações Carne Fraca e Trapaça, reestruturação, Gastos relacionados à alienação de negócios, valor justo de florestas,

gastos com aquisições e integrações, dívida designada como hedge accounting, efeitos de hiperinflação e resultado da equivalência patrimonial. O EBITDA Ajustado é utilizado para tomada de certas decisões pela Administração e é uma medida complementar de desempenho financeiro e de habilidade de geração de caixa operacional. O EBITDA Ajustado é uma medição não prevista nas normas contábeis brasileiras nem nas normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) (medição não contábil) e não deve ser considerado como um substituto de lucro (prejuízo) líquido, fluxo de caixa operacional, nem como base para distribuição de dividendos ou outras medidas de desempenho operacional existentes de acordo com o IFRS.

- **Alavancagem.** Mensurada como Dívida Líquida dividida pelo EBITDA Ajustado. A BRF utiliza a métrica de Alavancagem, derivada das métricas de Dívida Líquida e de EBITDA Ajustado conforme indicado no item 2.5 (a), para fins de complemento na avaliação da sua capacidade potencial de pagamento de certos passivos por meio da geração potencial de caixa operacional. A Alavancagem é uma medição complementar, não prevista nas normas contábeis brasileiras nem nas normas internacionais de relatórios financeiros (IFRS) aplicáveis a BRF (medição não contábil), e não deve ser utilizada como substituta de quaisquer métricas contábeis.

Para mais informações acerca das Medições não contábeis utilizadas pela BRF, veja a seção 2.5. do Formulário de Referência da BRF disponível em: <https://ri.brf-global.com/mercado-de-capitais/arquivos-cvm/> (neste *website*, selecionar o ano de apresentação de documentos e em seguida selecionar "Formulário de Referência").

A tabela abaixo apresenta a reconciliação do lucro líquido (prejuízo) do exercício para o EBITDA Ajustado da BRF no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023:

Período encerrado em 31 de dezembro de 2023	
Prejuízo Líquido	(1.868.852)
(-) Imposto de Renda	115.854
(+) Resultado financeiro	2.820.847
(+) Depreciação e amortização	3.224.782
EBITDA	4.060.923
Margem sobre receita líquida	7,6%
Impactos Operação Carne Fraca/Trapaça ⁽¹⁾	2.453
Impairment	33.499
Valor justo de florestas ⁽²⁾	(187.736)
Gastos com aquisições e integrações ⁽³⁾	11.021
Hedge Accounting - Dívidas	548.639
Efeitos da Hiperinflação ⁽⁴⁾	249.017
Resultado da equivalência patrimonial	3.264
EBITDA AJUSTADO	4.721.080
Margem ajustada sobre receita líquida	8,8%

Detalhamento dos ajustes:

(1) Impactos das operações Carne Fraca e Trapaça: inclui despesas diretamente atribuíveis a estas operações, como despesas com mídia, advogados, assessorias, consultorias, fretes, armazenagem e Perdas.

(2) Valor de justos de florestas: aumentos ou decréscimos, conforme aplicável para cada período/exercício, no valor justo das florestas, reconhecido no custo dos produtos vendidos.

(3) Inclui despesas com consultorias, advogados e outras atribuíveis diretamente a combinações de negócios.

(4) Hiperinflação: perdas líquidas decorrentes dos efeitos economia hiperinflacionária na Argentina, onde a BRF possuía subsidiárias, registradas em cada rubrica das demonstrações do resultado de cada período.

A tabela abaixo representa a reconciliação da alavancagem da BRF no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023:

Período encerrado em 31 de dezembro de 2023	
Empréstimos e financiamentos	20.095.548
(-) Instrumentos financeiros derivativos, líquidos	502.293
(-) Caixa e equivalentes	9.264.664
(-) Títulos e valores mobiliários	767.873
(-) Caixa restrito	86.209
Endividamento	9.474.509

Visão Geral AES Brasil



Evoluindo na estrutura corporativa, fortalecendo a governança e criando uma plataforma de crescimento renovável

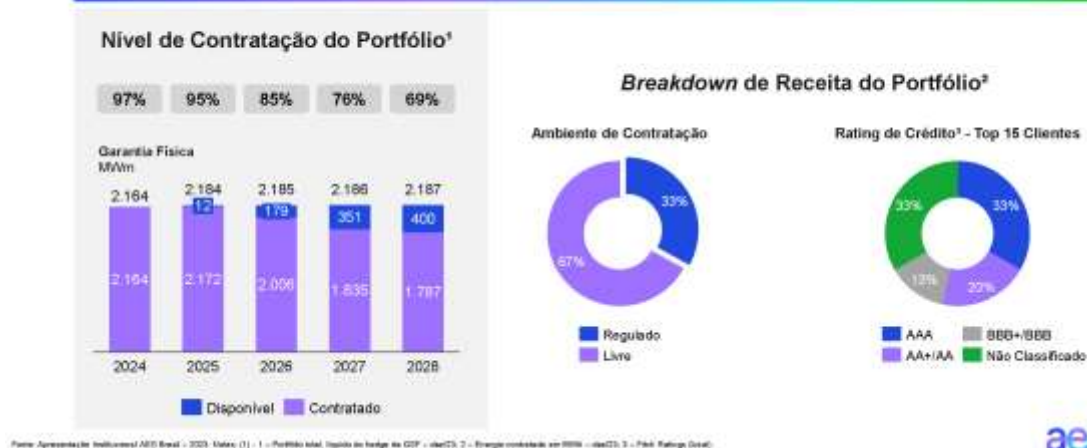


Multiplicando um portfólio diversificado de ativos de geração





Portfólio altamente contratado com clientes de alto crédito e prazo médio de mais de 7 anos



A expertise da AES Brasil e a execução qualificada se traduzem em crescimento financeiro e operacional



FONTE: Apresentação 2023-REU 693
Nos dias 20/2 e 20/3 das datas referidas nos estatutos sociais apresentados em 17 de Setembro de 2022 e 2023 respectivamente.
O BRTTAP foi criado após o processo de legalização do movimento. O primeiro período em que foi realizado foi em 2023/24 e, neste tempo, não foram contabilizados todos os dados por apresentar a dificuldade de não ter ficado o preenchimento de resultados financeiros, pois houve de falta, tanto com relação ao documento apresentado, quanto com relação ao pagamento da dívida ou seja para a distribuição de dividendos de R\$1.
O BRTTAP Aguarda mais tempo suficiente para isso, devido à falta, sendo constatada pelo Conselho do BRTTAP Aguardar de momento até o resultado para APLA, mas a possibilidade de não ter ficado de acordo com o BRTTAP Aguarda até o resultado no mês "18" quando mais avançada está o trabalho na APLA, visto Processo

Perfil de endividamento

[illegible]

*Caixa se refere a soma dos saldos de Caixa e equivalentes de caixa, investimentos de curto prazo e cauções e depósitos vinculados (circulante e não circulante) em 31 de dezembro de 2023.

Forte geração de caixa operacional e liquidez robusta

Fluxo de Caixa Consolidado

R5 milíes



Fonte: Apresentação AES Brasil 2022. Notas: (1) - R\$ 3,8 bilhões de disponibilidades + R\$ 2,0 bilhão de garantias de fomento; cações e depósitos judiciais; 2 - Fatura devedora ao sócio preferencialista de Fluoroc Holding 2 - Ajuste de preço mensal de derivativos. Desconsidera empréstimo junto, em processo de substituição por financiamentos de longo prazo; 4 - Comissão participativa nos projetos de Taurus, Casaca, AZU/VL desconsiderando de apólice e considerando a manutenção

aes Brasil

Visão Geral da BRF: uma Plataforma completa e global



Notas: (1) Nelson (1972); (2) Juntar (2002); (3) da Silva *et al.* (2004); (4) Painei do GGE: Evandro Assis Lima, André Santos, César, Omar, Renato Ribeiro



Posição de liderança no Brasil



+39% market share
nas categorias de alimentos
processados, servindo do café da
manhã ao jantar há **90 anos**

Foto em **produtos de valor agregado**



Fonte: Documentos da Comissão.



+300k
clientes

Food Service



Gestão experiente com foco de longo prazo, sustentado por níveis robustos de governança corporativa

Equipe de gestão da BRF



Conselho de Administração da BRF



Estrutura Atorizável



Fonte: Documentos da Companhia



Destaques Financeiros Consolidados 2023

Receita Líquida

R\$53,6 bilhões

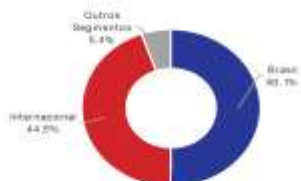
Lucro Bruto e Margem (%)

R\$8,8 bilhões
16,5% margem bruta

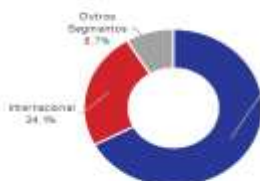
EBITDA (Aj.) e Margem (%)

R\$4,7 bilhões
8,8% margem EBITDA Aj.

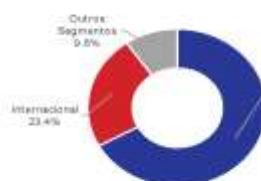
Breakdown por Segmento



Breakdown por Segmento

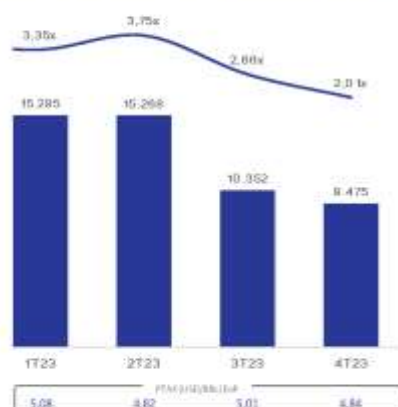


Breakdown por Segmento



Estrutura do Capital (4T23)

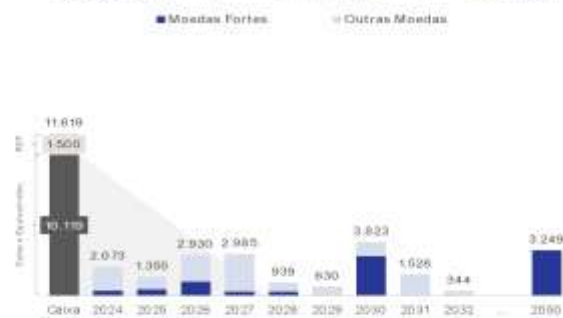
Dívida Líquida (R\$ MM) e Alavancagem¹ (x)



Perfil do Endividamento (R\$ MM)

O cronograma de dívida considera o valor da Principal e o acréscimo de IPCA

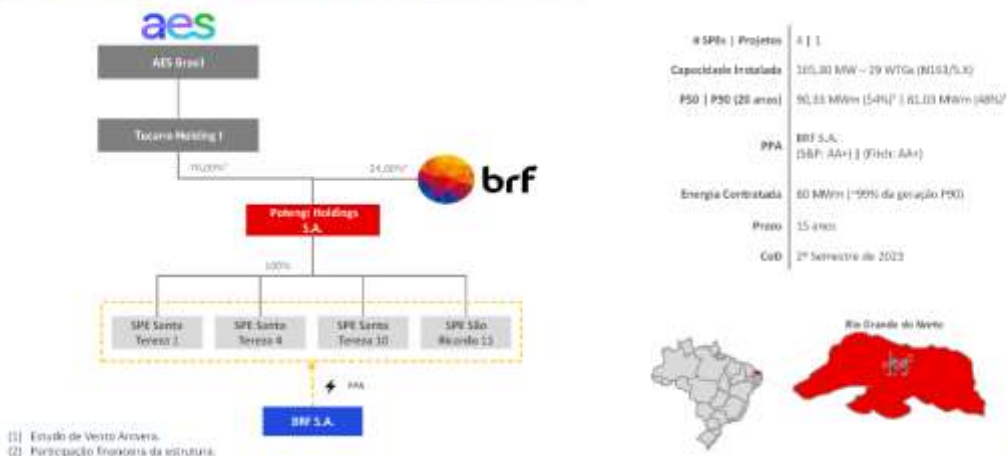
71% mercado de capitais
43% dívida bruta em moeda forte²
7,9 anos prazo médio



Notas: (1) Alavancagem = Dívida Líquida / EBITDA Ajustado (LTM). (2) Considera-se as seguintes moedas: USD (dólar dos Estados Unidos), EUR (euro) e AED (dólar dos Emirados Árabes Unidos).



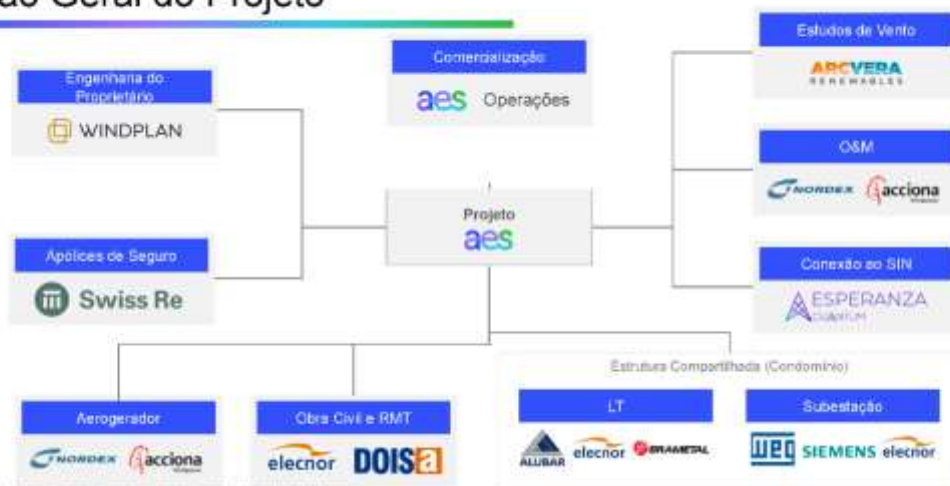
Estrutura Acionária e Características Técnicas



(1) Estudo de Vento Arcver.

(2) Participação financeira da estrutura.

Visão Geral do Projeto



Fonte: Documentos internos da Empresa e Contatos especiais pelo Setor de Relações com o Mercado.

Estrutura Contratual

	Projeto	Potengi			
	SPEs	Ventos de Santa Teresa 03 Energia Renovável	Ventos de Santa Teresa 04 Energia Renovável	Ventos de Santa Teresa 10 Energia Renovável	Ventos de São Ricardo 11 Energia Renovável
Regulatório	Resolução Autorizativa	ANEEL - nº 9.362, de Out/20	ANEEL - nº 9.265, de Out/20	ANEEL - nº 9.371, de Out/20	ANEEL - nº 9.484, de Nov/20
	Publicação TUST	Resolução Homologatória 2021/2958 de Out/21			
	Parecer de Acesso	RELATÓRIO ONS Nº DTA-2021-PA-0027-R0, de Fev/21			
Contratos do Projeto	Contratos de Compra e Venda de Energia	BRA S.A. – Assinado em Ago/21			
	CUST	Assinado em Abr/21			
	CCT	Assinado em Jun/21			
	Contratação Eng. Proprietário	DRV - Assinado em Nov/21 Windplan - Assinado em Mar/22			
	Contratação Subestação	Siemens Energy Brasil Ltda. – Assinado em Maio/21 Weg Equipamentos Elétricos S.A. – Assinado em Maio/21 Elecnor do Brasil Ltda. – Assinado em Jul/21			
	Contrato de Linha de Transmissão	Elecnor do Brasil Ltda. Assinado em Jul/21 Alubar Metals e Cabos - Assinado em Ago/21 Brametal S.A. – Assinado em Set/21			
	Contrato de Bay	Elecnor do Brasil Ltda. – Assinado em Jun/21 Siver Engenharia e Comércio Ltda – Assinado em Out/21			
	Contratação BOP Civil e RMT	Elecnor do Brasil Ltda. – Assinado em Ago/21 Dois A Engenharia e Tecnologia LTDA – Assinado em Jul/21			
	Contrato Aerogeradores	Nordex Energy Brasil – Comércio e Indústria de Equipamentos LTDA. – Assinado em Abr/21			

Fonte: Documentos internos da Empresa e respectivos documentos notificados aos

Estrutura Contratual

	Projeto	Potenciais			
	SPEs	Ventos de Santa Teresa 01 Energia Renováveis	Ventos de Santa Teresa 04 Energia Renováveis	Ventos de Santa Teresa 10 Energia Renováveis	Ventos de São Ricardo 11 Energia Renováveis
Meio Ambiente e Outros	LP Parque	IDEMA Nº 2019-137561/TEC/LP-0128, de Set/10 – validade até 06/03/2022			IDEMA Nº 2020-154221/TEC/LP-0080, de Abr/21 – validade até 05/04/2023
	LI Parque	IDEMA Nº 2021-159320/TEC/LI-0011, de Jun/21 – validade até 16/06/2025			Protocolo – Processo 2022-174639/TEC/LI-0003
	LI Linha de Transmissão	IDEMA Nº 2021-163465/TEC/LI-0049, de Mai/21			
	DIUP Linha de Transmissão	ANEEL – Resolução Normativa nº 9.856, de Mar/21			
	Enquadramento Projeto Prioritário MME	Portaria nº 583, de Mar/21	Portaria nº 585, de Mar/21	Portaria nº 607, de Mar/21	Portaria nº 589, de Mar/21

Fonte: Documentos internos da Estrutura e respectivos acordos celebrados entre as partes.

aes Brasil

Estrutura Contratual

	PPA
Comprador	BRF S.A.
Início do fornecimento	Jan/24
Prazo	15 anos
Energia Contratada	80 MW/ano
Data-base e Atualização Preços	Mar/21 – IPCA
Submercado	NE (sem risco de submercado)

Fonte: Contratos celebrados entre as SPEs controladas pela Boregas e com AES Operações e Capital.

aes Brasil

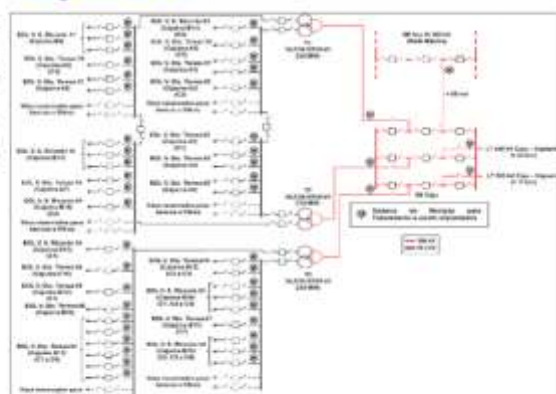
Estrutura Contratual

Conexão no SIN

A Conexão no SIN será através da Subestação Caju (500kV) será feita radialmente no setor de 500 kV da SE Açu III, de propriedade da Esperanza Transmissora de Energia S.A. ("Esperanza Quantum") Parcela de Acesso emitido em Out/21.

- Energia será transmitida através de uma Linha de Transmissão de 80 km de extensão que interligará a SE Açu III à subestação Caju (coletora das EOLs)
- CUST assinado com a ONS
- CCT assinado com a Esperanza Quantum

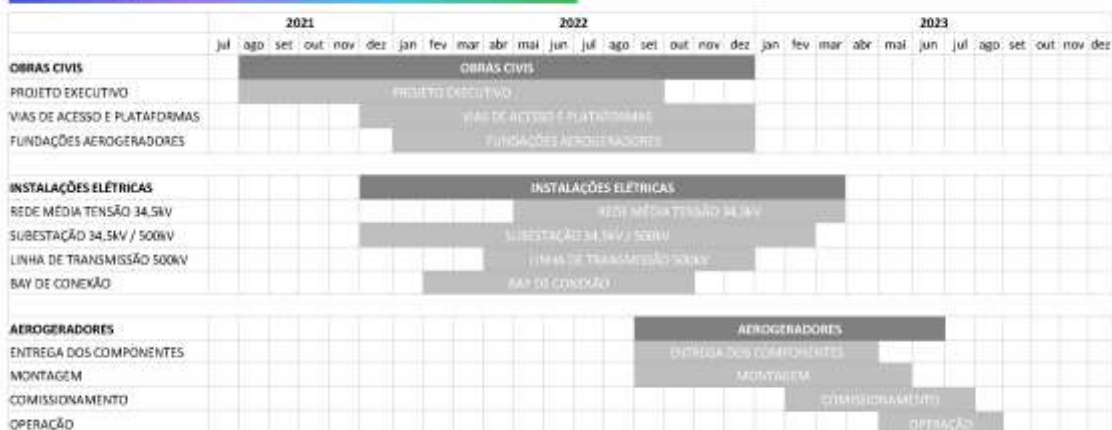
Diagrama Unifilar



Fonte: Resolução 2022 Nº 2154/2021-PA/2021-RES, de Fev/21, e documentos internos da Estrutura.

aes Brasil

Cronograma Consolidado Cluster AES



Fonte: Relatório DES Nº 014/2021-P&O&T-R&E, do P&O&T, e documentos internos da Empresa.

aes Brasil

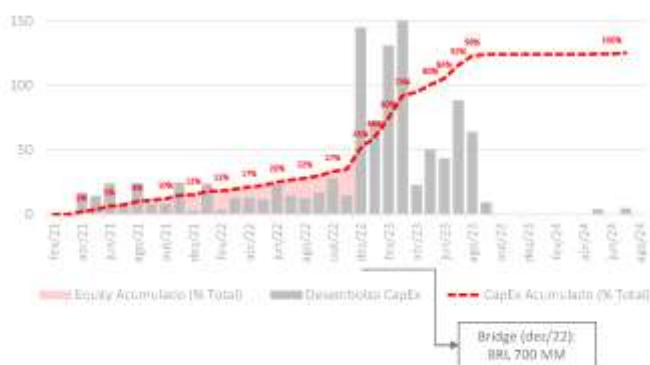
Cronograma de CAPEX

Usos do Projeto

Usos ¹³⁴⁸	1.188	100%
EPC	1.084	91%
Aerogerador	806	68%
BoP Bay + Coletora	101	9%
Project BD	47	4%
Obras Cívis	46	4%
BoP RMT	41	3%
Linha de Transmissão	22	2%
Outros	21	2%

Fonte: Documentos Internos da Empresa.

Cronograma de CAPEX (BRL'000)



aes Brasil



aes Brasil



 **brf**[®]

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

ANEXO I	Estatuto Social atualizado da Emissora
ANEXO II	Ata da Aprovação Societária da Primeira Emissão
ANEXO III	Ata da Aprovação Societária da AES da Primeira Emissão
ANEXO IV	Ata da Aprovação Societária da BRF da Primeira Emissão
ANEXO V	Escritura da Primeira Emissão (incluindo seu primeiro aditamento)
ANEXO VI	Ata da Aprovação Societária da Segunda Emissão
ANEXO VII	Ata da Aprovação Societária da AES da Segunda Emissão
ANEXO VIII	Ata da Aprovação Societária da BRF da Segunda Emissão
ANEXO IX	Escritura da Segunda Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Estatuto Social atualizado da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

POTENGI HOLDINGS S.A.

**CNPJ/ME nº 42.165.941/0001-25
NIRE 35.300.569.903**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2022**

- 1** Data, Hora e Local: aos 14 dias do mês de março do ano de 2022, às 8h00min, na sede social da Potengi Holdings S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, ESC 121, Sala D17, Torre A, Cidade Monções, CEP 04571-936.
- 2** Mesa: Sra. Sabrina Cassará Andrade da Silva, como Presidente; e Sr. Denis Scarpato, como Secretário.
- 3** **Convocação e Presença:** dispensada nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do livro de registro de presença de acionistas da Companhia.
- 4** **Ordem do Dia:** examinar e deliberar sobre **(i)** a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A.; **(ii)** a criação de ações preferenciais de emissão da Companhia; **(iii)** a conversão das 185.584.668 (cento e oitenta e cinco milhões, quinhentas e oitenta e quatro mil, seiscentas e sessenta e oito) ações ordinárias da Companhia em 28.290.346 (vinte e oito milhões, duzentas e noventa mil, trezentas e quarenta e seis) ações preferenciais de classe B e 28.290.346 (vinte e oito milhões, duzentas e noventa mil, trezentas e quarenta e seis) ações preferenciais de classe C de emissão da Companhia; **(iv)** o aumento do capital social da Companhia e a consequente alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia; **(v)** a criação do conselho de administração da Companhia e a consequente inclusão do capítulo IV do estatuto social da Companhia; **(vi)** a fixação do valor do capital autorizado da Companhia e a consequente alteração do item (xvi) do artigo 16 do estatuto social da Companhia; **(vii)** a eleição dos membros do conselho de administração da Companhia; **(viii)** a alteração do objeto social e a consequente adequação do artigo 4º do estatuto social da Companhia; e **(ix)** a reforma integral, renumeração e consolidação do estatuto social da Companhia.
- 5** **Deliberações:** os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva ou restrição, o quanto segue:
 - 4.1. A lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.;
 - 4.2. Criação das ações preferenciais. Os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, a criação das ações preferenciais de emissão da Companhia, nas seguintes classes, as quais terão as seguintes características e vantagens:
 - (i)** os titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia não terão direito a voto nas assembleias gerais da Companhia;

- (ii) os titulares de ações preferenciais de classe A de emissão da Companhia terão, em caso de liquidação da Companhia, prioridade sobre as ações ordinárias da Companhia para fins de reembolso de capital, sendo que o direito ao recebimento de dividendos por ação preferenciais classe A terá sua eficácia condicionada ao início do período de suprimento de energia elétrica previsto no Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada celebrado, em 4 de agosto de 2021, entre a AES Tucano Holding I S.A. ("AES Tucano") e a BRF S.A., conforme aditado em 16 de agosto de 2021 e cedido pela AES Tucano a cada uma das subsidiárias da Companhia na presente data ("PPA").
- (iii) os titulares de ações preferenciais de classe B terão:
- (i) direito ao recebimento de dividendos por ação preferencial classe B igual a 3,68 (três vírgula sessenta e oito) vezes o valor dos dividendos por ação ordinária e por ação preferencial classe A, sendo que o direito disposto neste item terá sua eficácia condicionada ao início do período de suprimento de energia elétrica previsto no PPA;
 - (ii) direito ao recebimento, em caso de liquidação da Companhia, após o reembolso prioritário do capital e o reembolso do capital das ações ordinárias e ações preferenciais classe A, 3,68 (três vírgula sessenta e oito) vezes o valor atribuído a cada ação ordinária e a cada ação preferencial classe A no momento da repartição de quaisquer recursos remanescentes que couberem aos acionistas.
- (iv) os titulares de ações preferenciais de classe C terão o direito ao recebimento da totalidade dos dividendos da Companhia, com exclusividade, que sejam apurados em relação ao período compreendido entre: (i) o início da operação em teste de cada um dos aerogeradores relativos aos projetos previstos no PPA, conforme determinado pelas autoridades governamentais; até (ii) o início do período de suprimento de energia elétrica previsto no PPA.
- 4.3. Conversão de ações ordinárias em ações preferenciais. Os acionistas aprovaram a conversão de 185.584.668 (cento e oitenta e cinco milhões, quinhentas e oitenta e quatro mil, seiscentas e sessenta e oito) ações ordinárias em (i) 28.290.346 (vinte e oito milhões, duzentas e noventa mil, trezentas e quarenta e seis) ações preferenciais de classe B e (ii) 28.290.346 (vinte e oito milhões, duzentas e noventa mil, trezentas e quarenta e seis) ações preferenciais de classe C, em uma proporção, portanto, de 1 (uma) ação preferencial de classe B para cada 3,28 (três vírgula vinte e oito) ações ordinárias e 1 (uma) ação preferencial de classe C para cada 3,28 (três vírgula vinte e oito) ações ordinárias.
- Dessa forma, após a conversão das ações ordinárias acima, o capital social da Companhia passará de R\$ 190.189.201,60 (cento e noventa milhões, cento e oitenta e nove mil, duzentos e um reais e sessenta centavos), dividido em 190.189.201 (cento e noventa milhões, cento e oitenta e nove mil, duzentas e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 190.189.201,60 (cento e noventa milhões, cento e oitenta e nove mil, duzentos e um reais e sessenta centavos) dividido em 4.604.533 (quatro milhões, seiscentas e quatro mil, quinhentas e trinta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, 28.290.346 (vinte e oito milhões, duzentas e noventa mil, trezentas e quarenta e seis) ações preferenciais de classe B e 28.290.346 (vinte e oito milhões, duzentas e noventa mil, trezentas e quarenta e seis) ações preferenciais de classe C, todas nominativas e sem valor nominal.
- 4.4. Aumento de Capital. Considerando que o capital social da Companhia se encontra completamente integralizado na presente data, os acionistas aprovaram o aumento do capital social da Companhia, totalmente subscrito na presente data, no valor de R\$ 193.520.746,40 (cento e noventa e três milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), mediante a emissão de (a) 87.486.122 (oitenta e sete milhões, quatrocentas e oitenta e oito mil, cento e vinte e duas) novas ações ordinárias nominativas e

sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada; **(b)** 4.604.533 (quatro milhões, seiscentas e quatro mil, quinhentas e trinta e três) novas ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada; **(c)** 15.461.904 (quinze milhões, quatrocentas e sessenta e um mil, novecentas e quatro) novas ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos) cada; e **(d)** 15.461.904 (quinze milhões, quatrocentas e sessenta e um mil, novecentas e quatro) novas ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos) cada, sendo certo que o preço de emissão das novas ações foi fixado com base no critério previsto no artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A, observado que eventual fração de ação resultante do aumento de capital e/ou da conversão de ações ora aprovados será arredondada para cima, de forma a resultar na entrega da quantidade de ações ordinárias e preferenciais classes A, B e C mencionadas no item 4.3 e neste item 4.4.

Em decorrência do aumento de capital aprovado acima, o capital social da Companhia passa **de** R\$ 193.520.746,40 (cento e noventa e três milhões, quinhentos e vinte mil, setecentos e quarente e seis reais e quarenta centavos) **para** R\$ 383.709.948,00 (trezentos e oitenta e três milhões, setecentos e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais). Conforme os boletins de subscrição que integram a presente ata na forma do **Anexo I**, o aumento de capital ora aprovado é subscrito da seguinte forma: **(i)** a **BRF S. A. ("BRF")** subscreve 87.486.122 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal e 4.604.533 (quatro milhões, seiscentos e quatro mil, quinhentas e trinta e três) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal; e **(ii)** a **AES TUCANO HOLDING I S.A. ("AES")** subscreve 15.461.904 (quinze milhões, quatrocentas e sessenta e um mil, novecentas e quatro) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal e 15.461.904 (quinze milhões, quatrocentas e sessenta e um mil, novecentas e quatro) ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal, todas as quais serão integralizadas na forma descrita nos referidos boletins de subscrição. A acionista **AES** expressamente renunciou ao seu respectivo direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas pela Companhia em função da parcela aumento de capital ora aprovado subscrito pela **BRF**, para que as ações emitidas pela Companhia sejam subscritas conforme disposto acima. Em razão do aumento de capital social da Companhia ora aprovado e em razão da criação de ações preferenciais classe A, ações preferenciais classe B e ações preferenciais classe C, o artigo 5º do estatuto social da Companhia é alterado, e passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 383.709.948,00 (trezentos e oitenta e três milhões, setecentos e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais), dividido em: **(i)** 92.090.655 (noventa e dois milhões, noventa mil, seiscentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; **(ii)** 4.604.533 (quatro milhões, seiscentas e quatro mil, quinhentas e trinta e três) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal; **(iii)** 43.752.250 (quarenta e três milhões, setecentas e cinquenta e duas mil, duzentas e cinquenta) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal; e **(iii)** 43.752.250 (quarenta e três milhões, setecentas e cinquenta e duas mil, duzentas e cinquenta) ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal (em conjunto, as "**Ações**"), sendo certo que o capital social da Companhia poderá ser aumentado, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite do capital autorizado (R\$ 94.221.000,00), nos termos do Artigo 11, (xvi) deste Estatuto Social.

Parágrafo 1. As Ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada Ação ordinária conferirá ao seu detentor o direito a 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais.

Parágrafo 2. As Ações preferenciais classe A não conferirão aos seus titulares direito a voto nas deliberações das assembleias gerais, mas em caso de liquidação da Companhia, os seus titulares terão prioridade sobre as Ações ordinárias para fins de reembolso do capital. Ademais, o direito ao recebimento de dividendos por Ação preferencial classe A terá sua eficácia condicionada ao início do período de suprimento de energia elétrica previsto no Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada celebrado, em 4 de agosto de 2021, entre a AES Tucano Holding I S.A. ("AES Tucano") e a BRF S.A., conforme aditado em 16 de agosto de 2021 e cedido pela AES Tucano a cada uma das subsidiárias da Companhia na presente data ("PPA").

Parágrafo 3. As Ações preferenciais classe B não conferirão aos seus titulares direito a voto nas deliberações das assembleias gerais, mas seus titulares terão **(i)** após o início do período de suprimento de energia elétrica previsto no PPA, direito ao recebimento de dividendos por Ação preferencial classe B igual a 3,68 (três vírgula sessenta e oito) vezes o valor dos dividendos por Ação ordinária e por Ação preferencial classe A; e **(ii)** direito ao recebimento, em caso de liquidação da Companhia, após o reembolso prioritário do capital e o reembolso do capital das Ações ordinárias e Ações preferenciais classe A, de 3,68 (três vírgula sessenta e oito) vezes o valor atribuído a cada Ação ordinária e a cada Ação preferencial classe B no momento da repartição de quaisquer recursos remanescentes que couberem aos acionistas.

Parágrafo 4. As Ações preferenciais classe C não conferirão aos seus titulares direito a voto nas deliberações das assembleias gerais, mas seus titulares terão direito ao recebimento da totalidade dos dividendos da Companhia, com exclusividade, que sejam apurados no período compreendido entre: **(i)** o início da operação em teste de cada um dos aerogeradores relativos aos projetos previstos no PPA, conforme determinado pelas autoridades governamentais; até **(ii)** o início do período de suprimento de energia elétrica previsto no PPA.

Parágrafo 5. Nenhuma transferência de Ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 6. Todo e qualquer aumento de capital social da Companhia deverá ser realizado em observância às disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 7. Nos termos do artigo 19 da Lei das S.A., a Companhia poderá, mediante deliberação da assembleia geral, resgatar, amortizar ou converter as ações preferenciais de uma classe em ações de outra classe, bem como em ações ordinárias, de acordo com as condições determinadas no âmbito da assembleia geral em questão, observados os termos constantes do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 8. Na hipótese de as Ações serem prestadas em garantia no âmbito do financiamento dos Projetos, quando da iminência de excussão da garantia, os acionistas poderão exercer o direito de preferência na aquisição das referidas Ações, nos termos do artigo 861 do Código de Processo Civil."

- (v)** a criação de um conselho de administração da Companhia, que será composto por 3 (três) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral, observados os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas, sendo 1 (um) deles o presidente do conselho de administração. Os conselheiros terão um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
- (vi)** em ato subsequente, a fixação do valor do capital autorizado da Companhia no montante de até R\$ 94.221.000,00 (noventa e quatro milhões, duzentos e vinte e um mil reais).

Em razão das deliberações realizadas nos termos dos itens (v) e (vi) acima, o capítulo IV do estatuto social da Companhia é incluído e passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“CAPÍTULO IV. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º. O conselho de administração será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1. A BRF e a AES terão o direito de indicar e eleger, respectivamente, 01 (um) e 02 (dois) membro(s) do conselho de administração, sendo que os membros indicados deverão sempre respeitar as regras e normas de anticorrupção aplicáveis, além de serem indivíduos qualificados e de reputação ilibada.

Parágrafo 2. Um dos membros eleitos pela AES deverá ser o presidente do conselho de administração.

Parágrafo 3. Os membros do conselho de administração serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 4. Na hipótese de renúncia, destituição ou impedimento permanente de qualquer membro do conselho de administração durante o prazo do mandato para o qual tenha sido eleito, seu substituto será nomeado pelo acionista que havia indicado o membro a ser substituído, devendo ser eleito pela assembleia geral. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do conselho de administração temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do conselho de administração, para que este vote em seu nome nas reuniões do conselho de administração de acordo com instruções de voto expressas e por escrito. Em caso de impedimento temporário ou ausência do presidente do conselho de administração, as funções por este exercidas serão atribuídas a qualquer dos membros do conselho de administração indicados pelo acionista que tenha indicado o presidente do conselho de administração.

Parágrafo 5. Qualquer conselheiro poderá renunciar ao seu cargo a qualquer tempo por meio de notificação à Companhia e ao acionista que lhe elegeu. Referida renúncia terá efeitos quando do recebimento da notificação pela Companhia e pelo respectivo acionista. A aceitação de referida renúncia não será necessária para torná-la efetiva.

Artigo 10º. O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e ao final de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo 1. As reuniões do conselho de administração poderão ser convocadas por quaisquer conselheiros.

Parágrafo 2. Cada conselheiro deverá ser notificado por escrito ou por meio de envio de mensagem eletrônica (e-mail), com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para a reunião, devendo ser informado sobre a ordem do dia, local e o horário em que se realizará a reunião, sendo expressamente vedada a utilização de expressões genéricas como “questões de interesse geral da Companhia” e “outros”. A convocação deverá estar acompanhada de todos os documentos e informações que serão apreciados na reunião do conselho de administração, incluindo informações e documentos adicionais julgados necessários para as deliberações a serem tomadas. Sem prejuízo do disposto acima, se todos os membros estiverem presentes em uma reunião

do conselho de administração, a convocação prévia será dispensada.

Parágrafo 3. Caberá ao presidente presidir as reuniões do conselho de administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, caberá a este indicar o seu substituto para presidir a reunião.

Parágrafo 4. As reuniões do conselho de administração somente serão consideradas como instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros dos conselheiros de administração. Se não houver quórum para instalação de uma reunião do conselho de administração, essa deverá ser adiada por 5 (cinco) dias úteis para o mesmo horário e local da reunião inicial, sendo que, nesse caso, a reunião do conselho de administração será instalada com qualquer número de membros do conselho de administração.

Parágrafo 5. A reunião do conselho de administração poderá ocorrer por videoconferência ou por conferência telefônica, caso em que as deliberações deverão ser confirmadas por escrito ou por meio de mensagem eletrônica (e-mail). Os membros do conselho de administração poderão também expressar suas opiniões ou votos por carta ou mensagem eletrônica ou nomear outro membro do conselho de administração como seu bastante procurador nos termos da lei. A manifestação por escrito dos conselheiros ausentes, acerca da ordem do dia da reunião, deverá chegar na sede da Companhia até a véspera do dia da reunião do conselho de administração, com aviso de recebimento. Igualmente, qualquer membro do conselho de administração que não puder participar pessoalmente, por qualquer motivo, de uma reunião do conselho de administração, poderá participar por videoconferência, conferência telefônica ou equipamento de comunicação similar por meio do qual todos os participantes da reunião possam ouvir uns aos outros, e referida participação equivalerá à presença em pessoa em tal reunião. No caso de participação remota, referido membro do conselho de administração deverá confirmar seu voto até o término da reunião por meio de correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, devendo, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da reunião, assinar a correspondente ata da reunião lavrada em livro próprio.

Parágrafo 6. Nenhuma matéria pode ser aprovada ou discutida no âmbito do conselho de administração caso não esteja expressamente mencionada na ordem do dia, a não ser que todos os conselheiros estejam de acordo com a deliberação de tal matéria.

Artigo 11º. Além de outras matérias previstas na Lei das S.A., compete ao conselho de administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das Subsidiárias, sendo que o veto atribuído ao conselheiro da BRF não será estendido às matérias relacionadas nos itens (ii), (iii), (iv), (v), (vii), (ix), (xi), (xiv), (xv), (xvi), (xxi) e (xxiii), adicionalmente o veto aqui atribuído ao conselheiro da BRF não terá o condão de impactar ou alterar as qualificadoras dos itens (vi), (viii), (x), (xii), (xiii), (xvii), (xviii), (xix), (xx), (xxii), (xxiv) e (xxv);
- (ii) eleger e destituir os diretores da Companhia, fixando as suas atribuições, observado o disposto no Acordo de Acionistas e no Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores da Companhia e das Subsidiárias, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia e das Subsidiárias, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre atos da administração, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (iv) manifestar-se e submeter à assembleia geral a proposta de grupamento,

desdobramento, conversão, resgate, reembolso, amortização ou recompra de ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, ou mudanças nas condições aplicáveis ao resgate, à amortização ou à recompra de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia;

(v) convocar as assembleias gerais dos acionistas nas hipóteses previstas em Lei e no Estatuto Social;

(vi) superado o percentual da Variação Pré-Aprovada previsto no Acordo de Acionistas, aprovar orçamentos e planos de investimentos anuais ("Orçamento Anual") e o Plano de Negócios, bem como alterações, revisões ou atualizações ao Orçamento Anual e/ou ao Plano de Negócios, incluindo, sem limitação: (a) alterações ao nível de endividamento da Companhia e/ou das Subsidiárias (isto é, contratação de novos financiamentos ou assunção de dívidas de qualquer natureza pela Companhia e/ou pelas Subsidiárias); ou (b) alterações que não sejam suportadas pela própria Companhia e/ou impliquem na possibilidade de qualquer alteração dos valores originalmente previstos para aumento de capital da Companhia;

(vii) aprovar todas e quaisquer alterações, revisões, antecipações ou atualizações ao cronograma de aportes dos acionistas ("Cronograma de Aportes"), observado o previsto no Acordo de Acionistas;

(viii) superado o percentual da Variação Pré-Aprovada previsto no Acordo de Acionistas, aprovar a prática de atos, a celebração de contratos, a assunção de obrigações e/ou a constituição de Ônus em ativos próprios pela Companhia e/ou pelas Subsidiárias que não estejam contemplados no Plano de Negócios e/ou no Orçamento Anual;

(ix) manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras, as contas da diretoria, a proposta de destinação do resultado do exercício e o parecer dos auditores externos independentes;

(x) aprovar a aquisição ou alienação de quaisquer participações societárias, bem como a celebração ou estabelecimento pela Companhia ou pelas Subsidiárias de qualquer sociedade, *joint venture* (societária ou contratual), consórcio (exceção feita ao contrato de constituição de consórcio ou condomínio, referido no item "(xi)" desta Cláusula, que venha a ser necessário para o compartilhamento das instalações de transmissão de cada um dos Projetos), parcerias ou aliança com terceiros;

(xi) superado o percentual da Variação Pré-Aprovada previsto no Acordo de Acionistas, aprovar a celebração pela Companhia ou pelas Subsidiárias de contratos operacionais que sejam necessários para o financiamento, construção e instalação de linhas de transmissão necessárias à operação dos Projetos (tal como o contrato de constituição de consórcio ou condomínio que venha a ser necessário para o compartilhamento das instalações de transmissão de cada um dos Projetos), sempre observado o Orçamento Anual e o Plano de Negócios;

(xii) autorizar, em relação à Companhia e às Subsidiárias: (a) as operações e contratos de compra e venda de energia com terceiros, exceto por (a.i) contratos de energia que venham a ser celebrados e que abranjam unicamente o prazo previsto em eventual antecipação da entrada em operação comercial dos Projetos, cujo resultado financeiro, qualquer que seja ele, será atribuído unicamente à AES ou (a.ii) contratos de compra e venda de energia com terceiros que comercializem energia até a garantia física de cada um dos Projetos; (b) a celebração, revisão, aditamento ou distrato de contratos de operação e manutenção de cada um dos Projetos que não estejam previstos no Plano de Negócios e/ou cuja celebração e/ou alteração propicie(m) majoração de custos/obrigações para a Companhia ou Subsidiárias em percentual superior àquele da Variação Pré-Aprovada previsto no Acordo de Acionistas; (c) celebração de quaisquer

contratos que venham a ser necessários para a reconstrução e/ou manutenção de cada um dos Projetos em decorrência de caso fortuito ou força maior; e (d) a celebração, revisão, aditamento ou distrato de quaisquer contratos relativos ao reinvestimento, e/ou reconstrução dos Projetos;

(xiii) deliberar sobre a aquisição, alienação ou Oneração de bens imóveis, bem como a respeito da concessão, pela Companhia ou pelas Subsidiárias, de garantia ou aval em obrigações de terceiros, constituição de Ônus reais, exceto no âmbito dos contratos de financiamento para fins da construção e implantação do Projeto e desde que observado o percentual da Variação Pré-Aprovada previsto no Acordo de Acionistas;

(xiv) escolher, contratar e destituir auditores independentes, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 142 da Lei das S.A., com suas alterações posteriores, dentre as seguintes empresas de auditoria: (i) Deloitte Touche Tohmatsu, (ii) PricewaterhouseCoopers, (iii) Ernst & Young, (iv) KPMG, (v) BDO Brazil, ou (vi) Grant Thornton;

(xv) submeter à assembleia geral proposta de aumento de capital, acima do limite do Capital Autorizado, e de reforma do estatuto social;

(xvi) aprovação de aumentos de capital, desde que estejam em estrita conformidade com o Plano de Negócios e com o Cronograma de Aportes e não excedam o limite do capital autorizado da Companhia, o qual é de até R\$ 94.221.000,00 (noventa e quatro milhões, duzentos e vinte e um mil reais), podendo ser emitidas ações ordinárias e ações preferenciais, de todas as classes existentes nos termos do Acordo de Acionistas ("Capital Autorizado");

(xvii) deliberar sobre a emissão de debêntures pela Companhia ou pelas Subsidiárias, na hipótese de que trata o artigo 59, parágrafos 1º e 2º da Lei das S.A., e, por delegação da assembleia geral nos demais casos, sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, à época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures, que: (a) não estejam contempladas no Plano de Negócios, desde que não supere a Variação Pré-Aprovada prevista no Acordo de Acionistas; ou que, alternativamente (b) sejam conversíveis;

(xviii) observado o percentual da Variação Pré-Aprovada previsto no Acordo de Acionistas, apreciar e votar a criação pela Companhia ou pelas Subsidiárias de qualquer espécie de passivo, contingência ou obrigação de natureza financeira para a Companhia e/ou para as Subsidiárias, por meio de qualquer ato ou negócio jurídico, dentre os quais: contratos de mútuo, novos financiamentos, emissão de títulos de crédito e de quaisquer títulos que possam, ainda que subsidiariamente, representar uma obrigação de pagamento da Companhia e/ou das Subsidiárias, em um único negócio ou contrato, ou em uma série de negócios ou contratos relacionados e que não estejam previstas nos Orçamentos Anuais e/ou no Plano de Negócios;

(xix) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia e/ou das Subsidiárias para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e demais disposições legais aplicáveis;

(xx) autorizar a emissão pela Companhia ou pelas Subsidiárias de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como para dispor sobre os termos e as condições da emissão que não estejam contempladas no Plano de Negócios, observado o percentual da Variação Pré-Aprovada previsto no Acordo de Acionistas;

(xxi) declarar dividendos intermediários ou intercalares e deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 204, § 2º, da Lei das S.A., observadas as disposições do Acordo de Acionistas no que diz respeito à política de dividendos;

(xxii) analisar e aprovar todas e quaisquer operações ou transações e a celebração de todos e quaisquer contratos entre a Companhia e/ou as Subsidiárias e os acionistas e suas partes relacionadas, observado que os conselheiros indicados pelo acionista cuja parte relacionada esteja envolvida na referida relação contratual será considerado impedido de votar em razão de conflito de interesses, cabendo aos conselheiros indicados pelo outro acionista deliberar sobre o assunto, observando, sempre, o interesse social da Companhia, com exceção de aditivos e/ou distratos do PPA, contratos de cessão de montantes de energia e contratos de compra e venda de energia que servem como instrumentos de *hedge*, celebrados em conexão ao PPA;

(xxiii) aprovar, mediante proposta da diretoria, a estrutura organizacional da Companhia e das Subsidiárias, observado o disposto no Acordo de Acionistas;

(xxiv) deliberar sobre a definição ou não de garantia física de cada um dos Projetos das Subsidiárias da Companhia; e

(xxv) aprovar a celebração pela Companhia ou pelas Subsidiárias de quaisquer contratos e/ou assunção de obrigação, inclusive de pagamento em valor que, seja em operação isolada ou agregada, exceda R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e que não estejam contemplados no Plano de Negócios.

Artigo 12º. Cada conselheiro terá o direito a 1 (um) voto nas reuniões do conselho de administração. Exceto se previsto de outra forma neste estatuto social ou no Acordo de Acionistas, o conselho de administração deliberará por maioria absoluta de seus membros (isto é, pelo voto afirmativo de 2 (dois) membros do conselho de administração), sendo certo que a aprovação das matérias a que se referem as alíneas (i), (vi), (viii), (x), (xii), (xiii), (xvii), (xviii), (xix), (xx), (xxii), (xxiv) e (xxv) do artigo 12 acima dependerão necessariamente do voto afirmativo do conselheiro indicado pela BRF ("Matérias Qualificadas").

Artigo 13º. As atas das reuniões do conselho de administração da Companhia deverão ser lavradas e mantidas de acordo com o estabelecido na Lei das S.A."

- (vii) a eleição dos seguintes membros do conselho de administração da Companhia: **(i) Rogério Pereira Jorge**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 25.926.376-x, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 286.628.278-70, com domicílio profissional na Av. das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, bairro Brooklin Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000, indicado pela acionista AES, designado como presidente do conselho de administração; **(ii) Rodrigo de Brito Porto**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.887.292-3, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 262.517.198-77, com domicílio profissional na Av. das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, bairro Brooklin Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000, indicado pela acionista AES, designado como membro do conselho de administração; e (iii) **Daniel Moretto Bucheb**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.491.420, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 195.276.208-13, com domicílio profissional na BR 277, Nº 3001, Mossunguê, Curitiba/PR, CEP 82305-100, indicado pela acionista BRF, designado como membro do conselho de administração. Os conselheiros ora nomeados foram investidos em seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse, cujas cópias constam do Anexo II a esta ata, os quais foram lavrados no livro de atas de reuniões do conselho de administração da Companhia na presente data, e permanecerão em seus respectivos cargos por um mandato de 2 (dois)

anos, contados a partir da presente data, sendo permitida a reeleição.

- (viii) a alteração e especificação do objeto social da Companhia. Em razão de referida deliberação, o artigo 4º do estatuto social da Companhia é alterado, e passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social a participação, direta e exclusiva, na totalidade do capital social das seguintes sociedades de propósito específico: **(i) Ventos de Santa Tereza 01 Energias Renováveis S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº 36.952.007/0001-50, com sede na Cidade de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, na Fazenda Bom Sucesso, s/n, Zona Rural, CEP: 59530-000 (**“Santa Tereza 1”**); **(ii) Ventos de Santa Tereza 10 Energias Renováveis S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº 36.957.768/0001-03, com sede na Cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, na Fazenda Lajes, s/n, Zona Rural, CEP: 59535-000 (**“Santa Tereza 10”**); **(iii) Ventos de Santa Tereza 04 Energias Renováveis S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº 37.002.801/0001-04, com sede na Cidade de Lajes, estado do Rio Grande do Norte, no Sítio Juazeiro, S/N, Zona Rural, CEP: 59535-000 (**“Santa Tereza 4”**); e **(iv) Ventos de São Ricardo 11 Energias Renováveis S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº 36.957.862/0001-54, com sede na Cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, na Fazenda Itapuan, CEP 59535-000 (**“São Ricardo 11”** e, em conjunto com a Santa Tereza 1, Santa Tereza 10 e Santa Tereza 4, as **“Subsidiárias”**). Cada uma das Subsidiárias são titulares de outorgas emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (**“ANEEL”**) para implantação e exploração dos empreendimentos para geração de energia eólica autorizados por meio da (i) Resolução Autorizativa nº 9.262, emitida pela ANEEL em 6 de outubro de 2020 em favor da Santa Tereza 1; (ii) Resolução Autorizativa nº 9.265, emitida pela ANEEL em 6 de outubro de 2020 em favor da Santa Tereza 4; (iii) Resolução Autorizativa nº 9.271, emitida pela ANEEL em 6 de outubro de 2020 em favor da Santa Tereza 10; e (iv) Resolução Autorizativa nº 9.484, emitida pela ANEEL em 24 de novembro de 2020 em favor da São Ricardo 11, conforme eventualmente alteradas (**“Projetos”**).”

- (ix) a alteração, reforma integral, renumeração e consolidação do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a nova redação prevista no **Anexo III** a esta ata.

- 6 Encerramento:** nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da assembleia, determinando que fosse lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Acionistas presentes: AES Tucano Holding 1 S.A., p. Clarissa Della Nina Sadock e BRF S.A., p. Carlos Alberto Bezerra de Moura e p. Vinicius Guimarães Barbosa.

Certifica-se que esta ata é cópia fiel da versão original lavrada em livro próprio.

(Página de assinaturas a seguir)

*(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Potengi Holdings S.A.
realizada em 14 de março de 2022)*

São Paulo, 14 de março de 2022

Mesa:

DocuSigned by:
Sabrina Cassará Andrade Silva
436AD09A7BBC45E...

Sabrina Cassará Andrade da Silva
Presidente

DocuSigned by:
Denis Scarpato
8116E2367D744B4...

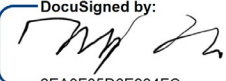
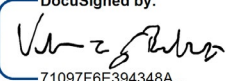
Denis Scarpato
Secretário

ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Acionista Subscritora	Número de Ações Preferenciais Classe B	Valor da Subscrição das Ações Preferenciais Classe B	Número de Ações Preferenciais Classe C	Valor da Subscrição das Ações Preferenciais Classe C	Preço de Emissão Total	Prazo e forma de integralização
AES TUCANO HOLDING I S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.113.381/0001-74, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, sala confiabilidade, Brooklin Paulista, CEP: 04578-000, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pela Sra. Clarissa Della Nina Sadock, brasileira, casada, economista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 39.294.294-X, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 070.425.117-51, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, Av. das Nações Unidas, nº 12. 495, 12º andar – Brooklin Paulista, CEP: 04578-000. DocuSigned by: <i>Clarissa Della Nina Sadock Recorsi</i> A4693FCED0D549C... Nome: Clarissa Della Nina Sadock Cargo: Diretora	15.461.904 (quinze milhões, quatrocentas e sessenta e um mil, novecentas e quatro)	R\$ 50.715.045,70 (cinquenta milhões, setecentos e quinze mil, quarenta e cinco reais e setenta centavos)	15.461.904 (quinze milhões, quatrocentas e sessenta e um mil, novecentas e quatro)	R\$ 50.715.045,70 (cinquenta milhões, setecentos e quinze mil, quarenta e cinco reais e setenta centavos)	R\$ 101.430.091,40 (cento e um milhões, quatrocentos e trinta mil, noventa e um reais e quarenta centavos)	As ações ora subscritas serão integralizadas mediante (a) moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) para a conta corrente da Companhia; e/ou (b) a capitalização de investimentos antecipados pela AES Tucano Holding I S.A. para fins de desenvolvimento dos projetos de geração de energia elétrica detidas pelas subsidiárias da Companhia, a saber (i) Ventos de Santa Tereza 01 Energias Renováveis S.A. (CNPJ 36.952.007/0001-50); (ii) Ventos de Santa Tereza 04 Energias Renováveis S.A. (CNPJ 37.002.801/0001-04); (iii) Ventos de Santa Tereza 10 Energias Renováveis S.A. (CNPJ 36.957.768/0001-03); e (iv) Ventos de São Ricardo 11 Energias Renováveis S.A. (CNPJ 36.957.862/0001-5), em qualquer caso de acordo

						com os termos e condições estabelecidos no Acordo de Investimento e Outras Avenças firmado com a BRF S.A. e a interveniência anuência da AES Brasil Operações S.A. em 16 de agosto de 2021, conforme aditado em 23 de dezembro de 2021 e na presente data, e em observância ao Cronograma de Aportes constante do Anexo 4.1(i) do Segundo Aditamento ao Acordo de Investimento e Outras Avenças e Termo de Fechamento da Operação firmado na presente data.

ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Acionista Subscritora	Número de Ações Ordinárias	Valor da Subscrição das Ações ordinárias	Número de Ações Preferenciais Classe A	Valor da Subscrição das Ações Preferenciais Classe A	Preço de Emissão Total	Prazo e forma de integralização
BRF S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.838.723/0001-27, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, bairro Fazenda, CEP 88.301-600, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelo Sr. Carlos Alberto Bezerra de Moura, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 09.138.587-2 SECC/RJ, inscrito no CPF sob nº 034.141.847-10, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. das Nações Unidas, 8501, Pinheiros, CEP 05425-070, e pelo Sr. Vinicius Guimarães Barbosa, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 7670668-8 SSP/RJ, inscrito no CPF sob nº 956.931.817-15, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. das Nações Unidas, 8501, Pinheiros, CEP 05425-070. DocuSigned by:  Nome: Carlos Alberto Bezerra de Moura Cargo: Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações cor DocuSigned by:  Nome: Vinicius Guimarães Barbosa Cargo: Diretor Vice-Presidente de Operações e Suprimentos	87.486.122 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e duas)	R\$ 87.486.122,00 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e dois reais)	4.604.533 (quatro milhões, seiscentos e quatro mil, quinhentas e trinta e três)	R\$ 4.604.533,00 (quatro milhões, seiscentos e quatro mil, quinhentas e trinta e três reais)	R\$ 92.090.655 (noventa e dois milhões, noventa mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)	As ações ora subscritas serão integralizadas mediante moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) para a conta corrente da Companhia, (a) neste ato no montante de R\$ 60.060.000,00 (sessenta milhões e sessenta mil reais) e (b) o saldo remanescente será integralizado de acordo com os termos e condições estabelecidos no Acordo de Investimento e Outras Avenças firmado com a AES Tucano Holding I S.A. e a interveniência e anuência da AES Brasil Operações S.A. em 16 de agosto de 2021, conforme aditado em 23 de dezembro de 2021 e na presente data, e em observância ao Cronograma de Aportes constante do Anexo 4.1(i) do Segundo Aditamento ao Acordo de Investimento e Outras Avenças e Termo de Fechamento da Operação firmado na presente data.

ANEXO II**TERMO DE POSSE DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO**

Na presente data, na sede social da **Potengi Holdings S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, ESC 121, Sala D17, Torre A, Cidade Monções, CEP 04571-936 ("**Companhia**"), no âmbito da assembleia geral extraordinária realizada nesta data, o Sr. **Rogério Pereira Jorge**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da Carteira de Identidade RG n.º 25.926.376-x, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 286.628.278-70, com domicílio profissional na Av. das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, bairro Brooklin Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000, foi eleito para o cargo de presidente do conselho de administração da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos. O conselheiro ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia per lei especial, ou em virtude de condenação, enquanto perdurarem seus efeitos, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (nos termos do parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76). Por fim, o conselheiro ora empossado declara ter pleno conhecimento do Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado na presente data, por e entre a BRF S.A., de um lado, e a AES Tucano Holding I S.A., de outro lado, e ainda, como intervenientes anuentes, a Companhia, a Ventos de Santa Tereza 01 Energias Renováveis S.A., a Ventos de Santa Tereza 04 Energias Renováveis S.A., a Ventos de Santa Tereza 10 Energias Renováveis S.A., a Ventos de São Ricardo 11 Energias Renováveis S.A. e a AES Brasil Operações S.A., comprometendo-se a cumpri-lo integralmente.

São Paulo, 14 de março de 2022

DocuSigned by:

Rogério Pereira Jorge

948E7D1F76564F8...
Rogério Pereira Jorge

ANEXO II**TERMO DE POSSE DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO**

Na presente data, na sede social da **Potengi Holdings S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, ESC 121, Sala D17, Torre A, Cidade Monções, CEP 04571-936 ("**Companhia**"), no âmbito da assembleia geral extraordinária realizada nesta data, o Sr. **Rodrigo de Brito Porto**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG n.º 22.887.292-3, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 262.517.198-77, com domicílio profissional na Av. das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, bairro Brooklin Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000, foi eleito para o cargo de membro do conselho de administração da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos. O conselheiro ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia per lei especial, ou em virtude de condenação, enquanto perdurarem seus efeitos, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (nos termos do parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76). Por fim, o conselheiro ora empossado declara ter pleno conhecimento do Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado na presente data, por e entre a BRF S.A., de um lado, e a AES Tucano Holding I S.A., de outro lado, e ainda, como intervenientes anuentes, a Companhia, a Ventos de Santa Tereza 01 Energias Renováveis S.A., a Ventos de Santa Tereza 04 Energias Renováveis S.A., a Ventos de Santa Tereza 10 Energias Renováveis S.A., a Ventos de São Ricardo 11 Energias Renováveis S.A. e a AES Brasil Operações S.A., comprometendo-se a cumpri-lo integralmente.

São Paulo, 14 de março de 2022

DocuSigned by:

Rodrigo de Brito Porto

Rodrigo de Brito Porto
17FFE304483C425...

ANEXO II**TERMO DE POSSE DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO**

Na presente data, na sede social da **Potengi Holdings S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, ESC 121, Sala D17, Torre A, Cidade Monções, CEP 04571-936 ("**Companhia**"), no âmbito da assembleia geral extraordinária realizada nesta data, o Sr. **Daniel Moretto Bucheb**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 19.491.420, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 195.276.208-13, com domicílio profissional na BR 277, Nº 3001, Mossunguê, Curitiba/PR CEP 82305-100 foi eleito para o cargo de membro do conselho de administração da Companhia, para um mandato de 2 (dois) anos. O conselheiro ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação, enquanto perdurarem seus efeitos, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (nos termos do parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76). Por fim, o conselheiro ora empossado declara ter pleno conhecimento do Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado na presente data, por e entre a BRF S.A., de um lado, e a AES Tucano Holding I S.A., de outro lado, e ainda, como intervenientes anuentes, a Companhia, a Ventos de Santa Tereza 01 Energias Renováveis S.A., a Ventos de Santa Tereza 04 Energias Renováveis S.A., a Ventos de Santa Tereza 10 Energias Renováveis S.A., a Ventos de São Ricardo 11 Energias Renováveis S.A. e a AES Brasil Operações S.A., comprometendo-se a cumpri-lo integralmente.

São Paulo, 14 de março de 2022

DocuSigned by:

Daniel Moretto Bucheb

81587745A6C240B...

Daniel Moretto Bucheb

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA POTENGI HOLDINGS S.A.

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO

Artigo 1º. A **Potengi Holdings S.A. ("Companhia")** é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente estatuto social, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a lei nº 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das S.A.**") e pelas disposições de acordo de acionistas arquivado em sua sede social ("**Acordo de Acionistas**").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, ESC 121, Sala D2 – Cajuína Parte 02, Torre A – Torre Nações Unidas, Cidade Monções, CEP 04571-936. Mediante deliberação da assembleia geral, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social a participação, direta e exclusiva, na totalidade do capital social das seguintes sociedades de propósito específico: **(i) Ventos de Santa Tereza 01 Energias Renováveis S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº 36.952.007/0001-50, com sede na Cidade de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, na Fazenda Bom Sucesso, s/n, Zona Rural, CEP: 59530-000 ("**Santa Tereza 1**"); **(ii) Ventos de Santa Tereza 10 Energias Renováveis S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº 36.957.768/0001-03, com sede na Cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, na Fazenda Lajes, s/n, Zona Rural, CEP: 59535-000 ("**Santa Tereza 10**"); **(iii) Ventos de Santa Tereza 04 Energias Renováveis S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº 37.002.801/0001-04, com sede na Cidade de Lajes, estado do Rio Grande do Norte, no Sítio Juazeiro, s/n, Zona Rural, CEP: 59535-000 ("**Santa Tereza 4**"); e **(iv) Ventos de São Ricardo 11 Energias Renováveis S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº 36.957.862/0001-54, com sede na Cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, na Fazenda Itapuan, CEP 59535-000 ("**São Ricardo 11**" e, em conjunto com a Santa Tereza 1, Santa Tereza 10 e Santa Tereza 4, as "**Subsidiárias**"). Cada uma das Subsidiárias são titulares de outorgas emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**") para implantação e exploração dos empreendimentos para geração de energia eólica autorizados por meio da (i) Resolução Autorizativa nº 9.262, emitida pela ANEEL em 6 de outubro de 2020 em favor da Santa Tereza 1; (ii) Resolução Autorizativa nº 9.265, emitida pela ANEEL em 6 de outubro de 2020 em favor da Santa Tereza 4; (iii) Resolução Autorizativa nº 9.271, emitida pela ANEEL em 6 de outubro de 2020 em favor da Santa Tereza 10; e (iv) Resolução Autorizativa nº 9.484, emitida pela ANEEL em 24 de novembro de 2020 em favor da São Ricardo 11, conforme eventualmente alteradas ("**Projetos**").

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 383.709.948,00 (trezentos e oitenta e três milhões, setecentos e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais), dividido em: (i) 92.090.655 (noventa e dois milhões, noventa mil, seiscentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) 4.604.533 (quatro milhões, seiscentas e quatro mil, quinhentas e trinta e três) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal; (iii) 43.752.250 (quarenta e três milhões, setecentas e cinquenta e duas mil, duzentas e cinquenta) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal; e (iii) 43.752.250 (quarenta e três milhões, setecentas e cinquenta e duas mil, duzentas e cinquenta) ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal (em conjunto, as "**Ações**"), sendo certo que o

capital social da Companhia poderá ser aumentado, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite do capital autorizado (R\$ 94.221.000,00), nos termos do Artigo 11, (xvi) deste Estatuto Social.

Parágrafo 1. As Ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada Ação ordinária conferirá ao seu detentor o direito a 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais.

Parágrafo 2. As Ações preferenciais classe A não conferirão aos seus titulares direito a voto nas deliberações das assembleias gerais, mas em caso de liquidação da Companhia, os seus titulares terão prioridade sobre as Ações ordinárias para fins de reembolso do capital. Ademais, o direito ao recebimento de dividendos por Ação preferencial classe A terá sua eficácia condicionada ao início do período de suprimento de energia elétrica previsto no Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada celebrado, em 4 de agosto de 2021, entre a AES Tucano Holding I S.A. ("AES Tucano") e a BRF S.A., conforme aditado em 16 de agosto de 2021 e cedido pela AES Tucano a cada uma das subsidiárias da Companhia na presente data ("PPA").

Parágrafo 3. As Ações preferenciais classe B não conferirão aos seus titulares direito a voto nas deliberações das assembleias gerais, mas seus titulares terão **(i)** após o início do período de suprimento de energia elétrica previsto no PPA, direito ao recebimento de dividendos por Ação preferencial classe B igual a 3,68 (três vírgula sessenta e oito) vezes o valor dos dividendos por Ação ordinária e por Ação preferencial classe A; e **(ii)** direito ao recebimento, em caso de liquidação da Companhia, após o reembolso prioritário do capital e o reembolso do capital das Ações ordinárias e Ações preferenciais classe A, de 3,68 (três vírgula sessenta e oito) vezes o valor atribuído a cada Ação ordinária e a cada Ação preferencial classe B no momento da repartição de quaisquer recursos remanescentes que couberem aos acionistas.

Parágrafo 4. As Ações preferenciais classe C não conferirão aos seus titulares direito a voto nas deliberações das assembleias gerais, mas seus titulares terão direito ao recebimento da totalidade dos dividendos da Companhia, com exclusividade, que sejam apurados no período compreendido entre: **(i)** o início da operação em teste de cada um dos aerogeradores relativos aos Projetos, conforme determinado pelas autoridades governamentais, até **(ii)** o início do período de suprimento de energia elétrica previsto no PPA.

Parágrafo 5. Nenhuma transferência de Ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 6. Todo e qualquer aumento de capital social da Companhia deverá ser realizado em observância às disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 7. Nos termos do artigo 19 da Lei das S.A., a Companhia poderá, mediante deliberação da assembleia geral, resgatar, amortizar ou converter as ações preferenciais de uma classe em ações de outra classe, bem como em ações ordinárias, de acordo com as condições determinadas no âmbito da assembleia geral em questão, observados os termos constantes do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 8. Na hipótese de as Ações serem prestadas em garantia no âmbito do financiamento dos Projetos, quando da iminência de excussão da garantia, os acionistas poderão exercer o direito de preferência na aquisição das referidas Ações, nos termos do artigo 861 do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

Artigo 6º. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes

ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais e/ou a lei assim exigirem.

Parágrafo 1. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros do conselho de administração ou acionistas da Companhia.

Parágrafo 2. Observado o quórum de instalação aplicável, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos representantes dos Acionistas, membros do Conselho de Administração ou Diretores presentes, ou por qualquer outra pessoa indicada pelos Acionistas, de comum acordo ("Presidente da Mesa"). Caso não haja consenso acerca da indicação do Presidente da Mesa, o Representante da BRF exercerá a função de Presidente da Mesa ou indicará alguém, dentre os presentes, para exercer referida função. Ao Presidente da Mesa caberá a nomeação do Secretário da Assembleia Geral, que deverá ser escolhido dentre quaisquer dos presentes ("Secretário da Mesa").

Parágrafo 3. Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, todas as assembleias gerais serão convocadas mediante o envio, com ao menos 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e ao menos 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, de carta ou correio eletrônico (em qualquer caso com comprovação de entrega) a ser entregue a todos os acionistas. A convocação de uma assembleia geral deverá conter a data, a hora, o local e a ordem do dia a ser discutida, bem como todos os documentos e demais materiais a serem discutidos na referida assembleia. Independentemente das formalidades legais de convocação para assembleias gerais, será considerada regularmente convocada a assembleia geral de acionistas à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia ou seus representantes.

Parágrafo 4. As assembleias gerais somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas (ou seus representantes) que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto da Companhia ou, em segunda convocação, com a presença de acionistas (ou seus representantes) que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto da Companhia, respeitados os quóruns de aprovação previstos neste estatuto social e no Acordo de Acionistas. Os acionistas poderão ser representados na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano e que seja acionista, administrador do acionista ou advogado.

Artigo 7º. Todas as deliberações de competência da assembleia geral serão tomadas por voto afirmativo dos acionista(s), ou seu(s) representante(s), representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia (não se computando os votos em branco ou nulos).

Artigo 8º. As atas das assembleias gerais serão preferencialmente lavradas sob a forma de ata sumária e vincularão, para todos os efeitos de direito, todos os acionistas, presentes ou ausentes, e os administradores Companhia, que deverão seguir estritamente as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º. O conselho de administração será composto por 3 (três) membros eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo 1. Os membros do conselho de administração a serem indicados pelas acionistas deverão respeitar as regras e normas de anticorrupção aplicáveis, além de serem indivíduos qualificados e de reputação ilibada.

Parágrafo 2. Um dos membros do conselho de administração a ser indicado pela AES será o presidente do conselho de administração.

Parágrafo 3. Os membros do conselho de administração serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 4. Na hipótese de renúncia, destituição ou impedimento permanente de qualquer membro do conselho de administração durante o prazo do mandato para o qual tenha sido eleito, seu substituto será nomeado pelo acionista que havia indicado o membro a ser substituído, devendo ser eleito pela assembleia geral. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do conselho de administração temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do conselho de administração, para que este vote em seu nome nas reuniões do conselho de administração de acordo com instruções de voto expressas e por escrito. Em caso de impedimento temporário ou ausência do presidente do conselho de administração, as funções por este exercidas serão atribuídas a qualquer dos membros do conselho de administração indicados pelo acionista que tenha indicado o presidente do conselho de administração.

Parágrafo 5. Qualquer conselheiro poderá renunciar ao seu cargo a qualquer tempo por meio de notificação à Companhia e ao acionista que lhe elegeu. Referida renúncia terá efeitos quando do recebimento da notificação pela Companhia e pelo respectivo acionista. A aceitação de referida renúncia não será necessária para torná-la efetiva.

Artigo 10º. O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e ao final de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo 1. As reuniões do conselho de administração poderão ser convocadas por quaisquer conselheiros.

Parágrafo 2. Cada conselheiro deverá ser notificado por escrito ou por meio de envio de mensagem eletrônica (e-mail), com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para a reunião, devendo ser informado sobre a ordem do dia, local e o horário em que se realizará a reunião, sendo expressamente vedada a utilização de expressões genéricas como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros". A convocação deverá estar acompanhada de todos os documentos e informações que serão apreciados na reunião do conselho de administração, incluindo informações e documentos adicionais julgados necessários para as deliberações a serem tomadas. Sem prejuízo do disposto acima, se todos os membros estiverem presentes em uma reunião do conselho de administração, a convocação prévia será dispensada.

Parágrafo 3. Caberá ao presidente presidir as reuniões do conselho de administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, caberá a este indicar o seu substituto para presidir a reunião.

Parágrafo 4. As reuniões do conselho de administração somente serão consideradas como instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros dos conselheiros de administração. Se não houver quórum para instalação de uma reunião do conselho de administração, essa deverá ser adiada por 5 (cinco) dias úteis para o mesmo horário e local da reunião inicial, sendo que, nesse caso, a reunião do conselho de administração será instalada com qualquer número de membros do conselho de administração.

Parágrafo 5. A reunião do conselho de administração poderá ocorrer por videoconferência ou por conferência telefônica, caso em que as deliberações deverão ser confirmadas por escrito ou por meio de mensagem eletrônica (e-mail). Os membros do conselho de administração

poderão também expressar suas opiniões ou votos por carta ou mensagem eletrônica ou nomear outro membro do conselho de administração como seu bastante procurador nos termos da lei. A manifestação por escrito dos conselheiros ausentes, acerca da ordem do dia da reunião, deverá chegar na sede da Companhia até a véspera do dia da reunião do conselho de administração, com aviso de recebimento. Igualmente, qualquer membro do conselho de administração que não puder participar pessoalmente, por qualquer motivo, de uma reunião do conselho de administração, poderá participar por videoconferência, conferência telefônica ou equipamento de comunicação similar por meio do qual todos os participantes da reunião possam ouvir uns aos outros, e referida participação equivalerá à presença em pessoa em tal reunião. No caso de participação remota, referido membro do conselho de administração deverá confirmar seu voto até o término da reunião por meio de correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, devendo, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da reunião, assinar a correspondente ata da reunião lavrada em livro próprio.

Parágrafo 6. Nenhuma matéria pode ser aprovada ou discutida no âmbito do conselho de administração caso não esteja expressamente mencionada na ordem do dia, a não ser que todos os conselheiros estejam de acordo com a deliberação de tal matéria.

Artigo 11º. Além de outras matérias previstas na Lei das S.A., compete ao conselho de administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das Subsidiárias, sendo que o veto atribuído ao conselheiro da BRF não será estendido às matérias relacionadas nos itens (ii), (iii), (iv), (v), (vii), (ix), (xi), (xiv), (xv), (xvi), (xxi) e (xxiii), adicionalmente o veto aqui atribuído ao conselheiro da BRF não terá o condão de impactar ou alterar as qualificadoras dos itens (vi), (viii), (x), (xii), (xiii), (xvii), (xviii), (xix), (xx), (xxii), (xxiv) e (xxv);
- (ii) eleger e destituir os diretores da Companhia, fixando as suas atribuições, observado o disposto no Acordo de Acionistas e no Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores da Companhia e das Subsidiárias, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia e das Subsidiárias, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre atos da administração, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (iv) manifestar-se e submeter à assembleia geral a proposta de grupamento, desdobramento, conversão, resgate, reembolso, amortização ou recompra de ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, ou mudanças nas condições aplicáveis ao resgate, à amortização ou à recompra de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia;
- (v) convocar as assembleias gerais dos acionistas nas hipóteses previstas em Lei e no Estatuto Social;
- (vi) superado o percentual da Variação Pré-Aprovada previsto no Acordo de Acionistas, aprovar orçamentos e planos de investimentos anuais ("Orçamento Anual") e o Plano de Negócios, bem como alterações, revisões ou atualizações ao Orçamento Anual e/ou ao Plano de Negócios, incluindo, sem limitação: (a) alterações ao nível de endividamento da Companhia e/ou das Subsidiárias (isto é, contratação de novos financiamentos ou assunção de dívidas de qualquer natureza pela Companhia e/ou pelas Subsidiárias); ou (b) alterações que não sejam suportadas pela própria Companhia e/ou impliquem na possibilidade de qualquer alteração dos valores originalmente previstos para Aumento de Capital da Companhia;

(vii) aprovar todas e quaisquer alterações, revisões, antecipações ou atualizações ao cronograma de aportes dos acionistas ("Cronograma de Aportes"), observado o previsto no Acordo de Acionistas;

(viii) superado o percentual da Variação Pré-Aprovada previsto no Acordo de Acionistas, aprovar a prática de atos, a celebração de contratos, a assunção de obrigações e/ou a constituição de Ônus em ativos próprios pela Companhia e/ou pelas Subsidiárias que não estejam contemplados no Plano de Negócios e/ou no Orçamento Anual;

(ix) manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras, as contas da diretoria, a proposta de destinação do resultado do exercício e o parecer dos auditores externos independentes;

(x) aprovar a aquisição ou alienação de quaisquer participações societárias, bem como a celebração ou estabelecimento pela Companhia ou pelas Subsidiárias de qualquer sociedade, *joint venture* (societária ou contratual), consórcio (exceção feita ao contrato de constituição de consórcio ou condomínio, referido no item "(xi)" desta Cláusula, que venha a ser necessário para o compartilhamento das instalações de transmissão de cada um dos Projetos), parcerias ou aliança com terceiros;

(xi) superado o percentual da Variação Pré-Aprovada previsto no Acordo de Acionistas, aprovar a celebração pela Companhia ou pelas Subsidiárias de contratos operacionais que sejam necessários para o financiamento, construção e instalação de linhas de transmissão necessárias à operação dos Projetos (tal como o contrato de constituição de consórcio ou condomínio que venha a ser necessário para o compartilhamento das instalações de transmissão de cada um dos Projetos), sempre observado o Orçamento Anual e o Plano de Negócios;

(xii) autorizar, em relação à Companhia e às Subsidiárias: (a) as operações e contratos de compra e venda de energia com terceiros, exceto por (a.i) contratos de energia que venham a ser celebrados e que abranjam unicamente o prazo previsto em eventual antecipação da entrada em operação comercial dos Projetos, cujo resultado financeiro, qualquer que seja ele, será atribuído unicamente à AES ou (a.ii) contratos de compra e venda de energia com terceiros que comercializem energia até a garantia física de cada um dos Projetos; (b) a celebração, revisão, aditamento ou distrato de contratos de operação e manutenção de cada um dos Projetos que não estejam previstos no Plano de Negócios e/ou cuja celebração e/ou alteração propicie(m) majoração de custos/obrigações para a Companhia ou Subsidiárias em percentual superior àquele da Variação Pré-Aprovada previsto no Acordo de Acionistas; (c) celebração de quaisquer contratos que venham a ser necessários para a reconstrução e/ou manutenção de cada um dos Projetos em decorrência de caso fortuito ou força maior; e (d) a celebração, revisão, aditamento ou distrato de quaisquer contratos relativos ao reinvestimento, e/ou reconstrução dos Projetos;

(xiii) deliberar sobre a aquisição, alienação ou Oneração de bens imóveis, bem como a respeito da concessão, pela Companhia ou pelas Subsidiárias, de garantia ou aval em obrigações de terceiros, constituição de Ônus reais, exceto no âmbito dos contratos de financiamento para fins da construção e implantação do Projeto e desde que observado o percentual da Variação Pré-Aprovada previsto no Acordo de Acionistas;

(xiv) escolher, contratar e destituir auditores independentes, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 142 da Lei das S.A., com suas alterações posteriores, dentre as seguintes empresas de auditoria: (i) Deloitte Touche Tohmatsu, (ii) PricewaterhouseCoopers, (iii) Ernst & Young, (iv) KPMG, (v) BDO Brazil, ou (vi) Grant Thornton;

(xv) submeter à assembleia geral proposta de aumento de capital, acima do limite do Capital Autorizado, e de reforma do estatuto social;

(xvi) aprovação de aumentos de capital, desde que estejam em estrita conformidade com o Plano de Negócios e com o Cronograma de Aportes e não excedam o limite do capital autorizado da Companhia, o qual é de até R\$ 94.221.000,00 (noventa e quatro milhões, duzentos e vinte e um mil reais), podendo ser emitidas ações ordinárias e ações preferenciais, de todas as classes existentes nos termos do Acordo de Acionistas ("Capital Autorizado");

(xvii) deliberar sobre a emissão de debêntures pela Companhia ou pelas Subsidiárias, na hipótese de que trata o artigo 59, parágrafos 1º e 2º da Lei das S.A., e, por delegação da assembleia geral nos demais casos, sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, à época, as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como a época e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures, que: (a) não estejam contempladas no Plano de Negócios, desde que não supere a Variação Pré-Aprovada prevista no Acordo de Acionistas; ou que, alternativamente (b) sejam conversíveis;

(xviii) observado o percentual da Variação Pré-Aprovada previsto no Acordo de Acionistas, apreciar e votar a criação pela Companhia ou pelas Subsidiárias de qualquer espécie de passivo, contingência ou obrigação de natureza financeira para a Companhia e/ou para as Subsidiárias, por meio de qualquer ato ou negócio jurídico, dentre os quais: contratos de mútuo, novos financiamentos, emissão de títulos de crédito e de quaisquer títulos que possam, ainda que subsidiariamente, representar uma obrigação de pagamento da Companhia e/ou das Subsidiárias, em um único negócio ou contrato, ou em uma série de negócios ou contratos relacionados e que não estejam previstas nos Orçamentos Anuais e/ou no Plano de Negócios;

(xix) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia e/ou das Subsidiárias para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e demais disposições legais aplicáveis;

(xx) autorizar a emissão pela Companhia ou pelas Subsidiárias de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como para dispor sobre os termos e as condições da emissão que não estejam contempladas no Plano de Negócios, observado o percentual da Variação Pré-Aprovada previsto no Acordo de Acionistas;

(xxi) declarar dividendos intermediários ou intercalares e deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 204, § 2º, da Lei das S.A., observadas as disposições do Acordo de Acionistas no que diz respeito à política de dividendos;

(xxii) analisar e aprovar todas e quaisquer operações ou transações e a celebração de todos e quaisquer contratos entre a Companhia e/ou as Subsidiárias e os acionistas e suas partes relacionadas, observado que os conselheiros indicados pelo acionista cuja parte relacionada esteja envolvida na referida relação contratual será considerado impedido de votar em razão de conflito de interesses, cabendo aos conselheiros indicados pelo outro acionista deliberar sobre o assunto, observando, sempre, o interesse social da Companhia, com exceção de aditivos e/ou distratos do PPA, contratos de cessão de montantes de energia e contratos de compra e venda de energia que servem como instrumentos de *hedge*, celebrados em conexão ao PPA;

(xxiii) aprovar, mediante proposta da diretoria, a estrutura organizacional da Companhia e das Subsidiárias, observado o disposto no Acordo de Acionistas;

(xxiv) deliberar sobre a definição ou não de garantia física de cada um dos Projetos das Subsidiárias da Companhia; e

(xxv) aprovar a celebração pela Companhia ou pelas Subsidiárias de quaisquer contratos e/ou assunção de obrigação, inclusive de pagamento em valor que, seja em operação isolada ou agregada, exceda R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e que não estejam contemplados no Plano de Negócios.

Artigo 12º. Cada conselheiro terá o direito a 1 (um) voto nas reuniões do conselho de administração. Exceto se previsto de outra forma neste estatuto social ou no Acordo de Acionistas, o conselho de administração deliberará por maioria absoluta de seus membros (isto é, pelo voto afirmativo de 2 (dois) membros do conselho de administração), sendo certo que a aprovação das matérias a que se referem as alíneas (i), (vi), (viii), (x), (xii), (xiii), (xvii), (xviii), (xix), (xx), (xxii), (xxiv) e (xxv) do artigo 12 acima dependerão necessariamente do voto afirmativo do conselheiro indicado pela BRF ("Matérias Qualificadas").

Artigo 13º. As atas das reuniões do conselho de administração da Companhia deverão ser lavradas e mantidas de acordo com o estabelecido na Lei das S.A.

CAPÍTULO V. DIRETORIA

Artigo 14º. A diretoria da Companhia será composta por até 3 (três) diretores eleitos e destituíveis pelo conselho de administração.

Parágrafo 1. Os diretores serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição desde que aprovada em reunião de conselho de administração. Os membros da diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 2. Em caso de renúncia, impedimento ou falecimento de qualquer diretor, o conselho de administração deverá eleger o seu substituto.

Parágrafo 3. É vedado aos diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social.

Artigo 15º. A diretoria reunir-se-á periodicamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais e sempre que os diretores entenderem conveniente.

Parágrafo 1. As reuniões de diretoria serão convocadas mediante anúncios enviados por qualquer dos diretores aos demais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de realização, sendo a convocação dispensável caso todos compareçam. As deliberações tomadas em reuniões da diretoria dependerão do voto afirmativo dos membros em exercício.

Parágrafo 2. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os diretores presentes à reunião e transcrita no livro de registro de atas das reuniões da diretoria da Companhia.

Artigo 16º. Caberá ao conselho de administração definir as competências de cada um dos diretores da Companhia, assim como atribuir a cada um deles tarefas específicas.

Parágrafo Único. Todas e quaisquer contratações a serem realizadas pela Companhia

observarão processos competitivos, e terão a participação direta dos acionistas ou seus representantes, além dos diretores e dos conselheiros.

Artigo 17º. A Companhia será sempre representada por:

- (i) por 2 (dois) diretores em conjunto;
- (ii) por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, agindo conjuntamente.

Parágrafo 1. A assembleia geral poderá deliberar sobre outras formas de representação da Companhia, em casos específicos, conforme julgar necessário.

Parágrafo 2. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por um único diretor ou um único procurador com poderes específicos nas seguintes hipóteses: (i) representação da Companhia como demandante ou ré, em juízo ou fora dele; e (ii) perante órgãos governamentais ou federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades públicas.

Artigo 18º. Os mandatos serão outorgados pela Companhia mediante a assinatura de 2 (dois) diretores em conjunto, devendo o respectivo instrumento de procuração especificar os poderes conferidos e prever um prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com exceção de mandatos *ad judícia*, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

Artigo 19º. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia auditadas, necessariamente, por uma das seguintes empresas de auditoria: (i) Deloitte Touche Tohmatsu, (ii) PricewaterhouseCoopers, (iii) Ernst & Young; (iv) KPMG, (v) BDO Brazil, ou (vi) Grant Thornton, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 20º. Em razão da natureza e propósito da Companhia (*holding* pura) e dos Projetos, os administradores e funcionários da Companhia não farão jus a quaisquer programas de participação nos lucros e resultados da mesma.

Artigo 21º. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas de acordo com as normas de contabilidade e auditoria aplicáveis.

Artigo 22º. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras requeridas em lei, as quais deverão ser entregues aos acionistas em tempo hábil para envio aos auditores, para serem devidamente auditadas conforme artigo 19º acima; e até o 4º dia útil subsequente ao término de cada mês, serão levantados os balancetes mensais, que deverão ser entregues aos acionistas.

Artigo 23º. Respeitadas as restrições legais e regulatórias, bem como restrições contratuais referentes a eventuais financiamentos celebrados, a Companhia distribuirá anualmente o lucro apurado, observando o disposto neste estatuto social e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1. Da parcela remanescente do resultado do exercício após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda ("Lucro Líquido do Exercício"), 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou

aumentar o capital.

Parágrafo 2. Exceto se vedado por regulamentação ou obrigação contratual assumida no âmbito de financiamentos, os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a 100% (cem por cento) do Lucro Líquido do Exercício. A assembleia geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o Lucro Líquido do Exercício.

CAPÍTULO VII. DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 24º. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. A Assembleia Geral nomeará o liquidante.

CAPÍTULO VIII. SOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 25º. Toda e qualquer controvérsia e/ou disputa oriunda deste Estatuto Social ou a ele relacionada, inclusive, quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou rescisão, inclusive seus sucessores a qualquer título ("Disputas") serão definitivamente resolvidas por arbitragem administrada pela Câmara FGV de Mediação e Arbitragem ("Câmara FGV"), de acordo com o seu regulamento e a Lei 9.307 de 1996 ("Lei de Arbitragem").

Parágrafo 1. O procedimento arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s), e 1 (um) pela(s) requerida(s) ("Tribunal Arbitral"). O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido em conjunto pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem. Caso os 2 (dois) coárbitros não alcancem consenso acerca do presidente do Tribunal Arbitral, qualquer das partes poderá solicitar que tal nomeação seja realizada pela Câmara FGV. Em havendo múltiplos requerentes ou múltiplos requeridos, o coárbitro de cada polo do procedimento será indicado conjuntamente por todas as partes que compõem o respectivo polo. Em não havendo consenso entre as múltiplas partes de um polo sobre o coárbitro a ser indicado, todos os três árbitros serão indicados nos termos do regulamento aplicável da Câmara FGV.

Parágrafo 2. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O procedimento arbitral será conduzido no idioma português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida, devendo ater-se ao previsto na disposição legal ou contratual aplicável.

Parágrafo 3. As despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da Câmara FGV, e honorários dos árbitros e de peritos, quando aplicáveis, serão arcadas por cada parte na forma do regulamento aplicável. Quando da prolação da sentença arbitral, o Tribunal Arbitral poderá determinar o reembolso, à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitado, às custas administrativas da Câmara FGV, honorários dos árbitros e de peritos, honorários advocatícios contratuais razoáveis (exceto honorários de êxito), de forma proporcional. As Partes concordam que não serão estipulados honorários de sucumbência.

Parágrafo 4. As Partes poderão pleitear, perante o Poder Judiciário, antes da constituição do Tribunal Arbitral, (i) medidas cautelares e de urgência, bem como (ii) produção de provas com base no artigo 381 e seguintes do Código de Processo Civil (sem a necessidade de comprovação de urgência, neste caso). Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este deverá pronunciar-se no sentido de manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente decididas pelo Poder

Judiciário. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral.

Parágrafo 5. Medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, bem como ações de execução, de produção de provas e de cumprimento da sentença arbitral, inclusive ação de nulidade da sentença arbitral, entre outras, deverão ser pleiteadas ao Poder Judiciário no Foro Central da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de Disputas.

Parágrafo 6. As partes da arbitragem concordam que o procedimento arbitral deverá ser mantido em confidencialidade (incluindo-se, sem limitação, a sua existência, a Disputa, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral) e somente será revelado ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade reguladora.

Parágrafo 7. A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes da arbitragem, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a todos e quaisquer recursos ao Poder Judiciário contra a sentença arbitral, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei de Arbitragem.

Parágrafo 8. A Câmara FGV (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderá(ão), mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das Partes, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Estatuto Social e/ou outros instrumentos relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Artigo 27º. A Companhia observará o Acordo de Acionistas na forma do Artigo 118 da Lei das S.A., sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em Acordo de Acionistas da Companhia, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à averbação ou efetivação de qualquer transferência de ações, oneração e/ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que violar as disposições de Acordo de Acionistas da Companhia, conforme aplicável.

Artigo 28º. Em caso de conflito entre matérias deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, prevalecerão as disposições do Acordo de Acionistas, ressalvado que o conflito deverá ser resolvido mediante alteração do Estatuto Social a ser aprovado em Assembleia Geral convocada e instalada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias da verificação do conflito.

* * *

ANEXO II

Ata da Aprovação Societária da Primeira Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

POTENGI HOLDINGS S.A.
CNPJ/MF Nº 42.165.941/0001-25
NIRE 35.300.569.903

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 21 de dezembro de 2023, às 10h00, na sede social da Potengi Holdings S.A., localizada na cidade e estado de São Paulo, na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, ESC 121, Sala D17, Torre A, Cidade Monções, CEP 04.571-936 (**"Companhia"**).

2. CONVOCAÇÃO: Tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, fica dispensada a convocação, na forma do disposto no artigo 9, parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Rogério Pereira Jorge** e secretariados pela Sra. **Sabrina Cassará Andrade da Silva**.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, no montante total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (**"Debêntures"** e **"Emissão"**), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (**"Lei 12.431"**), destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos, estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), e do artigo 27 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**"Resolução CVM 160"**) e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1967, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**"Oferta"**), sob o regime de garantia firme, por meio da celebração do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Potengi Holdings S.A."* (**"Escritura de Emissão"**), a ser celebrada entre a Companhia, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (**"Agente Fiduciário"**), a **AES BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, 12º andar, Torre A, Sala Digitalização, Cidade Monções, CEP 05.425-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.663.076/0001-07 (**"AES Brasil"**) e **BRF S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", com sede na cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, Rua Jorge Tzachel, nº 475, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.723/0001-27 (**"BRF"**) e, quando em conjunto com AES Brasil, as **"Fiadoras"**); **(ii)** autorização expressa para os representantes da Companhia e procuradores bastante constituídos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à consecução e formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação **(a)** a realização da Emissão e da Oferta; **(b)** a contratação de

Coordenadores (conforme abaixo definido), mediante a celebração do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); **(c)** a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo o Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), o Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), os assessores legais e o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários e **(d)** a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de todos os demais documentos relacionados à Emissão, à Oferta e eventuais aditamentos; e **(iii)** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos, relacionados exclusivamente às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Analisadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram por:

5.1. Aprovar a Emissão e a realização da Oferta, que terá as seguintes características e condições:

- (i) **Número da Emissão:** a Emissão constituirá a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo);
- (iii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (iv) **Quantidade de Debêntures emitidas:** serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures;
- (v) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data da Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Nominal Unitário**");
- (vi) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista;
- (vii) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, portanto, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (viii) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");
- (ix) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) ("**Data de Início da Rentabilidade**");
- (x) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou resgate decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), com o cancelamento das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 18 (dezoito) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2041 ("**Data de Vencimento**");
- (xi) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (xii) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à, no máximo, a maior taxa entre as seguintes: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,35% (sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;
- (xiii) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos nas hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou resgate decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com o cancelamento das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), nos meses de junho e dezembro, sendo o último pagamento na Data de Vencimento (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “**Data de Pagamento da Remuneração**”), sendo certo que a parcela da Remuneração incidente durante o Período de Carência (período de carência este compreendido entre a Data de Emissão e o dia 15 de junho de 2024, exclusive, doravante denominado “**Período de Carência**”) será integralmente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de junho de 2024;
- (xiv) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos nas hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou resgate decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com o cancelamento das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado semestralmente, a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), conforme cronograma e percentuais indicados na tabela indicada na Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Amortização**”);
- (xv) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e a Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e respeitados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou Assembleia Geral de Acionistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, observado o prazo médio ponderado estabelecido pela legislação aplicável, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, os

Debenturistas farão jus ao pagamento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos incisos (a) e (b) a seguir, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora: **(a)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, exclusivamente nos termos da Escritura de Emissão; ou **(b)** o valor presente na data do Resgate Antecipado Facultativo das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, exclusivamente nos termos da Escritura de Emissão;

- (xvi) **Amortização Extraordinária:** as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora;
- (xvii) **Oferta de Resgate Antecipado:** nos termos da Resolução do CMN 4.751, ou, se for o caso, da regulamentação vigente na ocasião, desde que respeitados os requisitos lá previstos, e desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os titulares de Debêntures ("**Debenturistas**") sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, objeto de resgate, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização e/ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, exclusivamente nos termos da Escritura de Emissão;
- (xviii) **Aquisição Facultativa:** após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, a Emissora e/ou as Fiadoras poderão, a seu exclusivo critério (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e das demais legislações e regulamentações aplicáveis), adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 ("**Aquisição Facultativa**");
- (xix) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de integralização das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o

Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização (exclusive). As Debêntures poderão, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido pelos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado de forma igualitária para todas as Debêntures, subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. Para todos os fins, define-se “**Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures;

- (xx) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários somente entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160;
- (xxi) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (xxii) **Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações oriundas das Debêntures e o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo pagamento, em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) previstos na Escritura de Emissão como eventos de vencimento antecipado automático, e poderá declarar o vencimento antecipado das obrigações oriundas das Debêntures em caso da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Escritura de Emissão como eventos de vencimento antecipado não automático após transcorridos os prazos de cura aplicáveis e caso não tenha havido deliberação contrária por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral (conforme definido na Escritura de Emissão) no quórum necessário para tanto conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (xxiii) **Destinação dos Recursos:** nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 5.034 e das Portarias, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido na Escritura de Emissão) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão) que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão;
- (xxiv) **Repactuação:** as Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada;
- (xxv) **Possibilidade de Desmembramento:** não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxvi) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária;

- (xxvii) **Garantia:** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da respectiva Remuneração, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Amortização, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, de quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, os honorários do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da B3, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios razoáveis e comprovada e diretamente incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**” e “**Fiança**”), as Fiadoras se obrigam, por meio e nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, na proporção estabelecida na Escritura de Emissão e de forma não solidária entre si, perante os Debenturistas, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas;
- (xxviii) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; ou (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia no qual haja expediente bancário nas cidades de Itajaí, Estado de Santa Catarina, e São Paulo, Estado de São Paulo;
- (xxix) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”);
- (xxx) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”, sendo a instituição intermediária líder denominada “**Coordenador Líder**”), e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelos Coordenadores para participar da distribuição da Oferta, sob regime de garantia firme de colocação, prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão da Potengi Holdings S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”);

(xxx) **Classificação de Risco:** a Emissora estabelece que a Fitch Ratings Brasil Ltda. será a agência de classificação de risco das Debêntures, podendo ser substituída pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda. durante o prazo de vigência das Debêntures ("**Agência de Classificação de Risco**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco contratada, nos termos previstos na Escritura de Emissão), que atribuirá classificação de risco (*rating*) às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade;

(xxxii) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura.

5.2. Autorizar expressamente os representantes da Companhia e procuradores bastante constituídos a praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à Emissão e à Oferta, incluindo: **(i)** a formalização, efetivação e negociação dos termos e condições relacionados às deliberações ora aprovadas para a Emissão e a Oferta, estando a Companhia autorizada a celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, notificações, comunicações, documentos, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos e anexos relacionados à Emissão e à Oferta, inclusive celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos; **(ii)** a formalização e efetivação da contratação e remuneração do Coordenador Líder, dos assessores legais da Oferta e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como: (a) Banco Liquidante (conforme definido na Escritura) e Escriturador (conforme definido na Escritura); e (b) ambientes de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primários e secundários, entre outros, podendo, para tanto, negociar, fixar remuneração e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; **(iii)** o estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações aqui previstas; e

5.3. Ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou procuradores bastante constituídos, relacionados exclusivamente às deliberações acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Presidente da Mesa: Rogério Pereira Jorge; Secretária: Sabrina Cassará Andrade da Silva. Membros do Conselho de Administração: Rogério Pereira Jorge, Daniel Moretto Bucheb e Rodrigo de Brito Porto.

(Confere com a original lavrada em livro próprio)

São Paulo, 21 de dezembro de 2023

SABRINA CASSARA
ANDRADE DA SILVA

Assinado de forma digital por
SABRINA CASSARA ANDRADE DA
SILVA
Dados: 2023.12.21 18:20:33 -03'00'

Sabrina Cassará Andrade da Silva
Secretária da Mesa

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

Ata da Aprovação Societária da AES da Primeira Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AES BRASIL ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 37.663.076/0001-07
NIRE 35.300.552-644

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023**

1. **DATA, HORA, LOCAL:** No dia 6 de dezembro de 2023, às 10h30, por videoconferência conforme o previsto no Estatuto Social da **AES Brasil Energia S.A.** ("**Companhia**"), considerada como realizada na sede da Companhia, situada à Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1.376, 12º andar, Sala Digitalização, bairro Cidade Monções, CEP 04.571-936, na cidade e estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia, presentes a Sra. Denise Duarte Damiani; os Srs. Bernerd Raymond Da Santos Ávila, Charles Lenzi, Eduardo Klingelhofer de Sá, Francisco Jose Morandi Lopez, Franklin Lee Feder, e Mauro Gentile Rodrigues da Cunha e, por procuração, os Srs. Jeffrey Kenneth MacKay e Juan Ignacio Rubiolo e as Sras. Madelka Mitzuri McCalla Molinar e Maria Paz Teresa Cerda Herreros.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Francisco Jose Morandi Lopez** e secretariados pela Sra. **Sabrina Cassará Andrade da Silva**.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a autorização para a contratação de financiamento de longo prazo pela Potengi Holdings S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.165.941/0001-25, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – sala D17, ESC 121, Torre A – Torre Nações Unidas, CEP 04571-936 ("**Potengi**"), e por suas subsidiárias, Ventos de Santa Tereza 01 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.952.007/0001-50 ("**Santa Tereza 1**"); Ventos de Santa Tereza 04 Energias Renováveis S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.002.801/0001-04 ("**Santa Tereza 4**"), Ventos de Santa Tereza 10 Energias Renováveis S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.957.768/0001-03 ("**Santa Tereza 10**") e pela Ventos de São Ricardo 11 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.957.862/0001-54 ("**São Ricardo 11**"), em conjunto denominadas Subsidiárias; (ii) a autorização para a prestação de garantia pela Companhia; (iii) a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações eventualmente aprovadas na reunião; e (iv) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia relacionados às deliberações acima.
5. **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições, o quanto segue:
 - 5.1. Aprovar, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a realização, pela Potengi e por suas Subsidiárias ("Devedoras"), de operações para a obtenção de financiamento no mercado financeiro e/ou de capitais, por meio da celebração de contrato de financiamento e/ou a emissão de valores mobiliários representativos de dívida, no montante total de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Financiamentos"), conforme os termos e condições a serem previstos no instrumento de financiamento e/ou no instrumento de emissão de valores mobiliários, conforme o caso ("Instrumentos de Financiamento").
 - 5.2. Aprovar, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a outorga de garantia fidejussória, pela Companhia, na modalidade de fiança, a ser prestada pela Companhia, solidariamente com as Devedoras, mas sem solidariedade com a BRF S.A., em caráter irrevogável e irretratável, em

DS
SCA

favor dos credores dos Financiamentos, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento da quantia correspondente a, no máximo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas – *conforme termo a ser definido nos Instrumentos de Financiamento* – em consonância com os termos e condições a serem previstos nos Instrumentos de Financiamento (“Fiança”).

5.3. Autorizar a Diretoria e/ou procuradores da Companhia a tomar todas as medidas para efetivar os Financiamentos e a outorga da Fiança, incluindo a celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração dos Instrumentos de Financiamento, e

5.4. Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia relacionados às deliberações aprovadas acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Mesa: Francisco Jose Morandi Lopez, Presidente, e Sabrina Cassará Andrade da Silva, Secretária. Conselheiros presentes: Denise Duarte Damiani, Madelka Mitzuri McCalla Molinar, Maria Paz Teresa Cerda Herreros, Bernerd Raymond Da Santos Ávila, Charles Lenzi, Eduardo Klingelhofer de Sá, Francisco Jose Morandi Lopez, Franklin Lee Feder, Juan Ignacio Rubiolo, Mauro Gentile Rodrigues da Cunha e Jeffrey Kenneth MacKay.

Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 6 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:

980C985AF7DE45D...
Sabrina Cassará Andrade da Silva
Secretária da Mesa

ANEXO IV

Ata da Aprovação Societária da BRF da Primeira Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=aFclOMDAXnOaEx86mWYnQ&chave2=Ug8cwmwspH_-oKgj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 16583304805-BRUNO MACHADO FERLA

BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 01.838.723/0001-27
NIRE 42.300.034.240
CVM 1629-2

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023

- 1. Data, Horário e Local:** Realizada no dia 20 de dezembro de 2023, às 11h00, no escritório da BRF S.A. ("**Companhia**") localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14401, 25º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04794-000.
- 2. Convocação e Presenças:** Convocação devidamente realizada nos termos do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, quais sejam: os Srs. Marcos Antonio Molina dos Santos, Sergio Agapito Lires Rial, Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos, Flávia Maria Bittencourt, Augusto Marques da Cruz Filho, Deborah Stern Vieitas, Aldo Luiz Mendes, Pedro de Camargo Neto, Altamir Batista Mateus da Silva e Eduardo Augusto Rocha Pocetti.
- 3. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos. Secretário: Sr. Bruno Machado Ferla.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a prestação e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança ("**Fiança**"), a ser prestada pela Companhia em conjunto com a **AES BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, 12º andar, Torre A, Sala Digitalização, Cidade Monções, CEP 05425-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.663.076/0001-07 ("**AES**" e, quando em conjunto com Companhia, as "**Fiadoras**"), na proporção de suas respectivas participações societárias na **POTENGI HOLDINGS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, ESC 121, Torre A – Torre Nações Unidas, Cidade Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.165.941/0001-25, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300569903 ("**Emissora**" ou "**Potengi**"), com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora, no âmbito da sua 1ª (primeira) emissão de 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional

Página 1 de 4

Extrato da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da BRF S.A. realizada em 20 de dezembro de 2023.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2023 Data dos Efeitos 21/12/2023

Arquivamento 20236330845 Protocolo 236330845 de 21/12/2023 NIRE 42300034240

Nome da empresa BRF S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 64638621703743

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



BRF S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 01.838.723/0001-27
NIRE 42.300.034.240
CVM 1629-2

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

("Debêntures"), com prazo de vencimento de 18 (dezoito) anos contados data de emissão das Debêntures a ser definida na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Data de Emissão**") e valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na Data de Emissão, o montante total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("**Emissão**"), as quais serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos, estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso IX, e do artigo 27 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), sob o regime de garantia firme de colocação para o valor total da Emissão, observados os termos e condições da Emissão e das Debêntures a serem estabelecidos por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Potengi Holdings S.A.*", a ser celebrada entre a Emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**"), a Companhia e a AES, na qualidade de fiadoras ("**Escritura de Emissão**"); (ii) autorização expressa para os representantes da Companhia e procuradores bastante constituídos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à consecução e formalização da Emissão, da Oferta e da prestação da Fiança, incluindo, mas sem limitação a celebração da Escritura de Emissão, do contrato de distribuição da Oferta ("**Contrato de Distribuição**") e seus eventuais aditamentos; e (iii) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos, relacionados exclusivamente às deliberações acima.

Página 2 de 4

Extrato da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da BRF S.A. realizada em 20 de dezembro de 2023.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2023 Data dos Efeitos 21/12/2023

Arquivamento 20236330845 Protocolo 236330845 de 21/12/2023 NIRE 42300034240

Nome da empresa BRF S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 64638621703743

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

22/12/2023

BRF S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 01.838.723/0001-27
NIRE 42.300.034.240
CVM 1629-2

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

5. Deliberações: Analisadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições deliberaram:

5.1. Aprovar a prestação da Companhia, da Fiança, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão), incluindo, mas não se limitando às obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da respectiva Remuneração, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Amortização, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

5.2. Autorizar expressamente os representantes da Companhia e procuradores bastante constituídos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à Emissão, à Oferta e à Fiança, incluindo, mas sem limitação: **(i)** a formalização, efetivação e negociação dos termos e condições relacionados às deliberações ora aprovadas para a Emissão, a Oferta e a Fiança, estando a Companhia autorizada a celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, notificações, comunicações, documentos, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos e anexos relacionados à Emissão, à Oferta e a prestação da Fiança, inclusive celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos; e **(ii)** o estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações aqui previstas; e

5.3. Ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos, relacionados exclusivamente às deliberações acima.

Página **3** de **4**

Extrato da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da BRF S.A. realizada em 20 de dezembro de 2023.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2023 Data dos Efeitos 21/12/2023

Arquivamento 20236330845 Protocolo 236330845 de 21/12/2023 NIRE 42300034240

Nome da empresa BRF S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 64638621703743

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

22/12/2023

BRF S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 01.838.723/0001-27
NIRE 42.300.034.240
CVM 1629-2

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

6. Documentos Arquivados na Companhia: Ficam arquivados na sede da Companhia os documentos que respaldaram as deliberações tomadas pelos membros do Conselho de Administração ou que estejam relacionados às informações prestadas durante a reunião.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo a presente Ata lavrada por meio de processamento eletrônico, a qual depois de lida e aprovada foi assinada por todos os Conselheiros presentes.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

Certifico ser o extrato acima transcrição fiel de trecho da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho de Administração da Companhia.

São Paulo, 20 de dezembro de 2023.

Bruno Machado Ferla
Secretário

Página **4** de **4**

Extrato da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da BRF S.A. realizada em 20 de dezembro de 2023.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2023 Data dos Efeitos 21/12/2023

Arquivamento 20236330845 Protocolo 236330845 de 21/12/2023 NIRE 42300034240

Nome da empresa BRF S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 64638621703743

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

22/12/2023



236330845

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BRF S.A.
PROTOCOLO	236330845 - 21/12/2023
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

MATRIZ

NIRE 42300034240
CNPJ 01.838.723/0001-27
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2023
SOB N: 20236330845

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 16583304805 - BRUNO MACHADO FERLA - Assinado em 21/12/2023 às 11:56:17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/12/2023

Certifico o Registro em 22/12/2023 Data dos Efeitos 21/12/2023

Arquivamento 20236330845 Protocolo 236330845 de 21/12/2023 NIRE 42300034240

Nome da empresa BRF S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 64638621703743

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

Escritura da Primeira Emissão (incluindo seu primeiro aditamento)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DA POTENGI HOLDINGS S.A.

entre

POTENGI HOLDINGS S.A.

como Emissora,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

AES BRASIL ENERGIA S.A.

e

BRF S.A.

como Fiadoras

Datado de

19 de janeiro de 2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA POTENGI HOLDINGS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

POTENGI HOLDINGS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, ESC 121, Torre A – Torre Nações Unidas, Cidade Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 42.165.941/0001-25, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300569903 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"); e

AES BRASIL ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, 12º andar, Torre A, Sala Digitalização, Cidade Monções, CEP 05425-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.663.076/0001-07, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.552.644, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("AES Brasil"); e

BRF S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Rua Jorge Tzachel, nº 475, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.723/0001-27, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada por seus representantes legais ("BRF" e, quando em conjunto com AES Brasil, as "Fiadoras"),

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Potengi Holdings S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO

1.1. Aprovação Societária da Emissora. A Emissão e a Oferta (conforme definidos abaixo) são realizadas, bem como a presente Escritura de Emissão é firmada, com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 21 de dezembro de 2023 ("Aprovação Societária da Emissora"), na qual foi deliberado e aprovado: **(a)** a Emissão (conforme definida abaixo) e seus termos e condições, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(b)** a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(c)** a autorização para a Diretoria praticar e ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta.

1.2. Aprovações Societárias das Fiadoras. A constituição da Fiança (conforme abaixo definida) pelas Fiadoras, bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foi aprovada pela **(i)** reunião do conselho de administração da AES Brasil, realizada em 06 de dezembro de 2023 ("Aprovação Societária AES Brasil"); e **(ii)** reunião do conselho de administração da BRF, realizada em 20 de dezembro de 2023 ("Aprovação Societária BRF" e, quando em conjunto com a Aprovação Societária AES Brasil, as "Aprovações Societárias das Fiadoras" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as "Aprovações Societárias").

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("Debêntures"), para distribuição pública, registrada sob o rito automático, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM 160 ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro Automático da Oferta pela CVM

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.1.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.1.2. A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso IX, da Resolução CVM 160, sendo certo que, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: (a) o pagamento da taxa de fiscalização;

e (b) o formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM.

- 2.1.3.** Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1.2 acima, é dispensado, no âmbito da presente Oferta a divulgação de prospecto e lâmina para sua realização, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º, e do artigo 23, parágrafo 1º, respectivamente, da Resolução CVM 160, devendo ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.6 abaixo.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais

- 2.2.1.** A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", conforme em vigor desde 2 de janeiro de 2023 (sendo o referido código aplicável à presente Oferta, considerando que o pedido de registro da Oferta perante a CVM será realizado em data anterior a 1º de fevereiro de 2024), conforme as regras e procedimentos específicos da ANBIMA, em até 15 (quinze) dias contados da data do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

2.3. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

- 2.3.1.** Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária Emissora. A ata da Aprovação Societária da Emissora será publicada no jornal "Valor Econômico" ("Jornal de Publicação") com divulgação simultânea da íntegra da ata da Aprovação Societária da Emissora no website do jornal, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a ata da Aprovação Societária da Emissora, em atendimento ao disposto nos artigos 62, inciso I, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, será devidamente arquivada na JUCESP.
- 2.3.2.** Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias Fiadoras. **(a)** a Ata de Aprovação Societária da AES Brasil foi devidamente arquivada na JUCESP, em 19 de dezembro de 2023, sob o nº 481.542/23-1 e será publicada no Jornal de Publicação com divulgação simultânea da Ata de Aprovação AES no *website* do jornal, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações; e **(b)** a Ata de Aprovação Societária BRF foi devidamente arquivada na JUCESP, em 22 de dezembro de 2023, sob o nº 20236330845 e será publicada no Jornal de Publicação com divulgação simultânea da Ata de Aprovação BRF no *website* do jornal, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.3. Arquivamento das Aprovações Societárias. A Emissora, a AES Brasil e a BRF se comprometem, conforme aplicável, a: **(i)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato pdf) do comprovante do protocolo do pedido de arquivamento da respectiva ata na JUCESP ou na JUCESC, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização de cada Aprovação Societária, conforme aplicável; **(ii)** atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP ou pela JUCESC, conforme aplicável, de forma tempestiva, **(iii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato pdf) da ata arquivada na JUCESP ou na JUCESC, conforme aplicável, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP ou na JUCESC, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro, e **(iv)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato pdf) da publicação da respectiva Aprovação Societária, conforme aplicável, nos Jornais de Publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da respectiva Aprovação Societária.

2.3.4. Os atos societários relacionados à Emissão que eventualmente venham a ser praticados pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, no âmbito da Oferta, após a presente data também deverão ser arquivados na JUCESC e/ou na JUCESP, conforme o caso, e, com relação aos atos societários da Emissora, publicados nos Jornais de Publicação, nos mesmos termos e prazos indicados nesta Cláusula 2.3.

2.4. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

2.4.1. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados para registro na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser entregues cópias dos protocolos dos respectivos pedidos de registro na JUCESP ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo documento, devidamente registrado na JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo respectivo registro.

2.5. Constituição da Fiança

2.5.1. Em virtude da Fiança prestada pelas Fiadoras em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora, às suas expensas, perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos (i) da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) da cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (em conjunto, os "Cartórios de RTD"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.5.2. A Emissora compromete-se a protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas.

2.5.3. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital ou física dos respectivos Cartórios de RTD, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante os respectivos Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento nos respectivos Cartórios de RTD.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários somente entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

2.6.3. O período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”).

2.7. Enquadramento dos Projetos como Prioritários

2.7.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“Decreto 8.874”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definidos abaixo) como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio das seguintes Portarias do MME: **(a)** Portaria nº 589/SPE/MME, expedida em 05 de março de 2021, e publicada no “Diário Oficial da União” em 09 de março de 2021; **(b)** Portaria nº 593/SPE/MME, expedida em 08 de março de 2021, e publicada no “Diário Oficial da União” em 09 de março de 2021; **(c)** Portaria nº 596/SPE/MME, expedida em 08 de março de 2021, e publicada no “Diário Oficial da União” em 09 de março de 2021; e **(d)** Portaria nº 607/SPE/MME, expedida em 12 de março de 2021, e publicada no “Diário Oficial da União” em 15 de março de 2021 (em conjunto “Portarias”, cujas cópias encontram-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão).

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a participação, direta e exclusiva, na totalidade do capital social das seguintes sociedades de propósito específico: **(i)** Ventos de Santa Tereza 01 Energias Renováveis S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 36.952.007/0001-50, com sede na Cidade de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, na Fazenda Bom Sucesso, s/n, Zona Rural, CEP: 59530-000 ("Santa Tereza 1"); **(ii)** Ventos de Santa Tereza 10 Energias Renováveis S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 36.957.768/0001-03, com sede na Cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, na Fazenda Lajes, s/n, Zona Rural, CEP: 59535-000 ("Santa Tereza 10"); **(iii)** Ventos de Santa Tereza 04 Energias Renováveis S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 37.002.801/0001-04, com sede na Cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no Sítio Juazeiro, s/n, Zona Rural, CEP: 59535-000 ("Santa Tereza 4"); e **(iv)** Ventos de São Ricardo 11 Energias Renováveis S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 36.957.862/0001-54, com sede na Cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, na Fazenda Itapuan, CEP: 59535-000 ("São Ricardo 11") e, em conjunto com a Santa Tereza 1, Santa Tereza 10 e Santa Tereza 4, as "Subsidiárias" ou "SPEs". Cada uma das Subsidiárias são titulares de outorgas emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") para implantação e exploração dos empreendimentos para geração de energia eólica autorizados por meio da **(a)** Resolução Autorizativa nº 9.262, emitida pela ANEEL em 6 de outubro de 2020 em favor da Santa Tereza 1; **(b)** Resolução Autorizativa nº 9.265, emitida pela ANEEL em 6 de outubro de 2020 em favor da Santa Tereza 4; **(c)** Resolução Autorizativa nº 9.271, emitida pela ANEEL em 6 de outubro de 2020 em favor da Santa Tereza 10; e **(d)** Resolução Autorizativa nº 9.484, emitida pela ANEEL em 24 de novembro de 2020 em favor da São Ricardo 11, conforme eventualmente alteradas (em conjunto, as "Autorizações").

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 5.034 e das Portarias, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas dos Projetos que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação dos Projetos, nos termos da Lei 12.431, conforme tabela a seguir:

Objetivo do Projeto VSR11	O projeto VSR11 (" <u>Projeto VSR11</u> ") tem por objetivo a implantação de uma central geradora eólica denominada Ventos de São Ricardo 11, na cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, com 34,2 MW de capacidade instalada, constituída por 6 unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse

	restrito.
Data de início do Projeto VSR11	A entrada em operação comercial foi em setembro/23.
Fase atual do Projeto VSR11	Operacional
Encerramento estimado do Projeto VSR11 (fase construtiva)	Dez/2023
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto VSR11	R\$ 235.000.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto VSR11	R\$ 62.068.965,52
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto VSR11	26,40%
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto VSR11	20,69%

Objetivo do Projeto VST1	O projeto VST1 ("Projeto VST1") tem por objetivo a implantação de uma central geradora eólica denominada Ventos de Santa Tereza 01, na cidade de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, com 39,9 MW de capacidade instalada, constituída por 7 unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Data de início do Projeto VST1	A entrada em operação comercial foi em agosto/23.
Fase atual do Projeto VST1	Operacional
Encerramento estimado do Projeto VST1 (fase construtiva)	Dez/2023
Volume estimado de recursos financeiros	R\$ 274.250.000,00

necessários para a realização do Projeto VST1	
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto VST1	R\$ 72.413.793,10
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto VST1	26,40%
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto VST1	24,14%

Objetivo do Projeto VST4	O projeto VST4 ("Projeto VST4") tem por objetivo a implantação de uma central geradora eólica denominada Ventos de Santa Tereza 04, na cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, com 39,9 MW de capacidade instalada, constituída por 7 unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Data de início do Projeto VST4	A entrada em operação comercial está prevista para janeiro/24.
Fase atual do Projeto VST4	Pré-operacional
Encerramento estimado do Projeto VST4 (fase construtiva)	Dez/2023
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto VST4	R\$ 274.250.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto VST4	R\$ 72.413.793,10
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do	26,40%

Projeto VST4	
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto VST4	24,14%

Objetivo do Projeto VST10	O projeto VST10 ("Projeto VST10" e, em conjunto com o Projeto VST1 e o Projeto VST4, "Projetos") tem por objetivo a implantação de uma central geradora eólica denominada Ventos de Santa Tereza 10, na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, com 51,3 MW de capacidade instalada, constituída por 9 unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Data de início do Projeto VST10	A entrada em operação comercial foi em julho/23.
Fase atual do Projeto VST10	Operacional
Encerramento estimado do Projeto VST10 (fase construtiva)	Dez/2023
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto VST10	R\$ 352.606.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto VST10	R\$ 93.103.448,28
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto VST10	26,40%
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto VST10	31,03%

3.2.1.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.2 acima, entende-se como "Recursos Líquidos" o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão e da Oferta,

sendo certo que ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos conforme disposto na Cláusula 3.2.2 abaixo, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão até 30 (trinta) dias da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou da Data de Vencimento.

3.2.1.2. Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observadas as restrições de endividamento previstas nesta Escritura de Emissão.

3.2.2. Para fins de cumprimento da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definida), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada de documentação comprobatória da destinação dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.5. Número de Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em série única.

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. O agente de liquidação da presente Emissão e a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, CEP 22.640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", sendo que estas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador).

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelos Coordenadores para participar da distribuição da Oferta, sob regime de garantia firme de colocação, prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão da Potengi Holdings S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.8. Público-Alvo da Oferta

3.8.1. As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais").

3.9. Plano de Distribuição

3.9.1. O plano de distribuição pública será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição").

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão com garantia fidejussória adicional.

4.6. Direito de Preferência

4.6.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.7. Prazo e Data de Vencimento

4.7.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou resgate decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), com o cancelamento das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 18 (dezoito anos) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2041 ("Data de Vencimento").

4.8. Valor Nominal Unitário

4.8.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.9. Quantidade de Debêntures

4.9.1. Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures.

4.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.10.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de

distribuição, conforme informada no Anúncio de Início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de integralização das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização (exclusive). As Debêntures poderão, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido pelos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado de forma igualitária para todas as Debêntures, subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

4.10.2. Para fins desta Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures.

4.11. Atualização Monetária das Debêntures

4.11.1. O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;
- (d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.11.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.11.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e deverá (i) se permitido pela legislação vigente, refletir o índice de preços ao consumidor; (ii) preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária; e (iii) refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente será utilizada na apuração da Atualização Monetária, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamentos até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

4.11.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.11.1.2 acima, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação do IPCA nos termos aqui previstos, quando do cálculo da

Atualização Monetária e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, será utilizada a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente.

4.11.1.4. Na hipótese de não instalação, em primeira e em segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas previstas na Cláusula 4.11.1.2 acima ou, caso instalada em primeira convocação, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, ou, ainda, caso instalada em segunda convocação, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas presentes, desde que estejam presentes em segunda convocação Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431 e na Resolução CMN 4.751 ou, se for o caso, na regulamentação vigente na ocasião, resgatar antecipadamente e consequentemente cancelar a totalidade das Debêntures em 30 (trinta) dias contados da Assembleia Geral de Debenturistas ou em até 30 (trinta) dias contados do decurso do prazo previsto na Resolução CMN 4.751, o que ocorrer por último; sendo certo que enquanto não houver decorrido os prazos previstos acima, será utilizada para cálculo da Atualização Monetária como índice de atualização monetária aquele que seja majoritariamente adotado à época em operações similares em substituição ao IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

4.11.1.5. Observado o disposto na Cláusula 4.11.1.4 acima e a legislação aplicável, as Debêntures serão resgatadas, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate, (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, exclusivamente nos termos da Cláusula 7.1, item (xiv), Cláusula 7.2 e Cláusulas 8.4. e subcláusulas. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula 4.11.1.4 acima serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, será utilizado o parâmetro majoritariamente adotado à época em operações similares em substituição ao IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

4.12. Juros Remuneratórios das Debêntures

4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3706% (sete inteiros e três mil setecentos e seis milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de

Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [\text{Fator Spread} - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 7,3706; e

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.12.1.1. O "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, e para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.13. Pagamento da Remuneração

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos nas hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou resgate decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com o cancelamento das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o último pagamento na Data de Vencimento (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração"), sendo certo que a parcela da Remuneração incidente durante o Período de Carência (período de carência este compreendido entre a Data de Emissão e o dia 15 de junho de 2024, exclusive, doravante denominado "Período de Carência") será integralmente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de junho de 2024.

4.13.1.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nesta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. O pagamento da Remuneração será feito pela Emissora aos Debenturistas, **(i)** de acordo com as normas e procedimentos da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador, caso as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3.

4.14. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.14.1. Sem prejuízo dos pagamentos nas hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou resgate decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com o cancelamento das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado conforme cronograma e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização").

Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
15 de dezembro de 2024	2,3016%	2,3016%
15 de junho de 2025	1,3935%	1,3614%
15 de dezembro de 2025	1,4132%	1,3614%
15 de junho de 2026	1,6721%	1,5881%
15 de dezembro de 2026	1,7005%	1,5881%
15 de junho de 2027	2,2472%	2,0629%
15 de dezembro de 2027	2,2988%	2,0629%
15 de junho de 2028	3,2530%	2,8520%
15 de dezembro de 2028	3,3624%	2,8520%
15 de junho de 2029	2,1419%	1,7557%
15 de dezembro de 2029	2,1888%	1,7557%
15 de junho de 2030	2,9102%	2,2833%
15 de dezembro de 2030	2,9974%	2,2833%
15 de junho de 2031	3,7592%	2,7777%
15 de dezembro de 2031	3,9060%	2,7777%
15 de junho de 2032	4,5692%	3,1224%
15 de dezembro de 2032	4,7879%	3,1224%
15 de junho de 2033	5,6546%	3,5110%
15 de dezembro de 2033	5,9935%	3,5110%
15 de junho de 2034	2,8682%	1,5795%
15 de dezembro de 2034	2,9529%	1,5795%
15 de junho de 2035	3,9795%	2,0658%
15 de dezembro de 2035	4,1445%	2,0658%
15 de junho de 2036	5,0782%	2,4263%
15 de dezembro de 2036	5,3499%	2,4263%
15 de junho de 2037	6,5477%	2,8107%
15 de dezembro de 2037	7,0065%	2,8107%
15 de junho de 2038	9,0393%	3,3721%

15 de dezembro de 2038	9,9376%	3,3721%
15 de junho de 2039	14,9336%	4,5638%
15 de dezembro de 2039	17,5552%	4,5638%
15 de junho de 2040	22,5143%	4,8255%
15 de dezembro de 2040	29,0561%	4,8255%
15 de junho de 2041	50,0000%	5,8910%
15 de dezembro de 2041	100,0000%	5,8910%

4.15. Amortização Extraordinária das Debêntures

4.15.1. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.

4.16. Local de Pagamento

4.16.1. Os pagamentos a que fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escrirador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.17. Prorrogação dos Prazos

4.17.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; ou **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia no qual haja expediente bancário nas cidades de Itajaí, Estado de Santa Catarina, e São Paulo, Estado de São Paulo.

4.18. Encargos Moratórios

4.18.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a,

independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.19.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.18 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.20. Repactuação

4.20.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.21. Publicidade

4.21.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.aesbrasil.com.br/>) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas e para ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.21.2. Os Avisos aos Debenturistas deverão observar o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades

por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.22. Imunidade de Debenturistas

4.22.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.22.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.22.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.22.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.22.4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.22.3 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.22.5. Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures não alocado nos Projetos, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.22.6. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431: **(i)** por motivo imputável à Emissora, a Emissora (sem prejuízo da Fiança), desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, sendo que, nesta hipótese, a Emissora (sem prejuízo da Fiança) deverá acrescentar aos pagamentos de quaisquer

montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes, sendo certo que o pagamento de tais valores será realizado fora do âmbito da B3; ou **(ii)** por motivo não imputável à Emissora, a Emissora (sem prejuízo da Fiança) poderá: **(a)** se assim permitido pela regulamentação aplicável e desde que sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures com o seu consequente cancelamento, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, em uma das seguintes datas, o que ocorrer primeiro: **(a.i)** no prazo de 4 (quatro) meses contados da data em que houver o início da vigência da perda do benefício pela autoridade competente; ou **(a.ii)** na Data de Vencimento; em qualquer dos casos, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (1) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior; e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, exclusivamente nos termos da Cláusula 7.1, item (xiv), Cláusula 7.2 e Cláusulas 8.4. e subcláusulas; ou **(b)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, nos termos do item (i) acima desta Cláusula, sendo certo que o pagamento de tais valores será realizado fora do âmbito da B3.

4.22.7. Ocorrendo o disposto na Cláusula 4.22.6 acima, caso a Emissora opte por realizar o resgate antecipado total das Debêntures, nos termos do item (ii)(a) da Cláusula 4.22.6 acima: (i) até a data do efetivo resgate antecipado, a Emissora deverá arcar com quaisquer tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, nos termos do item (i) acima da Cláusula 4.22.6 acima; (ii) a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que houver o início da vigência da perda do benefício pela autoridade competente sua intenção de realizar o resgate antecipado, observado o prazo para resgate previsto no item (ii)(a) da Cláusula 4.22.6 acima; e (iii) deverão ser observados os procedimentos de resgate constantes da Cláusula 5.2 abaixo.

4.22.8. Exclusivamente no caso do resgate antecipado previsto no item (ii)(a) da Cláusula 4.22.6 acima, a Emissora poderá assumir novas dívidas ou emitir debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário a fim de utilizar tais recursos, única e exclusivamente, para o pagamento dos valores devidos no âmbito do resgate antecipado total no item (ii)(a) da Cláusula 4.22.6 acima, sendo certo que tal fato não configurará um Evento de Vencimento Antecipado.

4.23. Garantia Fidejussória

4.23.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da respectiva Remuneração, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos

relativos a esta Escritura de Emissão, seja nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Amortização, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, de quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, os honorários do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da B3, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios razoáveis e comprovada e diretamente incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança"), as Fiadoras neste ato, obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, na proporção indicada abaixo, e de forma não solidária entre si, perante os Debenturistas, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

- 4.23.2.** A Fiança é prestada na seguinte proporção com relação às Obrigações Garantidas: a AES Brasil afiançará 76,40% (setenta e seis inteiros e quarenta centésimos por cento) das Obrigações Garantidas, e a BRF afiançará 23,60% (vinte e três inteiros e sessenta centésimos por cento) das Obrigações Garantidas (cada uma, uma "Proporção da Fiança"), sendo certo que (i) as Proporções da Fiança garantem 100,00% (cem por cento) das Obrigações Garantidas; e (ii) as cobranças devem sempre ser realizadas respeitando as proporções ora estabelecidas, nos termos do artigo 829, e seu parágrafo único, do Código Civil.
- 4.23.3.** As Fiadoras se obrigam a pagar a integralidade das Obrigações Garantidas, observada a Proporção da Fiança, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, informando a falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora no âmbito das Obrigações Garantidas, observados os prazos de cura aqui especificados. O pagamento deverá ser realizado em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e com instruções recebidas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.
- 4.23.4.** Fica desde já certo e ajustado que a não observância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos e direitos dispostos acima não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 4.23.5.** Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas Fiadoras em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos.
- 4.23.6.** A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais

aplicáveis, e é outorgada pelas Fiadoras, em caráter irrevogável e irretratável até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

4.23.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora, poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas respectivas obrigações perante os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário.

4.23.8. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário das Fiadoras quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, observada sempre a Proporção da Fiança.

4.23.9. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz inclusive em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão devidamente firmados pelos Fiadores, desde que, nesta hipótese, tais alterações sejam objeto de expresse consentimento por parte das Fiadoras, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.23.10. As Fiadoras desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por elas honrados nos termos da Fiança após a quitação integral das Obrigações Garantidas, tendo os titulares das Debêntures recebido todos os valores a eles devidos.

4.23.10.1. As Fiadoras concordam e se obrigam a, caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

4.24. Classificação de Risco

4.24.1. A Emissora estabelece que a Fitch Ratings Brasil Ltda. será a agência de classificação de risco das Debêntures, podendo ser substituída pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Moody's") ou Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Standard and Poor's") durante o prazo de vigência das Debêntures ("Agência de Classificação de Risco", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco contratada, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão), que atribuirá classificação de risco (*rating*) às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade.

4.25. Fundo de Liquidez e Estabilização

4.25.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

4.26. Fundo de Amortização

4.26.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

CLÁUSULA V

OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

5.1.1. Nos termos da Resolução do CMN 4.751, ou, se for o caso, da regulamentação vigente na ocasião, desde que respeitados os requisitos lá previstos, e desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

- (i)** a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.21, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo as seguintes condições, desde que permitidas pela legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, a Resolução do CMN 4.751, a Lei 12.431 e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN: (a) a forma de manifestação, à Emissora, dos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado que, caso exista, não poderá ser negativo; e (d) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"). Nos termos previstos na Resolução do CMN 4.751, a Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ser realizada se 100% (cem por cento) dos Debenturistas aderirem à Oferta de Resgate Antecipado;
- (ii)** após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado terão que comunicar diretamente a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar a adesão ao sistema B3 no prazo disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Caso a Oferta de Resgate Antecipado não tenha a adesão de 100% (cem por cento) dos Debenturistas, o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate

Antecipado só ocorrerá se houver uma alteração regulatória que permita, à época, o resgate parcial apenas dos Debenturistas que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado – caso contrário, este não será realizado.

- (iii) Observado o disposto no item (ii) acima, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data;
- (iv) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, objeto de resgate, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização e/ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, exclusivamente nos termos da Cláusula 7.1, item (xiv), Cláusula 7.2 e Cláusulas 8.4. e subcláusulas;
- (v) caso (a) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3, sendo que todos os procedimentos como habilitação, apuração, validação e quantidade serão realizados fora do âmbito da B3; ou (b) Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador; e
- (vi) para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração corresponderão às possíveis datas para a realização da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a data da Oferta de Resgate Antecipado deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo Total

- 5.2.1.** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e a Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e respeitados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou Assembleia Geral de Acionistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, observado o prazo médio ponderado estabelecido pela legislação aplicável ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo").

5.2.2. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser comunicado aos Debenturistas mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo").

5.2.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos incisos (i) e (ii) abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora:

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, exclusivamente nos termos da Cláusula 7.1, item (xiv), Cláusula 7.2 e Cláusulas 8.4. e subcláusulas; ou
- (ii) o valor presente na Data do Resgate Antecipado Facultativo das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, exclusivamente nos termos da Cláusula 7.1, item (xiv), Cláusula 7.2 e Cláusulas 8.4. e subcláusulas:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

sendo:

"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

"C" = fator acumulado do IPCA desde a primeira Data de Integralização das Debêntures até

a data do Resgate Antecipado Facultativo;

“n” = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

“VNEk” = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e ao pagamento da Remuneração;

“FVPk” = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

“TESOUROIPCA” = cupom do título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures; e

“nk” = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

- 5.2.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(a)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; **(b)** a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculada pela Emissora; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 5.2.5. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado para todas as Debêntures, não se admitindo o resgate parcial das Debêntures. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Facultativo será endereçado a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.
- 5.2.6. O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(a)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.2.7. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 5.2.8. Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas

demais regulamentações do BACEN.

- 5.2.9.** Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração corresponderão as possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Total, observado que a Data do Resgate Antecipado Total deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.

5.3. Aquisição Facultativa

- 5.3.1.** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, a Emissora e/ou as Fiadoras poderão, a seu exclusivo critério (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e das demais legislações e regulamentações aplicáveis), adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 ("Aquisição Facultativa").
- 5.3.2.** Observado o disposto na Cláusula 5.3.1 acima, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77"), a Emissora poderá adquirir as Debêntures desde que a aquisição seja: **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração incorrida e não paga até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77.
- 5.3.3.** As Debêntures adquiridas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nos termos da Cláusula 5.3.1 acima poderão, a critério da Emissora e/ou pelas Fiadoras e se permitido pela legislação vigente na ocasião, **(i)** ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, observado e em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei 12.431; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e Remuneração aplicável às demais Debêntures.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1.** Observado o disposto na Cláusula 6.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado").

6.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, pedido de conciliações e mediações, conforme descritas no §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei 11.101”), ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101, da Emissora, das Fiadoras e/ou das SPEs, independentemente do deferimento do respectivo pedido, formulado pela Emissora, pelas SPEs e/ou pelas Fiadoras, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido, exceto, no caso das Fiadoras, se a Fiança for substituída nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;
- (ii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou das SPEs;
- (iii) pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou das SPEs e/ou das Fiadoras ou pedido de conciliações e mediações, conforme descritas no §1º do artigo 20-B da Lei 11.101 ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição da Emissora, das Fiadoras e/ou das SPEs, independentemente do deferimento do respectivo pedido, exceto, no caso das Fiadoras, se a Fiança for substituída nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;
- (iv) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, observado, no caso das Fiadoras, o inadimplemento deve ser contado da data de término dos prazos previstos nas Cláusulas 4.23.3 acima;
- (v) transformação do tipo societário da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações financeiras assumidas pela Emissora, pelas SPEs e/ou pelas Fiadoras, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado igual ou superior a **(a)** R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a Emissora ou para as SPEs, ou **(b)** US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou o seu equivalente em Real, para a AES Brasil; ou **(c)** US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou o seu equivalente em

Real, para a BRF; na data da referida declaração de vencimento antecipado ou valor equivalente em outras moedas, considerado de forma individual ou agregado. Para dirimir quaisquer dúvidas, a hipótese de vencimento antecipado contida neste item não será aplicável para o caso das Fiadoras se, após a ocorrência da declaração de vencimento antecipado prevista acima, a Fiança for substituída nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;

- (vii)** alteração do controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) e/ou das SPEs, exceto no caso de uma Reorganização Societária Permitida. Para fins desta Escritura de Emissão, “Reorganização Societária Permitida” significa uma reorganização societária envolvendo a Emissora (a) na qual a The AES Corporation mantém o controle direto ou indireto da Emissora e dos Projetos; ou (b) a qual tenha sido previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme quórum previsto no item 9.5 abaixo;
- (viii)** qualquer cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora, exceto (a) nos casos de operações realizadas exclusivamente entre a Emissora e sociedades, direta ou indiretamente, controladas por, controladoras da, ou que estejam sob controle comum, direto ou indireto, com a Emissora; ou (b) no caso de uma Reorganização Societária Permitida. Para fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, desde que realizados exclusivamente nos termos previstos nos itens “a” e “b” acima, os Debenturistas ao adquirirem as Debêntures autorizam a cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações);
- (ix)** descumprimento de decisão judicial transitada em julgado, ou administrativa ou arbitral definitiva(s), de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou as SPEs, que resulte em condenação de pagar que tenha valor individual ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a Emissora ou para as SPEs, ou valor equivalente em outras moedas, considerado de forma individual ou agregado, salvo se a Emissora ou as SPES tiverem oferecido bens em garantia dentro do prazo legal ou feito provisão para pagamento;
- (x)** questionamento judicial, pela Emissora, pelas Fiadoras ou por qualquer de suas Controladoras e/ou Controladas, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou das Debêntures e/ou dos demais Documentos da Oferta (sendo “Controlada”, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa; “Controladora”, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora direta ou indireta (conforme definição de Controle) de tal pessoa; e “Controle” o controle direto ou indireto de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xi)** se for verificada, por decisão judicial, a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou das Debêntures, exceto se **(a)** tal decisão for revertida no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação de tal decisão no diário oficial competente, ou no prazo legal

aplicável, o que ocorrer primeiro, ou **(b)** for obtido efeito suspensivo para tal decisão judicial dentro dos prazos definidos no item "a" acima;

- (xii)** se houver alteração do objeto social da Emissora, das SPEs vigentes nesta data, de forma a alterar preponderantes seu respectivo setor de atuação, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme quórum previsto na Cláusula 9.5 abaixo;
- (xiii)** se a Emissora e/ou as SPEs, conforme o caso, não utilizarem os recursos líquidos obtidos com a presente Emissão estritamente para os Projetos, conforme previsto na Cláusula 3.1 acima;
- (xiv)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer uma das suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme quórum previsto na Cláusula 9.5 abaixo, exceto (a) nas hipóteses autorizadas nos termos da Cláusula 6.1(viii) acima; e/ou (b) pelas eventuais transferências decorrentes da substituição da Fiança feita nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;
- (xv)** celebração de contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de credora, com quaisquer sociedades, nacionais ou estrangeiras, integrantes do seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido) (*intercompany loans*), exceto **(a)** com relação a mútuos celebrados entre a Emissora e as SPEs, com prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias; ou **(b)** com relação a celebração de mútuos entre a Emissora e as SPEs para os fins de repassar às SPEs os recursos captados por meio da presente Emissão para a implantação dos Projetos; ou **(c)** mútuo decorrente de realização de adiantamento para futuro aumento de capital não convertido, sendo certo que nos casos (a), (b) e (c) acima, os mútuos deverão ser celebrados nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão, ou ainda; **(d)** mediante a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, conforme quórum previsto na Cláusula 9.5 abaixo; em todos os casos (a) a (d) acima, desde que permitido pela regulamentação aplicável ou autorizado pela ANEEL, caso aplicável;
- (xvi)** concessão de preferência a outros créditos, assunção de novas dívidas, prestação de garantia fidejussória ou emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, pela Emissora e/ou pelas SPEs, exceto **(a)** com relação a celebração de mútuos entre a Emissora e as SPEs para os fins de repassar às SPEs os recursos captados por meio da presente Emissão para a implantação dos Projetos, sendo certo que a transferência dos recursos da presente Emissão às SPEs sempre deverá ser realizada nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão e desde que permitido pela regulamentação aplicável; **(b)** com relação a dívidas ou garantias fidejussórias assumidas em função de obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE") e/ou ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ("ONS"); **(c)** com relação a celebração de mútuos para fins de capital de giro em

valor inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a Emissora e/ou para as SPEs, ou valor equivalente em outras moedas, considerado de forma individual ou agregado; **(d)** assunção de nova dívida, cuja destinação de recursos seja o resgate das Debêntures, desde que em função da perda do benefício fiscal previsto na Lei 12.431, exclusivamente nos termos da Cláusula 4.22.6 desta Escritura de Emissão; **(e)** mediante a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, conforme quórum previsto na Cláusula 9.5 abaixo, **(f)** com relação aos mútuos, adiantamentos para futuro aumento de capital e conversão dos adiantamentos para futuro aumento de capital, desde que tais mútuos e adiantamentos para futuro aumento de capital tenham sido realizados até a data de liquidação das Debêntures; ou **(g)** com relação às emissões de valores mobiliários e/ou concessões de crédito pelo Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) ou por outras instituições financeiras e celebração de instrumentos a estes relacionados, incluindo respectivos instrumentos de garantia e/ou pelos ônus permitidos em tais instrumentos, desde que observada a cláusula 6.1.2 (v), pela Emissora e/ou pelas SPEs, para viabilização dos Projetos, de forma a complementar e/ou suplementar o financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste atualmente em discussão ("Financiamento Previsto"), desde que com (g.i) valor máximo total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); sendo que, para dívidas complementares contraídas no mercado de capitais, aplicar-se-ão, ainda, as seguintes características, (g.ii) data de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures, observado que sua amortização programada não deverá se iniciar antes da primeira Data de Pagamento da Remuneração; (g.iii) taxa máxima de IPCA + 8,00% a.a., ou equivalente em outros indexadores; e (g.iv) respeite ICSD projetado de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) vezes, comprovado por Terceiro Independente ou que no momento da contratação da nova dívida, não haja rebaixamento da classificação de risco da Emissora ("Dívidas Complementares" e, em conjunto com o Financiamento Previsto, os "Financiamentos Permitidos"); ou, em todos os casos (a) a (g) acima, desde que permitido pela regulamentação aplicável ou autorizado pela ANEEL, caso aplicável. Para fins desta cláusula, "Terceiro Independente" significa qualquer um dos auditores entre PriceWaterhouseCoopers, KPMG, Ernst & Young, Deloitte Touche Tomatsu;

- (xvii)** expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade dos ativos da Emissora e/ou das SPEs;
- (xviii)** redução de capital social da Emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, para fins do artigo 174, os Debenturistas, ao adquirirem as Debêntures, expressamente anuem com a redução do capital social da Emissora ou outra operação que acarrete a redução de capital social da Emissora **(a)** caso tenha sido verificado o atingimento do índice de cobertura do serviço da dívida consolidado, a ser apurado conforme fórmula constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão ("ICSD") mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) vezes na apuração imediatamente anterior à realização da referida redução; ou **(b)** for realizada para

absorção de prejuízos; ou **(c)** até a data da primeira medição de ICSD, caso (i) sejam publicados os despachos da ANEEL liberando todas as unidades geradoras dos Projetos para o início da operação comercial; (ii) sejam apresentadas declarações individuais da Nordex Energy Brasil – Comércio e Indústria de Equipamentos Ltda. atestando o integral pagamento dos valores que lhes eram devidos em face da implantação dos Projetos; e (iii) seja respeitado o valor do capital social mínimo da Emissora de R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), em todos os casos (a) e (c) acima, desde que permitido pela regulamentação aplicável ou autorizado pela ANEEL, caso aplicável; e

- (xix)** comprovada perda, extinção, revogação ou término antecipado das principais autorizações de funcionamento da Emissora e das SPEs que não tenha sido revertido em tempo suficiente para que a Emissora consiga cumprir com a destinação dos recursos nos prazos previstos nessa Escritura de Emissão.

6.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (i)** descumprimento de decisão judicial transitada em julgado, administrativa ou arbitral definitiva(s), de natureza condenatória, contra qualquer das Fiadoras, que resulte em condenação de pagar que tenha valor individual ou agregado igual ou superior a **(a)** US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou valor equivalente em outras moedas, para a AES Brasil; ou **(b)** US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou valor equivalente em outras moedas, para a BRF; salvo se as Fiadoras tiverem oferecido bens em garantia dentro do prazo legal ou feito provisão para pagamento. Para dirimir quaisquer dúvidas, a hipótese de vencimento antecipado contida neste item não será aplicável para o caso das Fiadoras se a Fiança for substituída nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;
- (ii)** se houver alteração do objeto social das Fiadoras de forma a alterar as suas atividades preponderantes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme quórum previsto na Cláusula 9.5 abaixo, exceto, no caso das Fiadoras, se a Fiança for substituída nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;
- (iii)** expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da AES Brasil;
- (iv)** expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da BRF, exceto se **(a)** tal decisão for revertida no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação de

tal decisão no diário oficial competente, ou no prazo legal aplicável, o que ocorrer primeiro, ou **(b)** for obtido efeito suspensivo para tal decisão judicial dentro dos prazos definidos no item “a” acima;

- (v)** constituição e/ou prestação pela Emissora ou suas Controladas, de quaisquer ônus, gravames, garantias reais e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza (“Ônus”), exceto (a) com relação à garantias constituídas e/ou prestadas exclusivamente em função de obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL, à CCEE e/ou ao ONS; (b) com relação a eventuais depósitos ou provisionamentos de valores a serem realizados pela Emissora e/ou suas Controladas no âmbito de sua regular atuação de boa-fé em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos que envolvam a Emissora e/ou suas Controladas, desde que a constituição de tais depósitos ou provisionamentos não represente um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); e (c) com relação a outorga de garantias reais no âmbito das Financiamentos Permitidos, observado que qualquer garantia eventualmente constituída e/ou prestada nos termos deste item (c) serão compartilhadas *pari-passu* com os titulares das Debêntures desta Emissão, exceto para as garantias reais constituídas no âmbito do Financiamento Previsto;
- (vi)** descumprimento, pela Emissora, pelas SPEs e/ou pelas Fiadoras (na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas), de obrigações pecuniárias (de qualquer forma descritos), nos termos de um ou mais instrumentos financeiros, não decorrentes desta Escritura de Emissão, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a **(a)** para a Emissora e/ou SPEs, R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, **(b)** para a AES Brasil, US\$25.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou o seu equivalente em outras moedas; e **(c)** para a BRF, US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou o seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento, ou, em sua falta, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da declaração do respectivo inadimplemento, exceto, no caso das Fiadoras, se a Fiança for substituída nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;
- (vii)** descumprimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o item (xxxii) da Cláusula 7.1, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento enviada (a) pela Emissora ou pelas Fiadoras ao Agente Fiduciário; ou (b) pelo Agente Fiduciário, após sua ciência, à Emissora e às Fiadoras, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico, exceto, no caso das Fiadoras, se a Fiança for substituída nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;
- (viii)** distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, caso **(a)** a Emissora e/ou as Fiadoras estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto, no

caso das Fiadoras, se a Fiança for substituída nos termos da Cláusula 6.2 abaixo; ou **(b)** tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou **(c)** o ICSD apurado esteja abaixo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) vezes; exceto, em todos os casos, pelo dividendo mínimo obrigatório;

- (viii)** protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou as SPEs, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a Emissora, ou para as SPEs, salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do referido protesto ou no prazo legal, o que for menor: **(1)** o protesto for cancelado ou tiver sua exigibilidade suspensa; ou **(2)** for devidamente quitado ou garantido por garantia aceita em juízo;
- (x)** protesto legítimo de títulos cujo valor ultrapasse (a) US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas, para a AES Brasil; ou (b) US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou o seu equivalente em outras moedas, para a BRF, salvo se **(A)** no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido protesto a respectiva Fiadora comprovar que o protesto foi (1) cancelado, (2) devidamente pago, ou (3) teve seus efeitos sustados por decisão judicial; ou **(B)** se a Fiança for substituída nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;
- (ix)** intervenção ou interrupção das atividades essenciais da Emissora e/ou das SPEs por um período superior a 60 (sessenta) Dias Úteis **(a)** por falta das autorizações e/ou licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades, inclusive no caso de não renovação, não obtenção ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, observado que, caso (i) tal intervenção ou interrupção não cause um Efeito Adverso Relevante, e (ii) seja comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que a Emissora está tomando todas as providências administrativas e/ou judiciais cabíveis para reverter tal intervenção ou interrupção de suas atividades, o prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis referido acima será prorrogado por 30 (trinta) Dias Úteis adicionais; ou **(b)** em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, em qualquer dos casos (a) e (b) desde que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (x)** na data em que forem prestadas, provarem-se falsas ou, revelarem-se incorretas, inconsistentes ou insuficientes (no caso de incorreção, inconsistência ou insuficiência, exclusivamente, em qualquer aspecto relevante), quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão, exceto, no caso das Fiadoras, se a Fiança for substituída nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;
- (xi)** se a Emissora e/ou as SPEs venderem, cederem, locarem ou de qualquer forma alienarem a totalidade ou parte relevante de seus ativos, de forma que afete substancialmente e de forma

adversa a capacidade de pagamento pela Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não, ressalvada a **(a)** possibilidade de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação entre as SPEs ou entre as SPEs e a Emissora; e **(b)** as transferências de ações das SPEs realizadas dentro do seu Grupo Econômico desde que a The AES Corporation mantenha o controle direto ou indireto das SPEs. Para fins dessa Escritura de Emissão, "Grupo Econômico" significa, em conjunto, a Emissora, as Fiadoras, qualquer sociedade controlada pela Emissora, as sociedades controladoras da Emissora, direta ou indiretamente;

- (xii)** alteração, vencimento antecipado, rescisão, ou declaração, por decisão judicial sem efeito suspensivo, de invalidade, nulidade, ineficácia, cancelamento, suspensão ou inexecutibilidade dos **(a)** CERs, CCEARs e Contratos de Comercialização de Energia relacionados aos Projetos no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), conforme aplicável; ou **(b)** Contratos de O&M relacionados aos Projetos, desde que tal fato cause um Efeito Adverso Relevante e, na hipótese do item "b", desde que não seja dada continuidade à prestação dos serviços pelas SPEs ou outros parceiros, observado o previsto na Cláusula 6.10 abaixo;
- (xiii)** não atingimento, em 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) anos alternados, durante o prazo de vigência das Debêntures, do ICSD consolidado mínimo de 1,10 (um inteiro e dez centésimos) vez (inclusive), a ser apurado pela Emissora e revisado pelos auditores independentes, anualmente, após a divulgação das demonstrações financeiras divulgadas no prazo previsto na alínea "b" do item (i) da Cláusula 7.1 abaixo, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, considerando os 12 (doze) meses imediatamente anteriores, sendo certo que o ICSD consolidado será considerado como cumprido caso tenha atingido valor igual ou superior a 1,00 (um inteiro) e a Emissora efetue recomposição de caixa no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de apuração do ICSD. Para os efeitos desta alínea, a apuração do ICSD consolidado deverá ocorrer anualmente, sendo a primeira apuração realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- (xiv)** parceria, associação, *joint venture* ou qualquer acordo envolvendo os Projetos que altere a participação direta ou indireta da Emissora na totalidade das receitas decorrentes dos Projetos, exceto se a referida parceria, associação, *joint venture* ou acordo envolvendo os Projetos envolver apenas a Emissora, as Fiadoras e sociedades de seu Grupo Econômico e somente se tal parceria, associação, *joint venture* ou acordo não causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xv)** alteração dos Projetos de forma a alterar o seu escopo e finalidade, exceto se **(a)** mediante a prévia e expressa anuência da ANEEL, caso esta seja necessária nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e **(b)** mediante anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme quórum previsto na Cláusula 9.10. abaixo;

- (xvi) ocorrência de (a) sinistro envolvendo a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou de qualquer das SPEs e/ou (b) esbulho da posse detida pelas SPEs em relação a qualquer dos imóveis nos quais estão localizados os Projetos, que, em qualquer dos casos, possa causar um Efeito Adverso Relevante, salvo se (x) tal sinistro ou esbulho for remediado dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que a Emissora e/ou as SPEs, conforme o caso, tiverem ciência a respeito da ocorrência do respectivo sinistro ou esbulho; ou (y) se os eventos descritos neste item (xiv) estiverem devidamente segurados;
- (xvii) caso as licenças e/ou aprovações necessárias dos Projetos, inclusive as ambientais e exigidas ao regular funcionamento dos Projetos levando-se em consideração a fase atual dos Projetos deixem de ser/estar válidas, vigentes e regulares, exceto no que se referir **(a)** às licenças e/ou às aprovações em processo tempestivo de renovação ou obtenção; e/ou **(b)** às licenças e/ou às aprovações que estejam sendo discutidas de boa-fé, nas esferas judicial ou administrativa; e
- (xviii) abandono total ou parcial dos Projetos e/ou paralisação total ou parcial dos Projetos por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias não consecutivos, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior e, em todos os casos, desde que cause um Efeito Adverso Relevante.
- 6.2.** Fica desde já certo que, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusula 6.1.1 e 6.1.2 acima relacionados única e exclusivamente às Fiadoras, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do referido fato ("Prazo para Substituição da Fiança"):
- (A)** a AES Brasil ou a BRF poderá assumir, em caráter irrevogável e irretratável, a posição de única Fiadora e responsável pelo integral pagamento de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, por meio de aditamento a presente Escritura de Emissão; e/ou
- (B)** a Emissora poderá substituir a Fiança da AES e/ou da BRF por fiança(s) bancária(s) emitida(s) em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, junto a instituições financeiras que possuam rating mínimo de AAA.br em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's ("Nova Fiança"); e/ou
- (C)** a Emissora poderá transferir a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade dos direitos de que é titular, inclusive em relação ao saldo, sobre determinada conta bancária a ser aberta junto à qualquer instituição financeira que possua rating mínimo de AAA.br em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, de movimentação restrita, na qual deverá ser depositado e mantido, a qualquer tempo, montante equivalente a, no mínimo, a proporção das Obrigações Garantidas garantidas pela AES e/ou pela BRF não cobertas por outra garantia ("Cash Collateral"). O *Cash Collateral* deverá ser formalizado por meio da celebração do

"*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*", por e entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo IV desta Escritura de Emissão ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e deverá permanecer vigente até a total quitação das Obrigações Garantidas garantidas pela AES e/ou pela BRF, conforme o caso, ou substituição do *Cash Collateral* por outra garantia prevista nesta Cláusula.

Para fins de esclarecimento, **(i)** a Fiança prestada pela AES e/ou pela BRF, conforme o caso, apenas será considerada substituída pelo *Cash Collateral* uma vez que o Contrato de Cessão Fiduciária esteja devidamente celebrado e aperfeiçoado (nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária) e tenha sido devidamente apresentado ao Agente Fiduciário; e **(ii)** uma vez constituída a garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada em até 05 (cinco) Dias Úteis para convolar a espécie das Debêntures na "espécie quirografária com garantia adicional fidejussória e real", sendo certo que tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima; e/ou

(D) a Emissora poderá informar que realizará o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos mesmos termos previstos na Cláusula 5.2.1 acima, *mutatis mutandis*, sem incidência de qualquer prêmio, desde que permitido pela legislação aplicável, observado que tal resgate deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima relacionados única e exclusivamente às Fiadoras.

Os itens (A), (B) e (C) são considerados, em conjunto, as "Novas Garantias"; observado, ainda, que dentro de até 30 (trinta) dias contados da data da efetiva realização da substituição da Fiança, a Emissora deverá providenciar todas as formalidades aplicáveis às Novas Garantias exigidas pelas leis aplicáveis, tais como registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

- 6.2.1.** Sem prejuízo da faculdade prevista na Cláusula 6.2 acima, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima relacionados única e exclusivamente às Fiadoras, após observado os respectivos prazos de cura, o Agente Fiduciário deverá em até 3 (três) Dias Úteis após ter sido notificado da ocorrência do respectivo evento pela Emissora, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, na qual, caso não tenha sido tomada satisfatoriamente nenhuma das medidas previstas na Cláusula 6.2 acima, os titulares das Debêntures representando, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos titulares das Debêntures presentes, em segunda convocação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Fica desde já certo que caso até o término do Prazo para Substituição da Fiança tenha sido tomada satisfatoriamente pela Emissora qualquer uma das medidas previstas na Cláusula 6.2 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas acima referida

perderá objeto, e o Agente Fiduciário deverá cancelá-la.

- 6.2.2.** As Novas Garantias em conjunto com as demais garantias desta Emissão deverão, a todo tempo, garantir o percentual de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, sendo certo que a Emissora poderá, anualmente, substituir, aumentar e/ou reduzir o valor das Novas Garantias, desde que o somatório das Novas Garantias, a todo tempo, garantam o percentual de 100% (cem por cento) do saldo das Obrigações Garantidas.
- 6.2.3.** As Novas Fianças, previstas no item (B) da Cláusula 6.2 acima, deverão ser emitidas com validade mínima de 12 (doze) meses, devendo ser renovadas ou substituídas por igual(is) e sucessivo(s) período(s), junto a instituições financeiras que observem os critérios previstos na Cláusula 6.2 acima, de forma que as Novas Fianças sempre estejam em vigor até a ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: (i) a quitação integral das Debêntures, ou (ii) a apresentação de Nova Garantia ou outra garantia expressamente aceita pelos titulares de Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas reunida para este fim.
- 6.2.4.** A Emissora sempre deverá renovar ou substituir as Novas Garantias por outras Novas Garantias em até 60 (sessenta) dias antes de sua data de vencimento, com observância aos termos e condições das Novas Garantias previstos na cláusula 6.2 acima e, se for o caso, devidamente registradas nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, observado o previsto acima. Referida renovação deverá ser feita quantas vezes necessárias, sempre em até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento das Novas Garantias, conforme aplicável, para que as Debêntures permaneçam garantidas pelas Novas Garantias durante toda a vigência das Debêntures.
- 6.3.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.4.** Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Décima abaixo, para deliberar sobre a não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.5.** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.4 acima, Debenturistas representando, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas

presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes em segunda convocação Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por **não** declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

- 6.6.** Na hipótese (i) da não obtenção de quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.5 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, notificação para a B3 e ao Agente de Liquidação.
- 6.7.** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora e/ou as Fiadoras (observado o disposto na Cláusula 4.23 acima) deverão realizar imediatamente o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com “aviso de recebimento”, no endereço constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão ou por meio de e-mail, com confirmação de recebimento enviado ao endereço eletrônico constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 6.8.** A B3 e o Escriturador, deverão ser imediatamente comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, da realização do referido resgate, na data da declaração do vencimento antecipado. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 6.9.** Todos os valores previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima serão atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M), desde a data de assinatura desta Escritura de Emissão.
- 6.10.** A renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em

primeira convocação, e, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes em segunda convocação Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação

- 6.11.** Para efeitos dessa Escritura de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa, com relação aos Projetos (quando considerados todos os Projetos em conjunto), à Emissora e às Fiadoras, conforme aplicável, qualquer alteração que comprometa negativamente e de forma relevante **(1)** a situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora e/ou das Fiadoras nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; **(2)** o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; **(3)** os poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora e/ou das Fiadoras cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável; **(4)** a capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras ou de implantação dos Projetos; e/ou **(5)** a situação econômica, financeira ou operacional dos Projetos (quando considerados todos os Projetos em conjunto).

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

- 7.1.** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora adicionalmente está obrigada a:

- (i)** disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - a.** dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia de seus balancetes trimestrais relativos ao respectivo trimestre; e **(2)** declaração dos representantes legais da Emissora de que não ocorreu ou não está ocorrendo nenhuma das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima que não tenha sido informada ao Agente Fiduciário;
 - b.** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, bem como memória de cálculo demonstrando a apuração do ICSD a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, devidamente calculado pela Emissora e revisado pelos auditores independentes da Emissora explicitando as rubricas necessárias à apuração de

tal índice financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (2) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (I) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (II) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (3) declaração dos representantes legais da Emissora de que não ocorreu ou não está ocorrendo nenhuma das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima que não tenha sido informada ao Agente Fiduciário;

- c.** cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas em até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- d.** em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- e.** caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
- f.** informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente a sua ocorrência. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência, sem prejuízo da obrigação da Emissora de divulgar fato relevante, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de janeiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44");
- g.** em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- h.** em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Emissora ou às Fiadoras referente ao término do prazo, cancelamento ou extinção das Autorizações;
- i.** em até 100 (cem) dias após o término de cada exercício social, declaração dos diretores da

Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (1) permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de quaisquer das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; (3) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e

- j. todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário.

(ii) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160 e nos demais dispositivos legais, regulamentares e autorregulatórios aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam:

- a. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- b. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- c. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- d. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- e. observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- f. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Resolução CVM 44;
- g. fornecer informações solicitadas pela CVM;
- h. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (c) acima; e

- i. observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia geral de titulares de debêntures.
- (iii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data que tiver conhecimento, sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas);
- (iv) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da ANBIMA e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (v) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado;
- (vi) manter válidas, vigentes e regulares as licenças e/ou aprovações necessárias dos Projetos, inclusive ambientais, e exigidas ao seu regular funcionamento levando-se em consideração sua fase atual, exceto no que se referir (a) às licenças e/ou às aprovações em processo tempestivo de renovação ou obtenção; e/ou (b) às licenças e aprovações que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou pelas SPEs, nas esferas judicial ou administrativa;
- (vii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Agente de Liquidação, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (viii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (ix) pagar, nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (x) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

- (xi)** atender às solicitações de prestação de informações legítimas do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que for solicitado pelo Agente Fiduciário. Extraordinariamente, em caráter de urgência e para defender interesses legítimos dos Debenturistas, inclusive para verificação da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, poderá o Agente Fiduciário estipular outro prazo para atendimento de suas solicitações, desde que o novo prazo estipulado seja maior do que o previsto nesta Escritura de Emissão, exceto se a prestação da informação decorrer de órgãos reguladores e/ou do judiciário que assim o exigirem em menor prazo;
- (xii)** convocar, nos termos da Cláusula IX abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xiii)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xiv)** efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xv)** tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição e negociação das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, conforme o caso; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, inclusive necessários à formalização, à constituição e à manutenção da Fiança, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco; e (d) da taxa de fiscalização da CVM;
- (xvi)** obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (a) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xvii)** cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xviii)** praticar e fazer com que as SPEs pratiquem todos os atos necessários para a manutenção do enquadramento da Emissão nos termos da Lei 12.431;
- (xix)** fazer com que as SPEs permitam inspeção das obras dos Projetos por parte de representante do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, desde que em

horário comercial e mediante comunicação com antecedência de pelo menos 3 (três) Dias Úteis;

- (xx)** cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas a que esteja sujeita e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, entidades autorreguladoras ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto (a) por aquelas questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi)** manter-se em situação regular com relação às suas obrigações decorrentes dos Projetos junto aos órgãos do meio ambiente, à CCEE, à ANEEL, ao MME e ao ONS, durante a vigência desta Escritura de Emissão, exceto no que se referir (a) às licenças e/ou às aprovações em processo tempestivo de renovação ou obtenção; e/ou (b) às licenças e/ou às aprovações que estejam sendo discutidas de boa-fé, nas esferas judicial ou administrativa e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xxii)** não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula Terceira acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxiii)** manter toda a estrutura de contratos existentes e relevantes, os quais dão a Emissora condição fundamental da continuidade do funcionamento;
- (xxiv)** fazer com que as SPEs mantenham toda a estrutura de contratos existentes e relevantes que sejam necessários de forma que sua invalidade possa afetar a implementação e desenvolvimento dos Projetos;
- (xxv)** repassar às SPEs, nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão, os recursos obtidos com a presente Emissão, os quais deverão ser aplicados nos termos da Cláusula 3.2 acima;
- (xxvi)** abster-se, nos termos da Resolução CVM 160: **(a)** até a data de divulgação do Anúncio de Início, de **(1)** revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e **(2)** utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta; e **(b)** após a divulgação do Anúncio de Início, divulgar informações consistentes com os Documentos da Oferta e outras informações periódicas da Emissora, usando linguagem serena e moderada e observando os princípios da equidade, transparência e de acesso à informação a todos os potenciais investidores da Oferta;
- (xxvii)** cumprir e fazer com que as SPEs e seus respectivos administradores e funcionários, estes últimos, no exercício de suas respectivas funções e quando agindo em nome da Emissora e/ou das SPEs, conforme o caso, cumpram a legislação e regulamentação ambiental e demais normas

ambientais aplicáveis a condução de seus negócios e a execução das suas atividades, incluindo, mas não se limitando, a legislação em vigor pertinente a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA (“Leis Ambientais”), bem como a relativa a regulamentação trabalhista, social e relativa a saúde e segurança ocupacional, não discriminação de raça ou gênero, relevantes e aplicáveis a suas atividades (“Leis Trabalhistas”), procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais práticas danosas ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que (a) de boa-fé esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem ou o eventual descumprimento nas esferas administrativa ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa, e (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante e, somente no caso das Leis Ambientais, desde que tal descumprimento não impacte de forma adversa e relevante as condições reputacionais da Emissora e/ou das SPEs;

- (xxviii)** cumprir e fazer com que as SPEs, seus executivos, diretores, funcionários desde que estes estejam atuando em nome da sociedade em questão cumpram a legislação e regulamentação em vigor referente à não utilização de mão-de-obra infantil, trabalho escravo ou em condições análogas à de escravo, ao não incentivo à prostituição, aos direitos dos silvícolas e/ou a qualquer prática de discriminação, incluindo discriminação de raça e gênero (em conjunto, “Legislação de Proteção Social”);
- (xxix)** cumprir e fazer com que as SPEs, seus respectivos executivos, diretores, funcionários, bem como enviar os melhores esforços para que eventuais subcontratados, em qualquer hipótese, no exercício de suas funções como representantes ou prestadores de serviço da Emissora cumpram as leis e regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e, conforme aplicáveis, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* de 1977 e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), bem como, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ou que gere impacto reputacional relevante que seja relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção, comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, para que todas as providências necessárias, a critério dos Debenturistas, sejam tomadas;
- (xxx)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das

respectivas funções de administradores da Emissora (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxxii) manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, **(a)** atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; **(b)** divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(d)** comunicar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil de qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco dentre as Agências de Classificação de Risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário;

(xxxiii) apresentar ao Agente Fiduciário, com, no mínimo 6 (seis) meses de antecedência ao término da vigência do "*Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada*", datado de 04 de agosto de 2021, originalmente celebrado entre a AES Tucano Holding I S.A. e a BRF, conforme aditado de tempos em tempos, e cedido integralmente, em 14 de março de 2022, sendo cada parte assumida por cada uma das SPEs ("PPA"), **(a)** novo(s) contrato(s) de comercialização de energia devidamente celebrado(s) por qualquer das SPEs (a.1) com qualquer das Fiadoras, a AES Brasil Operações S.A. (CNPJ/MF: 04.128.563/0001-10), ou terceiros com *rating* mínimo, a ser observado durante o prazo de vigência do PPA, equivalente à "AA" em escala local pela Agência de Classificação (a.2) o(s)

qual(is) deverá(ão) manter-se em vigor por prazo igual ou superior ao prazo remanescente das Debêntures; (a.3) (x) cujo preço médio da energia contratada seja igual ou maior ao preço do PPA, em termos reais, e quantidade de energia contratada seja igual ou maior à quantidade de energia do PPA, de modo a garantir que o ICSD mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) pelos exercícios sociais subsequentes até a Data de Vencimento não seja descumprido, conforme atestado por declaração emitida pela Emissora previamente à sua celebração; ou (y) no caso do preço e/ou quantidade da energia contratada não for igual ou superior ao previsto no PPA, deverá ser apresentado parecer de um Terceiro Independente previamente à celebração de tal(is) novo(s) contrato(s) de comercialização de energia, atestando que ele(s) não causa(m) descumprimento do ICSD mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) vezes pelos exercícios sociais subsequentes até a Data de Vencimento, ou **(b)** apresentar fianças bancárias, no valor do saldo devedor da Emissão, emitidas por instituições financeiras que possuam *rating* mínimo “AAA” em escala local pela Standard&Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s, as quais deverão renunciar expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil. Tais fianças bancárias deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, devendo ser renovadas ou substituídas, antes de seu vencimento, por iguais e sucessivos períodos para que permaneçam vigentes até a Data de Vencimento (“Fianças Bancárias PPA”). Para fins deste item, as Partes concordam, desde já, que (a) todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridos com a contratação das Fianças Bancárias PPA e seu registro nos respectivos cartórios de títulos e documentos deverão ser arcados pela Emissora; e (b) o Agente Fiduciário será responsável por requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças Bancárias PPA quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, em caso de vencimento antecipado das Debêntures ou em caso de não pagamento das Debêntures em qualquer Data de Pagamento de Remuneração ou Data de Vencimento, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que os pagamentos decorrentes desta execução ocorrerão fora do ambiente da B3; e

(xxxiii) não aditar o PPA de modo a alterar a cláusula de preço ou quantidade de energia para diminuir os parâmetros atualmente acordados exceto se (i) não gerar um Efeito Adverso Relevante; e/ou (ii) houver contrapartida que compense tal alteração (*i.e.* de modo que o preço médio e volume médio vendido sejam mantidos inalterados no prazo original do PPA, em termos reais); e/ou (iii) se tal aditamento for realizado para fins de cumprimento da Cláusula 7.1, item (xxxii) acima.

7.2. As despesas a que se refere a Cláusula 7.1, item (xiv) acima, compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i)** publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii)** extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios

de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) Dias Úteis;

- (iii) despesas de viagem, transporte, estadia e alimentação razoáveis, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, desde que sejam devidamente comprovadas; e
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.3. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, as Fiadoras estão obrigadas a:

- (i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, salvo se as informações já não estiverem publicadas nos meios de comunicação oficial; e
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda administrativa ou de autoridade competente;
- (ii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (iii) cumprir com todas as suas obrigações constantes desta Escritura de Emissão relativas à Fiança;
- (iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu respectivo estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (v) com relação à AES Brasil, cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a AES Brasil esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

- (vi)** com relação à BRF, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante. Não configurará violação à obrigação aqui disposta, possíveis desdobramentos de eventuais descumprimentos que, nesta data, constem no Formulário de Referência mais atual e disponível ao mercado, até a Data de Integralização (inclusive), e nas demonstrações financeiras (inclusive, notas explicativas) mais atuais e disponíveis ao mercado, até a Data de Integralização (inclusive), da BRF;
- (vii)** com relação à AES Brasil, cumprir, e fazer com que suas Controladas e seus respectivos administradores e empregados, estes últimos, no exercício de suas respectivas funções e quando agindo em nome da AES e/ou de suas Controladas, conforme o caso, cumpram, as Leis Ambientais e Leis Trabalhistas, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais práticas danosas ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que, de boa-fé, a AES Brasil esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem ou o eventual descumprimento nas esferas administrativa ou judicial, sem prejuízo do disposto no item (ix) abaixo;
- (viii)** com relação à BRF, cumprir e fazer com que suas Controladas e seus respectivos administradores e empregados, estes últimos, no exercício de suas respectivas funções e quando agindo em nome da BRF e/ou de suas Controladas, conforme o caso, cumpram as Leis Ambientais e Leis Trabalhistas, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais práticas danosas ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que de boa-fé estejam discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem ou o eventual descumprimento nas esferas administrativa ou judicial, sem prejuízo do disposto no item (ix) abaixo;
- (ix)** cumprir e fazer com que suas Controladas e qualquer dos seus respectivos executivos, diretores, funcionários desde que estes estejam atuando em nome da sociedade em questão, cumpram a Legislação de Proteção Social;
- (x)** com relação à AES Brasil, cumprir e fazer com que suas Controladas e qualquer de seus administradores e empregados, no exercício de suas respectivas funções e que estejam agindo em nome da AES Brasil e/ou de suas Controladas, conforme o caso, cumpram, as leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública a que esteja sujeita, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à AES Brasil e às suas Controladas, bem como, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da devida apuração de tal ato ou fato em conformidade com os procedimentos internos

da AES Brasil; e

- (xi)** com relação à BRF, cumprir e fazer com que suas Controladas, e respectivos administradores, diretores e funcionários, estes últimos, no exercício de suas respectivas funções e quando agindo em nome da BRF e/ou de suas Controladas, conforme o caso, cumpram, bem como enviar os melhores esforços para que fazer com que seus eventuais subcontratados, na execução do contrato assinado com a BRF e no estrito exercício de suas funções e como representantes da BRF, cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que determinem integral cumprimento de tais normas; **(b)** busca dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a BRF, conforme aplicável; **(c)** se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** comunicará, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento o Agente Fiduciário, desde que tal comunicação não viole qualquer lei ou obrigação contratual assumida pela BRF perante terceiros. Não configurará violação à obrigação aqui disposta, possíveis desdobramentos de eventuais descumprimentos que, nesta data, constem no Formulário de Referência mais atual e disponível ao mercado, até a Data de Integralização (inclusive), e nas demonstrações financeiras (inclusive, notas explicativas) mais atuais e disponíveis ao mercado, até a Data de Integralização (inclusive), da BRF.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i)** é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (iii)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iv)** aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

- (v) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (vi) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
 - (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
 - (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17");
 - (ix) verificou a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora;
 - (x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
 - (xi) está ciente da regulamentação aplicável emanada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e pela CVM, incluindo as disposições da Circular BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
 - (xii) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão na Data de Emissão;
 - (xiii) a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura de Emissão tem(têm) poderes bastantes para tanto;
 - (xiv) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula Sexta desta Escritura de Emissão;
 - (xv) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
 - (xvi) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil; e
 - (xvii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões indicadas no Anexo III desta Escritura de Emissão. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário em tais emissões.
- 8.3** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão,

devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.4 Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas semestrais de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo um total anual de R\$11.000,00 (onze mil reais), sendo que o primeiro pagamento será em até 15 (quinze) Dias Úteis após o desembolo da Debênture e será equivalente a 8 (oito) semestralidades adiantadas, totalizando R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), sendo que os demais pagamentos ocorrerão na mesma data nos períodos seguintes, a partir do 5º (quinto) ano da Debênture (inclusive) com base na semestralidade supracitada (sendo as remunerações acima em conjunto denominadas, "Remuneração do Agente Fiduciário"). Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata* de tais parcelas. Caso as Debêntures não tenham o seu vencimento na Data de Vencimento original, as parcelas semestrais serão devidas até o cumprimento das Obrigações Garantidas pela Emissora.

8.4.1 No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, caso sejam concedidas; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures para os fins do estabelecido na presente cláusula.

8.4.2 No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços.

8.4.3 Os impostos incidentes sobre a Remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos nas parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.

- 8.4.4** Os serviços a serem prestados pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e Lei das Sociedades por Ações.
- 8.4.5** A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora em nome dos Debenturistas e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.
- 8.4.6** A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
- 8.4.7** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
- 8.4.8** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou alterações nas características ordinárias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos, incluindo o direito de retirada.
- 8.4.9** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.
- 8.4.10** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviço, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.5 Além de outros previstos em lei, em atos normativos da CVM, incluindo na Resolução CVM 17, quando de sua entrada em vigor, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitação de sua função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar junto a Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xvi) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula Décima abaixo;
- (xii)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem

solicitadas;

- (xiii)** manter atualizada a relação de Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (xiv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvi)** elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

- (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça a continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão; e
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros dos valores mobiliários; e (6) inadimplemento pecuniário no período.
- (xvii)** disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br) o relatório a que se refere o inciso (xvi) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xviii)** disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br), o preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário;
- (xix)** acompanhar com o Agente de Liquidação em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xx)** acompanhar a manutenção e o cálculo do ICSD, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou às SPEs todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento do ICSD; e
- (xxi)** fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures.

8.6 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.7 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.8 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.

8.9 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora.

8.10 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento:

- (i)** declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (ii)** requerer a falência da Emissora;
- (iii)** tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv)** representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

8.11 O Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula VI acima, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i) a (iv) da Cláusula 8.10 acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar nos termos da Cláusula 9.5.1 abaixo, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6.6 acima.

8.12 Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de

a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

- 8.12.1** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 8.12.2** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 8.12.3** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.12.4** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 8.12.5** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4 acima.
- 8.12.6** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.21 acima.
- 8.12.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").
- 9.1.1.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de

Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

9.2. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.21 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.3. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.2.4. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá (i) aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou (ii) por representante eleito pela Emissora.

9.3. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, validas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debentures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.4. Quórum de Instalação: A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.5. Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas presentes, em segunda convocação.

9.5.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.5 acima os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão, bem como qualquer das seguintes deliberações, que dependerá da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação: **(i)** as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo: (a) a redução da Remuneração; (b) a Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Amortização; (c) o prazo de vencimento das Debêntures; (d) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (e) os Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando ao ICSD; e **(ii)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula IX.

9.6. Para fins da constituição de quórum desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; **(ii)** as de titularidade de (a) acionistas controladores da Emissora, (b) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (c) conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.7. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando sua presença seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.9. O Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da qual a Emissora não tenha participado, encaminhar cópia da referida assembleia para a Emissora, nos termos da segunda parte da Cláusula 9.7 acima.

9.10. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

10.1. A Emissora, declara e garante que, nesta data:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações,

de acordo com as leis brasileiras;

- (ii) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;
- (iv) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora ou das SPEs e demais documentos societários da Emissora ou das SPEs; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou as SPEs sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou as SPEs sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora ou das SPEs; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou as SPEs estejam sujeita; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora as SPEs e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: **(a)** pelo arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emissora na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2 acima; **(b)** pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais

aditamentos, na JUCESP, nos termos previstos no item 2.3 acima; **(c)** pela publicação da ata da Aprovação Societária da Emissora no Jornal de Publicação, nos termos da Cláusula 2.2 acima; **(d)** pelo depósito das Debêntures na B3; **(e)** pelo registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD, nos termos previstos na Cláusula 2.5 acima; e **(f)** pelo registro da Oferta na CVM;

- (viii)** até a presente data, a Emissora e as SPEs não foram notificadas acerca da revogação, de qualquer Autorização, de outras autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto **(a)** para as quais a Emissora ou as SPEs possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as Autorizações e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que as Autorizações e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal; ou **(b)** cuja perda, término, não renovação ou cancelamento não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** às autorizações, licenças e alvarás que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou pelas SPEs, nas esferas judicial ou administrativa e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (ix)** os Projetos têm válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias ao seu desenvolvimento levando-se em consideração sua fase atual, exceto no que se referir **(a)** às autorizações, licenças e/ou alvarás em processo de obtenção ou renovação tempestiva; ou **(b)** que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou pelas SPEs, nas esferas judicial ou administrativa e cuja exigibilidade esteja suspensa; ou **(c)** cuja perda, término, não renovação ou cancelamento não resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- (x)** cumpre, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos **(a)** em que, de boa-fé, a Emissora ou as SPEs estejam discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial; e **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xi)** a Emissora, as SPEs, suas Controladas e seus respectivos administradores e empregados, estes últimos, no exercício de suas respectivas funções e quando agindo em nome da Emissora, das SPEs e/ou de suas Controladas, conforme o caso, estão cumprindo todas as Leis Ambientais e Leis Trabalhistas, bem como adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto **(a)** nos casos em que, de boa-fé, estejam discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem ou o eventual descumprimento nas esferas administrativa ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; ou **(b)** nos casos em que o descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante e, somente no caso das Leis

Ambientais, desde que tal descumprimento não impacte de forma adversa e relevante as condições reputacionais da Emissora;

- (xii)** a Emissora, as SPEs, suas Controladas e respectivos executivos, diretores, funcionários, atuando em nome da sociedade em questão, cumprem a Legislação de Proteção Social;
- (xiii)** tem plena ciência que a não utilização dos recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula Quatro acima poderá ensejar a aplicação de multa pecuniária pela Secretaria da Receita Federal do Brasil no montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado nos Projetos, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei 12.431;
- (xiv)** os Projetos estão devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 como prioritário pelo MME, nos termos das Portarias MME;
- (xv)** cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais dos Projetos, caso aplicável, salvo **(a)** por aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou pelas SPEs nas esferas judicial ou administrativa e cuja exigibilidade esteja suspensa; ou **(b)** desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi)** as demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e o balancete referente ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2023 da Emissora representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora e de suas Controladas naquela data e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal dos negócios da Emissora e de sua controlada, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora e de sua controlada;
- (xvii)** os balancetes das SPEs, referentes ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2023 representam corretamente as posições patrimonial e financeiras das SPEs naquela data e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências das SPEs, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal dos negócios das SPEs, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento das SPEs;
- (xviii)** **(a)** os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se

limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão e no material de divulgação da Oferta para Investidores Profissionais, serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(b)** não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Emissão e da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente, e/ou desatualizadas e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

- (xix)** está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xx)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais com vencimento em 2035, divulgada pela ANBIMA, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e das SPEs, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxi)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo (a) por descumprimentos que não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante; e (b) nos casos em que, de boa-fé, a Emissora ou as SPEs estejam discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial;
- (xxii)** não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outra forma cientificada do descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora e/ou as SPEs estejam discutindo tal descumprimento nas esferas administrativa ou judicial;
- (xxiii)** não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xxiv)** possui justo título de todos os seus direitos e suas controladas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (xxv)** não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora as SPEs, ou às Debêntures, existentes nesta data cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração nos documentos da Emissão e da Oferta seja enganosa, incorreta, inverídica, inconsistente e insuficiente;
- (xxvi)** mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;

- (xxvii)** até a presente data, não incorreu, no melhor do seu conhecimento, nas seguintes hipóteses: (a) ter utilizado recursos da Emissora ou das SPEs para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole quaisquer Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido ("Condutas Reprováveis");
- (xxviii)** até a presente data, no melhor de seu conhecimento, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora e/ou das SPEs, não incorreram, conforme o caso, em qualquer das Condutas Reprováveis;
- (xxix)** possui política própria e procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as Leis Anticorrupção, realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços e, baseado em tais procedimentos, declara, no seu melhor conhecimento, que nenhum terceiro, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício e interesse da Emissora e/ou das SPEs, incorreu, conforme o caso, em qualquer das Condutas Reprováveis; e
- (xxx)** não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e, nesta Escritura de Emissão, cuja omissão implique na prestação de informações insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas ou que possa resultar em alteração substancial adversa de suas condições econômico-financeiras, reputacionais, operacionais ou jurídicas em prejuízo dos Debenturistas.

10.2. Cada Fiadora, de forma individual e indistintamente, declara e garante que, com relação a si mesma, nesta data:

- (i)** é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades

descritas em seu objeto social;

- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, incluindo, sem limitação, a Fiança, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos; e (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a qual esteja sujeita;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a constituição da Fiança, exceto: **(a)** pelo arquivamento das atas das Aprovações Societárias das Fiadoras na JUCESP e na JUCESC, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.3 acima; **(b)** pelo registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD, nos termos previstos na Cláusula 2.5 acima; e **(c)** pelo registro da Oferta na CVM;
- (vii) com relação à AES Brasil, detém todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto (a) para as quais a AES Brasil possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal; e (b) cuja perda, término, não renovação ou cancelamento não resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) com relação à BRF, possui válidas e eficazes todas as autorizações, licenças e registros que possam

afetar materialmente suas operações, necessários para o exercício das atividades da BRF, exceto para aquelas que a BRF comprove que possui provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem referidas autorizações, licenças e registros ou se nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal ou administrativo de renovação durante o prazo legal;

- (ix)** com relação à AES Brasil, cumpre, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis ao exercício de suas atividades, salvo nos casos **(a)** em que, de boa-fé esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (x)** com relação à BRF, cumpre, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis ao exercício de suas atividades, salvo nos casos **(a)** em que, de boa-fé esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xi)** sem prejuízo das hipóteses previstas no item (xiii) abaixo, com relação à AES Brasil, suas Controladas e seus respectivos administradores e empregados, estes últimos, no exercício de suas respectivas funções e quando agindo em nome da AES e/ou de suas Controladas, conforme o caso, cumprem todas as Leis Ambientais e Leis Trabalhistas relevantes e aplicáveis a suas atividades, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem ou nas esferas administrativa ou judicial;
- (xii)** sem prejuízo das hipóteses previstas no item (xiii) abaixo, com relação à BRF, suas Controladas e seus respectivos administradores e empregados, estes últimos, no exercício de suas respectivas funções e quando agindo em nome da BRF e/ou de suas Controladas, conforme o caso, cumpre todas as Leis Ambientais e Leis Trabalhistas aplicáveis a suas atividades, bem como adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto **(a)** nos casos em que, de boa-fé, estejam discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem ou nas esferas administrativa ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; ou **(b)** nos casos em que não acarrete um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que não configurará violação à declaração aqui prestada, possíveis desdobramentos de eventuais descumprimentos que nesta data constem no Formulário de Referência mais atual e disponível ao mercado nesta data, ou nas demonstrações financeiras, inclusive, notas explicativas, das Fiadoras, mais atuais e disponíveis ao mercado nesta data;

- (xiii)** cumpre e faz com que suas Controladas e respectivos administradores e funcionários, desde que, em qualquer caso, agindo em seu nome e benefício, cumpram a Legislação de Proteção Social;
- (xiv)** as suas demonstrações financeiras apresentam de maneira adequada a sua situação financeira nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhuma alteração que impacte materialmente de forma negativa na situação financeira e nos resultados operacionais em questão e não houve qualquer operação material relevante envolvendo a respectiva Fiadora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a respectiva Fiadora e que não tenha sido divulgada ao mercado;
- (xv)** seus documentos e informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão e no material de divulgação da Oferta para Investidores Profissionais, são verdadeiros, consistentes, atuais, suficientes e precisos permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xvi)** está adimplente e cumprirá todas as suas obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais com vencimento em 2035, divulgada pela ANBIMA, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xviii)** cumpre e faz com que suas Controladas e respectivos administradores e funcionários, desde que, em qualquer caso, no exercício de suas respectivas funções e agindo em seu nome e benefício, cumpram as Leis Anticorrupção, ressalvado o disposto no Formulário de Referência das Fiadoras mais atual e disponível ao mercado nesta data, e nas respectivas demonstrações financeiras (inclusive, notas explicativas) mais atuais e disponíveis ao mercado nesta data;
- (xix)** exceto conforme disposto no Formulário de Referência da respectiva Fiadora em vigor até a presente data, não incorreu, no melhor de seu conhecimento, conforme o caso, nas Condutas Reprováveis;
- (xx)** exceto conforme disposto no Formulário de Referência da respectiva Fiadora em vigor na presente data, até a presente data, no melhor de seu conhecimento, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da respectiva Fiadora, não incorreram, conforme o caso, em qualquer das Condutas Reprováveis;
- (xxi)** em conjunto com a Emissora, declaram, ainda (a) não ter qualquer ligação com o Agente

Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; (b) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (c) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Resolução; e (d) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão; e

- (xxii)** em conjunto com a Emissora, se comprometem a notificar em até 4 (quatro) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.3. A Emissora se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por eventuais prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula X na data de assinatura da presente Escritura de Emissão.

CLÁUSULA XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Despesas

11.1.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.2. Comunicações

11.2.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emissora:

POTENGI HOLDINGS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar



CEP 04578-000, São Paulo, SP

At.: Diretoria de Tesouraria

Tel.: (11) 4197-4925

E-mail: estruturacao.financeira@aes.com

Para as Fiadoras:

AES BRASIL ENERGIA S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar

CEP 04578-000, São Paulo, SP

At.: Diretoria de Tesouraria

Tel.: (11) 4197-4925

E-mail: estruturacao.financeira@aes.com

BRF S.A.

Av. das Nações Unidas, nº 14401, Torre Jequitibá, 23º andar

São Paulo (SP) | CEP 04794-000

São Paulo, SP

At.: Daniel Moreli

Tel.: (11) 2322-5232

E-mail: daniel.moreli@brf.com

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca,

Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22640-102

A/C: Maria Carolina Abrantes

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br / af.assembleias@oliveiratrust.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo - SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.3. Irrevogabilidade

As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.4. Independência das disposições

A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5. Aditamentos

11.5.1. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.5.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados ("Documentos da Oferta"), sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Oferta; ou, ainda, (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6. Renúncia

11.6.1. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou

poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.7. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.7.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.8. Cômputo dos Prazos

11.8.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.9. Assinaturas Digitais

11.9.1. As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.9.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

11.10. Lei de Regência

11.10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Foro

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam digitalmente esta Escritura de Emissão, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 19 de janeiro de 2024.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Potengi Holdings S.A.

POTENGI HOLDINGS S.A.

DocuSigned by:
Sergio Luiz da Silva
Assinado por: SERGIO LUIZ DA SILVA.39017826053
CPF: 39017826053
Data/Hora de Assinatura: 1/19/2024 | 6:55:52 AM CST

25E01B2FAF7445AEBD2B698E1E0004EF

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
João Antonio Martins Lima Navega
Assinado por: JOAO ANTONIO MARTINS LIMA NAVEGA.33805169829
CPF: 33805169829
Data/Hora de Assinatura: 1/19/2024 | 6:36:34 AM CST

4C4979D1B2774E8393D6D75B881FBB3

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Nilson Raposo Leite
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE 01115598473
CPF: 01115598473
Data/Hora de Assinatura: 1/19/2024 | 6:47:09 AM CST

816FE6D9D9754993BCA04870D1532D0E

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Rafael Casemiro Pinto
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: 11230163760
Data/Hora de Assinatura: 1/19/2024 | 7:30:52 AM CST

816FE6D9D9754993BCA04870D1532D0E

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Potengi Holdings S.A.

AES BRASIL ENERGIA S.A.

DocuSigned by:

Assinado por: PEDRO VITAGLIANO TEIXEIRA:29894658806
CPF: 29894658806
Data/Hora da Assinatura: 1/19/2024 | 6:52:00 AM CST

ID:7993ADE20A4498924834EA4DB23923

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:

Assinado por: JOAO ANTONIO MARTINS LIMA NAVEGA:33806169829
CPF: 33806169829
Data/Hora da Assinatura: 1/19/2024 | 6:36:41 AM CST

ID:4C4979D1B2774E83033D6D75B881FB83

Nome:
Cargo:

BRF S.A.

DocuSigned by:

Assinado por: DANIEL MORETTO BUCHER:19527620813
CPF: 19527620813
Data/Hora da Assinatura: 1/19/2024 | 8:42:01 AM CST

ID:81587745A6C240B7AC5FEC1DFB8846D7

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:

Assinado por: FRANCISCO VILMAR SPINELLO:52970888091
CPF: 52970888091
Data/Hora da Assinatura: 1/19/2024 | 8:35:52 AM CST

ID:205F90DEF48BC97792377E59D8388

DocuSigned by:

Assinado por: LUIZ CARLOS DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR:3927...
CPF: 39278374830
Data/Hora da Assinatura: 1/19/2024 | 8:28:52 AM CST

ID:C0FED63BF32B4F4A8D0844789A407B04

Nome:
Cargo:

ANEXO I

PORTARIAS DE ENQUADRAMENTO

[a seguir]

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 589/SPE/MME, DE 5 DE MARÇO DE 2021

[Texto Original](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.000595/2021-10, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ricardo 11, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: EOL.CV.RN.049180-2.01, de titularidade da empresa Ventos de São Ricardo 11 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.957.862/0001-54, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de São Ricardo 11 Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº [364](#), de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de São Ricardo 11 Energias Renováveis S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria. Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas

pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Ventos de São Ricardo 11 e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social Ventos de São Ricardo 11 Energias Renováveis S.A.	CNPJ 36.957.862/0001- 54	
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Salus Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	CNPJ 09.910.984/0001- 12	Participação (%) 100
Características do Projeto		
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.484 , de 24 de novembro de 2020.		
Denominação do Projeto EOL Ventos de São Ricardo 11 - CEG: EOL.CV.RN.049180-2.01		
Descrição Central Geradora Eólica com 49.600 kW de capacidade instalada, constituída por oito unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.		
Localização [UF(s)] Estado do Rio Grande do Norte.		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Março de 2023.		

Referência: Processo nº 48340.000595/2021-10

SEI nº 0482066

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 593/SPE/MME, DE 8 DE MARÇO DE 2021

[Texto Original](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.000557/2021-59, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Tereza 01, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: EOL.CV.RN.047235-2.01, de titularidade da empresa Ventos de Santa Tereza 01 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.952.007/0001-50, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Santa Tereza 01 Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº [364](#), de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Tereza 01 Energias Renováveis S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Tereza 01 e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social Ventos de Santa Tereza 01 Energias Renováveis S.A.	CNPJ 36.952.007/0001- 50	
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Salus Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	CNPJ 09.910.984/0001- 12	Participação (%) 100
Características do Projeto		
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.262 , de 6 de outubro de 2020.		
Denominação do Projeto EOL Ventos de Santa Tereza 01 - CEG: EOL.CV.RN.047235-2.01.		
Descrição Central Geradora Eólica com 44.800 kW de capacidade instalada, constituída por oito unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.		
Localização [UF(s)] Estado do Rio Grande do Norte.		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Janeiro de 2023.		

Referência: Processo nº 48340.000557/2021-59

SEI nº 0482232

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 596, DE 8 DE MARÇO DE 2021

[Texto Integral](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000560/2021-72. Interessada: Ventos de Santa Tereza 04 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.002.801/0001-04. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Tereza 04, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.047238-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº [9.265](#), de 6 de outubro de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 09.03.2021, seção 1, p. 112, v. 159, n. 45.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 607/SPE/MME, DE 12 DE MARÇO DE 2021

[Texto Original](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.000569/2021-83, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Tereza 10, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: EOL.CV.RN.047244-1.01, de titularidade da empresa Ventos de Santa Tereza 10 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.957.768/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Santa Tereza 10 Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto Prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº [364](#), de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Tereza 10 Energias Renováveis S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Tereza 10 e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social Ventos de Santa Tereza 10 Energias Renováveis S.A.	CNPJ 36.957.768/0001- 03	
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Salus Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	CNPJ 09.910.984/0001- 12	Participação (%) 100.
Características do Projeto		
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.271 , de 6 de outubro de 2020.		
Denominação do Projeto EOL Ventos de Santa Tereza 10 - CEG: EOL.CV.RN.047244-1.01.		
Descrição Central Geradora Eólica com 39.200 kW de capacidade instalada, constituída por sete unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.		
Localização [UF] Estado do Rio Grande do Norte.		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Março de 2023.		

Referência: Processo nº 48340.000569/2021-83

SEI nº 0483999

ANEXO II

ICSD

METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se como "ICSD", o Índice de Cobertura do Serviço de Dívida do período de referência (assim entendido como cada período de doze meses coincidentes com o ano civil ("PRef"), a ser calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no PRef pelo Serviço da Dívida do PRef, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras Auditadas Consolidadas da Emissora, observada a metodologia abaixo:

(A) "Geração de Caixa da Atividade no PRef", corresponde ao somatório abaixo:

(+) EBITDA consolidado do PRef, calculado de acordo com o item (D) abaixo.

(-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social consolidada apurada no PRef, líquidos de diferimentos, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras.

(+) eventuais disponibilidades de depósitos realizados no respectivo exercício na conta de complementação do ICSD, conforme item (xiv) da cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão.

(B) "Serviço da Dívida no PRef", corresponde ao somatório abaixo, referente a todas as dívidas onerosas vigentes e válidas, incluindo aquelas que venham a ser autorizadas nos termos da Escritura de Emissão:

(+) Somatório dos Pagamentos de Amortização de Principal consolidado, realizados no PRef.

(+) Somatório dos Pagamentos de Juros consolidado, realizados no PRef.

(C) "Índice de Cobertura do Serviço da Dívida no PRef" corresponde à divisão da Geração de Caixa da Atividade no PRef pelo Serviço da Dívida no PRef.

(D) "EBITDA DO PRef" corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido consolidado.

(+/-) Resultado Financeiro Líquido Consolidado.

(+) Depreciações e Amortizações Consolidado

ANEXO III

EMISSIONES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões do grupo econômico da Emissora:

Emissora: AES BRASIL ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.100.000.000,00	Quantidade de ativos: 1100000
Data de Vencimento: 10/03/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: A Emissão contará com as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Tucano Holding I de propriedade da AES Brasil, bem como todas as novas ações de emissão da Tucano Holding I que venham a ser emitidas no futuro e detidas pela AES Brasil e direitos e rendimentos relacionados às ações alienadas decorrentes dos Projetos (Alienação Fiduciária de Ações), nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; e (ii) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Tucano Holding I oriundos das SPEs decorrentes e/ou relacionados a distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, observado conforme previsto no Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças; e (iii) garantia fidejussória na forma de Fiança, prestada na presente Escritura de Emissão pela Garantidora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, após o cumprimento da Condição Suspensiva nos termos da Escritura de Emissão. Até dezembro de 2022, não houve a formalização do aditamento da Escritura de Emissão realizando a convolação para Garantia Real. Além disso, até dezembro de 2022, não houve o implemento da Condição Suspensiva e, com isso, ainda não foi implementada a Garantia Fidejussória adicional, conforme estabelece a Escritura de Emissão.	

Emissora: AES CAJUINA AB1 HOLDINGS S.A.

Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 950.000.000,00	Quantidade de ativos: 950000
Data de Vencimento: 15/06/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0718% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com Garantia Fidejussória, prestada por intermédio de Fiança pela AES BRASIL ENERGIA S.A.	

Emissora: AES TIETÊ ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/05/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0215% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Consubstanciada por cessão fiduciária de direitos creditórios (a) da Conta Reserva e Pagamento Emissora e da Conta de Complementação de ICSD e dos recursos que nelas venham a ser depositados; (b) dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre qualquer das SPEs e a Emissora; (b) dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre qualquer das SPEs e a Emissora; e (c) todos os dividendos, proventos, frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros sobre capital próprio, distribuições e demais direitos creditórios em relação às Ações Empenhadas. Com penhor de (a) a totalidade das ações de emissão das SPEs de titularidade da Emissora; (b) quaisquer novas ações de emissão das SPEs que venham a ser subscritas, adquiridas ou de titularidade da Emissora; e (c) quaisquer outros bens entregues, à Emissora em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária de qualquer SPE. Com garantia fidejussória adicional, por intermédio de fiança, prestadas pelas SPEs: Boa Hora 1 Geradora de Energia Solar S.A.; Boa Hora 2 Geradora de Energia Solar	

S.A.; e Boa Hora 3 Geradora de Energia Solar S.A.

Emissora: AES TIETÊ ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 180.000.000,00	Quantidade de ativos: 180000
Data de Vencimento: 15/12/2023	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5365% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a data de elaboração do Relatório Anual, não recebemos os seguintes documentos: - Via original do AGD de 22/09/2021 registrada na JUCESP; e - 2º Aditamento a Escritura de Emissão devidamente registrado na JUCESP;	

Emissora: AES TIETÊ ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.380.000.000,00	Quantidade de ativos: 1380000
Data de Vencimento: 15/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: AES TIETÊ ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 317.620.000,00	Quantidade de ativos: 317620000

Data de Vencimento: 15/04/2024
Taxa de Juros: 6,7842% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: AES TIETÊ ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 641.090.000,00	Quantidade de ativos: 641090
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: 4,713% do IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: AES TIETÊ ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 178.910.000,00	Quantidade de ativos: 178910
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: 4,713% do IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: AES TUCANO HOLDING II S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0594% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança da AES Brasil Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 37.663.076/0001-07.	

Emissora: POTENGI HOLDINGS S.A.	
Ativo: Nota Comercial	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 700.000.000,00	Quantidade de ativos: 700000
Data de Vencimento: 16/06/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: em conjunto AES BRASIL ENERGIA S.A. e BRF S.A..	

Emissora: TUCANO HOLDINGS III S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/09/2041	
Taxa de Juros: 6,586% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: Fiança da Unipar Carbocloro S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.958.695/0001-78.

Emissora: Ventos de São Tito Holding S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 111.000.000,00	Quantidade de ativos: 111000
Data de Vencimento: 15/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 9,236% a.a. na base 252.	
Status: Ativo	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Consubstanciado por: (i) penhor da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão da Emissora de titularidade dos Acionistas; (ii) penhor da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão das SPEs de titularidade da Emissora (Ações das SPEs); (iii) penhor, pelas SPEs, dos direitos emergentes das autorizações expedidas pelo MME; (iv) cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade das SPEs e/ou da Emissora (na qualidade de cessionária por força do acordo de cessão de créditos celebrado com as SPEs) sobre todos os direitos presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos de Energia de Reserva, celebrados pelas SPEs com a CCEE Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CERs), ainda, a totalidade dos demais direitos creditórios e receitas provenientes da venda de energia elétrica produzida pelas SPEs, no âmbito do Projeto; (v) penhor, pelas SPEs, sobre todos os direitos emergentes (a) de cada um dos 7 (sete) Contratos de Fornecimento, Transporte, Montagem, Colocação em Operação e Teste de Aerogeradores (Empreitada Global), celebrados em 30 de setembro de 2013, conforme aditados, cada um dos acima citados celebrados entre a Gamesa Eólica Brasil Ltda. e cada uma das SPEs (Contratos de Empreitada Global); e (b) de cada um dos 7 (sete) Contratos de Operação e Manutenção de Aerogeradores, celebrados em 09 de maio de 2014, cada um dos acima citados celebrados entre a Gamesa Eólica Brasil Ltda. e cada uma das SPEs (Contratos de Apoio às Operações), conforme termos previstos no Contrato de Penhor de Direitos Emergentes; e (vi) penhor, pelas SPEs, de aerogeradores. A emissão contará ainda com fiança pelas SPEs na qualidade de fiadoras e principais pagadoras responsabilizando-se solidariamente entre si e com a Emissora, pelo fiel, pontual e integral pagamento das debêntures e com fianças bancárias para cobertura de risco de Completion Físico e Financeiro do Projeto.	

Emissora: VELEIROS HOLDINGS S.A.
Ativo: Debênture

Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 27/07/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiador: (i) AES Brasil em solidariedade da emissora ao pagamento de 90% do saldo devedor das obrigações garantidas, (ii) Unipar Indupa em solidariedade da emissora ao pagamento e 10% da quantia correspondente das obrigações garantidas.	

Emissora: VELEIROS HOLDINGS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 27/11/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelas Fiadores, sendo elas: AES BRASIL ENERGIA S.A., e UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A.; (II) Alienação Fiduciária de Ações (III) Alienação Fiduciária das SPEs (IV) Alienação Fiduciária de Bens Alienados; (V) Cessão Fiduciária.	

ANEXO IV

MODELO DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS SOBRE CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, de um lado:

POTENGI HOLDINGS S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, ESC 121, Torre A – Torre Nações Unidas, Cidade Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 42.165.941/0001-25, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300569903 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Cedente");

e, de outro lado, na qualidade de credor fiduciário e agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

(sendo a Cedente e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) na reunião do conselho de administração da Cedente realizada em 21 de dezembro de 2023 foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("Debêntures"), para distribuição pública, registrada sob o rito automático, destinada a investidores profissionais (conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), incluindo seus termos e condições;

- (ii) em 19 de janeiro de 2024 foi celebrado o *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Potengi Holdings S.A."* entre a Cedente, o Agente Fiduciário e, ainda, na qualidade de fiadoras, a AES Brasil Energia S.A. ("AES Brasil") e a BRF S.A. ("BRF") e, em conjunto com a AES Brasil, as "Fiadoras") (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão");
- (iii) em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão), da respectiva Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) ou Data de Amortização (conforme definido na Escritura de Emissão), na Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, de quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, os honorários do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), do Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e da B3 (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios razoáveis e comprovada e diretamente incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas Emissão"), as Fiadoras prestaram fiança nos termos da Escritura de Emissão, observada a seguinte proporção com relação às Obrigações Garantidas Emissão: (a) a AES Brasil afiançou 76,40% (setenta e seis inteiros e quarenta centésimos por cento) das Obrigações Garantidas Emissão e (b) a BRF afiançou 23,60% (vinte e três inteiros e sessenta centésimos por cento) das Obrigações Garantidas Emissão (cada uma, uma "Proporção da Fiança"), sendo certo que as Proporções da Fiança garantem 100,00% (cem por cento) das Obrigações Garantidas Emissão;
- (iv) a Escritura de Emissão autoriza que, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusula 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, relacionados à AES Brasil e/ou a BRF, no prazo previsto na Escritura de Emissão, a Emissora opte por realizar depósito em conta em montante equivalente a, no mínimo, a Proporção da Fiança da AES Brasil e/ou da BRF, conforme o caso, e não cobertas por outra garantia, até a total quitação das Obrigações Garantidas Emissão garantidas pela AES Brasil e/ou pela BRF, conforme o caso, ou a sua substituição por outra garantia permitida nos termos da Escritura de Emissão ("Cash Collateral"); e
- (v) em [=] ocorreu [descrição do evento previsto nas Cláusulas indicadas no considerando (iv) acima], previsto no item [=] da Cláusula [6.1.1 / 6.1.2] da Escritura de Emissão, de modo que a Emissora

optou por seguir com o *Cash Collateral* e, portanto, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas Emissão garantidas pela [AES Brasil / BRF], quais sejam, as Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), a Cedente deseja, em caráter irrevogável e irretratável, ceder fiduciariamente a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo).

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, ou, caso não estejam definidos neste Contrato, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

1.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do montante equivalente à Proporção da Fiança da [AES Brasil / BRF], qual seja, [76,40% (setenta e seis inteiros e quarenta centésimos por cento) / 23,60% (vinte e três inteiros e sessenta centésimos por cento)] das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da respectiva Remuneração, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Amortização, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, de quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, os honorários do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da B3, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios razoáveis e comprovada e diretamente incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, equivalentes à parcela das Obrigações Garantidas Emissão originalmente garantidas pela [AES Brasil / BRF], bem como aqueles descritos no item 6.4 abaixo ("Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária"), a Cedente, por este Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514/1997") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e demais disposições legais aplicáveis, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, da totalidade dos direitos da Cedente, inclusive em relação ao saldo, sobre a conta bancária vinculada nº. [=], agência [=], aberta junto ao [=] ("Banco Administrador"), de titularidade da Cedente ("Conta Vinculada"), incluindo os Investimentos

Permitidos (conforme definido abaixo) ("Direitos Cedidos Fiduciariamente"), a ser movimentada, única e exclusivamente, nos termos do presente Contrato e do "[Contrato de Depósito]" a ser celebrado entre a Cedente e o Banco Administrador, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário, conforme venha a ser posteriormente alterado ("Contrato de Depósito"), na qual deverá ser depositado e mantido, a qualquer tempo, montante equivalente a, no mínimo, a proporção das Obrigações Garantidas Emissão garantidas pela [AES Brasil / BRF] ("Saldo Mínimo") não cobertas por outra garantia nos termos da Escritura de Emissão ("Cessão Fiduciária"). Os Direitos Cedidos Fiduciariamente estão e devem permanecer livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições.

1.2. A Emissora deverá manter depositado na Conta Vinculada o Saldo Mínimo até cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária. Caso seja verificado, em uma Data de Verificação (conforme abaixo definido) a insuficiência do Saldo Mínimo, a Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, depositar recursos necessários para recomposição do Saldo Mínimo ("Recomposição da Garantia").

1.2.1. O Agente Fiduciário deverá verificar o cumprimento do Saldo Mínimo todo dia [10 (dez)] de cada mês, conforme extrato enviado pelo Banco Depositário (cada uma, uma "Data de Verificação"), observado que a primeira Data de Verificação deverá ocorrer no mês imediatamente subsequente à data de assinatura deste Contrato.

1.2.2. A não realização da Recomposição da Garantia no prazo aqui previsto constituirá um Evento de Vencimento Antecipado não automático nos termos da Escritura de Emissão, salvo se sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento.

1.3. As Partes declaram, para fins da legislação aplicável, que as Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária apresentam as principais características descritas no APENSO I ao presente Contrato.

1.3.1. As demais características das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar em seu inteiro teor. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária, conforme previstas e caracterizadas no APENSO I deste Contrato, visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos dos Debenturistas, no âmbito da Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIDADES, REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

2.1. A Cedente obriga-se a fornecer quaisquer documentos adicionais e celebrar aditivos ou instrumentos de retificação e ratificação deste Contrato, ou qualquer outro documento necessário para permitir que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exerçam integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados, bem como a obter, às suas expensas, todos os registros, autorizações

e averbações que vierem a ser exigidos pelas leis aplicáveis para a formalização e/ou o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, incluindo, **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva celebração, protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditamentos perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos") das Partes; e **(ii)** no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da respectiva celebração, obter o registro ou averbação, conforme o caso, deste Contrato e/ou seus eventuais aditamentos perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

2.1.1. Fica desde já certo e acordado que o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item (ii) da Cláusula 2.1 acima será automaticamente prorrogado por igual período, uma única vez, sem necessidade de prévia aprovação pelo Agente Fiduciário, caso os registros não tenham sido concluídos no prazo inicialmente estabelecido, desde que a Cedente esteja cumprindo as exigências formuladas pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos tempestivamente.

2.1.2. A Cedente deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo registro e/ou averbação.

2.2. A Cedente deverá cumprir qualquer exigência ou outro requerimento legal que venha a ser aplicável e/ou necessário à preservação, constituição, aperfeiçoamento, prioridade absoluta da Cessão Fiduciária, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário **(i)** no prazo legal, quando houver, ou **(ii)** na ausência de prazo legal, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da ciência da referida exigência ou requerimento.

2.3. Caso a Cedente deixe de cumprir qualquer obrigação contida no presente Contrato no prazo aqui estabelecido, especialmente os registros, formalidades e notificações previstas nesta Cláusula Segunda, o Agente Fiduciário poderá cumprir a referida obrigação, ou providenciar o seu cumprimento. O não cumprimento do disposto nesta Cláusula Segunda não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária ora constituída. O cumprimento das obrigações da Cedente por parte do Agente Fiduciário não isenta a configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária deste Contrato pela Cedente, nos termos da Escritura de Emissão.

2.4. A Cedente obriga-se a arcar com todos os custos, Tributos (conforme definido abaixo), emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais incorridos) necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário com a assinatura, celebração, registro, averbação e/ou formalização deste Contrato e seus eventuais aditamentos, bem como qualquer outra providência necessária à preservação da Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA TERCEIRA – MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

3.1. A Conta Vinculada será movimentada exclusivamente pelo Banco Administrador, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito, conforme instrução do Agente Fiduciário, sendo vedada a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação, assim permanecendo até a liquidação final de todas as Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária. Para fins de esclarecimento, todo e qualquer recurso que venha a ser depositado na Conta Vinculada até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária deverá ser retido pelo Banco Administrador, observados os termos do presente Contrato.

3.2. A Cedente não terá direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada, ficando proibida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Administrador relativas aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto se em conjunto com o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário é a única entidade autorizada a dar instruções ou ordens ao Banco Administrador sobre as movimentações e transferências de recursos para e/ou da Conta Vinculada, atuando sempre em nome, por conta e para benefício dos Debenturistas.

3.3. A Cedente autoriza o Banco Administrador a fornecer ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, bem como o Agente Fiduciário a fornecer aos Debenturistas, todas as informações referentes a qualquer movimentação, aplicação, resgate, conforme aplicável e o saldo da Conta Vinculada, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja através de extratos bancários e posições contidos na Conta Vinculada, dentre outros documentos.

3.3.1. A Cedente, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, reconhece que o procedimento descrito no item 3.3 acima não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato e do Contrato de Depósito.

3.4. Os valores depositados na Conta Vinculada poderão ser investidos em certificados de depósito bancário emitidos pelo Banco Administrador, com liquidez diária, conforme instruções a serem feitas nos termos do Contrato de Depósito e observados os termos e condições lá estabelecidos ("Investimentos Permitidos").

3.4.1. O Agente Fiduciário e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultados do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e, em especial, na Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a Cedente se obriga a:

- (i)** obter e manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento integral de todas as obrigações aqui previstas;
- (ii)** manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (iii)** tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da Cessão Fiduciária e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva solicitação, comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (iv)** defender, às suas custas e expensas, de forma tempestiva e eficaz, os direitos dos Debenturistas decorrentes deste Contrato contra evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, ação judicial, procedimento administrativo, reivindicação, demanda, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) potencial ou não, que vier a ser de seu conhecimento, que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente Cessão Fiduciária;
- (v)** efetuar o pagamento pontual e integral, incluindo, sem limitação, de todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, que sejam inerentes à Cessão Fiduciária ou sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, exceto por aqueles discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que possuam efeitos suspensivos;
- (vi)** abster-se de, direta ou indiretamente, **(a)** transferir, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar (ainda que sob condição suspensiva) quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente; **(b)** criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, salvo os ônus resultantes deste Contrato; ou **(c)** restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;

- (vii)** não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário por este Contrato ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;
- (viii)** a qualquer tempo e às suas expensas, tomar, tempestivamente e de modo adequado, todas as medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício pelo Agente Fiduciário dos respectivos direitos e garantias instituídas por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;
- (ix)** notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do seu conhecimento, sobre qualquer evento, acontecimento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, ou extrajudicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) que afete a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato;
- (x)** cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário, na qual o Agente Fiduciário declara que ocorreu qualquer inadimplemento ao presente Contrato, as instruções por escrito emanadas pelo Agente Fiduciário, inclusive para consolidação da propriedade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xi)** caso se exija a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte) para a preservação ou manutenção da Cessão Fiduciária, em virtude de **(a)** alterações nas disposições legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou a qualquer das Partes; **(b)** alterações nas Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária; e/ou **(c)** necessidade de inclusão de qualquer outra pessoa como um agente de garantia, Agente Fiduciário e/ou devedor fiduciário, firmar e entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da ciência da referida exigência ou requerimento, quaisquer dos respectivos documentos e contratos que o Agente Fiduciário julgue necessários ou apropriados para tal fim;
- (xii)** não celebrar contratos com partes relacionadas ou terceiros que **(a)** sejam contrários à instituição da Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato, ou **(b)** vinculem ou criem qualquer ônus ou gravame ou limitação sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou ainda **(c)** prejudiquem o exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas previstos neste Contrato, ou impeça a Cedente de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;

- (xiii)** no caso de ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária tenham sido integral e efetivamente quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, não obstar a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos que sejam por este considerados como necessários ou convenientes à execução desta Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos seus direitos, interesses e garantias;
- (xiv)** manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenizados e a salvo de todos e quaisquer custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) razoáveis comprovadamente incorridos como resultado: **(a)** de qualquer comprovada violação pela Cedente de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste Contrato; e **(b)** em relação à formalização e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de acordo com este Contrato;
- (xv)** não terminar ou alterar o Contrato de Depósito sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e manter o Banco Administrador (ou seu substituto, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Depósito) contratado durante toda a vigência deste Contrato;
- (xvi)** não utilizar a Conta Vinculada para outra finalidade e/ou de outra forma que não as descritas neste Contrato e no Contrato de Depósito;
- (xvii)** conceder ao Agente Fiduciário, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado pelo Agente Fiduciário, bem como aos Debenturistas, livre acesso às informações da Conta Vinculada;
- (xviii)** não alterar, encerrar, vincular ou onerar a Conta Vinculada, salvo o disposto neste Contrato e/ou no Contrato de Depósito, observado que a Conta Vinculada deverá permanecer ativa até a liquidação integral das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária; e
- (xix)** manter a procuração outorgada nos termos do Apenso II válida durante toda a vigência deste Contrato, renovando-a quantas vezes forem necessárias até a integral quitação das Obrigações Garantidas. Para fins desta obrigação fica desde já certo e acordado que a Cedente deverá apresentar nova procuração ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para término da vigência da procuração respectivamente em vigor.

4.2. Sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações da Cedente previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, conforme aplicável, a Cedente também responde, mas não se limitando as hipóteses a seguir:

- (i) pela existência, origem e exigibilidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (ii) por eventuais exceções apresentadas pelo(s) devedor(es) dos Direitos Cedidos Fiduciariamente a qualquer tempo; e
- (iii) por adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas mantenham preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, até a quitação integral das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária.

4.3. As obrigações previstas nesta Cláusula Quarta para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento, pela Cedente, conforme o caso, de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Cedente, ficando facultado ao Agente Fiduciário a adoção das medidas judiciais necessárias à (i) tutela específica, ou (ii) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 do Código de Processo Civil (conforme abaixo definido).

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Em adição às declarações prestadas na Escritura de Emissão, as quais são ratificadas pela Cedente, neste ato, a Cedente declara, na data deste Contrato, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (iii) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Contrato e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Cedente;

- (iv)** a celebração, os termos e condições deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social da Cedente e os demais documentos societários da Cedente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Cedente (exceto pela Cessão Fiduciária constituída por este Contrato); **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Cedente esteja sujeita; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente e/ou qualquer de seus ativos;
- (v)** os Direitos Cedidos Fiduciariamente encontram-se, no momento da celebração deste Contrato, absolutamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, de origem negocial, judicial ou legal (exceto pela presente Cessão Fiduciária);
- (vi)** exceto pelos registros e averbações, formalidades e notificações nos termos da Cláusula Segunda acima, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Contrato;
- (vii)** inexistem, em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou à Cessão Fiduciária: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso: **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão); ou **(2)** tenha afetado ou possa vir a afetar, restringir, reduzir ou limitar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Cedente de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato ou na Escritura de Emissão;
- (viii)** após os registros, notificações e averbações nos termos da Cláusula Segunda acima, a Cessão Fiduciária constituir-se-á uma propriedade fiduciária e direito real em garantia válido, legal, legítimo, eficaz e perfeito, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária, nos termos da legislação vigente;
- (ix)** não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário;

- (x) outorgou ao Banco Administrador, mediante a celebração do Contrato de Depósito, de forma irrevogável e irretratável, poderes necessários para, mediante instruções expressas do Agente Fiduciário, movimentar, debitar e bloquear a Conta Vinculada, conforme o caso, nos termos dos artigos 684, 685 e 686 do Código Civil;
- (xi) todas as suas declarações e garantias, que constam deste Contrato são, nesta data, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (xii) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tendo as discussões sobre o objeto do presente Contrato sido feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xiii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a negociação deste Contrato;
- (xiv) as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (xv) está adimplente com todas as obrigações e deveres assumidos nos termos da Escritura de Emissão;
- (xvi) para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421- A, II, do Código Civil, declara e reconhece que, não obstante uma possível caracterização dos Direitos Cedidos Fiduciariamente como bens de capital e/ou bens ou direitos essenciais à respectiva atividade empresarial, inclusive à luz do que prevê a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento (i) da essencialidade dos bens ou direitos; ou, ainda, (ii) de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da garantia real, conforme definido neste Contrato;
- (xvii) cumpre, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos **(a)** em que, de boa-fé, a Cedente esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial; e **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

- (xviii)** a Cedente, suas Controladas e seus respectivos administradores e empregados, estes últimos, no exercício de suas respectivas funções e quando agindo em nome da Cedente e/ou de suas Controladas, conforme o caso, estão cumprindo todas as Leis Ambientais e Leis Trabalhistas, bem como adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto **(a)** nos casos em que, de boa-fé, estejam discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem ou o eventual descumprimento nas esferas administrativa ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; ou **(b)** nos casos em que o descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante e, somente no caso das Leis Ambientais, desde que tal descumprimento não impacte de forma adversa e relevante as condições reputacionais da Cedente;
- (xix)** a Cedente, suas Controladas e respectivos executivos, diretores, funcionários, atuando em nome da sociedade em questão, cumprem a Legislação de Proteção Social;
- (xx)** até a presente data, não incorreu, no melhor do seu conhecimento, nas seguintes hipóteses: (a) ter utilizado recursos da Cedente para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole quaisquer Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (“Condutas Reprováveis”); e
- (xxi)** até a presente data, no melhor de seu conhecimento, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Cedente e/ou de suas Controladas, não incorreram, conforme o caso, em qualquer das Condutas Reprováveis.

5.1.1. A Cedente compromete-se a notificar o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas neste Contrato provaram-se total ou parcialmente inverídicas,

incorretas ou incompletas na data em que foram prestadas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento.

5.2. O Agente Fiduciário declara, na data deste Contrato, que:

- (i)** é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii)** os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas;
- (iii)** todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas; e
- (iv)** o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra o Agente Fiduciário de acordo com os termos ora contratados.

5.2.1. O Agente Fiduciário declara que todos e quaisquer valores que venha a deter, a qualquer tempo, deverão ser por ele recebidos e mantidos em caráter exclusivamente fiduciário e na condição de depositário para o benefício dos Debenturistas e deverão permanecer segregados de quaisquer outros bens ou recursos de sua propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

6.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária tenham sido integral e efetivamente quitadas, nos termos da Escritura de Emissão ("Evento de Execução"), consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas, às expensas da Cedente, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, executar judicial ou extrajudicialmente a Cessão Fiduciária e exercer sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os direitos e poderes a ele assegurados por este Contrato e pela lei aplicável, podendo ainda, adotar os seguintes procedimentos:

- (i)** notificar o Banco Administrador acerca da ocorrência de um Evento de Execução e que os recursos existentes e a serem depositados na Conta Vinculada na forma prevista no item 3 acima até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária serão utilizados na quitação das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária;

- (ii) receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514/1997;
- (iii) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (iv) providenciar o resgate de Investimentos Permitidos ou outras aplicações financeiras vinculadas à Conta Vinculada, se houver, para sua utilização na liquidação das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária; e
- (v) de qualquer outra forma executar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, e aplicar os respectivos recursos para pagamento parcial ou liquidação das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária.

6.1.1. O exercício da prerrogativa prevista no inciso “(i)” acima ou o início de qualquer ação ou procedimento para executar a Cessão Fiduciária não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Cedente para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.

6.1.2. Caso a Cedente receba recursos resultantes da execução dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em outra conta de sua titularidade que não a Conta Vinculada, a Cedente deverá, em até 1 (um) Dia Útil da data do recebimento destes recursos, realizar o depósito destes recursos na Conta Vinculada.

6.1.3. A Cedente obriga-se desde já a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais exigências legais e regulamentares necessárias à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e recebimento dos recursos dela decorrentes.

6.2. Caso o produto da excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária, a Cedente continuará responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária, e após a dedução/pagamento de qualquer Tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária, os montantes assim recebidos que eventualmente excedam as Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária deverão ser devolvidos à Cedente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o referido pagamento e/ou dedução.

6.3. Neste ato, a Cedente nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, inclusive com poderes de substabelecimento, para, agindo isolada ou conjuntamente, tomar, em nome da Cedente, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, conforme abaixo:

- (i)** independentemente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de uma hipótese de vencimento antecipado da Debêntures:
 - (a)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente relativo à Cessão Fiduciária, necessário para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Cessão Fiduciária, bem como aditar este Contrato para tais fins, incluindo promover os registros ou averbações deste Contrato e de seus aditamentos no Cartórios de Registros de Títulos e Documentos e realizar as notificações cabíveis nos termos deste Contrato;
 - (b)** praticar, em nome da Cedente, todas e quaisquer ações específicas necessárias para o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato e/ou da legislação em vigor; e
 - (c)** solicitar ao Banco Administrador que forneça relatório descritivo de todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no âmbito do Contrato de Depósito;
- (ii)** exclusivamente na ocorrência de um Evento de Execução:
 - (a)** dispor e transferir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte;
 - (b)** firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações, de forma privada ou amigável, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
 - (c)** receber quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente e os recursos a eles relacionados, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária e das despesas e dos Tributos incorridos em virtude do exercício dos direitos do Agente Fiduciário e devolvendo à Cedente o que eventualmente sobejar;
 - (d)** praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato; e

- (e) substabelecer os poderes ora conferidos, com reserva de iguais poderes, para fins exclusivos de exercício dos seus direitos e prerrogativas previstos nesta procuração.

6.3.1. Os direitos descritos no item 6.3 acima são conferidos ao Agente Fiduciário em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do APENSO II deste Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

6.3.2. Em caso de substituição do Agente Fiduciário, a Cedente compromete-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente ao sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

6.3.3. A Cedente concorda que o não cumprimento de qualquer das obrigações mencionadas nas Cláusulas 6.1 e 6.3.2 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 497 a 501, 814 e seguintes e 824 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.4. Todas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de execução da Cessão Fiduciária, além de eventuais Tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária.

6.5. A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão.

6.6. A Cedente, neste ato, renuncia, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade, transferência ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos relativos à posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente por parte do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

7.1. Todas as notificações e comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:



(i) Se para a Cedente:

POTENGI HOLDINGS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar

CEP 04578-000, São Paulo, SP

At.: Diretoria de Tesouraria

Tel.: (11) 4197-4925

E-mail: estruturacao.financeira@aes.com

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca,

Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22640-102

A/C: Maria Carolina Abrantes

Tel: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br / af.assembleias@oliveiratrust.com.br

7.2. As comunicações, instruções e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima. As comunicações, instruções e as notificações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – LIBERAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

8.1. A Cessão Fiduciária outorgada no âmbito deste Contrato será liberada integralmente pelo Agente Fiduciário, quando do cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária ("Condição para Liberação").

8.2. Cumprida a Condição para Liberação, o Agente Fiduciário **(i)** autorizará a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada para conta de livre movimentação a ser indicada pela Emissora; e **(ii)** entregará à Cedente o termo de liberação na forma do APENSO III ao presente Contrato ("Termo de Liberação"), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data de verificação do cumprimento da Condição para Liberação, e cooperará no que for necessário com a Cedente para realizar a averbação do Termo de Liberação nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

8.2.1. A Cedente obriga-se a arcar com todos os custos e providências que venham a ser necessários para a liberação da Cessão Fiduciária, inclusive, sem qualquer limitação, àqueles relacionados à registros ou averbações eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

9.1. Conforme faculdade estabelecida no artigo 66-B da Lei 4.728/65, as Partes estabelecem que a Cedente será responsável, como fiel depositária, pela guarda de todos e quaisquer documentos, títulos, contratos e/ou outros documentos, incluindo aditamentos, que se refiram especificamente a suas operações, e que evidenciam a válida e eficaz constituição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios").

9.1.1. A Cedente aceita, neste ato, a sua respectiva nomeação como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios que se refiram a suas operações, os quais ficarão sob sua guarda e custódia, na figura de seus representantes legais, os quais serão também responsáveis pelos Documentos Comprobatórios, e declara conhecer as consequências decorrentes de eventual não restituição dos Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário, quando solicitados na forma deste Contrato, assumindo a responsabilidade por todos os danos comprovados que venha a causar ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas por descumprimento ao aqui disposto, nos termos do artigo 652 do Código Civil.

9.1.2. Não obstante o disposto nos itens 9.1 e 9.1.1 acima, a Cedente fica obrigada a entregar os Documentos Comprobatórios, referentes às suas operações, ao Agente Fiduciário, em sua sede, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação nesse sentido, quando não houver um prazo específico para envio dos Documentos Comprobatórios ao longo deste Contrato.

9.2. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DEZ - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Em caso de conflito entre as definições contidas na Escritura de Emissão e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições contidas neste Contrato.

10.1.1. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

10.2. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente e deverá obrigar e vincular, em caráter irrevogável e irretratável, as Partes, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados, bem como beneficiar o Agente Fiduciário e seus sucessores e cessionários, na qualidade de representante dos Debenturistas e exclusivamente em benefício destes.

10.3. Este Contrato e os Apensos que o integram, em conjunto com a Escritura de Emissão, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato.

10.4. A Cedente não poderá transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui previstas sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário.

10.5. Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

10.6. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da presente Cessão Fiduciária com as demais garantias prestadas para garantir as Obrigações Garantidas Emissão. Assim, a Cessão Fiduciária instituída pelo presente Contrato será adicional a, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pela Cedente ou por qualquer terceiro como garantia das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária e poderá ser exercida de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independentemente de qualquer ordem ou preferência.

10.7. O exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Cedente de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações, nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão, ou ainda documentos relacionados à Oferta.

10.8. Nada contido no presente afetará o direito do Agente Fiduciário de promover a citação da Cedente por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.

10.9. A Cedente responde por todas as despesas decorrentes do presente Contrato, compreendendo aquelas relativas a emolumentos e despachantes para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e registro, bem como as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de tabelionatos de notas e de cartórios de registro de títulos e documentos, de quitações fiscais e qualquer Tributo devido sobre a operação.

10.10. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Contrato, os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.11. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

10.12. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

10.13. As Partes assinam o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

10.14. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA ONZE – LEI APLICÁVEL E FORO

11.1. Este Contrato será regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões porventura oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato eletronicamente nos termos da Cláusula 10.13 acima, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=].

(as assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)
[inserir páginas de assinatura]

APENSO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS CESSÃO FIDUCIÁRIA

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária possuem as seguintes características, observada a limitação da presente garantia à [76,40% (setenta e seis inteiros e quarenta centésimos por cento) / 23,60% (vinte inteiros e sessenta centésimos por cento)] das Obrigações Garantidas Emissão:

1. DEBÊNTURES

- 1.1. Número da Emissão:** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Cedente.
- 1.2. Quantidade de Debêntures e Séries:** A Emissão das 300.000 (trezentas mil) Debêntures é realizada em série única.
- 1.3. Valor da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).
- 1.4. Valor Nominal Unitário:** As Debêntures possuem valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 1.5. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão é aquela indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- 1.6. Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou resgate decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), com o cancelamento das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 18 (dezoito anos) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2041 ("Data de Vencimento").
- 1.7. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 1.8. Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente

pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- 1.9. Juros Remuneratórios das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3706% (sete inteiros e três mil setecentos e seis milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- 1.10. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** Sem prejuízo dos pagamentos nas hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou resgate decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com o cancelamento das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado conforme cronograma e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização").
- 1.11. Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Sem prejuízo dos pagamentos nas hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou resgate decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com o cancelamento das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o último pagamento na Data de Vencimento (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração"), sendo certo que a parcela da Remuneração incidente durante o Período de Carência (período de carência este compreendido entre a Data de Emissão e o dia 15 de junho de 2024, exclusive, doravante denominado "Período de Carência") será integralmente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de junho de 2024.
- 1.12. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos

pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

- 1.13. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.** Nos termos da Resolução do CMN 4.751, ou, se for o caso, da regulamentação vigente na ocasião, desde que respeitados os requisitos lá previstos, e desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado").
- 1.14. Resgate Antecipado Facultativo Total.** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e a Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e respeitados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou Assembleia Geral de Acionistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, observado o prazo médio ponderado estabelecido pela legislação aplicável ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo").
- 1.15. Aquisição Facultativa.** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, a Emissora e/ou as Fiadoras poderão, a seu exclusivo critério (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e das demais legislações e regulamentações aplicáveis), adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 ("Aquisição Facultativa").
- 1.16. Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão.
- 1.17. Demais Características:** As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão, a qual as Partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste APENSO I deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tal instrumento tal como aditado, modificado e que esteja em vigor.

Este apenso contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente apenso não se destina a, e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária ao longo do tempo.

APENSO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato,

POTENGI HOLDINGS S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, ESC 121, Torre A – Torre Nações Unidas, Cidade Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 42.165.941/0001-25, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Outorgante**");

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Outorgado**");

a quem confere amplos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*" datado de [=], celebrado entre a Outorgante e o Outorgado (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**Contrato**"), conforme abaixo:

- (i) independentemente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de uma hipótese de vencimento antecipado da Debêntures:
 - (a) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à Cessão Fiduciária, necessário para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Cessão Fiduciária, bem como aditar o Contrato para tais fins, incluindo promover os registros ou averbações deste Contrato e de seus aditamentos no Cartórios de Registros de Títulos e Documentos e realizar as notificações cabíveis nos termos do Contrato;
 - (b) praticar, em nome da Outorgante, todas e quaisquer ações específicas necessárias para o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato e/ou da legislação em vigor; e



Paulo, Brasil.

POTENGI HOLDINGS S.A.

[inserir assinaturas]

APENSO III

MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO

São Paulo/SP, [data].

À

POTENGI HOLDINGS S.A.

[inserir endereço]

CEP [--], [inserir cidade] – [inserir Estado]

Ref.: Termo de Liberação | Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*”, celebrado por e entre POTENGI HOLDINGS S.A. (“Cedente”) e OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Agente Fiduciário”) em [=], conforme aditado (“Contrato”), registrado no [--]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade [--], por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente os direitos creditórios ali identificados (“Cessão Fiduciária”), como garantia ao cumprimento de [76,40% (setenta e seis inteiros e quarenta centésimos por cento) / 23,60% (vinte e três inteiros e sessenta centésimos por cento)] das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Cedente no âmbito da 1ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória e real adicional, em série única, da Cedente (“Obrigações Garantidas”).

Tendo em vista a satisfação integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário concede neste ato à Cedente a mais plena, rasa, total e irrevogável liberação da garantia tendo em vista o cumprimento das Obrigações Garantidas pela Cedente, ficando extinta a Cessão Fiduciária, de forma que todos os direitos anteriormente cedidos fiduciariamente em garantia nos termos do Contrato passam, a partir desta data, a estar totalmente livre e desembaraçada, ficando a Cedente expressamente autorizada a providenciar os registros que se fizerem necessários para liberação da Cessão Fiduciária nos termos aqui indicados.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

[inserir assinaturas]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

Ata da Aprovação Societária da Segunda Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

POTENGI HOLDINGS S.A.
CNPJ/MF Nº 42.165.941/0001-25
NIRE 35.300.569.903

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2024**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 22 de março de 2024, às 14h, na sede social da Potengi Holdings S.A., localizada na cidade e estado de São Paulo, na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, ESC 121, Sala D17, Torre A, Cidade Monções, CEP 04.571-936 (“**Companhia**”).

2. CONVOCAÇÃO: Tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, fica dispensada a convocação, na forma do disposto no artigo 9, parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Rogério Pereira Jorge** e secretariados pela Sra. **Larissa Villar Silva**.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Companhia, de sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, no montante total de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso IX e do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1967, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), sob o regime de garantia firme, por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Potengi Holdings S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), a ser celebrada entre a Companhia, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante da comunhão de interesse dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente), a **AES BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria “A”, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, 12º andar, Torre A, Sala Digitalização, Cidade Monções, CEP 05.425-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.663.076/0001-07 (“**AES Brasil**”) e **BRF S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria “A”, com sede na cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, Rua Jorge Tzachel, nº 475, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.723/0001-27 (“**BRF**” e, quando em conjunto com AES Brasil, as “**Fiadoras**”); **(ii)** autorização expressa para os representantes da Companhia e procuradores bastante constituídos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à consecução e formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação **(a)** a realização da Emissão e da Oferta; **(b)** a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), mediante a celebração do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); **(c)** a contratação dos

prestadores de serviços da Emissão, incluindo o Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), o Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), os assessores legais e o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários e **(d)** a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de todos os demais documentos relacionados à Emissão, à Oferta e eventuais aditamentos; e **(iii)** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos, relacionados exclusivamente às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Analisadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram por:

5.1. Aprovar a Emissão e a realização da Oferta, que terá as seguintes características e condições:

- (i) **Número da Emissão:** a Emissão constituirá a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo);
- (iii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (iv) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 2.100.000 (duas milhões e cem mil) Debêntures;
- (v) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 100,00 (cem reais), na Data da Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Nominal Unitário**");
- (vi) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista;
- (vii) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, portanto, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (viii) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");
- (ix) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) ("**Data de Início da Rentabilidade**");
- (x) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou resgate decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), com o cancelamento das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 18 (dezoito anos) anos e 6 (seis) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se , portanto, na data indicada na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento**");
- (xi) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), segundo fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (xii) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no dia do Procedimento de *Fixing*, correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Fixing*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;
- (xiii) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos nas hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou resgate decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com o cancelamento das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, nas datas e meses indicados na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento na Data de Vencimento (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “**Data de Pagamento da Remuneração**”), sendo certo que a parcela da Remuneração incidente durante o período de carência descrito na Escritura de Emissão será integralmente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado na data indicada na Escritura de Emissão;
- (xiv) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos nas hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou resgate decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com o cancelamento das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado conforme cronograma e percentuais indicados na tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Amortização**”);
- (xv) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e a Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e respeitados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou Assembleia Geral de Acionistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, observado o prazo médio ponderado estabelecido pela legislação aplicável, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos incisos (a) e (b) a seguir, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora: (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o

caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, exclusivamente nos termos da Escritura de Emissão; ou **(b)** o valor presente na data do Resgate Antecipado Facultativo das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, exclusivamente nos termos da Escritura de Emissão;

- (xvi) **Amortização Extraordinária:** as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora;
- (xvii) **Oferta de Resgate Antecipado:** nos termos da Resolução do CMN 4.751, ou, se for o caso, da regulamentação vigente na ocasião, desde que respeitados os requisitos lá previstos, e desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os titulares de Debêntures (“**Debenturistas**”) sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, objeto de resgate, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização e/ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, exclusivamente nos termos da Escritura de Emissão;
- (xviii) **Aquisição Facultativa:** após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, a Emissora e/ou as Fiadoras poderão, a seu exclusivo critério (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e das demais legislações e regulamentações aplicáveis), adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 (“**Aquisição Facultativa**”);
- (xix) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de integralização das Debêntures na Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures poderão, ainda, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido pelo Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado de forma igualitária para todas as Debêntures, subscritas e integralizadas na Data de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. Para todos os fins, define-se “**Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures;

- (xx) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160;
- (xxi) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (xxii) **Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações oriundas das Debêntures e o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo pagamento, em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) previstos na Escritura de Emissão como eventos de vencimento antecipado automático, e poderá declarar o vencimento antecipado das obrigações oriundas das Debêntures em caso da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Escritura de Emissão como eventos de vencimento antecipado não automático após transcorridos os prazos de cura aplicáveis e caso não tenha havido deliberação contrária por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral (conforme definido na Escritura de Emissão) no quórum necessário para tanto conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (xxiii) **Destinação dos Recursos:** nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 5.034 e das Portarias, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido na Escritura de Emissão) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão) que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão;
- (xxiv) **Repactuação Programada:** as Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada;
- (xxv) **Possibilidade de Desmembramento:** não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxvi) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária;
- (xxvii) **Garantia:** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da respectiva Remuneração, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Amortização, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, de quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão,

incluindo, mas não se limitando a, os honorários do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da B3, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios razoáveis e comprovada e diretamente incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**” e “**Fiança**”), as Fiadoras se obrigam, por meio e nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, na proporção estabelecida na Escritura de Emissão e de forma não solidária entre si, perante os Debenturistas, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”);

- (xxviii) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; ou (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia no qual haja expediente bancário nas cidades de Itajaí, Estado de Santa Catarina, e São Paulo, Estado de São Paulo;
- (xxix) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”);
- (xxx) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários eventualmente convidadas pelo Coordenador Líder para participar da distribuição da Oferta, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Potengi Holdings S.A. e de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Potengi Holdings S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”);
- (xxxi) **Procedimento de Bookbuilding:** Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com o recebimento de reservas dos investidores, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, sem lote máximo, para verificação e definição, junto aos Investidores da Oferta

(conforme definido na Escritura de Emissão), da taxa final da Remuneração (“**Procedimento de Bookbuilding**”);

- (xxxii) **Classificação de Risco:** a Emissora estabelece que a Fitch Ratings Brasil Ltda. será a agência de classificação de risco das Debêntures, podendo ser substituída pela Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou Standard and Poor’s Ratings do Brasil Ltda. durante o prazo de vigência das Debêntures (“**Agência de Classificação de Risco**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco contratada, nos termos previstos na Escritura de Emissão), que atribuirá classificação de risco (*rating*) às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade;
- (xxxiii) **Enquadramento dos Projetos.** A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“**Decreto 8.874**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definidos na Escritura de Emissão) como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”), por meio das seguintes Portarias do MME: **(a)** Portaria nº 589/SPE/MME, expedida em 05 de março de 2021, e publicada no “Diário Oficial da União” em 09 de março de 2021; **(b)** Portaria nº 593/SPE/MME, expedida em 08 de março de 2021, e publicada no “Diário Oficial da União” em 09 de março de 2021; **(c)** Portaria nº 596/SPE/MME, expedida em 08 de março de 2021, e publicada no “Diário Oficial da União” em 09 de março de 2021; e **(d)** Portaria nº 607/SPE/MME, expedida em 12 de março de 2021, e publicada no “Diário Oficial da União” em 15 de março de 2021 (em conjunto “**Portarias**”);
- (xxxiv) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura.

- 1.2** Autorizar expressamente os representantes da Companhia e procuradores bastante constituídos a praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à Emissão e à Oferta, incluindo: **(i)** a formalização, efetivação e negociação dos termos e condições relacionados às deliberações ora aprovadas para a Emissão e a Oferta, estando a Companhia autorizada a celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, notificações, comunicações, documentos, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos e anexos relacionados à Emissão e à Oferta, inclusive celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos; **(ii)** a formalização e efetivação da contratação e remuneração do Coordenador Líder, dos assessores legais da Oferta e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como: (a) Banco Liquidante (conforme definido na Escritura) e Escriturador (conforme definido na Escritura); e (b) ambientes de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primários e secundários, entre outros, podendo, para tanto, negociar, fixar remuneração e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; **(iii)** o estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações aqui previstas; e
- 1.3** Ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou procuradores bastante constituídos, relacionados exclusivamente às deliberações acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada

por todos os presentes. Presidente da Mesa: Rogério Pereira Jorge; Secretária: Larissa Villar Silva. Membros do Conselho de Administração: Rogério Pereira Jorge, Daniel Moretto Bucheb e Rodrigo de Brito Porto.

(Confere com a original lavrada em livro próprio)

São Paulo, 22 de março de 2024

DocuSign by

Larissa Villar Silva

Assinado por: LARISSA VILLAR SILVA

CNPJ: 07782620/75

Emprego da Assinatura: 270302024 19:40:30 EDT

CP: 02400000-000-ACI-0000

C: 000

Emprego: ACI-0000-00

CP

02400000-000-ACI-0000

Larissa Villar Silva
Secretária da Mesa

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DD247A46A7864236B04DBE5AA7474DFF		Status: Concluído
Assunto: Complete with DocuSign: Debs Potengi (2ª Emissão) - Ata RCA Emissora (v.sign-off) 22.03.2024_as...		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 8	Assinaturas: 1	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 1	Rubrica: 7	Larissa Villar Silva
Assinatura guiada: Ativado		4300 WILSON BLVD Ste 900
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		Arlington, VA 22203
Fuso horário: (UTC-05:00) Indiana (Leste)		larissa.villar@AES.COM
		Endereço IP: 189.69.172.95

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Larissa Villar Silva	Local: DocuSign
27/03/2024 19:39:57	larissa.villar@AES.COM	

Eventos do signatário

Larissa Villar Silva
larissa.villar@aes.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC OAB G3
CPF do signatário: 10778920470

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:

C2303E81B45E4AD...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 165.225.214.119

Registro de hora e data

Enviado: 27/03/2024 19:42:36
Visualizado: 27/03/2024 19:42:55
Assinado: 27/03/2024 19:52:18

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/03/2024 19:42:36
Entrega certificada	Segurança verificada	27/03/2024 19:42:55
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/03/2024 19:52:18
Concluído	Segurança verificada	27/03/2024 19:52:19
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

Ata da Aprovação Societária da AES da Segunda Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AES BRASIL ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 37.663.076/0001-07
NIRE 35.300.552-644

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2024**

1. **DATA, HORA, LOCAL:** No dia 12 de março de 2024, às 14h30, por videoconferência conforme o previsto no Estatuto Social da **AES Brasil Energia S.A.** ("Companhia"), considerada como realizada na sede da Companhia, situada à Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1.376, 12º andar, sala Digitalização, bairro Cidade Monções, CEP 04.571-936, na cidade e estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia, presentes as Sras. Denise Duarte Damiani, Madelka Mitzuri McCalla Molinar e Maria Paz Teresa Cerda Herreros; os Srs. Eduardo Klingelhofer de Sá, Francisco Jose Morandi Lopez, Franklin Lee Feder, Mauro Gentile Rodrigues da Cunha e Bernerd Raymond Da Santos Ávila e, por procuração, os Srs. Charles Lenzi, Jeffrey Kenneth Mackay e Juan Ignacio Rubiolo.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Francisco Jose Morandi Lopez** e secretariados pela Sra. **Sabrina Cassará Andrade da Silva**.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a Proposta de Remuneração da Administração e dos membros dos Comitês, a ser submetida à Assembleia Geral da Companhia; (ii) a Convocação de Assembleia Geral Ordinária da Companhia; (iii) a Proposta de definição dos Critérios para Gerenciamento e Priorização dos Riscos; (iv) Contratação de financiamento pela Potengi Holdings S.A., e prestação de garantia pela Companhia; (v) o Relatório Integrado de Sustentabilidade da Companhia referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; (vi) o Reporte sobre as Ações de Compliance – 2023; (vii) o Relato do Diretor-Presidente, e (viii) o Panorama de Negócios.
5. **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes registraram suas manifestações e deliberações da seguinte forma:
 - 5.1. Após revisão das premissas, aprovaram, por unanimidade, conforme manifestação favorável do Comitê de Remuneração e Pessoas da Companhia, nos termos relatados pelo Sr. Ricardo Bull Silvarinho, Presidente do Comitê, e apresentação realizada pelo Sr. Rodrigo de Brito Porto, Diretor de Recursos Humanos, a proposta de remuneração global da administração e dos membros dos Comitês de Assessoramento a encerrar-se em 31 de dezembro de 2024, no montante de R\$ 20.346.431,00 (vinte milhões trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos e um reais), e a sua submissão à Assembleia Geral da Companhia.
 - 5.2. Aprovaram, por unanimidade, a convocação de Assembleia Geral Ordinária da Companhia, nos termos apresentados pelo Sr. Carlos Renato Xavier Pompermaier, Diretor Vice-Presidente de Assuntos Corporativos e Regulação da Companhia, para deliberar acerca das seguintes matérias:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório Anual da Administração relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023;

- (ii) Deliberar sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório e parecer emitidos pelo Auditor Independente e pelo Conselho Fiscal, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023;
- (iii) Deliberar sobre a destinação dos resultados da Companhia relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, e
- (iv) Fixar a remuneração global e anual dos administradores e dos membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia referente ao exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2024.

5.3. Após as discussões e esclarecimentos prestados pelo Sr. André Gustavo Nogueira Garcia, Diretor de Riscos da Companhia, os membros do Conselho aprovaram a atualização dos critérios para gerenciamento e priorização dos riscos, tendo por base a opinião favorável do Comitê de Auditoria Estatutário, registrada em ata própria.

5.4. Autorizaram, por unanimidade, a contratação de financiamento por sua controlada Potengi Holdings S.A. (“Emissora”), no valor de até R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), e a aprovaram, por unanimidade, a prestação de garantia pela Companhia em favor da Emissora, como garantidora das obrigações assumidas pela Emissora, no montante proporcional à sua participação, por todo o prazo do financiamento, conforme apresentado pelo Sr. Bernardo Garcia, Diretor de Tesouraria da Companhia.

5.5. Tomaram conhecimento, e validaram por unanimidade, o Relatório Integrado de Sustentabilidade da Companhia referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, que será divulgado contendo carta de asseguração emitida pela KPMG Auditores Independentes Ltda., nos termos apresentados pela Sra. Erika Lima, Diretora de Estratégia e ESG da Companhia. Registra-se, ainda, a validação prévia do referido Relatório pelo Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho Fiscal da Companhia.

5.6. Tomaram conhecimento, nos termos apresentados pela Sra. Renata Bertucci, Gerente de Compliance da Companhia, as ações de Compliance realizadas no ano de 2023.

5.7. Tomaram conhecimento do Relato do Diretor Presidente, nos termos apresentados pelo Sr. Rogério Pereira Jorge, acerca de atividades realizadas pela Companhia desde a última reunião do Conselho.

5.8. Tomaram conhecimento do panorama de negócios da Companhia com informações atualizadas acerca do seu desempenho nos seguintes aspectos: segurança, operações, comercial, construção, geração e financeiro.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

Certifico que a presente é cópia da ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 12 de março de 2024.

SABRINA CASSARA
ANDRADE DA SILVA

Assinado de forma digital por
SABRINA CASSARA ANDRADE DA
SILVA
Dados: 2024.03.20 22:15:26 -03'00'

Sabrina Cassará Andrade da Silva
Secretária da Mesa

ANEXO VIII

Ata da Aprovação Societária da BRF da Segunda Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RbSWUMztQe4yJElm4g&chave2=Ug8cwwspn_-ckGj5CvuiRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 16583304805-BRUNO MACHADO FERLA

BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

NIRE 42.300.034.240

CVM 1629-2

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2024**

- 1. Data, Horário e Local:** Realizada no dia 21 de março de 2024, às 14h, por videoconferência.
- 2. Convocação e Presenças:** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da BRF S.A., ("**BRF**" ou "**Companhia**"), quais sejam: os Srs. Marcos Antonio Molina dos Santos, Sergio Agapito Lires Rial, Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos, Flávia Maria Bittencourt, Augusto Marques da Cruz Filho, Deborah Stern Vieitas, Aldo Luiz Mendes, Pedro de Camargo Neto, Altamir Batista Mateus da Silva e Eduardo Augusto Rocha Pocetti.
- 3. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos. Secretário: Sr. Bruno Machado Ferla.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a prestação e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança ("**Fiança**"), a ser prestada pela Companhia em conjunto com a **AES BRASIL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, 12º andar, Torre A, Sala Digitalização, Cidade Monções, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.663.076/0001-07 ("**AES**" e, quando em conjunto com a Companhia, as "**Fiadoras**"), na proporção de suas respectivas participações societárias na **POTENGI HOLDINGS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, esc. 121, Torre A – Torre Nações Unidas, Cidade Monções, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.165.941/0001-25, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300569903 ("**Emissora**" ou "**Potengi**"), com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora, no âmbito da sua 2ª (segunda) emissão de 210.000 (duzentas e dez mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional ("**Debêntures**"), com prazo de vencimento de 18 (dezoito) anos e 6 (seis) meses contados data de emissão das Debêntures a ser definida na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Data de Emissão**") e valor nominal unitário

BRF S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 01.838.723/0001-27
NIRE 42.300.034.240
CVM 1629-2

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2024**

de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na Data de Emissão, o montante total de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) ("**Emissão**"), as quais serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores qualificado, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos, estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso IX, e do artigo 27, inciso II, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), sob o regime de garantia firme de colocação para o valor total da Emissão, observados os termos e condições da Emissão e das Debêntures a serem estabelecidos por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Potengi Holdings S.A.*", a ser celebrada entre a Emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**"), a Companhia e a AES, na qualidade de fiadoras ("**Escritura de Emissão**"); (ii) autorização expressa para os representantes da Companhia e procuradores bastante constituídos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à consecução e formalização da Emissão, da Oferta e da prestação da Fiança, incluindo, mas sem limitação a celebração da Escritura de Emissão, do contrato de distribuição da Oferta ("**Contrato de Distribuição**") e seus eventuais aditamentos; e (iii) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos, relacionados exclusivamente às deliberações acima.

BRF S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 01.838.723/0001-27
NIRE 42.300.034.240
CVM 1629-2

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2024**

5. Deliberações: Analisadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições deliberaram:

5.1. Aprovar a prestação da Fiança, pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão), incluindo, mas não se limitando às obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão), da respectiva Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) ou Data de Amortização (conforme definido na Escritura de Emissão), na Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

5.2. Autorizar expressamente os representantes da Companhia e procuradores bastante constituídos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à Emissão, à Oferta e à Fiança, incluindo, mas sem limitação: **(i)** a formalização, efetivação e negociação dos termos e condições relacionados às deliberações ora aprovadas para a Emissão, a Oferta e a Fiança, estando a Companhia autorizada a celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, notificações, comunicações, documentos, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos e anexos relacionados à Emissão, à Oferta e a prestação da Fiança, inclusive celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos; e **(ii)** o estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações aqui previstas; e

5.3. Ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos, relacionados exclusivamente às deliberações acima.

Página **3** de **4**

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da BRF S.A. realizada em 21 de março de 2024.

BRF S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 01.838.723/0001-27
NIRE 42.300.034.240
CVM 1629-2

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2024**

6. Documentos Arquivados na Companhia: Ficam arquivados na sede da Companhia os documentos que respaldaram as deliberações tomadas pelos membros do Conselho de Administração ou que estejam relacionados às informações prestadas durante a reunião.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo a presente Ata lavrada por meio de processamento eletrônico, a qual depois de lida e aprovada foi assinada por todos os Conselheiros presentes.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes for atribuído na Escritura de Emissão.

Certifico ser o extrato acima transcrição fiel de trecho da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho de Administração da Companhia.

São Paulo, 21 de março de 2024.

Bruno Machado Ferla
Secretário

ANEXO IX

Escritura da Segunda Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DA POTENGI HOLDINGS S.A.

entre

POTENGI HOLDINGS S.A.

como Emissora,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

AES BRASIL ENERGIA S.A.

e

BRF S.A.

como Fiadoras

Datado de

26 de março de 2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA POTENGI HOLDINGS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

POTENGI HOLDINGS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, ESC 121, Torre A – Torre Nações Unidas, Cidade Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 42.165.941/0001-25, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300569903 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"); e

AES BRASIL ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, 12º andar, Torre A, Sala Digitalização, Cidade Monções, CEP 05425-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.663.076/0001-07, com registro de seus atos constitutivos na JUCESP sob o NIRE 35.300.552.644, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("AES Brasil"); e

BRF S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Rua Jorge Tzachel, nº 475, CEP 88.301-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.723/0001-27, com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.300.034.240, neste ato representada por seus representantes legais ("BRF" e, quando em conjunto com AES Brasil, as "Fiadoras"),

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Potengi Holdings S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO

1.1. Aprovação Societária da Emissora. A Emissão e a Oferta (conforme definidos abaixo) são realizadas, bem como a presente Escritura de Emissão é firmada, com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 22 de março de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora"), na qual foi deliberado e aprovado: **(a)** a Emissão (conforme definida abaixo) e seus termos e condições, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(b)** a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(c)** a autorização para a Diretoria praticar e ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta.

1.2. Aprovações Societárias das Fiadoras. A constituição da Fiança (conforme abaixo definida) pelas Fiadoras, bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foi aprovada pela **(i)** reunião do conselho de administração da AES Brasil, realizada em 12 de março de 2024 ("Aprovação Societária AES Brasil"); e **(ii)** reunião do conselho de administração da BRF, realizada em 21 de março de 2024 ("Aprovação Societária BRF" e, quando em conjunto com a Aprovação Societária AES Brasil, as "Aprovações Societárias das Fiadoras" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as "Aprovações Societárias").

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("Debêntures"), para distribuição pública, registrada sob o rito automático, destinada a Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo), nos termos da Resolução CVM 160 ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro Automático da Oferta pela CVM

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso IX, e 27, inciso II, da Resolução CVM 160 da Resolução CVM 160, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.1.2. Tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1.1. acima, a Oferta contará com os Prospectos (conforme abaixo definidos) e a Lâmina (conforme abaixo definida), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, divulgados com destaque e sem restrições de

acesso nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160. Também deverão ser divulgados na forma prevista no artigo 13 da Resolução CVM 160 **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"); **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"); e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"). A CVM não realizou ou realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições, devendo ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.6 abaixo.

- 2.1.3.** Nos termos da Resolução CVM 160, serão elaborados os seguintes documentos, a serem utilizados no processo de distribuição das Debêntures: **(i)** prospecto preliminar, elaborado nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160 ("Prospecto Preliminar"); **(ii)** prospecto definitivo, conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160 ("Prospecto Definitivo", em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"); e **(iii)** lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 ("Lâmina"). Ainda, o Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo investidor interessado, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos da Resolução CVM, o qual se constituirá como documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais

- 2.2.1.** A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos dos artigos 15 e 18 do "Código ANBIMA de Ofertas", acompanhado das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", ambos em vigor desde 1º de fevereiro de 2024, em até 7 (sete) dias contados da data do Anúncio de Encerramento.

2.3. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

- 2.3.1.** Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária Emissora. A ata da Aprovação Societária da Emissora será publicada no jornal "Valor Econômico" ("Jornal de Publicação") com divulgação simultânea da íntegra da ata da Aprovação Societária da Emissora no website do jornal, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a ata da Aprovação Societária da Emissora, em atendimento ao disposto nos artigos 62, inciso I, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, será devidamente arquivada na JUCESP.
- 2.3.2.** Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias Fiadoras. **(a)** a Ata de Aprovação Societária da AES Brasil será devidamente arquivada na JUCESP e será publicada no Jornal de Publicação com divulgação simultânea da Ata de Aprovação AES no *website* do jornal, em atendimento ao disposto

no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações; e **(b)** a Ata de Aprovação Societária BRF será devidamente arquivada na JUCESC e será publicada no Jornal de Publicação com divulgação simultânea da Ata de Aprovação BRF no *website* do jornal, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.3. Arquivamento das Aprovações Societárias. A Emissora, a AES Brasil e a BRF se comprometem, conforme aplicável, a: **(i)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato pdf) do comprovante do protocolo do pedido de arquivamento da respectiva ata na JUCESP ou na JUCESC, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização de cada Aprovação Societária, conforme aplicável; **(ii)** atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESP ou pela JUCESC, conforme aplicável, de forma tempestiva, **(iii)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato pdf) da ata arquivada na JUCESP ou na JUCESC, conforme aplicável, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP ou na JUCESC, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro, e **(iv)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato pdf) da publicação da respectiva Aprovação Societária, conforme aplicável, nos Jornais de Publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da respectiva Aprovação Societária.

2.3.4. Os atos societários relacionados à Emissão que eventualmente venham a ser praticados pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, no âmbito da Oferta, após a presente data também deverão ser arquivados na JUCESC e/ou na JUCESP, conforme o caso, e, com relação aos atos societários da Emissora, publicados nos Jornais de Publicação, nos mesmos termos e prazos indicados nesta Cláusula 2.3.

2.4. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

2.4.1. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando ao aditamento para refletir o Procedimento de *Fixing* (conforme definido abaixo), serão protocolados para registro na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, nos termos da regulamentação aplicável, devendo ser entregues cópias dos protocolos dos respectivos pedidos de registro na JUCESP ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo documento, devidamente registrado na JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo respectivo registro.

2.5. Constituição da Fiança

2.5.1. Em virtude da Fiança prestada pelas Fiadoras em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando ao aditamento para refletir o Procedimento de *Fixing*, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, perante o

cartório de registro de títulos e documentos em que a Emissora tem sede, qual seja, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), nos termos dos artigos 129 e 130, em especial do inciso II do artigo 130, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

- 2.5.2.** A Emissora compromete-se a protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas.
- 2.5.3.** A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital ou física do Cartório de RTD, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento no Cartório de RTD.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.6.1.** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.6.2.** As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.7. Enquadramento dos Projetos como Prioritários

- 2.7.1.** A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definidos abaixo) como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das seguintes Portarias do MME: **(a)** Portaria nº 589/SPE/MME, expedida em 05 de março de 2021, e publicada no "Diário Oficial da União" em 09 de março de 2021; **(b)** Portaria nº 593/SPE/MME, expedida em 08 de março de 2021, e publicada no "Diário Oficial da União" em 09 de março de 2021; **(c)** Portaria nº 596/SPE/MME, expedida em 08 de março de 2021, e publicada no "Diário Oficial da União" em 09 de março de 2021; e **(d)**

Portaria nº 607/SPE/MME, expedida em 12 de março de 2021, e publicada no “Diário Oficial da União” em 15 de março de 2021 (em conjunto “Portarias”, cujas cópias encontram-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão).

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a participação, direta e exclusiva, na totalidade do capital social das seguintes sociedades de propósito específico: **(i)** Ventos de Santa Tereza 01 Energias Renováveis S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 36.952.007/0001-50, com sede na Cidade de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, na Fazenda Bom Sucesso, s/n, Zona Rural, CEP: 59530-000 (“Santa Tereza 1”); **(ii)** Ventos de Santa Tereza 10 Energias Renováveis S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 36.957.768/0001-03, com sede na Cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, na Fazenda Lajes, s/n, Zona Rural, CEP: 59535-000 (“Santa Tereza 10”); **(iii)** Ventos de Santa Tereza 04 Energias Renováveis S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 37.002.801/0001-04, com sede na Cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no Sítio Juazeiro, s/n, Zona Rural, CEP: 59535-000 (“Santa Tereza 4”); e **(iv)** Ventos de São Ricardo 11 Energias Renováveis S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 36.957.862/0001-54, com sede na Cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, na Fazenda Itapuan, CEP: 59535-000 (“São Ricardo 11” e, em conjunto com a Santa Tereza 1, Santa Tereza 10 e Santa Tereza 4, as “Subsidiárias” ou “SPEs”). Cada uma das Subsidiárias são titulares de outorgas emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) para implantação e exploração dos empreendimentos para geração de energia eólica autorizados por meio da **(a)** Resolução Autorizativa nº 9.262, emitida pela ANEEL em 6 de outubro de 2020 em favor da Santa Tereza 1; **(b)** Resolução Autorizativa nº 9.265, emitida pela ANEEL em 6 de outubro de 2020 em favor da Santa Tereza 4; **(c)** Resolução Autorizativa nº 9.271, emitida pela ANEEL em 6 de outubro de 2020 em favor da Santa Tereza 10; e **(d)** Resolução Autorizativa nº 9.484, emitida pela ANEEL em 24 de novembro de 2020 em favor da São Ricardo 11, conforme eventualmente alteradas (em conjunto, as “Autorizações”).

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 5.034 e das Portarias, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas dos Projetos que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação dos Projetos, nos termos da Lei 12.431, conforme tabela a seguir:

Objetivo do Projeto VSR11	O projeto VSR11 (" <u>Projeto VSR11</u> ") tem por objetivo a implantação de uma central geradora eólica denominada Ventos de São Ricardo 11, na cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, com 34,2 MW de capacidade instalada, constituída por 6 unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Data de início do Projeto VSR11	A entrada em operação comercial foi em setembro/23.
Fase atual do Projeto VSR11	Operacional
Encerramento estimado do Projeto VSR11 (fase construtiva)	Dez/2023
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto VSR11	R\$ 235.000.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto VSR11	R\$ 56.076.489,03
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto VSR11	23,86%
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto VSR11	26,70%

Objetivo do Projeto VST1	O projeto VST1 (" <u>Projeto VST1</u> ") tem por objetivo a implantação de uma central geradora eólica denominada Ventos de Santa Tereza 01, na cidade de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, com 39,9 MW de capacidade instalada, constituída por 7 unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Data de início do Projeto VST1	A entrada em operação comercial foi em agosto/23.
Fase atual do Projeto VST1	Operacional
Encerramento estimado do	Dez/2023

Projeto VST1 (fase construtiva)	
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto VST1	R\$ 274.250.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto VST1	R\$ 4.386.206,90
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto VST1	1,60%
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto VST1	2,09%

Objetivo do Projeto VST4	O projeto VST4 ("Projeto VST4") tem por objetivo a implantação de uma central geradora eólica denominada Ventos de Santa Tereza 04, na cidade de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, com 39,9 MW de capacidade instalada, constituída por 7 unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Data de início do Projeto VST4	A entrada em operação comercial está prevista para janeiro/24.
Fase atual do Projeto VST4	Pré-operacional
Encerramento estimado do Projeto VST4 (fase construtiva)	Dez/2023
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto VST4	R\$ 274.250.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto VST4	R\$65.422.570,53

Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto VST4	23,86%
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto VST4	31,15%

Objetivo do Projeto VST10	O projeto VST10 ("Projeto VST10" e, em conjunto com o Projeto VST1 e o Projeto VST4, " <u>Projetos</u> ") tem por objetivo a implantação de uma central geradora eólica denominada Ventos de Santa Tereza 10, na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, com 51,3 MW de capacidade instalada, constituída por 9 unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Data de início do Projeto VST10	A entrada em operação comercial foi em julho/23.
Fase atual do Projeto VST10	Operacional
Encerramento estimado do Projeto VST10 (fase construtiva)	Dez/2023
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto VST10	R\$ 352.606.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto VST10	R\$ 84.114.733,54
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto VST10	23,86%
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures que se	40,05%

estima alocar no Projeto VST10	

- 3.2.1.1.** Para fins do disposto na Cláusula 3.2 acima, entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão e da Oferta, sendo certo que ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos conforme disposto na Cláusula 3.2.2 abaixo, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão até 30 (trinta) dias da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou da Data de Vencimento.
- 3.2.1.2.** Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observadas as restrições de endividamento previstas nesta Escritura de Emissão.
- 3.2.2.** Para fins de cumprimento da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definida), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada de documentação comprobatória da destinação dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 3.3. Número da Emissão**
- 3.3.1.** A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.4. Valor Total da Emissão**
- 3.4.1.** O valor total da Emissão será de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”).
- 3.5. Número de Séries**
- 3.5.1.** A Emissão será realizada em série única.
- 3.6. Agente de Liquidação e Escriturador**
- 3.6.1.** O agente de liquidação da presente Emissão e a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas,

nº 3434, bloco 7, sala 201, CEP 22.640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", sendo que estas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador).

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada a Investidores Qualificados, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), e das demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, que não se enquadrem como coordenadores, eventualmente convidadas pelo Coordenador Líder para participar da distribuição da Oferta (desde que assinem termo de adesão ao Contrato de Distribuição, os "Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta"), sob regime de garantia firme de colocação, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Potengi Holdings S.A. e de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Potengi Holdings S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.8. Público-Alvo da Oferta

3.8.1. O público-alvo da Oferta serão investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados"), observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo) previsto no Contrato de Distribuição ("Investidores da Oferta" ou "Público-Alvo").

3.9. Plano de Distribuição

3.9.1. O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição da Oferta de acordo com sua política interna e de modo a atender o interesse das partes, assegurando **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; **(iii)** que as dúvidas dos Investidores da Oferta possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder, de acordo com os seguintes termos ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição consta do Contrato de Distribuição e do Prospecto..

3.10. Procedimento de Fixing

3.10.1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Prospecto), previsto no Prospecto, organizado pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelos Blocos de Debêntures (conforme definido no Prospecto) ("Procedimento de Fixing"). Na data do Procedimento de *Fixing*, será determinado o preço de aquisição do Bloco de Debêntures e a Remuneração (conforme definido abaixo). .

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2024 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão com garantia fidejussória adicional.

4.6. Direito de Preferência

4.6.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.7. Prazo e Data de Vencimento

4.7.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou resgate decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), com o cancelamento das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 18 (dezoito anos) anos e 6 (seis) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2042 ("Data de Vencimento").

4.8. Valor Nominal Unitário

4.8.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 100,00 (cem reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.9. Quantidade de Debêntures

4.9.1. Serão emitidas 2.100.000 (duas milhões e cem mil) Debêntures. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures.

4.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.10.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de integralização das Debêntures na Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures poderão, ainda, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido pelo Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado de forma igualitária para todas as Debêntures, subscritas e integralizadas na Data de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

4.10.2. Para fins desta Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures.

4.11. Atualização Monetária das Debêntures

4.11.1. O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização").

Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se a data de cálculo da debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;
- (d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.11.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.11.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado,

o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e deverá (i) se permitido pela legislação vigente, refletir o índice de preços ao consumidor; (ii) preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária; e (iii) refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente será utilizada na apuração da Atualização Monetária, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamentos até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

4.11.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.11.1.2 acima, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação do IPCA nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Atualização Monetária e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, será utilizada a última Projeção disponível do IPCA divulgada oficialmente.

4.11.1.4. Na hipótese de não instalação, em primeira e em segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas previstas na Cláusula 4.11.1.2 acima ou, caso instalada em primeira convocação, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, ou, ainda, caso instalada em segunda convocação, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas presentes, desde que estejam presentes em segunda convocação Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431 e na Resolução CMN 4.751 ou, se for o caso, na regulamentação vigente na ocasião, resgatar antecipadamente e consequentemente cancelar a totalidade das Debêntures em 30 (trinta) dias contados da Assembleia Geral de Debenturistas ou em até 30 (trinta) dias contados do decurso do prazo previsto na Resolução CMN 4.751, o que ocorrer por último; sendo certo que enquanto não houver decorrido os prazos previstos acima, será utilizada para cálculo da Atualização Monetária como índice de atualização monetária aquele que seja majoritariamente adotado à época em operações similares em substituição ao IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

4.11.1.5. Observado o disposto na Cláusula 4.11.1.4 acima e a legislação aplicável, as Debêntures serão resgatadas, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, até

a data do efetivo resgate, (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, exclusivamente nos termos da Cláusula 7.1, item (xv), Cláusula 7.2 e Cláusulas 8.4. e subcláusulas. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula 4.11.1.4 acima serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, será utilizado o parâmetro majoritariamente adotado à época em operações similares em substituição ao IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

4.12. Juros Remuneratórios das Debêntures

4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no dia do Procedimento de *Fixing*, correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Fixing*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“*Remuneração*”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [\text{Fator Spread} - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = taxa de spread nominal a ser definida no dia do Procedimento de *Fixing*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.12.1.1. O "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, e para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.13. Pagamento da Remuneração

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos nas hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou resgate decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com o cancelamento das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o último pagamento na Data de Vencimento (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração"), sendo certo que a parcela da Remuneração incidente durante o Período de Carência (período de carência este compreendido entre a Data de Emissão e o dia 15 de dezembro de 2024, exclusive, doravante denominado "Período de Carência") será integralmente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de dezembro de 2024.

4.13.1.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nesta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. O pagamento da Remuneração será feito pela Emissora aos Debenturistas, **(i)** de acordo com as normas e procedimentos da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador, caso as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3.

4.14. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.14.1. Sem prejuízo dos pagamentos nas hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou resgate decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com o cancelamento das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado conforme cronograma e percentuais indicados na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização”).

Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
15/12/2024	8,0000%	8,0000%
15/06/2025	4,1848%	3,8500%
15/12/2025	4,3676%	3,8500%
15/06/2026	3,9739%	3,3500%
15/12/2026	4,1384%	3,3500%
15/06/2027	3,9948%	3,1000%
15/12/2027	4,1611%	3,1000%
15/06/2028	3,9916%	2,8500%
15/12/2028	4,1575%	2,8500%
15/06/2029	4,1857%	2,7500%
15/12/2029	4,3685%	2,7500%
15/06/2030	4,1528%	2,5000%
15/12/2030	4,3328%	2,5000%
15/06/2031	4,1667%	2,3000%
15/12/2031	4,3478%	2,3000%
15/06/2032	4,2490%	2,1500%
15/12/2032	4,4376%	2,1500%
15/06/2033	4,2117%	1,9500%
15/12/2033	4,3968%	1,9500%
15/06/2034	4,5991%	1,9500%
15/12/2034	4,8208%	1,9500%

15/06/2035	4,5455%	1,7500%
15/12/2035	4,7619%	1,7500%
15/06/2036	4,5714%	1,6000%
15/12/2036	4,7904%	1,6000%
15/06/2037	4,5597%	1,4500%
15/12/2037	4,7776%	1,4500%
15/06/2038	4,4983%	1,3000%
15/12/2038	4,7101%	1,3000%
15/06/2039	4,3726%	1,1500%
15/12/2039	4,5726%	1,1500%
15/06/2040	4,1667%	1,0000%
15/12/2040	4,3478%	1,0000%
15/06/2041	4,0909%	0,9000%
15/12/2041	4,2654%	0,9000%
15/06/2042	90,0990%	18,20%
Data de Vencimento	100,0000%	2,0000%

4.15. Amortização Extraordinária das Debêntures

4.15.1. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.

4.16. Local de Pagamento

4.16.1. Os pagamentos a que fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escrirador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.17. Prorrogação dos Prazos

4.17.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio

da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; ou **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia no qual haja expediente bancário nas cidades de Itajaí, Estado de Santa Catarina, e São Paulo, Estado de São Paulo.

4.18. Encargos Moratórios

4.18.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.19.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.18 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.20. Repactuação

4.20.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.21. Publicidade

4.21.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.aesbrasil.com.br/>) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os

prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas e para ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.21.2. Os Avisos aos Debenturistas deverão observar o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.22. Imunidade de Debenturistas

4.22.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.22.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.22.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.22.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.22.4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.22.3 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

- 4.22.5.** Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures não alocado nos Projetos, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.
- 4.22.6.** Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431: **(i)** por motivo imputável à Emissora, a Emissora (sem prejuízo da Fiança), desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, sendo que, nesta hipótese, a Emissora (sem prejuízo da Fiança) deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes, sendo certo que o pagamento de tais valores será realizado fora do âmbito da B3; ou **(ii)** por motivo não imputável à Emissora, a Emissora (sem prejuízo da Fiança) poderá: **(a)** se assim permitido pela regulamentação aplicável e desde que sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures com o seu consequente cancelamento, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, em uma das seguintes datas, o que ocorrer primeiro: **(a.i)** no prazo de 4 (quatro) meses contados da data em que houver o início da vigência da perda do benefício pela autoridade competente; ou **(a.ii)** na Data de Vencimento; em qualquer dos casos, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (1) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior; e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, exclusivamente nos termos da Cláusula 7.1, item (xv), Cláusula 7.2 e Cláusulas 8.4. e subcláusulas; ou **(b)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, nos termos do item (i) acima desta Cláusula, sendo certo que o pagamento de tais valores será realizado fora do âmbito da B3.
- 4.22.7.** Ocorrendo o disposto na Cláusula 4.22.6 acima, caso a Emissora opte por realizar o resgate antecipado total das Debêntures, nos termos do item (ii)(a) da Cláusula 4.22.6 acima: (i) até a data do efetivo resgate antecipado, a Emissora deverá arcar com quaisquer tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, nos termos do item (i) acima da Cláusula 4.22.6 acima; (ii) a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que houver o início da vigência da perda do benefício pela autoridade competente sua intenção de realizar o resgate antecipado, observado o prazo para resgate previsto no item (ii)(a) da Cláusula 4.22.6 acima; e (iii) deverão ser observados os procedimentos de resgate constantes da Cláusula 5.2 abaixo.
- 4.22.8.** Exclusivamente no caso do resgate antecipado previsto no item (ii)(a) da Cláusula 4.22.6 acima, a

Emissora poderá assumir novas dívidas ou emitir debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário a fim de utilizar tais recursos, única e exclusivamente, para o pagamento dos valores devidos no âmbito do resgate antecipado total no item (ii)(a) da Cláusula 4.22.6 acima, sendo certo que tal fato não configurará um Evento de Vencimento Antecipado.

4.23. Garantia Fidejussória

4.23.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da respectiva Remuneração, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão, seja nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Amortização, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, de quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, os honorários do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da B3, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios razoáveis e comprovada e diretamente incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança"), as Fiadoras neste ato, obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, na proporção indicada abaixo, e de forma não solidária entre si, perante os Debenturistas, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.23.2. A Fiança é prestada na seguinte proporção com relação às Obrigações Garantidas: a AES Brasil afiançará 76,00% (setenta e seis inteiros por cento) das Obrigações Garantidas, e a BRF afiançará 24,00% (vinte e quatro inteiros por cento) das Obrigações Garantidas (cada uma, uma "Proporção da Fiança"), sendo certo que (i) as Proporções da Fiança garantem 100,00% (cem por cento) das Obrigações Garantidas; e (ii) as cobranças devem sempre ser realizadas respeitando as proporções ora estabelecidas, nos termos do artigo 829, e seu parágrafo único, do Código Civil.

4.23.3. As Fiadoras se obrigam a pagar a integralidade das Obrigações Garantidas, observada a Proporção da Fiança, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, informando a falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora no âmbito das Obrigações Garantidas, observados os prazos de cura aqui especificados. O pagamento deverá ser realizado em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e com instruções recebidas do Agente Fiduciário, na

qualidade de representante dos Debenturistas.

- 4.23.4.** Fica desde já certo e ajustado que a não observância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos e direitos dispostos acima não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 4.23.5.** Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas Fiadoras em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos.
- 4.23.6.** A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis, e é outorgada pelas Fiadoras, em caráter irrevogável e irretratável até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.
- 4.23.7.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora, poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas respectivas obrigações perante os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário.
- 4.23.8.** A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário das Fiadoras quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, observada sempre a Proporção da Fiança.
- 4.23.9.** A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz inclusive em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão devidamente firmados pelos Fiadores, desde que, nesta hipótese, tais alterações sejam objeto de expresso consentimento por parte das Fiadoras, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.
- 4.23.10.** As Fiadoras desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por elas honrados nos termos da Fiança após a quitação integral das Obrigações Garantidas, tendo os titulares das Debêntures recebido todos os valores a eles devidos.
- 4.23.10.1.** As Fiadoras concordam e se obrigam a, caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

4.24. Classificação de Risco

- 4.24.1.** A Emissora estabelece que a Fitch Ratings Brasil Ltda. será a agência de classificação de risco das Debêntures, podendo ser substituída pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.

("Moody's") ou Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Standard and Poor's") durante o prazo de vigência das Debêntures ("Agência de Classificação de Risco", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco contratada, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão), que atribuirá classificação de risco (*rating*) às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade.

4.25. Fundo de Liquidez e Estabilização

4.25.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

4.26. Fundo de Amortização

4.26.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

CLÁUSULA V

OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

5.1.1. Nos termos da Resolução do CMN 4.751, ou, se for o caso, da regulamentação vigente na ocasião, desde que respeitados os requisitos lá previstos, e desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.21, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo as seguintes condições, desde que permitidas pela legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, a Resolução do CMN 4.751, a Lei 12.431 e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN: (a) a forma de manifestação, à Emissora, dos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado que, caso exista, não poderá ser negativo; e (d) as

demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"). Nos termos previstos na Resolução do CMN 4.751, a Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ser realizada se 100% (cem por cento) dos Debenturistas aderirem à Oferta de Resgate Antecipado;

- (ii) após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado terão que comunicar diretamente a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar a adesão ao sistema B3 no prazo disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Caso a Oferta de Resgate Antecipado não tenha a adesão de 100% (cem por cento) dos Debenturistas, o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado só ocorrerá se houver uma alteração regulatória que permita, à época, o resgate parcial apenas dos Debenturistas que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado – caso contrário, este não será realizado.
- (iii) Observado o disposto no item (ii) acima, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data.;
- (iv) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, objeto de resgate, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização e/ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, exclusivamente nos termos da Cláusula 7.1, item (xv), Cláusula 7.2 e Cláusulas 8.4. e subcláusulas;
- (v) caso (a) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3, sendo que todos os procedimentos como habilitação, apuração, validação e quantidade serão realizados fora do âmbito da B3; ou (b) Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador; e
- (vi) para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração corresponderão às possíveis datas para a realização da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a data da Oferta de Resgate Antecipado deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo Total

- 5.2.1.** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e a Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e respeitados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou Assembleia Geral de Acionistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, observado o prazo médio ponderado estabelecido pela legislação aplicável ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo").
- 5.2.2.** O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser comunicado aos Debenturistas mediante divulgação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo").
- 5.2.3.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos incisos (i) e (ii) abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora:
- (i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, exclusivamente nos termos da Cláusula 7.1, item (xv), Cláusula 7.2 e Cláusulas 8.4. e subcláusulas; ou
 - (ii)** o valor presente na Data do Resgate Antecipado Facultativo das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e pagamento da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, exclusivamente nos termos da Cláusula 7.1, item (xv), Cláusula 7.2 e Cláusulas 8.4. e subcláusulas:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

sendo:

“VP” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

“C” = fator acumulado do IPCA desde a primeira Data de Integralização das Debêntures até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

“n” = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

“VNEk” = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e ao pagamento da Remuneração;

“FVPk” = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + \text{TESOUROIPCA})^{\frac{nk}{252}}]\}$$

“TESOUROIPCA” = cupom do título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures; e

“nk” = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

- 5.2.4.** Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(a)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; **(b)** a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculada pela Emissora; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 5.2.5.** O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado para todas as Debêntures, não se admitindo o resgate parcial das Debêntures. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Facultativo será endereçado a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.
- 5.2.6.** O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(a)** os procedimentos

estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

- 5.2.7.** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 5.2.8.** Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do BACEN.
- 5.2.9.** Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração corresponderão as possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Total, observado que a Data do Resgate Antecipado Total deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.

5.3. Aquisição Facultativa

- 5.3.1.** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, a Emissora e/ou as Fiadoras poderão, a seu exclusivo critério (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e das demais legislações e regulamentações aplicáveis), adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 ("Aquisição Facultativa").
- 5.3.2.** Observado o disposto na Cláusula 5.3.1 acima, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77"), a Emissora poderá adquirir as Debêntures desde que a aquisição seja: **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração incorrida e não paga até a data da aquisição e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77.
- 5.3.3.** As Debêntures adquiridas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nos termos da Cláusula 5.3.1 acima poderão, a critério da Emissora e/ou pelas Fiadoras e se permitido pela legislação vigente na ocasião, **(i)** ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, observado e em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei 12.431; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e

quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e Remuneração aplicável às demais Debêntures.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1.** Observado o disposto na Cláusula 6.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado”).
- 6.1.1.** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):
- (i)** pedido de recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, pedido de conciliações e mediações, conforme descritas no §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei 11.101”), ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101, da Emissora, das Fiadoras e/ou das SPEs, independentemente do deferimento do respectivo pedido, formulado pela Emissora, pelas SPEs e/ou pelas Fiadoras, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido, exceto, no caso das Fiadoras, se a Fiança for substituída nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;
 - (ii)** extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou das SPEs;
 - (iii)** pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou das SPEs e/ou das Fiadoras ou pedido de conciliações e mediações, conforme descritas no §1º do artigo 20-B da Lei 11.101 ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do §12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição da Emissora, das Fiadoras e/ou das SPEs, independentemente do deferimento do respectivo pedido, exceto, no caso das Fiadoras, se a Fiança for substituída nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;
 - (iv)** inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, observado, no caso das Fiadoras, o inadimplemento deve ser contado da data de término dos prazos previstos nas Cláusulas 4.23.3 acima;

- (v) transformação do tipo societário da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações financeiras assumidas pela Emissora, pelas SPEs e/ou pelas Fiadoras, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado igual ou superior a **(a)** R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a Emissora ou para as SPEs, ou **(b)** US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou o seu equivalente em Real, para a AES Brasil; ou **(c)** US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou o seu equivalente em Real, para a BRF; na data da referida declaração de vencimento antecipado ou valor equivalente em outras moedas, considerado de forma individual ou agregado. Para dirimir quaisquer dúvidas, a hipótese de vencimento antecipado contida neste item não será aplicável para o caso das Fiadoras se, após a ocorrência da declaração de vencimento antecipado prevista acima, a Fiança for substituída nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;
- (vii) alteração do controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) e/ou das SPEs, exceto no caso de uma Reorganização Societária Permitida. Para fins desta Escritura de Emissão, “Reorganização Societária Permitida” significa uma reorganização societária envolvendo a Emissora (a) na qual a The AES Corporation mantém o controle direto ou indireto da Emissora e dos Projetos; ou (b) a qual tenha sido previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme quórum previsto no item 9.5 abaixo;
- (viii) qualquer cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora, exceto (a) nos casos de operações realizadas exclusivamente entre a Emissora e sociedades, direta ou indiretamente, controladas por, controladoras da, ou que estejam sob controle comum, direto ou indireto, com a Emissora; ou (b) no caso de uma Reorganização Societária Permitida. Para fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, desde que realizados exclusivamente nos termos previstos nos itens “a” e “b” acima, os Debenturistas ao adquirirem as Debêntures autorizam a cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações);
- (ix) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado, ou administrativa ou arbitral definitiva(s), de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou as SPEs, que resulte em condenação de pagar que tenha valor individual ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a Emissora ou para as SPEs, ou valor equivalente em outras moedas, considerado de forma individual ou agregado, salvo se a Emissora ou as SPES tiverem oferecido bens em garantia dentro do prazo legal ou feito provisão para pagamento;
- (x) questionamento judicial, pela Emissora, pelas Fiadoras ou por qualquer de suas Controladoras e/ou

Controladas, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou das Debêntures e/ou dos demais Documentos da Oferta (sendo “Controlada”, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa; “Controladora”, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora direta ou indireta (conforme definição de Controle) de tal pessoa; e “Controle” o controle direto ou indireto de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

- (xi) se for verificada, por decisão judicial, a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou das Debêntures, exceto se **(a)** tal decisão for revertida no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação de tal decisão no diário oficial competente, ou no prazo legal aplicável, o que ocorrer primeiro, ou **(b)** for obtido efeito suspensivo para tal decisão judicial dentro dos prazos definidos no item “a” acima;
- (xii) se houver alteração do objeto social da Emissora, das SPEs vigentes nesta data, de forma a alterar preponderantes seu respectivo setor de atuação, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme quórum previsto na Cláusula 9.5 abaixo;
- (xiii) se a Emissora e/ou as SPEs, conforme o caso, não utilizarem os recursos líquidos obtidos com a presente Emissão estritamente para os Projetos, conforme previsto na Cláusula 3.1 acima;
- (xiv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer uma das suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme quórum previsto na Cláusula 9.5 abaixo, exceto (a) nas hipóteses autorizadas nos termos da Cláusula 6.1(viii) acima; e/ou (b) pelas eventuais transferências decorrentes da substituição da Fiança feita nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;
- (xv) celebração de contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de credora, com quaisquer sociedades, nacionais ou estrangeiras, integrantes do seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido) (*intercompany loans*), exceto **(a)** com relação a mútuos celebrados entre a Emissora e as SPEs, com prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias; ou **(b)** com relação a celebração de mútuos entre a Emissora e as SPEs para os fins de repassar às SPEs os recursos captados por meio da presente Emissão para a implantação dos Projetos; ou **(c)** mútuo decorrente de realização de adiantamento para futuro aumento de capital não convertido, sendo certo que nos casos (a), (b) e (c) acima, os mútuos deverão ser celebrados nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão, ou ainda; **(d)** mediante a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, conforme quórum previsto na Cláusula 9.5 abaixo; em todos os casos (a) a (d) acima, desde que permitido pela regulamentação aplicável ou autorizado pela ANEEL, caso aplicável;

- (xvi)** concessão de preferência a outros créditos, assunção de novas dívidas, prestação de garantia fidejussória ou emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, pela Emissora e/ou pelas SPEs, exceto **(a)** com relação a celebração de mútuos entre a Emissora e as SPEs para os fins de repassar às SPEs os recursos captados por meio da presente Emissão para a implantação dos Projetos, sendo certo que a transferência dos recursos da presente Emissão às SPEs sempre deverá ser realizada nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão e desde que permitido pela regulamentação aplicável; **(b)** com relação a dívidas ou garantias fidejussórias assumidas em função de obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE") e/ou ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ("ONS"); **(c)** com relação a celebração de mútuos para fins de capital de giro em valor inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a Emissora e/ou para as SPEs, ou valor equivalente em outras moedas, considerado de forma individual ou agregado; **(d)** assunção de nova dívida, cuja destinação de recursos seja o resgate das Debêntures, desde que em função da perda do benefício fiscal previsto na Lei 12.431, exclusivamente nos termos da Cláusula 4.22.6 desta Escritura de Emissão; **(e)** mediante a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, conforme quórum previsto na Cláusula 9.5 abaixo, **(f)** com relação aos mútuos, adiantamentos para futuro aumento de capital e conversão dos adiantamentos para futuro aumento de capital, desde que tais mútuos e adiantamentos para futuro aumento de capital tenham sido realizados até a data de liquidação das Debêntures; ou, em todos os casos (a) a (f) acima, desde que permitido pela regulamentação aplicável ou autorizado pela ANEEL, caso aplicável. Para fins desta cláusula, "Terceiro Independente" significa qualquer um dos auditores entre PriceWaterhouseCoopers, KPMG, Ernst & Young, Deloitte Touche Tomatsu;
- (xvii)** expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade dos ativos da Emissora e/ou das SPEs;
- (xviii)** redução de capital social da Emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que, para fins do artigo 174, os Debenturistas, ao adquirirem as Debêntures, expressamente anuem com a redução do capital social da Emissora ou outra operação que acarrete a redução de capital social da Emissora **(a)** caso tenha sido verificado o atingimento do índice de cobertura do serviço da dívida consolidado, a ser apurado conforme fórmula constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão ("ICSD") mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) vezes na apuração imediatamente anterior à realização da referida redução; ou **(b)** for realizada para absorção de prejuízos; ou **(c)** até a data da primeira medição de ICSD, caso (i) sejam publicados os despachos da ANEEL liberando todas as unidades geradoras dos Projetos para o início da operação comercial; (ii) sejam apresentadas declarações individuais da Nordex Energy Brasil – Comércio e Indústria de Equipamentos Ltda. atestando o integral pagamento dos valores que lhes eram devidos em face da implantação dos Projetos; e (iii) seja respeitado o valor do capital social mínimo

da Emissora de R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), em todos os casos (a) e (c) acima, desde que permitido pela regulamentação aplicável ou autorizado pela ANEEL, caso aplicável; e

- (xix)** comprovada perda, extinção, revogação ou término antecipado das principais autorizações de funcionamento da Emissora e das SPEs que não tenha sido revertido em tempo suficiente para que a Emissora consiga cumprir com a destinação dos recursos nos prazos previstos nessa Escritura de Emissão.

6.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (i)** descumprimento de decisão judicial transitada em julgado, administrativa ou arbitral definitiva(s), de natureza condenatória, contra qualquer das Fiadoras, que resulte em condenação de pagar que tenha valor individual ou agregado igual ou superior a **(a)** US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou valor equivalente em outras moedas, para a AES Brasil; ou **(b)** US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou valor equivalente em outras moedas, para a BRF; salvo se as Fiadoras tiverem oferecido bens em garantia dentro do prazo legal ou feito provisão para pagamento. Para dirimir quaisquer dúvidas, a hipótese de vencimento antecipado contida neste item não será aplicável para o caso das Fiadoras se a Fiança for substituída nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;
- (ii)** se houver alteração do objeto social das Fiadoras de forma a alterar as suas atividades preponderantes, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme quórum previsto na Cláusula 9.5 abaixo, exceto, no caso das Fiadoras, se a Fiança for substituída nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;
- (iii)** expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da AES Brasil;
- (iv)** expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da BRF, exceto se **(a)** tal decisão for revertida no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação de tal decisão no diário oficial competente, ou no prazo legal aplicável, o que ocorrer primeiro, ou **(b)** for obtido efeito suspensivo para tal decisão judicial dentro dos prazos definidos no item "a" acima;
- (v)** constituição e/ou prestação pela Emissora ou suas Controladas, de quaisquer ônus, gravames, garantias reais e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza

("Ônus"), exceto (a) com relação à garantias constituídas e/ou prestadas exclusivamente em função de obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL, à CCEE e/ou ao ONS; (b) com relação a eventuais depósitos ou provisionamentos de valores a serem realizados pela Emissora e/ou suas Controladas no âmbito de sua regular atuação de boa-fé em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos que envolvam a Emissora e/ou suas Controladas, desde que a constituição de tais depósitos ou provisionamentos não represente um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); e (c) com relação a outorga de garantias reais no âmbito das Financiamentos Permitidos, observado que qualquer garantia eventualmente constituída e/ou prestada nos termos deste item (c) serão compartilhadas *pari-passu* com os titulares das Debêntures desta Emissão, exceto para as garantias reais constituídas no âmbito do Financiamento Previsto;

- (vi) descumprimento, pela Emissora, pelas SPEs e/ou pelas Fiadoras (na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas), de obrigações pecuniárias (de qualquer forma descritos), nos termos de um ou mais instrumentos financeiros, não decorrentes desta Escritura de Emissão, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a **(a)** para a Emissora e/ou SPEs, R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, **(b)** para a AES Brasil, US\$25.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou o seu equivalente em outras moedas; e **(c)** para a BRF, US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou o seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento, ou, em sua falta, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da declaração do respectivo inadimplemento, exceto, no caso das Fiadoras, se a Fiança for substituída nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;
- (vii) descumprimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o item (xxxii) da Cláusula 7.1, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do referido descumprimento enviada (a) pela Emissora ou pelas Fiadoras ao Agente Fiduciário; ou (b) pelo Agente Fiduciário, após sua ciência, à Emissora e às Fiadoras, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico, exceto, no caso das Fiadoras, se a Fiança for substituída nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;
- (viii) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, caso **(a)** a Emissora e/ou as Fiadoras estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto, no caso das Fiadoras, se a Fiança for substituída nos termos da Cláusula 6.2 abaixo; ou **(b)** tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou **(c)** o ICSD apurado esteja abaixo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) vezes; exceto, em todos os casos, pelo dividendo mínimo obrigatório;
- (viii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou as SPEs, cujo valor individual ou agregado

ultrapasse R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a Emissora, ou para as SPEs, salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do referido protesto ou no prazo legal, o que for menor: **(1)** o protesto for cancelado ou tiver sua exigibilidade suspensa; ou **(2)** for devidamente quitado ou garantido por garantia aceita em juízo;

- (x)** protesto legítimo de títulos cujo valor ultrapasse (a) US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas, para a AES Brasil; ou (b) US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou o seu equivalente em outras moedas, para a BRF, salvo se **(A)** no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido protesto a respectiva Fiadora comprovar que o protesto foi (1) cancelado, (2) devidamente pago, ou (3) teve seus efeitos sustados por decisão judicial; ou **(B)** se a Fiança for substituída nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;
- (ix)** intervenção ou interrupção das atividades essenciais da Emissora e/ou das SPEs por um período superior a 60 (sessenta) Dias Úteis **(a)** por falta das autorizações e/ou licenças (inclusive ambientais) necessárias para o exercício de suas atividades, inclusive no caso de não renovação, não obtenção ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, observado que, caso (i) tal intervenção ou interrupção não cause um Efeito Adverso Relevante, e (ii) seja comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que a Emissora está tomando todas as providências administrativas e/ou judiciais cabíveis para reverter tal intervenção ou interrupção de suas atividades, o prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis referido acima será prorrogado por 30 (trinta) Dias Úteis adicionais; ou **(b)** em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, em qualquer dos casos (a) e (b) desde que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (x)** na data em que forem prestadas, provarem-se falsas ou, revelarem-se incorretas, inconsistentes ou insuficientes (no caso de incorreção, inconsistência ou insuficiência, exclusivamente, em qualquer aspecto relevante), quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão, exceto, no caso das Fiadoras, se a Fiança for substituída nos termos da Cláusula 6.2 abaixo;
- (xi)** se a Emissora e/ou as SPEs venderem, cederem, locarem ou de qualquer forma alienarem a totalidade ou parte relevante de seus ativos, de forma que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento pela Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não, ressalvada a **(a)** possibilidade de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação entre as SPEs ou entre as SPEs e a Emissora; e **(b)** as transferências de ações das SPEs realizadas dentro do seu Grupo Econômico desde que a The AES Corporation mantenha o controle direto ou indireto das SPEs. Para fins dessa Escritura de Emissão, "Grupo Econômico" significa, em conjunto, a Emissora, as Fiadoras,

qualquer sociedade controlada pela Emissora, as sociedades controladoras da Emissora, direta ou indiretamente;

- (xii) alteração, vencimento antecipado, rescisão, ou declaração, por decisão judicial sem efeito suspensivo, de invalidade, nulidade, ineficácia, cancelamento, suspensão ou inexecutabilidade dos **(a)** CERs, CCEARs e Contratos de Comercialização de Energia relacionados aos Projetos no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), conforme aplicável; ou **(b)** Contratos de O&M relacionados aos Projetos, desde que tal fato cause um Efeito Adverso Relevante e, na hipótese do item “b”, desde que não seja dada continuidade à prestação dos serviços pelas SPEs ou outros parceiros, observado o previsto na Cláusula 6.10 abaixo;
- (xiii) não atingimento, em 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) anos alternados, durante o prazo de vigência das Debêntures, do ICSD consolidado mínimo de 1,10 (um inteiro e dez centésimos) vez (inclusive), a ser apurado pela Emissora e revisado pelos auditores independentes, anualmente, após a divulgação das demonstrações financeiras divulgadas no prazo previsto na alínea “b” do item (i) da Cláusula 7.1 abaixo, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, considerando os 12 (doze) meses imediatamente anteriores, sendo certo que o ICSD consolidado será considerado como cumprido caso tenha atingido valor igual ou superior a 1,00 (um inteiro) e a Emissora efetue recomposição de caixa no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de apuração do ICSD. Para os efeitos desta alínea, a apuração do ICSD consolidado deverá ocorrer anualmente, sendo a primeira apuração realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- (xiv) parceria, associação, *joint venture* ou qualquer acordo envolvendo os Projetos que altere a participação direta ou indireta da Emissora na totalidade das receitas decorrentes dos Projetos, exceto se a referida parceria, associação, *joint venture* ou acordo envolvendo os Projetos envolver apenas a Emissora, as Fiadoras e sociedades de seu Grupo Econômico e somente se tal parceria, associação, *joint venture* ou acordo não causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) alteração dos Projetos de forma a alterar o seu escopo e finalidade, exceto se **(a)** mediante a prévia e expressa anuência da ANEEL, caso esta seja necessária nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e **(b)** mediante anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme quórum previsto na Cláusula 9.10. abaixo;
- (xvi) ocorrência de (a) sinistro envolvendo a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou de qualquer das SPEs e/ou (b) esbulho da posse detida pelas SPEs em relação a qualquer dos imóveis nos quais estão localizados os Projetos, que, em qualquer dos casos, possa causar um Efeito Adverso Relevante, salvo se (x) tal sinistro ou esbulho for remediado dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que a Emissora e/ou as SPEs, conforme o caso, tiverem ciência a respeito da ocorrência do respectivo sinistro ou esbulho; ou (y) se os eventos descritos neste item

(xiv) estiverem devidamente segurados;

- (xvii)** caso as licenças e/ou aprovações necessárias dos Projetos, inclusive as ambientais e exigidas ao regular funcionamento dos Projetos levando-se em consideração a fase atual dos Projetos deixem de ser/estar válidas, vigentes e regulares, exceto no que se referir **(a)** às licenças e/ou às aprovações em processo tempestivo de renovação ou obtenção; e/ou **(b)** às licenças e/ou às aprovações que estejam sendo discutidas de boa-fé, nas esferas judicial ou administrativa; e
- (xviii)** abandono total ou parcial dos Projetos e/ou paralisação total ou parcial dos Projetos por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias não consecutivos, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior e, em todos os casos, desde que cause um Efeito Adverso Relevante.

6.2. Fica desde já certo que, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusula 6.1.1 e 6.1.2 acima relacionados única e exclusivamente às Fiadoras, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do referido fato ("Prazo para Substituição da Fiança"):

(A) a AES Brasil ou a BRF poderá assumir, em caráter irrevogável e irretratável, a posição de única Fiadora e responsável pelo integral pagamento de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, por meio de aditamento a presente Escritura de Emissão; e/ou

(B) a Emissora poderá substituir a Fiança da AES e/ou da BRF por fiança(s) bancária(s) emitida(s) em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, junto a instituições financeiras que possuam rating mínimo de AAA.br em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's ("Nova Fiança"); e/ou

(C) a Emissora poderá transferir a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade dos direitos de que é titular, inclusive em relação ao saldo, sobre determinada conta bancária a ser aberta junto à qualquer instituição financeira que possua rating mínimo de AAA.br em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, de movimentação restrita, na qual deverá ser depositado e mantido, a qualquer tempo, montante equivalente a, no mínimo, a proporção das Obrigações Garantidas garantidas pela AES e/ou pela BRF não cobertas por outra garantia ("Cash Collateral"). O *Cash Collateral* deverá ser formalizado por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*", por e entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo IV desta Escritura de Emissão ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e deverá permanecer vigente até a total quitação das Obrigações Garantidas garantidas pela AES e/ou pela BRF, conforme o caso, ou substituição do *Cash Collateral* por outra garantia prevista nesta Cláusula.

Para fins de esclarecimento, **(i)** a Fiança prestada pela AES e/ou pela BRF, conforme o caso, apenas será considerada substituída pelo *Cash Collateral* uma vez que o Contrato de Cessão Fiduciária esteja devidamente celebrado e aperfeiçoado (nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária) e tenha sido devidamente apresentado ao Agente Fiduciário; e **(ii)** uma vez constituída a garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada em até 05 (cinco) Dias Úteis para convolar a espécie das Debêntures na “espécie quirografária com garantia adicional fidejussória e real”, sendo certo que tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima; e/ou

(D) a Emissora poderá informar que realizará o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos mesmos termos previstos na Cláusula 5.2.1 acima, *mutatis mutandis*, sem incidência de qualquer prêmio, desde que permitido pela legislação aplicável, observado que tal resgate deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima relacionados única e exclusivamente às Fiadoras.

Os itens (A), (B) e (C) são considerados, em conjunto, as “Novas Garantias”; observado, ainda, que dentro de até 30 (trinta) dias contados da data da efetiva realização da substituição da Fiança, a Emissora deverá providenciar todas as formalidades aplicáveis às Novas Garantias exigidas pelas leis aplicáveis, tais como registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

- 6.2.1.** Sem prejuízo da faculdade prevista na Cláusula 6.2 acima, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima relacionados única e exclusivamente às Fiadoras, após observado os respectivos prazos de cura, o Agente Fiduciário deverá em até 3 (três) Dias Úteis após ter sido notificado da ocorrência do respectivo evento pela Emissora, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, na qual, caso não tenha sido tomada satisfatoriamente nenhuma das medidas previstas na Cláusula 6.2 acima, os titulares das Debêntures representando, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos titulares das Debêntures presentes, em segunda convocação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Fica desde já certo que caso até o término do Prazo para Substituição da Fiança tenha sido tomada satisfatoriamente pela Emissora qualquer uma das medidas previstas na Cláusula 6.2 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas acima referida perderá objeto, e o Agente Fiduciário deverá cancelá-la.
- 6.2.2.** As Novas Garantias em conjunto com as demais garantias desta Emissão deverão, a todo tempo, garantir o percentual de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, sendo certo que a Emissora poderá, anualmente, substituir, aumentar e/ou reduzir o valor das Novas Garantias, desde que o somatório das Novas Garantias, a todo tempo, garantam o percentual de 100% (cem por

cento) do saldo das Obrigações Garantidas.

- 6.2.3.** As Novas Fianças, previstas no item (B) da Cláusula 6.2 acima, deverão ser emitidas com validade mínima de 12 (doze) meses, devendo ser renovadas ou substituídas por igual(is) e sucessivo(s) período(s), junto a instituições financeiras que observem os critérios previstos na Cláusula 6.2 acima, de forma que as Novas Fianças sempre estejam em vigor até a ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: (i) a quitação integral das Debêntures, ou (ii) a apresentação de Nova Garantia ou outra garantia expressamente aceita pelos titulares de Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas reunida para este fim.
- 6.2.4.** A Emissora sempre deverá renovar ou substituir as Novas Garantias por outras Novas Garantias em até 60 (sessenta) dias antes de sua data de vencimento, com observância aos termos e condições das Novas Garantias previstos na cláusula 6.2 acima e, se for o caso, devidamente registradas nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, observado o previsto acima. Referida renovação deverá ser feita quantas vezes necessárias, sempre em até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento das Novas Garantias, conforme aplicável, para que as Debêntures permaneçam garantidas pelas Novas Garantias durante toda a vigência das Debêntures.
- 6.3.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.4.** Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Décima abaixo, para deliberar sobre a **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.5.** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.4 acima, Debenturistas representando, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes em segunda convocação Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por **não** declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.
- 6.6.** Na hipótese (i) da não obtenção de quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovado o exercício

da faculdade prevista na Cláusula 6.5 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, notificação para a B3 e ao Agente de Liquidação.

- 6.7.** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora e/ou as Fiadoras (observado o disposto na Cláusula 4.23 acima) deverão realizar imediatamente o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com “aviso de recebimento”, no endereço constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão ou por meio de e-mail, com confirmação de recebimento enviado ao endereço eletrônico constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 6.8.** A B3 e o Escriturador, deverão ser imediatamente comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, da realização do referido resgate, na data da declaração do vencimento antecipado. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 6.9.** Todos os valores previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima serão atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M), desde a data de assinatura desta Escritura de Emissão.
- 6.10.** A renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes em segunda convocação Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação
- 6.11.** Para efeitos dessa Escritura de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa, com relação aos Projetos (quando considerados todos os Projetos em conjunto), à Emissora e às Fiadoras, conforme aplicável, qualquer alteração que comprometa negativamente e de forma relevante **(1)** a situação

(econômica, financeira ou operacional) da Emissora e/ou das Fiadoras nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; **(2)** o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; **(3)** os poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora e/ou das Fiadoras cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável; **(4)** a capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras ou de implantação dos Projetos; e/ou **(5)** a situação econômica, financeira ou operacional dos Projetos (quando considerados todos os Projetos em conjunto).

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

7.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora adicionalmente está obrigada a:

- (i)** disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - a.** dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia de seus balancetes trimestrais relativos ao respectivo trimestre; e **(2)** declaração dos representantes legais da Emissora de que não ocorreu ou não está ocorrendo nenhuma das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima que não tenha sido informada ao Agente Fiduciário;
 - b.** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, bem como memória de cálculo demonstrando a apuração do ICSD a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, devidamente calculado pela Emissora e revisado pelos auditores independentes da Emissora explicitando as rubricas necessárias à apuração de tal índice financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (2) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (I) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (II) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (3) declaração

dos representantes legais da Emissora de que não ocorreu ou não está ocorrendo nenhuma das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima que não tenha sido informada ao Agente Fiduciário;

- c. cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas em até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- d. em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- e. caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
- f. informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente a sua ocorrência. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência, sem prejuízo da obrigação da Emissora de divulgar fato relevante, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de janeiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44");
- g. em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- h. em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Emissora ou às Fiadoras referente ao término do prazo, cancelamento ou extinção das Autorizações;
- i. em até 100 (cem) dias após o término de cada exercício social, declaração dos diretores da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (1) permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de quaisquer das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; (3) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e
- j. todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições

previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário.

- (ii)** cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160 e nos demais dispositivos legais, regulamentares e autorregulatórios aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam:

 - a.** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - b.** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - c.** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - d.** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - e.** observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - f.** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Resolução CVM 44;
 - g.** fornecer informações solicitadas pela CVM; e
 - h.** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d) acima;
- (iii)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;
- (iv)** informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data que tiver conhecimento, sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas);
- (v)** cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se

limitando às normas e regulamentos da CVM, da ANBIMA e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

- (vi)** manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado;
- (vii)** manter válidas, vigentes e regulares as licenças e/ou aprovações necessárias dos Projetos, inclusive ambientais, e exigidas ao seu regular funcionamento levando-se em consideração sua fase atual, exceto no que se referir (a) às licenças e/ou às aprovações em processo tempestivo de renovação ou obtenção; e/ou (b) às licenças e aprovações que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou pelas SPEs, nas esferas judicial ou administrativa;
- (viii)** contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Agente de Liquidação, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (ix)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (x)** pagar, nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xi)** manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xii)** atender às solicitações de prestação de informações legítimas do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que for solicitado pelo Agente Fiduciário. Extraordinariamente, em caráter de urgência e para defender interesses legítimos dos Debenturistas, inclusive para verificação da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, poderá o Agente Fiduciário estipular outro prazo para atendimento de suas solicitações, desde que o novo prazo estipulado seja maior do que o previsto nesta Escritura de Emissão, exceto se a prestação da informação decorrer de órgãos reguladores e/ou do judiciário que assim o exigirem em menor prazo;
- (xiii)** convocar, nos termos da Cláusula IX abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar

sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

- (xiv)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xv)** efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvi)** tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição e negociação das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, conforme o caso; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, inclusive necessários à formalização, à constituição e à manutenção da Fiança, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco; e (d) da taxa de fiscalização da CVM;
- (xvii)** obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (a) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xviii)** cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xix)** praticar e fazer com que as SPEs pratiquem todos os atos necessários para a manutenção do enquadramento da Emissão nos termos da Lei 12.431;
- (xx)** fazer com que as SPEs permitam inspeção das obras dos Projetos por parte de representante do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, desde que em horário comercial e mediante comunicação com antecedência de pelo menos 3 (três) Dias Úteis;
- (xxi)** cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas a que esteja sujeita e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, entidades autorreguladoras ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto (a) por aquelas questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii)** manter-se em situação regular com relação às suas obrigações decorrentes dos Projetos junto aos órgãos do meio ambiente, à CCEE, à ANEEL, ao MME e ao ONS, durante a vigência desta Escritura de Emissão, exceto no que se referir (a) às licenças e/ou às aprovações em processo tempestivo de

renovação ou obtenção; e/ou (b) às licenças e/ou às aprovações que estejam sendo discutidas de boa-fé, nas esferas judicial ou administrativa e cuja exigibilidade esteja suspensa;

- (xxiii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula Terceira acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxiv) manter toda a estrutura de contratos existentes e relevantes, os quais dão a Emissora condição fundamental da continuidade do funcionamento;
- (xxv) fazer com que as SPEs mantenham toda a estrutura de contratos existentes e relevantes que sejam necessários de forma que sua invalidade possa afetar a implementação e desenvolvimento dos Projetos;
- (xxvi) repassar às SPEs, nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão, os recursos obtidos com a presente Emissão, os quais deverão ser aplicados nos termos da Cláusula 3.2 acima;
- (xxvii) abster-se, nos termos da Resolução CVM 160: **(a)** até a data de divulgação do Anúncio de Início, de **(1)** revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e **(2)** utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta; e **(b)** após a divulgação do Anúncio de Início, divulgar informações consistentes com os Documentos da Oferta (conforme abaixo definidos) e outras informações periódicas da Emissora, usando linguagem serena e moderada e observando os princípios da equidade, transparência e de acesso à informação a todos os potenciais investidores da Oferta;
- (xxviii) cumprir e fazer com que as SPEs e seus respectivos administradores e funcionários, estes últimos, no exercício de suas respectivas funções e quando agindo em nome da Emissora e/ou das SPEs, conforme o caso, cumpram a legislação e regulamentação ambiental e demais normas ambientais aplicáveis a condução de seus negócios e a execução das suas atividades, incluindo, mas não se limitando, a legislação em vigor pertinente a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA ("Leis Ambientais"), bem como a relativa a regulamentação trabalhista, social e relativa a saúde e segurança ocupacional, não discriminação de raça ou gênero, relevantes e aplicáveis a suas atividades ("Leis Trabalhistas"), procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais

práticas danosas ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que (a) de boa-fé esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem ou o eventual descumprimento nas esferas administrativa ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa, e (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante e, somente no caso das Leis Ambientais, desde que tal descumprimento não impacte de forma adversa e relevante as condições reputacionais da Emissora e/ou das SPEs;

- (xxix)** cumprir e fazer com que as SPEs, seus executivos, diretores, funcionários desde que estes estejam atuando em nome da sociedade em questão cumpram a legislação e regulamentação em vigor referente à não utilização de mão-de-obra infantil, trabalho escravo ou em condições análogas à de escravo, ao não incentivo à prostituição, aos direitos dos silvícolas e/ou a qualquer prática de discriminação, incluindo discriminação de raça e gênero (em conjunto, "Legislação de Proteção Social");
- (xxx)** cumprir e fazer com que as SPEs, seus respectivos executivos, diretores, funcionários, bem como enviares os melhores esforços para que eventuais subcontratados, em qualquer hipótese, no exercício de suas funções como representantes ou prestadores de serviço da Emissora cumpram as leis e regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e, conforme aplicáveis, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* de 1977 e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), bem como, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ou que gere impacto reputacional relevante que seja relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção, comunicar prontamente ao Agente Fiduciário, para que todas as providências necessárias, a critério dos Debenturistas, sejam tomadas;
- (xxxi)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo

na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xxxii)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, **(a)** atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; **(b)** divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(d)** comunicar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil de qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco dentre as Agências de Classificação de Risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário;
- (xxxiii)** apresentar ao Agente Fiduciário, com, no mínimo 6 (seis) meses de antecedência ao término da vigência do “*Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Incentivada*”, datado de 04 de agosto de 2021, originalmente celebrado entre a AES Tucano Holding I S.A. e a BRF, conforme aditado de tempos em tempos, e cedido integralmente, em 14 de março de 2022, sendo cada parte assumida por cada uma das SPEs (“PPA”), **(a)** novo(s) contrato(s) de comercialização de energia devidamente celebrado(s) por qualquer das SPEs (a.1) com qualquer das Fiadoras, a AES Brasil Operações S.A. (CNPJ/MF: 04.128.563/0001-10), ou terceiros com *rating* mínimo, a ser observado durante o prazo de vigência do PPA, equivalente à “AA” em escala local pela Agência de Classificação (a.2) o(s) qual(is) deverá(ão) manter-se em vigor por prazo igual ou superior ao prazo remanescente das Debêntures; (a.3) (x) cujo preço médio da energia contratada seja igual ou maior ao preço do PPA, em termos reais, e quantidade de energia contratada seja igual ou maior à quantidade de energia do PPA, de modo a garantir que o ICSD mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) pelos exercícios sociais subsequentes até a Data de Vencimento não seja descumprido, conforme atestado por declaração emitida pela Emissora previamente à sua celebração; ou (y) no caso do preço e/ou quantidade da energia contratada não for igual ou superior ao previsto no PPA, deverá ser apresentado parecer de um Terceiro Independente previamente à celebração de tal(is) novo(s) contrato(s) de comercialização de energia, atestando que ele(s) não causa(m) descumprimento do

ICSD mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) vezes pelos exercícios sociais subsequentes até a Data de Vencimento, ou **(b)** apresentar fianças bancárias, no valor do saldo devedor da Emissão, emitidas por instituições financeiras que possuam *rating* mínimo “AAA” em escala local pela Standard&Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s, as quais deverão renunciar expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil. Tais fianças bancárias deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, devendo ser renovadas ou substituídas, antes de seu vencimento, por iguais e sucessivos períodos para que permaneçam vigentes até a Data de Vencimento (“Fianças Bancárias PPA”). Para fins deste item, as Partes concordam, desde já, que (a) todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridos com a contratação das Fianças Bancárias PPA e seu registro nos respectivos cartórios de títulos e documentos deverão ser arcados pela Emissora; e (b) o Agente Fiduciário será responsável por requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças Bancárias PPA quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, em caso de vencimento antecipado das Debêntures ou em caso de não pagamento das Debêntures em qualquer Data de Pagamento de Remuneração ou Data de Vencimento, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que os pagamentos decorrentes desta execução ocorrerão fora do ambiente da B3; e

(xxxiv) não aditar o PPA de modo a alterar a cláusula de preço ou quantidade de energia para diminuir os parâmetros atualmente acordados exceto se (i) não gerar um Efeito Adverso Relevante; e/ou (ii) houver contrapartida que compense tal alteração (*i.e.* de modo que o preço médio e volume médio vendido sejam mantidos inalterados no prazo original do PPA, em termos reais); e/ou (iii) se tal aditamento for realizado para fins de cumprimento da Cláusula 7.1, item (xxxii) acima.

7.2. As despesas a que se refere a Cláusula 7.1, item (xv) acima, compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i)** publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii)** extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) Dias Úteis;
- (iii)** despesas de viagem, transporte, estadia e alimentação razoáveis, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, desde que sejam devidamente comprovadas; e
- (iv)** eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos

interesses dos Debenturistas.

7.3. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, as Fiadoras estão obrigadas a:

- (i)** disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a)** dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, salvo se as informações já não estiverem publicadas nos meios de comunicação oficial; e
 - (b)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, ou em prazo menor, caso a solicitação seja decorrente de exigência legal, demanda administrativa ou de autoridade competente;
- (ii)** obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (iii)** cumprir com todas as suas obrigações constantes desta Escritura de Emissão relativas à Fiança;
- (iv)** não praticar qualquer ato em desacordo com o seu respectivo estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (v)** com relação à AES Brasil, cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a AES Brasil esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (vi)** com relação à BRF, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante. Não configurará violação à obrigação aqui disposta, possíveis desdobramentos de eventuais descumprimentos que, nesta data, constem no Formulário de Referência mais atual e disponível ao mercado, até a Data de Integralização (inclusive), e nas demonstrações financeiras

(inclusive, notas explicativas) mais atuais e disponíveis ao mercado, até a Data de Integralização (inclusive), da BRF;

- (vii)** com relação à AES Brasil, cumprir, e fazer com que suas Controladas e seus respectivos administradores e empregados, estes últimos, no exercício de suas respectivas funções e quando agindo em nome da AES e/ou de suas Controladas, conforme o caso, cumpram, as Leis Ambientais e Leis Trabalhistas, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais práticas danosas ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que, de boa-fé, a AES Brasil esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem ou o eventual descumprimento nas esferas administrativa ou judicial, sem prejuízo do disposto no item (ix) abaixo;
- (viii)** com relação à BRF, cumprir e fazer com que suas Controladas e seus respectivos administradores e empregados, estes últimos, no exercício de suas respectivas funções e quando agindo em nome da BRF e/ou de suas Controladas, conforme o caso, cumpram as Leis Ambientais e Leis Trabalhistas, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais práticas danosas ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que de boa-fé estejam discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem ou o eventual descumprimento nas esferas administrativa ou judicial, sem prejuízo do disposto no item (ix) abaixo;
- (ix)** cumprir e fazer com que suas Controladas e qualquer dos seus respectivos executivos, diretores, funcionários desde que estes estejam atuando em nome da sociedade em questão, cumpram a Legislação de Proteção Social;
- (x)** com relação à AES Brasil, cumprir e fazer com que suas Controladas e qualquer de seus administradores e empregados, no exercício de suas respectivas funções e que estejam agindo em nome da AES Brasil e/ou de suas Controladas, conforme o caso, cumpram, as leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública a que esteja sujeita, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à AES Brasil e às suas Controladas, bem como, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da devida apuração de tal ato ou fato em conformidade com os procedimentos internos da AES Brasil; e
- (xi)** com relação à BRF, cumprir e fazer com que suas Controladas, e respectivos administradores, diretores e funcionários, estes últimos, no exercício de suas respectivas funções e quando agindo em nome da BRF e/ou de suas Controladas, conforme o caso, cumpram, bem como envidar os melhores esforços para que fazer com que seus eventuais subcontratados, na execução do contrato assinado com a BRF e no estrito exercício de suas funções e como representantes da BRF, cumpram

as Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que determinem integral cumprimento de tais normas; **(b)** busca dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a BRF, conforme aplicável; **(c)** se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** comunicará, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento o Agente Fiduciário, desde que tal comunicação não viole qualquer lei ou obrigação contratual assumida pela BRF perante terceiros. Não configurará violação à obrigação aqui disposta, possíveis desdobramentos de eventuais descumprimentos que, nesta data, constem no Formulário de Referência mais atual e disponível ao mercado, até a Data de Integralização (inclusive), e nas demonstrações financeiras (inclusive, notas explicativas) mais atuais e disponíveis ao mercado, até a Data de Integralização (inclusive), da BRF.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i)** é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (iii)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iv)** aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (v)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades

por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

- (viii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17");
- (ix)** verificou a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora;
- (x)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xi)** está ciente da regulamentação aplicável emanada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e pela CVM, incluindo as disposições da Circular BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (xii)** verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão na Data de Emissão;
- (xiii)** a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura de Emissão tem(têm) poderes bastantes para tanto;
- (xiv)** aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula Sexta desta Escritura de Emissão;
- (xv)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xvi)** que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil; e
- (xvii)** na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões indicadas no Anexo III desta Escritura de Emissão. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de inadimplemento pecuniário em tais emissões.

8.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.4 Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão,

parcelas semestrais de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo um total anual de R\$11.000,00 (onze mil reais), sendo que o primeiro pagamento será em até 15 (quinze) Dias Úteis após o desembolo da Debênture e será equivalente a 8 (oito) semestralidades adiantadas, totalizando R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), sendo que os demais pagamentos ocorrerão na mesma data nos períodos seguintes, a partir do 5º (quinto) ano da Debênture (inclusive) com base na semestralidade supracitada (sendo as remunerações acima em conjunto denominadas, "Remuneração do Agente Fiduciário"). Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata* de tais parcelas. Caso as Debêntures não tenham o seu vencimento na Data de Vencimento original, as parcelas semestrais serão devidas até o cumprimento das Obrigações Garantidas pela Emissora.

- 8.4.1** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, caso sejam concedidas; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures para os fins do estabelecido na presente cláusula.
- 8.4.2** No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços.
- 8.4.3** Os impostos incidentes sobre a Remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos nas parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.
- 8.4.4** Os serviços a serem prestados pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e Lei das Sociedades por Ações.
- 8.4.5** A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora em nome dos Debenturistas e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

- 8.4.6** A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
- 8.4.7** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
- 8.4.8** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou alterações nas características ordinárias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos, incluindo o direito de retirada.
- 8.4.9** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.
- 8.4.10** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviço, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 8.5** Além de outros previstos em lei, em atos normativos da CVM, incluindo na Resolução CVM 17, quando de sua entrada em vigor, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - (ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado

e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

- (iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitação de sua função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar junto a Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xvi) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula Décima abaixo;
- (xii)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** manter atualizada a relação de Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o

Agente de Liquidação e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

- (xiv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvi)** elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça a continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão; e

- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros dos valores mobiliários; e (6) inadimplemento pecuniário no período.
- (xvii)** disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br) o relatório a que se refere o inciso (xvi) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xviii)** disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br), o preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário;
- (xix)** acompanhar com o Agente de Liquidação em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xx)** acompanhar a manutenção e o cálculo do ICSD, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou às SPEs todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento do ICSD; e
- (xxi)** fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures.

8.6 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.7 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.8 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.

8.9 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora.

8.10 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (ii) requerer a falência da Emissora;
- (iii) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

8.11 O Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula VI acima, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i) a (iv) da Cláusula 8.10 acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar nos termos da Cláusula 9.5.1 abaixo, observado, ainda, o disposto na Cláusula 6.6 acima.

8.12 Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

8.12.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

- 8.12.2** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 8.12.3** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.12.4** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 8.12.5** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4 acima.
- 8.12.6** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.21 acima.
- 8.12.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").
- 9.1.1.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
- 9.2.** Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- 9.2.1.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.21 acima, respeitadas outras regras relacionadas à

publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.3. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.2.4. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá (i) aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou (ii) por representante eleito pela Emissora.

9.3. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, validas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debentures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.4. Quórum de Instalação: A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.5. Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas presentes, em segunda convocação.

9.5.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.5 acima os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão, bem como qualquer das seguintes deliberações, que dependerá da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação: **(i)** as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo: (a) a redução da Remuneração; (b) a Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Amortização; (c) o prazo de vencimento das Debêntures;

(d) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (e) os Eventos de Vencimento Antecipado, incluindo, mas não se limitando ao ICSD; e **(ii)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula IX.

9.6. Para fins da constituição de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; **(ii)** as de titularidade de (a) acionistas controladores da Emissora, (b) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (c) conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.7. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando sua presença seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.9. O Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da qual a Emissora não tenha participado, encaminhar cópia da referida assembleia para a Emissora, nos termos da segunda parte da Cláusula 9.7 acima.

9.10. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

10.1. A Emissora, declara e garante que, nesta data:

- (i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** cada uma de suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (iii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura

de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;

- (iv)** seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (v)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (vi)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora ou das SPEs e demais documentos societários da Emissora ou das SPEs; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou as SPEs sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou as SPEs sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora ou das SPEs; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou as SPEs estejam sujeita; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora as SPEs e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: **(a)** pelo arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emissora na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2 acima; **(b)** pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP, nos termos previstos no item 2.3 acima; **(c)** pela publicação da ata da Aprovação Societária da Emissora no Jornal de Publicação, nos termos da Cláusula 2.2 acima; **(d)** pelo depósito das Debêntures na B3; **(e)** pelo registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD, nos termos previstos na Cláusula 2.5 acima; e **(f)** pelo registro da Oferta na CVM;
- (viii)** até a presente data, a Emissora e as SPEs não foram notificadas acerca da revogação, de qualquer Autorização, de outras autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo

administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto **(a)** para as quais a Emissora ou as SPEs possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as Autorizações e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que as Autorizações e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal; ou **(b)** cuja perda, término, não renovação ou cancelamento não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** às autorizações, licenças e alvarás que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou pelas SPEs, nas esferas judicial ou administrativa e cuja exigibilidade esteja suspensa;

- (ix)** os Projetos têm válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias ao seu desenvolvimento levando-se em consideração sua fase atual, exceto no que se referir **(a)** às autorizações, licenças e/ou alvarás em processo de obtenção ou renovação tempestiva; ou **(b)** que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou pelas SPEs, nas esferas judicial ou administrativa e cuja exigibilidade esteja suspensa; ou **(c)** cuja perda, término, não renovação ou cancelamento não resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- (x)** cumpre, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos **(a)** em que, de boa-fé, a Emissora ou as SPEs estejam discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial; e **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xi)** a Emissora, as SPEs, suas Controladas e seus respectivos administradores e empregados, estes últimos, no exercício de suas respectivas funções e quando agindo em nome da Emissora, das SPEs e/ou de suas Controladas, conforme o caso, estão cumprindo todas as Leis Ambientais e Leis Trabalhistas, bem como adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto **(a)** nos casos em que, de boa-fé, estejam discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem ou o eventual descumprimento nas esferas administrativa ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; ou **(b)** nos casos em que o descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante e, somente no caso das Leis Ambientais, desde que tal descumprimento não impacte de forma adversa e relevante as condições reputacionais da Emissora;
- (xii)** a Emissora, as SPEs, suas Controladas e respectivos executivos, diretores, funcionários, atuando em nome da sociedade em questão, cumprem a Legislação de Proteção Social;
- (xiii)** tem plena ciência que a não utilização dos recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula Quatro acima poderá ensejar a aplicação de multa pecuniária pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil no montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado nos Projetos, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei 12.431;

- (xiv)** os Projetos estão devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 como prioritário pelo MME, nos termos das Portarias MME;
- (xv)** cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais dos Projetos, caso aplicável, salvo **(a)** por aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou pelas SPEs nas esferas judicial ou administrativa e cuja exigibilidade esteja suspensa; ou **(b)** desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi)** as demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e o balancete referente ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2023 da Emissora representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora e de suas Controladas naquela data e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal dos negócios da Emissora e de sua controlada, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora e de sua controlada;
- (xvii)** os balancetes das SPEs, referentes ao período de 9 (nove) meses encerrado em 30 de setembro de 2023 representam corretamente as posições patrimonial e financeiras das SPEs naquela data e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências das SPEs, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal dos negócios das SPEs, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento das SPEs;
- (xviii)** **(a)** os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão e no material de divulgação da Oferta para Investidores Qualificados, serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(b)** não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Emissão e da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente, e/ou desatualizadas e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

- (xix)** está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xx)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais com vencimento em 2035, divulgada pela ANBIMA, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e das SPEs, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxi)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo (a) por descumprimentos que não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante; e (b) nos casos em que, de boa-fé, a Emissora ou as SPEs estejam discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial;
- (xxii)** não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outra forma cientificada do descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora e/ou as SPEs estejam discutindo tal descumprimento nas esferas administrativa ou judicial;
- (xxiii)** não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xxiv)** possui justo título de todos os seus direitos e suas controladas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (xxv)** não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora as SPEs, ou às Debêntures, existentes nesta data cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração nos documentos da Emissão e da Oferta seja enganosa, incorreta, inverídica, inconsistente e insuficiente;
- (xxvi)** mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xxvii)** até a presente data, não incorreu, no melhor do seu conhecimento, nas seguintes hipóteses: (a) ter utilizado recursos da Emissora ou das SPEs para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer

“oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole quaisquer Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (“Condutas Reprováveis”);

- (xxviii)** até a presente data, no melhor de seu conhecimento, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora e/ou das SPEs, não incorreram, conforme o caso, em qualquer das Condutas Reprováveis;
- (xxix)** possui política própria e procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as Leis Anticorrupção, realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços e, baseado em tais procedimentos, declara, no seu melhor conhecimento, que nenhum terceiro, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em benefício e interesse da Emissora e/ou das SPEs, incorreu, conforme o caso, em qualquer das Condutas Reprováveis; e
- (xxx)** não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e, nesta Escritura de Emissão, cuja omissão implique na prestação de informações insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas ou que possa resultar em alteração substancial adversa de suas condições econômico-financeiras, reputacionais, operacionais ou jurídicas em prejuízo dos Debenturistas.

10.2. Cada Fiadora, de forma individual e indistintamente, declara e garante que, com relação a si mesma, nesta data:

- (i)** é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii)** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo

mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;

- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, incluindo, sem limitação, a Fiança, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos; e (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a qual esteja sujeita;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a constituição da Fiança, exceto: **(a)** pelo arquivamento das atas das Aprovações Societárias das Fiadoras na JUCESP e na JUCESC, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.3 acima; **(b)** pelo registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD, nos termos previstos na Cláusula 2.5 acima; e **(c)** pelo registro da Oferta na CVM;
- (vii) com relação à AES Brasil, detém todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto (a) para as quais a AES Brasil possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal; e (b) cuja perda, término, não renovação ou cancelamento não resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) com relação à BRF, possui válidas e eficazes todas as autorizações, licenças e registros que possam afetar materialmente suas operações, necessários para o exercício das atividades da BRF, exceto para aquelas que a BRF comprove que possui provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem referidas autorizações, licenças e registros ou se nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal ou administrativo de renovação durante o prazo legal;
- (ix) com relação à AES Brasil, cumpre, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis ao exercício de suas atividades, salvo nos casos **(a)** em que, de boa-fé esteja

discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

- (x)** com relação à BRF, cumpre, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis ao exercício de suas atividades, salvo nos casos **(a)** em que, de boa-fé esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; ou **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xi)** sem prejuízo das hipóteses previstas no item (xiii) abaixo, com relação à AES Brasil, suas Controladas e seus respectivos administradores e empregados, estes últimos, no exercício de suas respectivas funções e quando agindo em nome da AES e/ou de suas Controladas, conforme o caso, cumprem todas as Leis Ambientais e Leis Trabalhistas relevantes e aplicáveis a suas atividades, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem ou nas esferas administrativa ou judicial;
- (xii)** sem prejuízo das hipóteses previstas no item (xiii) abaixo, com relação à BRF, suas Controladas e seus respectivos administradores e empregados, estes últimos, no exercício de suas respectivas funções e quando agindo em nome da BRF e/ou de suas Controladas, conforme o caso, cumpre todas as Leis Ambientais e Leis Trabalhistas aplicáveis a suas atividades, bem como adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto **(a)** nos casos em que, de boa-fé, estejam discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem ou nas esferas administrativa ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; ou **(b)** nos casos em que não acarrete um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que não configurará violação à declaração aqui prestada, possíveis desdobramentos de eventuais descumprimentos que nesta data constem no Formulário de Referência mais atual e disponível ao mercado nesta data, ou nas demonstrações financeiras, inclusive, notas explicativas, das Fiadoras, mais atuais e disponíveis ao mercado nesta data;
- (xiii)** cumpre e faz com que suas Controladas e respectivos administradores e funcionários, desde que, em qualquer caso, agindo em seu nome e benefício, cumpram a Legislação de Proteção Social;
- (xiv)** as suas demonstrações financeiras apresentam de maneira adequada a sua situação financeira nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhuma alteração que impacte materialmente de forma negativa na situação financeira e nos resultados

operacionais em questão e não houve qualquer operação material relevante envolvendo a respectiva Fiadora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a respectiva Fiadora e que não tenha sido divulgada ao mercado;

- (xv)** seus documentos e informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão e no material de divulgação da Oferta para Investidores Qualificados, são verdadeiros, consistentes, atuais, suficientes e precisos permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xvi)** está adimplente e cumprirá todas as suas obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais com vencimento em 2035, divulgada pela ANBIMA, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xviii)** cumpre e faz com que suas Controladas e respectivos administradores e funcionários, desde que, em qualquer caso, no exercício de suas respectivas funções e agindo em seu nome e benefício, cumpram as Leis Anticorrupção, ressalvado o disposto no Formulário de Referência das Fiadoras mais atual e disponível ao mercado nesta data, e nas respectivas demonstrações financeiras (inclusive, notas explicativas) mais atuais e disponíveis ao mercado nesta data;
- (xix)** exceto conforme disposto no Formulário de Referência da respectiva Fiadora em vigor até a presente data, não incorreu, no melhor de seu conhecimento, conforme o caso, nas Condutas Reprováveis;
- (xx)** exceto conforme disposto no Formulário de Referência da respectiva Fiadora em vigor na presente data, até a presente data, no melhor de seu conhecimento, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da respectiva Fiadora, não incorreram, conforme o caso, em qualquer das Condutas Reprováveis;
- (xxi)** em conjunto com a Emissora, declaram, ainda (a) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; (b) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (c) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Resolução; e (d) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão; e

(xxii) em conjunto com a Emissora, se comprometem a notificar em até 4 (quatro) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.3. A Emissora se obriga, de forma irrevogável e irrevocabível, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por eventuais prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula X na data de assinatura da presente Escritura de Emissão.

CLÁUSULA XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Despesas

11.1.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.2. Comunicações

11.2.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emissora:

POTENGI HOLDINGS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar

CEP 04578-000, São Paulo, SP

At.: Diretoria de Tesouraria

Tel.: (11) 4197-4925

E-mail: estruturacao.financeira@aes.com

Para as Fiadoras:

**AES BRASIL ENERGIA S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar

CEP 04578-000, São Paulo, SP

At.: Diretoria de Tesouraria

Tel.: (11) 4197-4925

E-mail: estruturacao.financeira@aes.com

BRF S.A.

Av. das Nações Unidas, nº 14401, Torre Jequitibá, 23º andar

São Paulo (SP) | CEP 04794-000

São Paulo, SP

At.: Daniel Moreli

Tel.: (11) 2322-5232

E-mail: daniel.moreli@brf.com

Para o Agente Fiduciário:**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca,

Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22640-102

A/C: Maria Carolina Abrantes

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br / af.assembleias@oliveiratrust.com.br

Para a B3:**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo - SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.3. Irrevogabilidade

As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.4. Independência das disposições

A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5. Aditamentos

11.5.1. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.5.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados ("Documentos da Oferta"), sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Oferta; ou, ainda, (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6. Renúncia

11.6.1. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.7. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.7.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que

independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.8. Cômputo dos Prazos

11.8.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.9. Assinaturas Digitais

11.9.1. As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.9.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

11.10. Lei de Regência

11.10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Foro

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam digitalmente esta Escritura de Emissão, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 26 de março de 2024.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Potengi Holdings S.A.

AES BRASIL ENERGIA S.A.


 Nome:
 Cargo:


 Nome:
 Cargo:

BRF S.A.


 Nome:
 Cargo:


 Nome:
 Cargo:


 Nome:
 Cargo:

ANEXO I

PORTARIAS DE ENQUADRAMENTO

[a seguir]

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 593/SPE/MME, DE 8 DE MARÇO DE 2021

[Texto Original](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.000557/2021-59, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Tereza 01, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: EOL.CV.RN.047235-2.01, de titularidade da empresa Ventos de Santa Tereza 01 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.952.007/0001-50, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Santa Tereza 01 Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº [364](#), de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Tereza 01 Energias Renováveis S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Tereza 01 e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social Ventos de Santa Tereza 01 Energias Renováveis S.A.	CNPJ 36.952.007/0001- 50	
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Salus Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	CNPJ 09.910.984/0001- 12	Participação (%) 100
Características do Projeto		
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.262 , de 6 de outubro de 2020.		
Denominação do Projeto EOL Ventos de Santa Tereza 01 - CEG: EOL.CV.RN.047235-2.01.		
Descrição Central Geradora Eólica com 44.800 kW de capacidade instalada, constituída por oito unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.		
Localização [UF(s)] Estado do Rio Grande do Norte.		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Janeiro de 2023.		

Referência: Processo nº 48340.000557/2021-59

SEI nº 0482232

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 596, DE 8 DE MARÇO DE 2021

[Texto Integral](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000560/2021-72. Interessada: Ventos de Santa Tereza 04 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 37.002.801/0001-04. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Tereza 04, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.047238-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº [9.265](#), de 6 de outubro de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 09.03.2021, seção 1, p. 112, v. 159, n. 45.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 607/SPE/MME, DE 12 DE MARÇO DE 2021

[Texto Original](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.000569/2021-83, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Tereza 10, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: EOL.CV.RN.047244-1.01, de titularidade da empresa Ventos de Santa Tereza 10 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.957.768/0001-03, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Santa Tereza 10 Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto Prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº [364](#), de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Tereza 10 Energias Renováveis S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Tereza 10 e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social Ventos de Santa Tereza 10 Energias Renováveis S.A.	CNPJ 36.957.768/0001- 03	
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Salus Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	CNPJ 09.910.984/0001- 12	Participação (%) 100.
Características do Projeto		
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.271 , de 6 de outubro de 2020.		
Denominação do Projeto EOL Ventos de Santa Tereza 10 - CEG: EOL.CV.RN.047244-1.01.		
Descrição Central Geradora Eólica com 39.200 kW de capacidade instalada, constituída por sete unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.		
Localização [UF] Estado do Rio Grande do Norte.		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Março de 2023.		

Referência: Processo nº 48340.000569/2021-83

SEI nº 0483999

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 589/SPE/MME, DE 5 DE MARÇO DE 2021

[Texto Original](#)

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.000595/2021-10, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Ricardo 11, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: EOL.CV.RN.049180-2.01, de titularidade da empresa Ventos de São Ricardo 11 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.957.862/0001-54, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de São Ricardo 11 Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da concessionária atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº [364](#), de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de São Ricardo 11 Energias Renováveis S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria. Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas

pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Ventos de São Ricardo 11 e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social Ventos de São Ricardo 11 Energias Renováveis S.A.	CNPJ 36.957.862/0001- 54	
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Salus Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	CNPJ 09.910.984/0001- 12	Participação (%) 100
Características do Projeto		
Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.484 , de 24 de novembro de 2020.		
Denominação do Projeto EOL Ventos de São Ricardo 11 - CEG: EOL.CV.RN.049180-2.01		
Descrição Central Geradora Eólica com 49.600 kW de capacidade instalada, constituída por oito unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.		
Localização [UF(s)] Estado do Rio Grande do Norte.		
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Março de 2023.		

Referência: Processo nº 48340.000595/2021-10

SEI nº 0482066

ANEXO II

ICSD

METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se como "ICSD", o Índice de Cobertura do Serviço de Dívida do período de referência (assim entendido como cada período de doze meses coincidentes com o ano civil ("PRef"), a ser calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no PRef pelo Serviço da Dívida do PRef, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras Auditadas Consolidadas da Emissora, observada a metodologia abaixo:

(A) "Geração de Caixa da Atividade no PRef", corresponde ao somatório abaixo:

(+) EBITDA consolidado do PRef, calculado de acordo com o item (D) abaixo.

(-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social consolidada apurada no PRef, líquidos de diferimentos, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras.

(+) eventuais disponibilidades de depósitos realizados no respectivo exercício na conta de complementação do ICSD, conforme item (xiv) da cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão.

(B) "Serviço da Dívida no PRef", corresponde ao somatório abaixo, referente a todas as dívidas onerosas vigentes e válidas, incluindo aquelas que venham a ser autorizadas nos termos da Escritura de Emissão, mas excluindo os ônus referentes à Nota Comercial, conforme definido abaixo:

(+) Somatório dos Pagamentos de Amortização de Principal consolidado, realizados no PRef.

(-) Somatório dos Pagamentos de Amortização de Principal referente à Nota Comercial.

(+) Somatório dos Pagamentos de Juros consolidado, realizados no PRef.

(-) Somatório dos Pagamentos de Juros Consolidado referentes à Nota Comercial.

"Nota Comercial": 700.000 (setecentas mil) notas comerciais escriturais emitidas pela Potengi Holdings S.A. em 16 de dezembro de 2022, conforme os termos e condições previstos no *"Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Potengi Holdings S.A."*, celebrado entre a Potengi Holdings S.A., a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ/MF nº 36.113.876/0004-34) e as Fiadoras, ou outra dívida que venha exclusivamente à substituí-la.

(C) "Índice de Cobertura do Serviço da Dívida no PRef" corresponde à divisão da Geração de Caixa da Atividade no PRef pelo Serviço da Dívida no PRef.

(D) "EBITDA DO PRef" corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido consolidado.

(+/-) Resultado Financeiro Líquido Consolidado.

(+) Depreciações e Amortizações Consolidado

ANEXO III

EMISSIONES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões do grupo econômico da Emissora:

Emissora: AES BRASIL ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.100.000.000,00	Quantidade de ativos: 1100000
Data de Vencimento: 10/03/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: A Emissão contará com as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Tucano Holding I de propriedade da AES Brasil, bem como todas as novas ações de emissão da Tucano Holding I que venham a ser emitidas no futuro e detidas pela AES Brasil e direitos e rendimentos relacionados às ações alienadas decorrentes dos Projetos (Alienação Fiduciária de Ações), nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; e (ii) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Tucano Holding I oriundos das SPEs decorrentes e/ou relacionados a distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, observado conforme previsto no Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças; e (iii) garantia fidejussória na forma de Fiança, prestada na presente Escritura de Emissão pela Garantidora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, após o cumprimento da Condição Suspensiva nos termos da Escritura de Emissão. Até dezembro de 2022, não houve a formalização do aditamento da Escritura de Emissão realizando a convolação para Garantia Real. Além disso, até dezembro de 2022, não houve o implemento da Condição Suspensiva e, com isso, ainda não foi implementada a Garantia Fidejussória adicional, conforme estabelece a Escritura de Emissão.	

Emissora: AES CAJUINA AB1 HOLDINGS S.A.

Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 950.000.000,00	Quantidade de ativos: 950000
Data de Vencimento: 15/06/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0718% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Com Garantia Fidejussória, prestada por intermédio de Fiança pela AES BRASIL ENERGIA S.A.	

Emissora: AES TIETÊ ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/05/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0215% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Consubstanciada por cessão fiduciária de direitos creditórios (a) da Conta Reserva e Pagamento Emissora e da Conta de Complementação de ICSD e dos recursos que nelas venham a ser depositados; (b) dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre qualquer das SPEs e a Emissora; (b) dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre qualquer das SPEs e a Emissora; e (c) todos os dividendos, proventos, frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros sobre capital próprio, distribuições e demais direitos creditórios em relação às Ações Empenhadas. Com penhor de (a) a totalidade das ações de emissão das SPEs de titularidade da Emissora; (b) quaisquer novas ações de emissão das SPEs que venham a ser subscritas, adquiridas ou de titularidade da Emissora; e (c) quaisquer outros bens entregues, à Emissora em decorrência de qualquer redução do capital social, incorporação, fusão, cisão, permuta de ações, conferência de bens, liquidação ou dissolução, total ou parcial, ou qualquer outra forma de reorganização societária de qualquer SPE. Com garantia fidejussória adicional, por intermédio de fiança, prestadas pelas SPEs: Boa Hora 1 Geradora de Energia Solar S.A.; Boa Hora 2 Geradora de Energia Solar	

S.A.; e Boa Hora 3 Geradora de Energia Solar S.A.

Emissora: AES TIETÊ ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 180.000.000,00	Quantidade de ativos: 180000
Data de Vencimento: 15/12/2023	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5365% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Até a data de elaboração do Relatório Anual, não recebemos os seguintes documentos: - Via original do AGD de 22/09/2021 registrada na JUCESP; e - 2º Aditamento a Escritura de Emissão devidamente registrado na JUCESP;	

Emissora: AES TIETÊ ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.380.000.000,00	Quantidade de ativos: 1380000
Data de Vencimento: 15/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: AES TIETÊ ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 317.620.000,00	Quantidade de ativos: 317620000

Data de Vencimento: 15/04/2024
Taxa de Juros: 6,7842% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: AES TIETÊ ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 641.090.000,00	Quantidade de ativos: 641090
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: 4,713% do IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: AES TIETÊ ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 178.910.000,00	Quantidade de ativos: 178910
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: 4,713% do IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: AES TUCANO HOLDING II S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/09/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0594% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Fiança da AES Brasil Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 37.663.076/0001-07.	

Emissora: POTENGI HOLDINGS S.A.	
Ativo: Nota Comercial	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 700.000.000,00	Quantidade de ativos: 700000
Data de Vencimento: 16/06/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança: em conjunto AES BRASIL ENERGIA S.A. e BRF S.A..	

Emissora: TUCANO HOLDINGS III S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/09/2041	
Taxa de Juros: 6,586% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: Fiança da Unipar Carbocloro S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.958.695/0001-78.

Emissora: Ventos de São Tito Holding S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 111.000.000,00	Quantidade de ativos: 111000
Data de Vencimento: 15/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 9,236% a.a. na base 252.	
Status: Ativo	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Consubstanciado por: (i) penhor da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão da Emissora de titularidade dos Acionistas; (ii) penhor da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão das SPEs de titularidade da Emissora (Ações das SPEs); (iii) penhor, pelas SPEs, dos direitos emergentes das autorizações expedidas pelo MME; (iv) cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade das SPEs e/ou da Emissora (na qualidade de cessionária por força do acordo de cessão de créditos celebrado com as SPEs) sobre todos os direitos presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos de Energia de Reserva, celebrados pelas SPEs com a CCEE Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CERs), ainda, a totalidade dos demais direitos creditórios e receitas provenientes da venda de energia elétrica produzida pelas SPEs, no âmbito do Projeto; (v) penhor, pelas SPEs, sobre todos os direitos emergentes (a) de cada um dos 7 (sete) Contratos de Fornecimento, Transporte, Montagem, Colocação em Operação e Teste de Aerogeradores (Empreitada Global), celebrados em 30 de setembro de 2013, conforme aditados, cada um dos acima citados celebrados entre a Gamesa Eólica Brasil Ltda. e cada uma das SPEs (Contratos de Empreitada Global); e (b) de cada um dos 7 (sete) Contratos de Operação e Manutenção de Aerogeradores, celebrados em 09 de maio de 2014, cada um dos acima citados celebrados entre a Gamesa Eólica Brasil Ltda. e cada uma das SPEs (Contratos de Apoio às Operações), conforme termos previstos no Contrato de Penhor de Direitos Emergentes; e (vi) penhor, pelas SPEs, de aerogeradores. A emissão contará ainda com fiança pelas SPEs na qualidade de fiadoras e principais pagadoras responsabilizando-se solidariamente entre si e com a Emissora, pelo fiel, pontual e integral pagamento das debêntures e com fianças bancárias para cobertura de risco de Completion Físico e Financeiro do Projeto.	

Emissora: VELEIROS HOLDINGS S.A.

Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 27/07/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiador: (i) AES Brasil em solidariedade da emissora ao pagamento de 90% do saldo devedor das obrigações garantidas, (ii) Unipar Indupa em solidariedade da emissora ao pagamento e 10% da quantia correspondente das obrigações garantidas.	

Emissora: VELEIROS HOLDINGS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 27/11/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelas Fiadores, sendo elas: AES BRASIL ENERGIA S.A., e UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A.; (II) Alienação Fiduciária de Ações (III) Alienação Fiduciária das SPEs (IV) Alienação Fiduciária de Bens Alienados; (V) Cessão Fiduciária.	

Emissora: POTENGI HOLDINGS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300.000

Data de Vencimento: 15/12/2041
Taxa de Juros: IPCA + 7,3706% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: i) Garantia Fidejussória: Fiança prestada por AES BRASIL ENERGIA S.A. e BRF S.A.

ANEXO IV

MODELO DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS SOBRE CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, de um lado:

POTENGI HOLDINGS S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, ESC 121, Torre A – Torre Nações Unidas, Cidade Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 42.165.941/0001-25, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300569903 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Cedente");

e, de outro lado, na qualidade de credor fiduciário e agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

(sendo a Cedente e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) na reunião do conselho de administração da Cedente realizada em 22 de março de 2024 foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("Debêntures"), para distribuição pública, registrada sob o rito automático, destinada a investidores qualificados (conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), incluindo seus termos e condições;

- (ii) em 26 de março de 2024 foi celebrado o *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Potengi Holdings S.A."* entre a Cedente, o Agente Fiduciário e, ainda, na qualidade de fiadoras, a AES Brasil Energia S.A. ("AES Brasil") e a BRF S.A. ("BRF") e, em conjunto com a AES Brasil, as "Fiadoras") (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão");
- (iii) em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão), da respectiva Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) ou Data de Amortização (conforme definido na Escritura de Emissão), na Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, de quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, os honorários do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), do Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e da B3 (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios razoáveis e comprovada e diretamente incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas Emissão"), as Fiadoras prestaram fiança nos termos da Escritura de Emissão, observada a seguinte proporção com relação às Obrigações Garantidas Emissão: (a) a AES Brasil afiançou 76,00% (setenta e seis inteiros por cento) das Obrigações Garantidas Emissão e (b) a BRF afiançou 24,00% (vinte e quatro inteiros por cento) das Obrigações Garantidas Emissão (cada uma, uma "Proporção da Fiança"), sendo certo que as Proporções da Fiança garantem 100,00% (cem por cento) das Obrigações Garantidas Emissão;
- (iv) a Escritura de Emissão autoriza que, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusula 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, relacionados à AES Brasil e/ou a BRF, no prazo previsto na Escritura de Emissão, a Emissora opte por realizar depósito em conta em montante equivalente a, no mínimo, a Proporção da Fiança da AES Brasil e/ou da BRF, conforme o caso, e não cobertas por outra garantia, até a total quitação das Obrigações Garantidas Emissão garantidas pela AES Brasil e/ou pela BRF, conforme o caso, ou a sua substituição por outra garantia permitida nos termos da Escritura de Emissão ("Cash Collateral"); e

- (v) em [=] ocorreu [descrição do evento previsto nas Cláusulas indicadas no considerando (iv) acima], previsto no item [=] da Cláusula [6.1.1 / 6.1.2] da Escritura de Emissão, de modo que a Emissora optou por seguir com o *Cash Collateral* e, portanto, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas Emissão garantidas pela [AES Brasil / BRF], quais sejam, as Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), a Cedente deseja, em caráter irrevogável e irretratável, ceder fiduciariamente a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo).

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, ou, caso não estejam definidos neste Contrato, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

1.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do montante equivalente à Proporção da Fiança da [AES Brasil / BRF], qual seja, [76,00% (setenta e seis inteiros por cento) / 24,00% (vinte e quatro inteiros por cento)] das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da respectiva Remuneração, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração ou Data de Amortização, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, de quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, os honorários do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da B3, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios razoáveis e comprovada e diretamente incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, equivalentes à parcela das Obrigações Garantidas Emissão originalmente garantidas pela [AES Brasil / BRF], bem como aqueles descritos no item 6.4 abaixo ("Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária"), a Cedente, por este Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514/1997") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e demais disposições legais aplicáveis, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, da totalidade dos direitos da Cedente, inclusive em relação ao saldo,

sobre a conta bancária vinculada nº. [=], agência [=], aberta junto ao [=] ("Banco Administrador"), de titularidade da Cedente ("Conta Vinculada"), incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) ("Direitos Cedidos Fiduciariamente"), a ser movimentada, única e exclusivamente, nos termos do presente Contrato e do "[Contrato de Depósito]" a ser celebrado entre a Cedente e o Banco Administrador, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário, conforme venha a ser posteriormente alterado ("Contrato de Depósito"), na qual deverá ser depositado e mantido, a qualquer tempo, montante equivalente a, no mínimo, a proporção das Obrigações Garantidas Emissão garantidas pela [AES Brasil / BRF] ("Saldo Mínimo") não cobertas por outra garantia nos termos da Escritura de Emissão ("Cessão Fiduciária"). Os Direitos Cedidos Fiduciariamente estão e devem permanecer livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições.

1.2. A Emissora deverá manter depositado na Conta Vinculada o Saldo Mínimo até cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária. Caso seja verificado, em uma Data de Verificação (conforme abaixo definido) a insuficiência do Saldo Mínimo, a Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, depositar recursos necessários para recomposição do Saldo Mínimo ("Recomposição da Garantia").

1.2.1. O Agente Fiduciário deverá verificar o cumprimento do Saldo Mínimo todo dia [10 (dez)] de cada mês, conforme extrato enviado pelo Banco Depositário (cada uma, uma "Data de Verificação"), observado que a primeira Data de Verificação deverá ocorrer no mês imediatamente subsequente à data de assinatura deste Contrato.

1.2.2. A não realização da Recomposição da Garantia no prazo aqui previsto constituirá um Evento de Vencimento Antecipado não automático nos termos da Escritura de Emissão, salvo se sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento.

1.3. As Partes declaram, para fins da legislação aplicável, que as Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária apresentam as principais características descritas no APENSO I ao presente Contrato.

1.3.1. As demais características das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar em seu inteiro teor. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária, conforme previstas e caracterizadas no APENSO I deste Contrato, visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos dos Debenturistas, no âmbito da Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIDADES, REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

2.1. A Cedente obriga-se a fornecer quaisquer documentos adicionais e celebrar aditivos ou instrumentos de retificação e ratificação deste Contrato, ou qualquer outro documento necessário para

permitir que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exerçam integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados, bem como a obter, às suas expensas, todos os registros, autorizações e averbações que vierem a ser exigidos pelas leis aplicáveis para a formalização e/ou o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, incluindo, **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva celebração, protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditamentos perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos ("Cartório de Registro de Títulos e Documentos") das Partes; e **(ii)** no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da respectiva celebração, obter o registro ou averbação, conforme o caso, deste Contrato e/ou seus eventuais aditamentos perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

2.1.1. Fica desde já certo e acordado que o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item (ii) da Cláusula 2.1 acima será automaticamente prorrogado por igual período, uma única vez, sem necessidade de prévia aprovação pelo Agente Fiduciário, caso os registros não tenham sido concluídos no prazo inicialmente estabelecido, desde que a Cedente esteja cumprindo as exigências formuladas pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos tempestivamente.

2.1.2. A Cedente deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo registro e/ou averbação.

2.2. A Cedente deverá cumprir qualquer exigência ou outro requerimento legal que venha a ser aplicável e/ou necessário à preservação, constituição, aperfeiçoamento, prioridade absoluta da Cessão Fiduciária, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário **(i)** no prazo legal, quando houver, ou **(ii)** na ausência de prazo legal, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da ciência da referida exigência ou requerimento.

2.3. Caso a Cedente deixe de cumprir qualquer obrigação contida no presente Contrato no prazo aqui estabelecido, especialmente os registros, formalidades e notificações previstas nesta Cláusula Segunda, o Agente Fiduciário poderá cumprir a referida obrigação, ou providenciar o seu cumprimento. O não cumprimento do disposto nesta Cláusula Segunda não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária ora constituída. O cumprimento das obrigações da Cedente por parte do Agente Fiduciário não isenta a configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária deste Contrato pela Cedente, nos termos da Escritura de Emissão.

2.4. A Cedente obriga-se a arcar com todos os custos, Tributos (conforme definido abaixo), emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais incorridos) necessários e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário com a assinatura, celebração, registro, averbação e/ou formalização deste Contrato e seus eventuais aditamentos, bem como qualquer outra providência necessária à preservação da Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA TERCEIRA – MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

3.1. A Conta Vinculada será movimentada exclusivamente pelo Banco Administrador, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito, conforme instrução do Agente Fiduciário, sendo vedada a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação, assim permanecendo até a liquidação final de todas as Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária. Para fins de esclarecimento, todo e qualquer recurso que venha a ser depositado na Conta Vinculada até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária deverá ser retido pelo Banco Administrador, observados os termos do presente Contrato.

3.2. A Cedente não terá direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada, ficando proibida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Administrador relativas aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto se em conjunto com o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário é a única entidade autorizada a dar instruções ou ordens ao Banco Administrador sobre as movimentações e transferências de recursos para e/ou da Conta Vinculada, atuando sempre em nome, por conta e para benefício dos Debenturistas.

3.3. A Cedente autoriza o Banco Administrador a fornecer ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, bem como o Agente Fiduciário a fornecer aos Debenturistas, todas as informações referentes a qualquer movimentação, aplicação, resgate, conforme aplicável e o saldo da Conta Vinculada, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja através de extratos bancários e posições contidos na Conta Vinculada, dentre outros documentos.

3.3.1. A Cedente, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, reconhece que o procedimento descrito no item 3.3 acima não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato e do Contrato de Depósito.

3.4. Os valores depositados na Conta Vinculada poderão ser investidos em certificados de depósito bancário emitidos pelo Banco Administrador, com liquidez diária, conforme instruções a serem feitas nos termos do Contrato de Depósito e observados os termos e condições lá estabelecidos ("Investimentos Permitidos").

3.4.1. O Agente Fiduciário e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultados do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e, em especial, na Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a Cedente se obriga a:

- (i)** obter e manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento integral de todas as obrigações aqui previstas;
- (ii)** manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (iii)** tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da Cessão Fiduciária e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva solicitação, comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (iv)** defender, às suas custas e expensas, de forma tempestiva e eficaz, os direitos dos Debenturistas decorrentes deste Contrato contra evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, ação judicial, procedimento administrativo, reivindicação, demanda, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) potencial ou não, que vier a ser de seu conhecimento, que possam, de qualquer forma, afetar adversamente a presente Cessão Fiduciária;
- (v)** efetuar o pagamento pontual e integral, incluindo, sem limitação, de todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, que sejam inerentes à Cessão Fiduciária ou sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, exceto por aqueles discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que possuam efeitos suspensivos;
- (vi)** abster-se de, direta ou indiretamente, **(a)** transferir, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar (ainda que sob condição suspensiva) quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente; **(b)** criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, salvo os ônus resultantes deste Contrato; ou **(c)** restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;

- (vii)** não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário por este Contrato ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;
- (viii)** a qualquer tempo e às suas expensas, tomar, tempestivamente e de modo adequado, todas as medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício pelo Agente Fiduciário dos respectivos direitos e garantias instituídas por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato;
- (ix)** notificar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do seu conhecimento, sobre qualquer evento, acontecimento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, ou extrajudicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) que afete a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato;
- (x)** cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário, na qual o Agente Fiduciário declara que ocorreu qualquer inadimplemento ao presente Contrato, as instruções por escrito emanadas pelo Agente Fiduciário, inclusive para consolidação da propriedade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xi)** caso se exija a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte) para a preservação ou manutenção da Cessão Fiduciária, em virtude de **(a)** alterações nas disposições legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou a qualquer das Partes; **(b)** alterações nas Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária; e/ou **(c)** necessidade de inclusão de qualquer outra pessoa como um agente de garantia, Agente Fiduciário e/ou devedor fiduciário, firmar e entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da ciência da referida exigência ou requerimento, quaisquer dos respectivos documentos e contratos que o Agente Fiduciário julgue necessários ou apropriados para tal fim;
- (xii)** não celebrar contratos com partes relacionadas ou terceiros que **(a)** sejam contrários à instituição da Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato, ou **(b)** vinculem ou criem qualquer ônus ou gravame ou limitação sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou ainda **(c)** prejudiquem o exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas previstos neste Contrato, ou impeça a Cedente de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;

- (xiii)** no caso de ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária tenham sido integral e efetivamente quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, não obstar a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos que sejam por este considerados como necessários ou convenientes à execução desta Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos seus direitos, interesses e garantias;
- (xiv)** manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenizados e a salvo de todos e quaisquer custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) razoáveis comprovadamente incorridos como resultado: **(a)** de qualquer comprovada violação pela Cedente de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste Contrato; e **(b)** em relação à formalização e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de acordo com este Contrato;
- (xv)** não terminar ou alterar o Contrato de Depósito sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e manter o Banco Administrador (ou seu substituto, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Depósito) contratado durante toda a vigência deste Contrato;
- (xvi)** não utilizar a Conta Vinculada para outra finalidade e/ou de outra forma que não as descritas neste Contrato e no Contrato de Depósito;
- (xvii)** conceder ao Agente Fiduciário, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado pelo Agente Fiduciário, bem como aos Debenturistas, livre acesso às informações da Conta Vinculada;
- (xviii)** não alterar, encerrar, vincular ou onerar a Conta Vinculada, salvo o disposto neste Contrato e/ou no Contrato de Depósito, observado que a Conta Vinculada deverá permanecer ativa até a liquidação integral das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária; e
- (xix)** manter a procuração outorgada nos termos do Apenso II válida durante toda a vigência deste Contrato, renovando-a quantas vezes forem necessárias até a integral quitação das Obrigações Garantidas. Para fins desta obrigação fica desde já certo e acordado que a Cedente deverá apresentar nova procuração ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para término da vigência da procuração respectivamente em vigor.

4.2. Sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações da Cedente previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, conforme aplicável, a Cedente também responde, mas não se limitando as hipóteses a seguir:

- (i) pela existência, origem e exigibilidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (ii) por eventuais exceções apresentadas pelo(s) devedor(es) dos Direitos Cedidos Fiduciariamente a qualquer tempo; e
- (iii) por adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas mantenham preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, até a quitação integral das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária.

4.3. As obrigações previstas nesta Cláusula Quarta para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento, pela Cedente, conforme o caso, de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Cedente, ficando facultado ao Agente Fiduciário a adoção das medidas judiciais necessárias à (i) tutela específica, ou (ii) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 do Código de Processo Civil (conforme abaixo definido).

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Em adição às declarações prestadas na Escritura de Emissão, as quais são ratificadas pela Cedente, neste ato, a Cedente declara, na data deste Contrato, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (iii) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Contrato e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Cedente;

- (iv) a celebração, os termos e condições deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social da Cedente e os demais documentos societários da Cedente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Cedente (exceto pela Cessão Fiduciária constituída por este Contrato); **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Cedente esteja sujeita; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente e/ou qualquer de seus ativos;
- (v) os Direitos Cedidos Fiduciariamente encontram-se, no momento da celebração deste Contrato, absolutamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, de origem negocial, judicial ou legal (exceto pela presente Cessão Fiduciária);
- (vi) exceto pelos registros e averbações, formalidades e notificações nos termos da Cláusula Segunda acima, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é necessária para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Contrato;
- (vii) inexistem, em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou à Cessão Fiduciária: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso: **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão); ou **(2)** tenha afetado ou possa vir a afetar, restringir, reduzir ou limitar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Cedente de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato ou na Escritura de Emissão;
- (viii) após os registros, notificações e averbações nos termos da Cláusula Segunda acima, a Cessão Fiduciária constituir-se-á uma propriedade fiduciária e direito real em garantia válido, legal, legítimo, eficaz e perfeito, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária, nos termos da legislação vigente;
- (ix) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário;

- (x) outorgou ao Banco Administrador, mediante a celebração do Contrato de Depósito, de forma irrevogável e irretratável, poderes necessários para, mediante instruções expressas do Agente Fiduciário, movimentar, debitar e bloquear a Conta Vinculada, conforme o caso, nos termos dos artigos 684, 685 e 686 do Código Civil;
- (xi) todas as suas declarações e garantias, que constam deste Contrato são, nesta data, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (xii) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tendo as discussões sobre o objeto do presente Contrato sido feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xiii) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a negociação deste Contrato;
- (xiv) as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (xv) está adimplente com todas as obrigações e deveres assumidos nos termos da Escritura de Emissão;
- (xvi) para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421- A, II, do Código Civil, declara e reconhece que, não obstante uma possível caracterização dos Direitos Cedidos Fiduciariamente como bens de capital e/ou bens ou direitos essenciais à respectiva atividade empresarial, inclusive à luz do que prevê a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento (i) da essencialidade dos bens ou direitos; ou, ainda, (ii) de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da garantia real, conforme definido neste Contrato;
- (xvii) cumpre, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos **(a)** em que, de boa-fé, a Cedente esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial; e **(b)** cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

- (xviii)** a Cedente, suas Controladas e seus respectivos administradores e empregados, estes últimos, no exercício de suas respectivas funções e quando agindo em nome da Cedente e/ou de suas Controladas, conforme o caso, estão cumprindo todas as Leis Ambientais e Leis Trabalhistas, bem como adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto **(a)** nos casos em que, de boa-fé, estejam discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem ou o eventual descumprimento nas esferas administrativa ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa; ou **(b)** nos casos em que o descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante e, somente no caso das Leis Ambientais, desde que tal descumprimento não impacte de forma adversa e relevante as condições reputacionais da Cedente;
- (xix)** a Cedente, suas Controladas e respectivos executivos, diretores, funcionários, atuando em nome da sociedade em questão, cumprem a Legislação de Proteção Social;
- (xx)** até a presente data, não incorreu, no melhor do seu conhecimento, nas seguintes hipóteses: (a) ter utilizado recursos da Cedente para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole quaisquer Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido ("Condutas Reprováveis"); e
- (xxi)** até a presente data, no melhor de seu conhecimento, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Cedente e/ou de suas Controladas, não incorreram, conforme o caso, em qualquer das Condutas Reprováveis.

5.1.1. A Cedente compromete-se a notificar o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas neste Contrato provaram-se total ou parcialmente inverídicas,

incorretas ou incompletas na data em que foram prestadas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento.

5.2. O Agente Fiduciário declara, na data deste Contrato, que:

- (i)** é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii)** os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas;
- (iii)** todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas; e
- (iv)** o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra o Agente Fiduciário de acordo com os termos ora contratados.

5.2.1. O Agente Fiduciário declara que todos e quaisquer valores que venha a deter, a qualquer tempo, deverão ser por ele recebidos e mantidos em caráter exclusivamente fiduciário e na condição de depositário para o benefício dos Debenturistas e deverão permanecer segregados de quaisquer outros bens ou recursos de sua propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

6.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária tenham sido integral e efetivamente quitadas, nos termos da Escritura de Emissão ("Evento de Execução"), consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas, às expensas da Cedente, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, executar judicial ou extrajudicialmente a Cessão Fiduciária e exercer sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os direitos e poderes a ele assegurados por este Contrato e pela lei aplicável, podendo ainda, adotar os seguintes procedimentos:

- (i)** notificar o Banco Administrador acerca da ocorrência de um Evento de Execução e que os recursos existentes e a serem depositados na Conta Vinculada na forma prevista no item 3 acima até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária serão utilizados na quitação das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária;

- (ii) receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514/1997;
- (iii) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (iv) providenciar o resgate de Investimentos Permitidos ou outras aplicações financeiras vinculadas à Conta Vinculada, se houver, para sua utilização na liquidação das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária; e
- (v) de qualquer outra forma executar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, e aplicar os respectivos recursos para pagamento parcial ou liquidação das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária.

6.1.1. O exercício da prerrogativa prevista no inciso “(i)” acima ou o início de qualquer ação ou procedimento para executar a Cessão Fiduciária não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Cedente para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.

6.1.2. Caso a Cedente receba recursos resultantes da execução dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em outra conta de sua titularidade que não a Conta Vinculada, a Cedente deverá, em até 1 (um) Dia Útil da data do recebimento destes recursos, realizar o depósito destes recursos na Conta Vinculada.

6.1.3. A Cedente obriga-se desde já a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais exigências legais e regulamentares necessárias à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e recebimento dos recursos dela decorrentes.

6.2. Caso o produto da excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária, a Cedente continuará responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária, e após a dedução/pagamento de qualquer Tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária, os montantes assim recebidos que eventualmente excedam as Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária deverão ser devolvidos à Cedente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o referido pagamento e/ou dedução.

6.3. Neste ato, a Cedente nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, inclusive com poderes de substabelecimento, para, agindo isolada ou conjuntamente, tomar, em nome da Cedente, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, conforme abaixo:

- (i)** independentemente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de uma hipótese de vencimento antecipado da Debêntures:
 - (a)** firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente relativo à Cessão Fiduciária, necessário para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Cessão Fiduciária, bem como aditar este Contrato para tais fins, incluindo promover os registros ou averbações deste Contrato e de seus aditamentos no Cartórios de Registros de Títulos e Documentos e realizar as notificações cabíveis nos termos deste Contrato;
 - (b)** praticar, em nome da Cedente, todas e quaisquer ações específicas necessárias para o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato e/ou da legislação em vigor; e
 - (c)** solicitar ao Banco Administrador que forneça relatório descritivo de todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no âmbito do Contrato de Depósito;
- (ii)** exclusivamente na ocorrência de um Evento de Execução:
 - (a)** dispor e transferir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte;
 - (b)** firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações, de forma privada ou amigável, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
 - (c)** receber quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente e os recursos a eles relacionados, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária e das despesas e dos Tributos incorridos em virtude do exercício dos direitos do Agente Fiduciário e devolvendo à Cedente o que eventualmente sobejar;
 - (d)** praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato; e

- (e) substabelecer os poderes ora conferidos, com reserva de iguais poderes, para fins exclusivos de exercício dos seus direitos e prerrogativas previstos nesta procuração.

6.3.1. Os direitos descritos no item 6.3 acima são conferidos ao Agente Fiduciário em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do APENSO II deste Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

6.3.2. Em caso de substituição do Agente Fiduciário, a Cedente compromete-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente ao sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

6.3.3. A Cedente concorda que o não cumprimento de qualquer das obrigações mencionadas nas Cláusulas 6.1 e 6.3.2 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 497 a 501, 814 e seguintes e 824 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.4. Todas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de execução da Cessão Fiduciária, além de eventuais Tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária.

6.5. A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão.

6.6. A Cedente, neste ato, renuncia, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade, transferência ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos relativos à posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente por parte do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

7.1. Todas as notificações e comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:



(i) Se para a Cedente:

POTENGI HOLDINGS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar

CEP 04578-000, São Paulo, SP

At.: Diretoria de Tesouraria

Tel.: (11) 4197-4925

E-mail: estruturacao.financeira@aes.com

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca,

Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22640-102

A/C: Maria Carolina Abrantes

Tel: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br / af.assembleias@oliveiratrust.com.br

7.2. As comunicações, instruções e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima. As comunicações, instruções e as notificações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – LIBERAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

8.1. A Cessão Fiduciária outorgada no âmbito deste Contrato será liberada integralmente pelo Agente Fiduciário, quando do cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária ("Condição para Liberação").

8.2. Cumprida a Condição para Liberação, o Agente Fiduciário **(i)** autorizará a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada para conta de livre movimentação a ser indicada pela Emissora; e **(ii)** entregará à Cedente o termo de liberação na forma do APENSO III ao presente Contrato ("Termo de Liberação"), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data de verificação do cumprimento da Condição para Liberação, e cooperará no que for necessário com a Cedente para realizar a averbação do Termo de Liberação nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

8.2.1. A Cedente obriga-se a arcar com todos os custos e providências que venham a ser necessários para a liberação da Cessão Fiduciária, inclusive, sem qualquer limitação, àqueles relacionados à registros ou averbações eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

9.1. Conforme faculdade estabelecida no artigo 66-B da Lei 4.728/65, as Partes estabelecem que a Cedente será responsável, como fiel depositária, pela guarda de todos e quaisquer documentos, títulos, contratos e/ou outros documentos, incluindo aditamentos, que se refiram especificamente a suas operações, e que evidenciam a válida e eficaz constituição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios").

9.1.1. A Cedente aceita, neste ato, a sua respectiva nomeação como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios que se refiram a suas operações, os quais ficarão sob sua guarda e custódia, na figura de seus representantes legais, os quais serão também responsáveis pelos Documentos Comprobatórios, e declara conhecer as consequências decorrentes de eventual não restituição dos Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário, quando solicitados na forma deste Contrato, assumindo a responsabilidade por todos os danos comprovados que venha a causar ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas por descumprimento ao aqui disposto, nos termos do artigo 652 do Código Civil.

9.1.2. Não obstante o disposto nos itens 9.1 e 9.1.1 acima, a Cedente fica obrigada a entregar os Documentos Comprobatórios, referentes às suas operações, ao Agente Fiduciário, em sua sede, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação nesse sentido, quando não houver um prazo específico para envio dos Documentos Comprobatórios ao longo deste Contrato.

9.2. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Nona.

CLÁUSULA DEZ - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** Em caso de conflito entre as definições contidas na Escritura de Emissão e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições contidas neste Contrato.
- 10.1.1.** Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.
- 10.2.** O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente e deverá obrigar e vincular, em caráter irrevogável e irretratável, as Partes, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados, bem como beneficiar o Agente Fiduciário e seus sucessores e cessionários, na qualidade de representante dos Debenturistas e exclusivamente em benefício destes.
- 10.3.** Este Contrato e os Apensos que o integram, em conjunto com a Escritura de Emissão, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato.
- 10.4.** A Cedente não poderá transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui previstas sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário.
- 10.5.** Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 10.6.** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da presente Cessão Fiduciária com as demais garantias prestadas para garantir as Obrigações Garantidas Emissão. Assim, a Cessão Fiduciária instituída pelo presente Contrato será adicional a, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pela Cedente ou por qualquer terceiro como garantia das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independentemente de qualquer ordem ou preferência.
- 10.7.** O exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Cedente de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações, nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão, ou ainda documentos relacionados à Oferta.
- 10.8.** Nada contido no presente afetará o direito do Agente Fiduciário de promover a citação da Cedente por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.

10.9. A Cedente responde por todas as despesas decorrentes do presente Contrato, compreendendo aquelas relativas a emolumentos e despachantes para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e registro, bem como as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de tabelionatos de notas e de cartórios de registro de títulos e documentos, de quitações fiscais e qualquer Tributo devido sobre a operação.

10.10. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Contrato, os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.11. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

10.12. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

10.13. As Partes assinam o presente Contrato por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

10.14. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA ONZE – LEI APLICÁVEL E FORO

11.1. Este Contrato será regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões porventura oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato eletronicamente nos termos da Cláusula 10.13 acima, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=].

(as assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)
[inserir páginas de assinatura]

APENSO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS CESSÃO FIDUCIÁRIA

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária possuem as seguintes características, observada a limitação da presente garantia à [76,00% (setenta e seis inteiros por cento) / 24,00% (vinte e quatro inteiros por cento)] das Obrigações Garantidas Emissão:

1. DEBÊNTURES

- 1.1. Número da Emissão:** As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Cedente.
- 1.2. Quantidade de Debêntures e Séries:** A Emissão das 2.100.000 (duas milhões e cem mil) Debêntures é realizada em série única.
- 1.3. Valor da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).
- 1.4. Valor Nominal Unitário:** As Debêntures possuem valor nominal unitário de R\$100,00 (cem reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 1.5. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão é aquela indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- 1.6. Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou resgate decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), com o cancelamento das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 18 (dezoito anos) anos e 6 (seis) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2042 ("Data de Vencimento").
- 1.7. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

- 1.8. Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- 1.9. Juros Remuneratórios das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à [--]% [--] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- 1.10. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** Sem prejuízo dos pagamentos nas hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou resgate decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com o cancelamento das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado conforme cronograma e percentuais indicados na tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização").
- 1.11. Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Sem prejuízo dos pagamentos nas hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou resgate decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com o cancelamento das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), nos meses de dezembro e junho de cada ano, sendo o último pagamento na Data de Vencimento (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada "Data de Pagamento da Remuneração"), sendo certo que a parcela da Remuneração incidente durante o Período de Carência (conforme definido na Escritura de Emissão) será integralmente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado na data indicada na Escritura de Emissão.
- 1.12. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos

pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

- 1.13. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.** Nos termos da Resolução do CMN 4.751, ou, se for o caso, da regulamentação vigente na ocasião, desde que respeitados os requisitos lá previstos, e desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado").
- 1.14. Resgate Antecipado Facultativo Total.** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e a Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as previstas na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e respeitados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou Assembleia Geral de Acionistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, observado o prazo médio ponderado estabelecido pela legislação aplicável ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo").
- 1.15. Aquisição Facultativa.** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, a Emissora e/ou as Fiadoras poderão, a seu exclusivo critério (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e das demais legislações e regulamentações aplicáveis), adquirir as Debêntures, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 ("Aquisição Facultativa").
- 1.16. Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão.
- 1.17. Demais Características:** As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão, a qual as Partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste APENSO I deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tal instrumento tal como aditado, modificado e que esteja em vigor.

Este apenso contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente apenso não se destina a, e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária ao longo do tempo.

APENSO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato,

POTENGI HOLDINGS S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, ESC 121, Torre A – Torre Nações Unidas, Cidade Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-936, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 42.165.941/0001-25, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Outorgante**");

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Outorgado**");

a quem confere amplos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*" datado de [=], celebrado entre a Outorgante e o Outorgado (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**Contrato**"), conforme abaixo:

- (i) independentemente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de uma hipótese de vencimento antecipado da Debêntures:
 - (a) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à Cessão Fiduciária, necessário para constituir, conservar, formalizar, validar ou manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Cessão Fiduciária, bem como aditar o Contrato para tais fins, incluindo promover os registros ou averbações deste Contrato e de seus aditamentos no Cartórios de Registros de Títulos e Documentos e realizar as notificações cabíveis nos termos do Contrato;
 - (b) praticar, em nome da Outorgante, todas e quaisquer ações específicas necessárias para o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato e/ou da legislação em vigor; e



Paulo, Brasil.

POTENGI HOLDINGS S.A.

[inserir assinaturas]

APENSO III

MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO

São Paulo/SP, [data].

À

POTENGI HOLDINGS S.A.

[inserir endereço]

CEP [--], [inserir cidade] – [inserir Estado]

Ref.: Termo de Liberação | Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*”, celebrado por e entre POTENGI HOLDINGS S.A. (“Cedente”) e OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Agente Fiduciário”) em [=], conforme aditado (“Contrato”), registrado no [--]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade [--], por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente os direitos creditórios ali identificados (“Cessão Fiduciária”), como garantia ao cumprimento de [76,00% (setenta e seis inteiros por cento) / 24,00% (vinte e quatro inteiros por cento)] das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Cedente no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória e real adicional, em série única, da Cedente (“Obrigações Garantidas”).

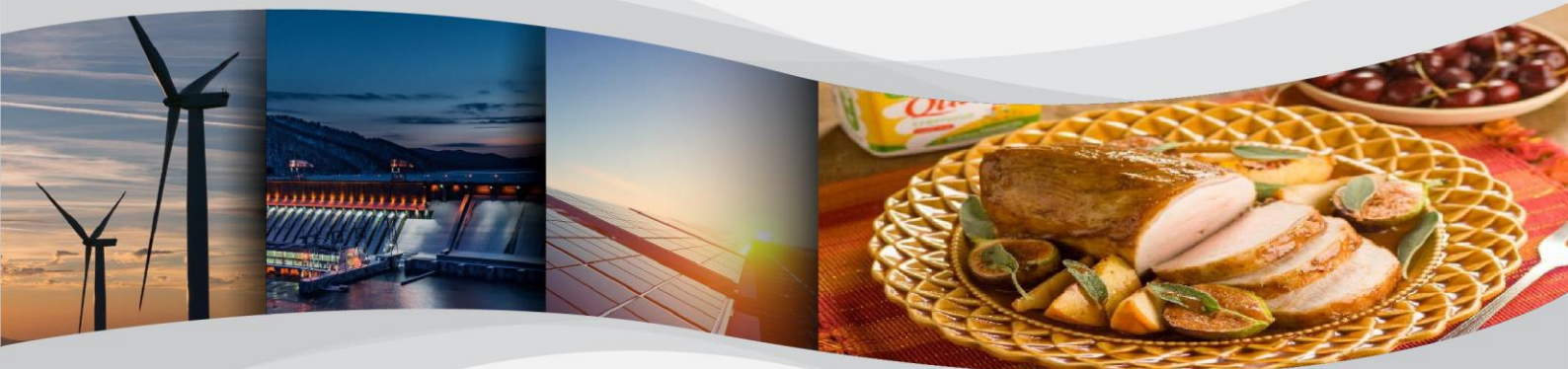
Tendo em vista a satisfação integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário concede neste ato à Cedente a mais plena, rasa, total e irrevogável liberação da garantia tendo em vista o cumprimento das Obrigações Garantidas pela Cedente, ficando extinta a Cessão Fiduciária, de forma que todos os direitos anteriormente cedidos fiduciariamente em garantia nos termos do Contrato passam, a partir desta data, a estar totalmente livre e desembaraçada, ficando a Cedente expressamente autorizada a providenciar os registros que se fizerem necessários para liberação da Cessão Fiduciária nos termos aqui indicados.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

[inserir assinaturas]



PROSPECTO PRELIMINAR

DA OFERTA PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA POTENGI HOLDINGS S.A., E DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA

POTENGI HOLDINGS S.A.